

N.º 7307

27.307/193

DISTRIBUIÇÃO

19 Dec. 28. 8.
M. Tiburcio
N.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Classe	
Localização	
Caixa	Mc 09

1ª SECCÃO

49

PROCESSO

Cooperativa dos Empregados da
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Remette inquirito admi-
nistrativo instaurado
para apurar irregularidades
praticadas por um funcionario

ANNEXOS

Armando Neffio et al

119

fls. 2

Documentos que fazem parte do inque-
rito administrativo procedido para apurar
irregularidades e omissões no funciona-
mento da Caixa do Armatem Matriz, de
que é indiciado Armando Nassioletti.



n.º 2

TERMO de installação da comissão do inquerito administrativo, constituída para apurar a responsabilidade do Caixa do Armazem Matriz, em Santa Maria, SR. Armando Maffioletti, acusado de abusos e omissões no exercicio do seu cargo.

Aos quatorze dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, na cidade de Santa Maria, na séde da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, á rua Manoel Ribas, nº 2036 (dois mil e trinta e seis), de conformidade com o disposto no artº 2º das Instruções para Inquerito Administrativo, da que trata o artº 53º dos Decretos Federaes nºs vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de 1º de Outubro de 1931 e vinte e quatro mil e oitenta e um, de 24 de Fevereiro de 1932, reuniu-se a comissão fiscal, digo, de inquerito, nomeada por carta da Directoria e Conselho Fiscal da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para apurar em inquerito administrativo, a accusação existente contra o Caixa do armazem Matriz, em Santa Maria, Sr. Armando Maffioletti, por abusos e omissões praticados no desempenho de suas funções. Presentes os srs. Drs. João Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes e Balante Tomazi, presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, commigo Balante Tomazi, servindo de secretario, ficou installada e legalmente constituída a comissão de inquerito. Dado e passado na cidade de Santa Maria, data suppra, do que para constar eu Balante Tomazi, secretario e dactylographer e assigno com os demais membros da comissão.

João B. Leggerini
Ariosto Borges Fortes
Balante Tomazi

GGG/

TERMO de instalação da comissão de indústrias de caráter administrativo, constituída para apurar a responsabilidade do Caixa de Armas Maria, em Santa Maria, SR. Armando Matifolatti, acusado de abusos e omissões no exercício de seu cargo.

Aos quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e seis, na cidade de Santa Maria, na sede da Cooperativa das Indústrias de Visção Terres do Rio Grande do Sul, Rua Manoel Ribas, nº 2036 (dois mil e trinta e seis), de conformidade com o disposto no artº 2º das Instruções para Indústrias Administrativas, de que trata o artº 5º dos Decretos Federais nºs vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de 1º de Outubro de 1931 e ante e quatro mil e oitenta e um, de 24 de Fevereiro de 1935, nomeada por parte da Comissão Fiscal da Cooperativa das Indústrias de Visção Terres do Rio Grande do Sul, para apurar em caráter administrativo, a acusação existente contra o Caixa de Armas Maria, em Santa Maria, de que trata o artº 5º das Instruções para Indústrias Administrativas, por abusos e omissões no exercício de suas funções, presentes no artº 5º das Instruções para Indústrias Administrativas, e perante a este inquirido os

Junta da
Aos quatorze dias do mês de
Março de mil novecentos e trinta
e seis, perante a este inquirido os
documentos constantes de folhas
três a seis, do que para constar
lavra este termo. Eu galante Tomaz
si, secretario e escriva
Galante Tomaz

presidente, vice-presidente e secretario, respectivamente, comisso Galante Tomaz, secretario e escriva, para constar em livro de actas e finalmente e legalmente constata a comissão de indústrias. Lido e passado na cidade de Santa Maria, aos quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e trinta e seis, do que para constar em livro de actas, secretario e escriva, Galante Tomaz, secretario e escriva, para constar em livro de actas e finalmente e legalmente constata a comissão de indústrias.

Galante Tomaz
Galante Tomaz
Galante Tomaz

Termo de Junta da

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Urugayana, Rua 28 de Setembro, 487

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAESGRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
E SANTO AMARO**ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS**

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA

COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA

ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO**PHARMACIAS**

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Urugayana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadelira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

Santa Maria, 13 de Março de 1936

No.

Illmos. Snrs. Dr. JOÃO BAPTISTA LEGGERINI
 Dr. ARIOSTO BORGES FORTES
 BALANTE TOMAZI

SANTA MARIA

INQUERITO ADMINISTRATIVO-CAIXA DO ARMAZEM
 MATRIZ DE SANTA MARIA.

Designo-vos para, em comissão, procederdes a Inquerito Administrativo, na conformidade do artº 79º de Regulamento Interno dos Funcionarios da Cooperativa e artº 53º do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, afim de apurar a responsabilidade que ha por parte do Sr. Armando Maffioletti, Caixa do armazem Matriz, em Santa Maria, que é accusado de abusos e omissões no exercicio do seu cargo.

Para servirem como presidente, vice-presidente e secretario dessa comissão, ficam nomeados os senhores Drs. João Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes e Balante Tomazi, respectivamente.

São peças iniciais deste processo a carta de 9 de Março do corrente anno, dirigida a Armando Maffioletti, assignada pelo sr. Director-Commercial, Augusto Ribas e Director-Thezoureiro, Antonio Gonçalves Izaguirre, e o recibo da mesma data, assignado por Da. Jacy Maffioletti, a acta de abertura do cofre do armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Santa Maria, assignada pela Directoria, Membros do Conselho Fiscal, Chefe da Contabilidade Geral, Director-Commercial e testemunhas, cujos originaes devem ser apresentados a essa comissão.

Cordoes saudações

Antonio Gonçalves Izaguirre
 Director-Thezoureiro

José de G. Machado
 Director-Secretario

João Baptista Leggerini
 Director-Presidente

Carlos Baratta

Membros do Conselho Fiscal:

Antonio Gonçalves Izaguirre

João Baptista Leggerini

N: 4 - *[Signature]*

4

Santa Maria, 9 de Março de 1936

Illm^o Snr. ARMANDO MAFFIOLETTI

NESTA CIDADE.

Afim de procedermos um balanço na caixa deste armazem, cujas funcções estão á vosso cargo, vos notificamos pela presente, á virdes fazer á abertura do cófre e a respectiva entrega dos documentos, o que deverá ser levado á effeito até ás 18 (dezoito horas de hoje.

Director Commercial

[Handwritten Signature]

Director Thesoureiro

[Handwritten Signature]

no 5 MA

5

Santa Maria, 9 de Março de 1936

Declaro ter recebido a carta de hoje datada, dos Snrs Director
Thesoureiro e Director Commercial, com referencia a entrega da chave
do cofre do armazem Matriz

Jaey Muffalatti

Acta de abertura do cofre da Caixa do Armazem de Santa Maria.

ta Maria.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos trinta e seis, as vinte horas, reunidos no edificio dos escriptorios da Cooperativa, a rua Manoel Ribas n) = 2036, nesta cidade de Santa Maria, presentes os membros da directoria senhores Cesar Vallandro, Antonio Gonçalves Izaguirre, Jose Fonseca Ghignatti, e os membros do Conselho Fiscal senhores Carlos Beretta e Octalicio Ramos, e mais os senhores Augusto Ribas, José Albuquerque e Maximo Lucchesi, e dr. Walter Jobim, e as testemunhas Admar Moreira, dr. Francisco Martins Bastos, Balante Tommasi, a revelia do caixa Armando Maffioletti, que intimado por escrito a fazer a entrega da Caixa a seu cargo, deixou de comparecer, enviando as chaves por intermedio de sua esposa, foi aberto o cofre e do mesmo retirados todos os documentos que alli se encontravam, sendo os mesmos devidamente relacionados afim de se proceder uma devassa e inquerito para apurar irregularidades afim de responsabilisar os culpados. Foram lacrados todos os documentos encontrados e valores existentes que foram recolhidos a caixa forte, para serem entregues a Commissão de Inquerito que for nomeada pela directoria e Conselho Fiscal, do que para constar foi lavrada a presente acta, que achada conforme vae por todos assignada.

Cesar Vallandro
Antonio Gonçalves Izaguirre
Jose F. Ghignatti
Francisco Martins Bastos
Admar Moreira
Walter Jobim
Maximo Lucchesi
Octalicio Ramos
Carlos Beretta
Augusto Ribas
José Albuquerque

Nº 4 M

7

João P. Tomazi
Presidente da comissão de sindicância

INTIMAÇÃO

1899

Faço saber ao sr. Armando Maffioletti, Caixa do armazem matriz de Santa Maria, que no dia 16 (dezesseis), ás quinze horas, na séde social, á Rua Manoel Ribas, nº dois mil e trinta e seis, nesta cidade, terá lugar a audiencia da commissãõ constituida por nomeação da Directoria e Conselho Fiscal da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para apurar em inquerito administrativo, na forma legal a responsabilidade que lhe cabe como Caixa do Armazem Matriz, em Santa Maria, por abuso e omissões verificadas no exercicio de seu cargo.

E por esse meio, intimo-o e notifico-o a comparecer á referida audiencia na hora legal e local acima mencionado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer uma vez provada a sua qualidade de syndicalizado para a respectiva inquirição como acusado e assistir os depoimentos das pessoas arroladas como testemunhas.

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo o acusado, depois de inteirar de seu conteúdo, devolver a segunda via, com a declaração de que está sciente, devidamente datada e assignada.

Eu, Balante Tomazi, que a dactylographiei, em Santa Maria, aos quatorze dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e seis, como secretario da commissãõ.

Balante Tomazi

Mr. Y. M. P.

João B. Leggerini.
Presidente da comissão de inquerito

GGG/

Sciuti
CANTINHO

Carta Maria 15/3/35

Amanda Luffio

Jornal da Manhã

Carlos Leopoldo Schmitt

...no exercício de seu cargo.
...e notificação a ser
...a hora legal e local acima mencionada
...advogado, ou pelo advogado ou representante
...qualidade
...indicação para a respectiva indicação como acusado e
...os depoimentos das pessoas envolvidas como testemunhas.
...a presente intimação é expedida em duas vias
...o acusado, depois de fazer de seu conteúdo, devolver a
...vias, com a declaração de que está ciente, devidamente datada.
...em, Balante Tomaz, que a dactylographar, e
...nos próximos dias de seu de cargo de mil novecentos e trinta
...como secretário da comissão.

Phantasma

Termo de assentada.

Nos seguintes dias do mes de Março de mil novecentos trinta e seis, na sede do escriptorio do armazem central da Cooperativa em Santa Maria, a' rua Manuel Ribas numero deis mil e trinta e seis, presentes a commissão de inquerito administrativo instaurado contra o Sr. Armando Nespoliotti; caixa do armazem Matruz da mesma Cooperativa, comizão essa composta dos Srs. Dr. João Baptista Leggerini, Presidente; Dr. Aristo Borges Forti, Vice-Presidente e Balante Tommasi, secretario, ainda presentes os membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Sr. Carlos Peretta, Octalicio Ramos e Adão Silveira Carreira, mandou o Presidente apressar o nome do accusado Armando Nespoliotti para ver-lhe instaurar em inquerito administrativo na conformidade das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessões de Junho de mil novecentos e trinta e tres pelos abusos e omissões cometidos no exercicio do referido cargo. Apuzado o accusado, compareceu o advogado Dr. Fernando do O que exhibio uma procuração que lhe foi outorgada pelo mesmo, uma caderneta do sindicato dos empregados

dos do Brasil Ferrer, que, digo, e um
attestado do Dr. Victor Guilherme Hof-
mann de que o accusado se achava
enfermo e impossibilitado de sair
de sua casa. Devido pelo presidente
mandou juntar aos autos do inque-
rito os documentos referidos, determi-
nando que com a presença do ad-
vogado do accusado se procedesse
ao exame dos documentos encontrados
do no caso a cargo do accusado
afim de se proceder o balanceo e
tomada de contas e apuradas as
responsabilidades que porventura
existirem. Pelo presidente foi designa-
do o dia seguinte ao corrente as dez
horas afim de ser qualificado o acu-
sado, em casa do mesmo, dada a en-
fermidade de que se achava acometido
e requerido sobre os factos que desam-
baram a falta imputada e circumstan-
cias que a rodearam. Pelo advogado
Dr. Fernando do O. requerem que por
intermedio da douta comissao de
pericia se lheem fornecer
por certidao em dupla via, devidamente
autenticadas copias dos pa-
reces dos conselheiros fiscaes e por-
tao do livro em que o juiz de direito
Maffioletti assumio o exercicio do
cargo de caixa do armazem Matriz
da Cooperativa; copias, por certidao,
em duas vias, devidamente auten-

Licenças das datas das reuniões das assembleias gerais da Administração, desde o anno que o indiciado assumiu o cargo de Caixa. Requeria mais que a dita comissão de sciencia e justiça pedisse informações da Directoria da Esportiva sobre qual fora a primeira comissão nomeada para iniciar os trabalhos referentes ao presente processo e as que depois lhes succederam, ainda requeria que se requisitasse informações á Directoria da Esportiva sobre os componentes da comissão nomeada, no que se relaciona com seus nomes, para abrir o cofre da Caixa em que estavam depositados os valores e por que motivo não foi o indiciado representado nem actos viatos como a intimação para que o indiciado fizesse entrega do chave do cofre não dava tempo ao mesmo constituir advogado para represental-o. O presidente resolveu que oportunamente fosse feita entrega dos documentos requisitados, determinando que se continuasse o requerito com o balaceo e tomado de contas. Do que para constar de mais, eu secretario, o presente termo que lido e achado conforme, vai por factos assignado. Eu Balante Torriani, secretario, o escrivo. João Baptista Leggerini, Presidente, *(Assinatura)*

Vice presidente P. y. Ferrnandez
Carlos Bertha Conselho Fiscal
Octaviano Ramos
Aldo Silvino Corrêa

Juntada
Nos dezesseis dias do mez de
Maio de mil novecentos trinta
e seis, junto a este requerito
a petição de fallos dez, ou-
ze e doze, do que, para cons-
tar lauro este termo. Eu Ga-
lante Tomasi, secretario o
escrevi.

Galante Tomasi

X Juntada de

Egregia Comissão de Syndicancia

ARMANDO MAFFIOLETTI, maior, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado abaixo firmado, afim de melhor instruir sua defesa, oportunamente, vem requerer que lhe sejam fornecidas, por copia, devidamente authenticadas, certidões de todos os vales encontrados na Caixa do Cofre de que era encarregado, e mandada abrir pela commissão nomeada pela Directoria da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Nestes termos, pedindo juntada do presente aos autos do respectivo inquerito,

E. Deferimento

S. Luiz, 17 de março 1936
A. J. Ferraz de Azevedo
17/3/36



Falta o despacho
do Pres. da Com.

Dr. Victor Hoffmann

CLINICA GERAL

Santa Maria

Andre Marques 324

Attesto que o Sr:

Armando Maffioletti,

encontra-se enfermo, incapacitado
de trabalhar e de ausentar-se
de casa.

Santa Maria
15/III/1936

V. Hoffmann

Dr. Victor Hoffmann

Reconheço de minha a _____ firma

de Dr. Victor Hoffmann e sua firma

Em testem^o _____ da Verdade

Santa Maria.



NOTA FISCAL
 2. NOT. RIO
 SANTA MARIA - V. Gr. do Sul

1936
 16/3/36

Nº 12

12

JOSUÉ FONTOURA
— NOTARIO —
Rua Dr. Bozano, 1253—S. Maria

TRASLADO



Livro n. 110.....

Fls. 24.....

Republica do Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Armando Maffioletti.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno de mil novecentos e ~~trinta e seis~~, nesta cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, aos quatorze dias do mez de Março, em o meu cartorio comparece, digo em casa de residencia de Armando Maffioletti, á praça Christovam Colombo, onde eu notario vim a chamado, ahi se achava presente o mesmo Sr. Armando Maffioletti, maior, Thesoureiro da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aqui residente,

reconhecido pelo proprio de mim notario e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador onde necessario seja e com esta se apresentar, o advogado Doutor Fernando do Ó, casado, brasileiro, aqui residente, para o fim especial de defender o outorgante no processo administrativo que corre pela Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, como Thesoureiro do mesmo estabelecimento, podendo acompanhar em todas as suas phases o respectivo inquerito administrativo; inquirir, reinquirir testemunhas; arguir suspeições; produzir todo o genero de prova; impugnar; requerer vistorias, exames, pericias, exhibição de livros e documentos do mencionado estabelecimento; pedir levantamento de balancetes; requerer copias de pareceres dos Conselhos Fiscaes da mesma Cooperativa, desde o anno em que o outorgante assumiu as funções de Thesoureiro; louvar-se em peritos e approvar ou recusar louvados; ingressar em Juizo, nesta

Comarca ou onde mais necessario seja, com os mesmos poderes amplos e il-
limitados, interpor recursos para quem de direito; acompanhar toda e
qualquer acção que venha a ser movida contra o outorgante, em qualquer
foro ou Juizo; podendo tudo requerer e assignar; accordar; transigir; de-
sistir; appellar; agravar; recorrer de qualquer sentença, decisão, des-
pacho, para a superior instancia, inclusive para o Conselho do Trabalho,
Ministro do Trabalho; substabelecer. O outorgante é Caixa e não Thesourei-
ro do Armazem Matriz, em Santa Maria, da Cooperativa dos Empregados da
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

[Handwritten scribble]

E assim me pedi u... lhe... fizesse... este instrumento que lhe... li, achou
conforme. acceprou... ratificou... e assigna... com as testemunhas abaixo reconhecidas
de mim notario e que são: Samuel Casagrande e Dr. Victor Guilherme Hoff-
mann, maiores, aqui residentes e que tambem me ouviram ler. Eu, Josué
Fontoura, notario, o escrevi e assigno. Santa Maria, 14 de Março de 1936.
14/3/36. 14/3/36. O segundo notario, Josué Fontoura. Armando Maffioletti.
Samuel Casagrande. Dr. Victor Guilherme Hoffmann. (Continha uma estampi-
lha federal de dois mil reis e o sello federal de "Educação e Saúde", de-
vidamente inutilisados).

Nada mais conta. Data retta e supra. Em Josué Fontoura notario, rubricado e assigno em publico e rasado.

Em testem: *[Signature]* da cidade
Santa Maria, 14 de Março de 1936.



Termo de sentença

Nos dias do mez de Março de mil novecentos trinta e seis, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na praça Christovão Colombo n.º cento e quarenta e dois, em casa de residuência do acusado Arnaldo Mafioletti, presentes os membros da comissão de inquerito administrativo, Srs. Dr. João Baptista Leggerini, presidente, Dr. Aristides Borges Forte, vice-presidente e Balduino Tomari, secretário, Carlos Pereira, membro do conselho fiscal da directoria da Cooperativa, o acusado Arnaldo Mafioletti, assistido de seu advogado Dr. Fernando do O, foi dito pelo Presidente que a presente reunião tenha por fim proceder a qualificação do acusado e inquerito sobre os factos que deram lugar aos abusos e omissões, que lhe são imputados e circumstancias que o rodearam a qual foi feita de forma seguinte: Perguntado - qual seu nome, idade, residuência, estado civil, profissão e tempo de serviço? Respondeu chamar-se Arnaldo Mafioletti, com trinta e oito annos de idade, residente nesta cidade, natural de Santo Amaro, neste Estado, casado, funcionario da Cooperativa, com cerca de vinte e quatro annos de serviço computado o tempo de ferroviário, de accordo com a Lei da Caixa de Aposentadoria e Pensões. Per-

perguntado qual o saldo em caixa a seu cargo e em que consistia o mesmo. Respondeu que o saldo consistia em valores existentes na caixa, não se recordando o montante dos mesmos quando se acha afastado do serviço a cento e tantos dias por motivo de férias e para tratamento de saúde. Perguntado como se explica a existência de valores na caixa do Armação, a seu cargo, e por quem eram os mesmos emitidos? respondeu - que os valores ali se achavam em virtude de ordens escritas e mesmo verbais proferidas do Director Commercial, do Sub-Director Commercial, do Director Presidente, do Director, Secretario, do Director Tesoureiro, do Tenente do Armação de Santa Maria, do Chefe da Contabilidade, o qual se dizia substituto do Director Commercial quando o mesmo se achava ausente do serviço, o que tambem lhe foi referido pelo sub-Director Commercial. Perguntado que instruções tinha sobre retirada de valores em caixa? Respondeu que nenhuma pois si tais existissem deveriam constar em circulares. Perguntado se esses valores foram descontados pela caixa e as importâncias dos mesmos entregues pela caixa aos seus signatarios ou constam de pagamentos effectuados de conta e ordem dos mesmos? Respondeu que

seu; que não só effectuou o pagamento dos
seus valores aos respectivos signatarios como
tambem a terceiros de ordem e conta dos
mesmos conforme documentos existentes
em caixa, sendo que esses valores re-
presentam valores existentes em caixa.
Perguntado si esses valores eram entre-
gues pelos signatarios para serem dis-
contados de seus recebimentos ou de
quaesquer fundos que porventura
aos mesmos pertencessem? responderam
que alguns eram para serem discoun-
tados, mas que a maior parte por
haver excessos sobre os recebimentos
não podiam ser descontados, sendo
que alguns, por ordem do Director
Comercial e Sub. Director, não eram
descontados, aguardando oportuni-
dade; que as importancias desses va-
lores que foram descontadas dos re-
cebimentos dos respectivos signatarios
eram anotadas nos proprios valores
ou em notas de credito em repa-
rado em nome dos mesmos. Pergun-
tado porque motivo a caixa descontava
valores sem o visto da Directoria
da Cooperativa ou do Director Com-
mercial? responderam que como refe-
rio, em virtude de ordem verbal
de seus superiores. Perguntado si existia
em caixa um livro em que eram es-
cripturadas os valores existentes em
caixa? responderam que não, que o

Balauço era feito regularmente no livro
caixa do armazem Matriz e que os
vales poderiam ser feitos, digo ser
conferidos e computados num
simples exame feito na caixa.
Perguntado si tem em seu poder qua-
esquer documentos ou vales pertencen-
tes á caixa? respondeu que não, que
tudo quanto existe consta da caixa.
Perguntado porque motivo não deu
sciencia á Directoria, ao Conselho
Fiscal, ou á Direcção Commercial, da
existencia de vales emitidos por
funcionarios da cooperativa sem
o visto d'apelles? respondeu que
digo que pelas razões já expostas
das ordens verbaes recebidas e que
por isso e porque deveriam ter co-
nhecimento da existencia do saldo
em caixa pelos balauços mensaes
da mesma caixa. Perguntado si
os vales ou documentos existentes
em caixa que foram liquidados,
foram devidamente marcados ou
marcados com a letra L ou o que
significa essa mesma letra aposta
aos mesmos fols de presente? respon-
deu que esse L constante dos docu-
mentos significa que os mesmos
havião sido lançados em conta
dos respectivos signatarios, salvo
de Dona Doménica Chiabotto que fo-
ram liquidados ao tempo em que

a mesma esteve nesta cidade, não se recordando bem se em Agosto do anno passado. Em seguida pelo Dr. Fernando do O foi apresentado uma petição solicitando certidão de varios documentos, que o presidente mandou juntar aos autos de requerit. a fim de ser attendida oportunamente. Nada mais, pelo advogado Dr. Fernando do O foi requerido que se perguntasse ao denunciado o seguinte. Perguntado se conhece os estatutos da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e em caso afirmativo se d'elles consta ordem de que qualquer importancia a ser retirada por adiantamento pelos socios da mesma só podem ser feitos mediante autorisação expressa da alta administração da Cooperativa? Respondeu que os estatutos não são conhecidos porque tem partes retadas e partes em vigor e quanto á ordem de retirada de caixa não existe nos mesmos. Perguntado a que horas do dia esse do corrente recebem ordem para fazer entrega da chave do cofre á Commissão nomeada para o respectivo balanço? Respondeu que recebem essa ordem ás dezessete e vinte e cinco horas do dia referido. Perguntado a quem fez entrega da chave do cofre?

Propriedade que fez entrega a sua es-
posa e essa por sua vez entregou
ao Sr. Augusto Ribas que por sua
vez passou as mãos do Sr. José Tou-
cheir Espignatti, em presença de sua es-
posa. Perguntado se o referido
não recebeu intimação para se
fazer representar por advogado no
acto da abertura do cofre, onde es-
tavam depositados os vales, visto
se achar doente, de cama e por pres-
cripção de seu medico assistente não
poder ausentar-se de casa? Propriedade
que foi intimado para comparecer
pessoalmente no mesmo dia as 10, e ás
12, e ás 3 horas ao acto da abertu-
ra do referido cofre. Quando mais
consultado sobre sendo perguntado,
mandou o presidente encerrar o
presente termo que lido e achado
conforme vai por todos assigna-
do. Sr. Balduino Tomasi, secretario,
o escreveu.

José Baptista Leggeri.
Arizete de S. Paulo
Carlos Beretta
p. p. Ferrnando do
Amannoff

Juntada

Por diez y seis dias de mes de
Noviembre de mil novecientos y treinta
e seis, junto a este niquerito
los documentos de fechos de guerra
e diez y seis, lo que para constar
levo este termino. En
Galante Tomari, secretario
o escribi.

Galante Tomari,

Nº 17 M

17

Egregia Comissão de Syndicancia

J. autos.
18/3/1936.

ARMANDO MAFFIOLETTI, por seu advogado abaixo firmado, nos autos do inquerito administrativo que se procede perante essa douta Comissão, vem diser e requerer a seguinte:

que suicidou-se, hontem, ás primeiras horas da manhã, no quarto que occupava no Hotel Leon desta cidade, á rua Venancio Ayres, o Sr. José Mariano Albuquerque, ex-chefa da Contabilidade da Cooperativa dos Empregados da Vião Ferrea do Rio Grande do Sul, e grandemente implicado na retirada de dinheiros pertencentes á Caixa do armazem matriz da Cooperativa, em Santa Maria, -suicidio esse que se tornou publico e notorio e que opportunamente o requerente provará;

que esse funcionario da Cooperativa que devera ter sido ouvido já no inquerito administrativo, não o foi, ignorando o requerente a quem cabe a culpa dessa falta gravissima que vem complicar grandemente o esclarecimento da verdade sobre os factos que deram margem ao presente inquerito;

que corre pela cidade, de bocca em bocca, que o fallecido José Albuquerque deixou, enderaçada á Commisassão de Inquerito, uma longa carta em que historiava os factos que deram origem ao presente processo administrativo;

que, a ser verdade o que se propala o requerente não foi intimado para comparecer ao acto da abertura do referido documento, por isso

requer que, junto este aos autos, sejam fornecidas certidões do theor seguinte:

- a) porque não foi ouvido em tempo habil o Sr. José Mariano Albuquerque, ex-chefa da Contabilidade de Cooperativa;
- b) não o tendo sido, a quem cabe a culpa dessa falta grave que vem prejudicar a defesa do requerente;
- c) que se forneça por copia - a ser verdade o que se affirma sobre a existencia da carta do funcionario suicida enderaçada á Commisassão de Inquerito - devidamente authenticada, ao requerente uma copia da mesma.

*Idem como
2 me 10*

Termos em que, j. aos autos,

deferimento

S. L...
A. J. Ferr...



18 de março 1936

Nº 18 MA

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 19
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayan, Rua 26 de Setembro, 487

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036/a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 26 de Setembro.

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 281 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

Santa Maria, 18 de Março de 1936

Illmo. Snr. Armando Affioletti

N/CIDADE

Em virtude da instalação do inquerito a que estaes
 sendo submettido, em vista da denuncia da existencia de irrregulari-
 dades na Caixa do Armazem Matriz, sob a vossa responsabilidade, esta
 Directoria, em sua ultima sessão, e de conformidade com o que pre-
 ceitda a lei que rege as Caixas de Aposentadorias e Pensões, resolveu
 considerar-vos suspenso de vossas attribuições, até a decisão final
 do inquerito, legalmente installado de accordo com o Decº nº 20.465,
 de 19 de Outubro de 1931.

Antonio J. Freyre
 Director-residente

Antonio J. Freyre
 Director-tesoureiro

José F. G. G. G.
 Director-secretario

GGG/

Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1. DE JANEIRO DE 1914

FARMACIAS	DIRETORIA	ARMAZENS FILIAES
<p>Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200 Pharmacia Santa Rita - Rua Manoel Ribas 1200</p>	<p>RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA ARMAZEM MATRIZ RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA ARMAZENS SUB-FILIAES GRATIA, JACINTO, ELODIO E TACUARA, FERRERINHO R. SANTA MARIA ESCOLAS DE ARTES E OFICIOS CONDOMINIO MARANHÃO - Avenida Rio Branco - SANTA MARIA COOPERATIVA FERRERINHO - Praça Central - SANTA MARIA FERRERINHO - Avenida Graciano - SANTA MARIA ESCOLAS DE ALFABETIZAÇÃO</p>	<p>RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA RUA MANOEL RIBAS N. 1200 - SANTA MARIA</p>

18 de Junho de 1936

Lino. Mr. Américo - 10/10/36

Frutada

Os vult e cinco dias do mes
de Março de mil novecentos
trinta e seis, junto a este
siguierito o documento de fo-
llas dezesseis, do que jura
pourtai laoria este termo.
Eu Galante Tomari, secre-
tario o escrevi.

Galante Tomari

[Handwritten signature and stamp]

Nº 19 1936

Exmo esnr. Presidente e demais membros da Directoria e Conselho Fical, da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea.

Os abaixo assignados, nomeados para servirem na Comissão de inquerito referente ás irregularidades e omissões verificadas na caixa do armazem Matriz, nesta cidade, em face dos comentarios publicos feitos pela imprensa na Capital do Estado, por parte de associados da Cooperativa, que arguem a suspeição desta Comissão, pela razão de alguns de seus membros haverem pertencido a Directorias anteriores da Cooperativa, não obstante terem a convicção de que levariam a termo o encargo que lhes foi conferido por essa Directoria, com toda a isenção de animo, apurando as responsabilidades existentes e que objectivaram o referido inquerito, vêm renunciar o aludido encargo, solicitando providencias no sentido de ser nomeada nova comissão que a substitua e a qual será entregue todo material da Caixa, constante do inquerito.

Nestes termos,

E. D.

Santa Maria, 25 de Março de 1936

João P. Leggerini.
Antônio Augusto
Balantromani

Termo de entrega e recebimento.

Aos seis dias do mez de Abril de mil
 novecentos e trinta e seis, nos escrip-
 torios da Contabilidade da Coope-
 rativa, sala da Directoria, as no-
 ve horas, presentes os membros da
 Directoria da mesma cooperativa,
 Srs. Heylirio Lobo D'Avila, suplente
 do Director Presidente; Henrique Alber-
 tani, suplente do Director Thezaurier
 e Piterio Simões Filho, suplente do
 Director Secretario, todos em exercicio
 dada a renuncia dos membros effecti-
 vos, os membros do Conselho Fiscal da
 cooperativa Srs. Carlos Zeretta, Adão
 Carreira, Srs. Adão Silveira Carreira, Octa-
 licio Ramos, os membros da comissao
 de inquerito administrativo Srs. Hone-
 ro das Torres, Presidente, Bernardo Garcia
 Fróis, vice Presidente, Galante Tomasi
 secretario; os membros demissionarios
 da comissao de inquerito administrativo
 Srs. Dr. João Baptista Leggerini, Presidente,
 Aristó Borges Fortes, vice Presidente e
 Galante Tomasi, secretario, o advogado
 Dr. Fernando do O, procurador da Cui-
 xa do armarum Matriz em Santa
 Maria, Sr. Armando Moaffioliti.
 Pelo Presidente da cooperativa foi
 declarado que havendo a comissao
 nomeada para proceder ao inquerito

administrativo de que é acusado Armando
de Affileti, caixa do Arquivo de Santos
de Santa Maria, por irregularidades e
omissões contactadas na mesma Caixa,
nomeara em substituição a comissão
denunciativa os Srs. Honório Dias
Torres, Bernardo Garcia Fróis e Galante
Tomasi, para respectivamente, como
Presidente, vice Presidente e Secretario,
integrarem a nova comissão que de-
ve prosseguir no inquerito referido
em seus ulteriosos termos; e que con-
vidava os membros da comissão denun-
ciativa a fazerem entrega de todos os
documentos, valas e papeis em seu
poder referentes ao aludido inquerito,
à nova comissão para os devidos
fins. Em seguida em presença de
todos, passou a ser feita a entrega
e recebimento dos mencionados docu-
mentos, que constam do seguinte: Pasta
numero um, titulo - Carros Restaurantes, uma
relação, digo, contendo uma relação e
respectivos documentos de numero um
a vinte e seis, digo vinte e sete; de vinte
e nove a sessenta e nove; de setenta
e uma a setenta e nove; de oitenta
e um a cento e vinte e cinco; de cem-
to e quarenta e quatro a cento e quaran-
ta e sete. Outra relação com valas de
carros restaurantes de numero dois
a seis, digo, doze a quatorze e dezesseis
a dezessete. Outra relação de despesas

com tres especies, numeradas de um a nove. Haes não relacionados, numero de cento e quarenta e oito a cento e noventa e cinco. Pasta numero seis Titulo, Joze Maximiano de Albuquerque, contendo uma relação e respectivos documentos numerados de um a trinta e oito. Pasta numero tres. Titulo - Ba-nuel Ribas, contendo uma relação e respectivos documentos numerados de um a cento e setenta e um e mais uma esdruxeta de conta corrente do mesmo. Pasta numero quatro. Titulo, Maximino Lucchesi, contendo uma relação e respectivos documentos numerados de um a cento e vinte e oito. Pasta numero cinco. Titulo - Alvaro Bercal, contendo duas relações; uma com documentos numerados de um a cento e vinte e um; outra com documentos numerados de um a a trinta e um a e um b a quatro b. Pasta numero seis, Titulo - Especial, contendo trinta e sete documentos diversos e mais a importância em dinheiro, de seiscentos e um mil e seiscentos reis. Pasta numero sete. Titulo - Sem titulo, contendo os autos do requerito. Pasta numero oito. Titulo - Haes diversos - contendo uma relação e cento e noventa e tres documentos. Pasta numero nove. Titulo - Sem titulo, contendo quicenta e oito documentos diversos. Pasta numero dez. Titulo -

Armando Moafioletti, contendo uma relação e respectivos documentos numerados de um a trinta e nove. Pasta numero onze. Titulo - Documentos para esclarecimento - contendo setenta e cinco documentos não relacionados; a quantia de mil e sete mil e duzentos reis em dinheiro. Pasta numero doze. Titulo - Sem titulo - contendo: um envelope contendo documentos pertencentes a D. Domènica Chiabatto, com a nota - liquidados em - 6-10-935 - e assignado - Moafioletti; sete documentos referentes a Prefeitura Municipal desta Cidade; mais trinta e um documentos diversos; um pacote "Conta Voto" com sessenta e quatro documentos; uma caderneta com capa preta contendo apontamentos diversos; uma pasta com documentos pertencentes a Caixa, com trinta e sete documentos. Um pacote contendo a importância de três contos, três mil novecentos e quarenta reis em notas diversas, moedas, sellos de correio e estampilhas Federais e Estaduais; mais envelopes contendo notas dilaceradas e sellos inutilizados. Pasta numero quatorze, dez inutilizados, que integram a pasta numero treze. Pasta numero quatorze. Titulo - Augusto Du- drade Ribas - contendo uma relação e documentos numerados de um a cento

e oitenta e quatro. Conferidos pela comissão composta dos Srs. Honório Dias Torres, Bernardo Garcia Frías e Balante Tomasi, os documentos e valores que lhes foram apresentados pela comissão demissionária e achados conformes deram quitação a mesma ao recebimento feito. Dos membros da comissão demissionária de João Baptista Leggerini, Orioste Garzetti e Balante Tomasi foi dito que havendo por força não renunciado as funções de membros da referida comissão haviam suspenso os trabalhos do requerito em dezembro de 1906 de mil novecentos trinta e cinco tendo scienciado em vista e conhecimento de V. Ex. a Directoria e Conselho Fiscal da Cooperativa para o efeito de sua substituição. Pelo advogado do accusado, Dr. Fernando do O foi requerido a juntada, aos autos do requerito, de uma petição e um protesto, havendo o presidente da comissão Sr. Honório Dias Torres, mandado juntar os autos do requerito a fim de deliberar oportunamente sobre o conteúdo dos mesmos. Nada mais houve nem foi requerido. Foi lavrada a presente acta que lida e achada conforme vai por todos assignada. Eu Balante Tomasi secretario a escrever e assigno. Balante Tomasi

João Baptista Leperi
Cristóvão de Fátima
Balduino Tomaz
Thomaz Dias Ferraz
Cesário de Fátima
Ely de Fátima
Henrique Albertino
Antônio Diniz
Carlos Bezerra
Octávio Ramos
Adão S. Barros
Fernando de O.

Juntada

Nos seis dias do mez de abril de
mil novecentos trinta e seis, junto
a este requerito os documentos de
folhas vinte e tres e vinte e
quatro, do que foram coactos
havrei este termo. Eu Balduino
Tomazi, secretario o escrevi.

Balduino Tomazi;

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 23

23

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1738
 Rio Grande, Rua 94 de Maio, 790
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 98 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA
 ARMAZEM MATRIZ
 RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
 E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALFABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1738
 Rio Grande, Rua 94 de Maio, 790
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 98 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 519 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

LIVRARIA SERRAVALLE 2122

Santa Maria, 3 de Abril de 1936.-

Illms. srs. Homero Dias Torres, Balante Thomasi e
 Bernardo G. Froes.

Inquerito administrativo

Armando Mafioletti

Designo-vos para, em comissão, proseguirdes no inquerito administrativo instaurado contra o Sr. Armando Mafioletti, caixa do armazem matriz de Santa Maria, que é acusado de irregularidades e omissões no exercicio de seu cargo, em razão da comissão anteriormente nomeada haver solidado exêneração de suas funções.

Para servir como presidente, vice-presidente e secretario no meio respectivamente os Srs. Homero Dias Torres, Bernardo Garcia Fróes e Balante Thomasi.

Fica marcado o dia 6 do corrente, ás 9 horas para a comissão ora designada, receber de poder da comissão resignataria, todos os documentos e papeis componentes do inquerito referido.

A entrega será feita em presença do acusado ou seu procurador desta Directoria, membros do Conselho Fiscal da Cooperativa e consultor juridico da Cooperativa.

Saudações cordéas

H. H. H. H.

Suppl. Director Presidente

Henrique Albertani

Suppl. Director Thesoureiro

Antonio Junqueira

Suppl. Director Secretario

Vs.

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 24 M

24

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 19
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2086 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS N.º 2086 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBÓ, PINHEIRINHO E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA

COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA

ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 513 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro,

LIVRARIA BELSACH 0123

329

Santa Maria, 4 de Abril de 1936.-

Illms. srs. Drs João Baptista Leggerini
 Ariosto Borges Fortes e
 Sr. Balante Thomazi

N/Cidade

Levamos ao vosso conhecimento que, devendo serem reiniciados dia 6 do corrente, ás 9 horas, os trabalhos da comissão de inquerito sobre as irregularidades verificadas na caixa do armazem Matriz desta Cooperativa, solicitamos o vosso comparecimento na data e hora cima mencionadas, nos escriptorios da Contabilidade, para entrega dos documentos do mesmo inquerito.

Cordoes saudações

Antonio Amador

Suppl. Director - Secretari

Wa.

Nº 25

22

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1783
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto à Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto à Est. da Viação
 Taquara, junto à Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto à Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS Nº 2036 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS Nº 2036 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 419 Serra, Km: 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira Km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1783
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto à Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto à Est. da Viação
 Couto, junto à Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro.

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. Armando Maffioletti, caixa do armazem matriz de Santa Maria, que havendo sido nomeada a nova comissão para proseguir no inquerito administrativo que lhe é instaurado por irregularidades e omissões no exercicio de seu cargo, em razão da renuncia da comissão que dá inicio ao mesmo inquerito, que foi designado o dia 6 de corrente, às 9 horas, para ser feita a entrega de todos os documentos e papéis componentes do aludido inquerito, afim de que a comissão, ora designada, prosiga em seus ultteriores termos.

E, por este meio intimo-o e notifico-o a comparecer à referida audiencia, que terá lugar no dia e hora designados, nos escriptorios de contabilidade desta Cooperativa, à rua Manoel Ribas nº 2036.

A presente intimação é feita em duas vias, devendo o acusado, depois de inteirar-se de seu conteúdo, devolver a segunda via com a declaração de estar ciente, devidamente datada e assignada.

Eu Balante Thomasi que a datilegrafei em Santa Maria, 4 de Abril de 1936, como secretario da comissão e a subcrevo Balante Thomasi.

Correio Dias
 Presidente da Comissão de Inquerito

Ciente
 Santa Maria quatro de abril de 1936
 Armando Maffioletti

Cooperativa dos Empregados da Visão Espreta do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1. DE JANEIRO DE 1936
ARMAZENS FILIAES
DIRETORIA
PHARMACIAS

Justada
Dois site acima do cruz de Aluísio de
meus executivos trinta e seis fam-
ta as autos deste inquerito
Documentos dos pedreiros

o raios e vinte e sete, do que para
cons tar laurri este termo. Eu
Zalante Thomazi, secretario o es-
crevi.

Zalante Thomazi

de Santa Maria, que havendo sido nomeada e nova comissão para proseguir
no inquerito administrativo que lhe é instaurado por irregularidades
e omissões no exercicio de seu cargo, em razão de renúncia da comissão
que dela iniciou no mesmo inquerito, que foi designado e dia 6 de cor-
rente, às 9 horas, para ser feita a entrega de todos os documentos e
para componentes de alçada inquerito, além de que a comissão, ora des-
nada, prosiga em seus afazeres normais.
1. por este meio inquirido e notificado a comparecer à reunião
de audiência, que terá lugar no dia e hora designados, nos escritórios
de contabilidade desta Cooperativa, à rua Manoel Ribes nº 2036.
A presente intimação é feita em duas vias, devendo o acusado
depois de fazer-se de seu conteúdo, devolver a segunda via com a de-
claração de estar ciente, devidamente datada e assinada.

Eu Zalante Thomazi que a diligenciei em Santa Maria,
4 de Abril de 1936, como secretario da comissão e a subs-
crevo

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de Inquerito

[Handwritten notes and signatures]
Zalante Thomazi
4 de Abril de 1936

N.º 26 *MG*

26

Egregia Comissão de Inquerito

*J. como pede.
Gustavo Giasparini
6/4/36.*

ARMANDO MAFFIOLETTI, Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria, por seu procurador, nos autos do inquerito administrativo a que se procede para apurar irregularidades em que se acham envolvidos diversos membros da Direcção desse estabelecimento, vem pedir a essa douta Comissão que lhe mande fornecer as certidões pedidas e que devem constar dos autos do mesmo inquerito, afim de que, no tempo em que apresentar a sua defesa, o possa fazer com documentação abundante e reveladora dos abusos praticados pela Directoria da Cooperativa bem como do seu Conselho Fiscal.

Outrosim, pede mais a essa meritissima Comissão, a bem de sua defesa, que junta esta petição aos autos do inquerito, sejam ouvidas, logo que preste o seu depoimento a ultima testemunha de accusação, consoante as instrucções sobre a marcha dos inqueritos administrativos, baixadas pelo Ministerio do Trabalho, - as suas testemunhas ^{de} defesas, que comparecerão em dia e hora e local que forem designados, independentemente de notificação.

Termos em que, j. aos autos,

E. Deferimento

Santa Maria, de Abril de 1936.

Op. Fernando de ...



Meritíssima Comissão de Inquerito

PROTESTO

Armando Maffioletti, Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com séde em Santa Maria, por seu advogado abaixo firmado, vem perante essa egregia Comissão de Inquerito, protestar, como por protestado tem, contra o acto violento, arbitrario e criminoso da commissão que procedeu á abertura do cofre em que se achavam os vales e documentos, sem a sua presença ou de seu advogado, dado que se encontrava doente, de cama, conforme prova o attestado medico junto aos autos do presente inquerito, e ter recebido a notificação, ás 17,25 horas do dia 9 de março ultimo, para abrir o mesmo cofre ás 18 horas do mesmo dia, não lhe sobrando tempo para se fazer representar por seu procurador. Destarte não pôde o protestante, sob qualquer pretexto, assumir a responsabilidade de qualquer differença que venha a apparecer entre vales existentes no cofre e demais valores, com o saldo que o livro caixa do Armazem Matriz apresentar. E protesta ainda mais contra o acto de violencia e de arbitrio, da commissão de inquerito (anterior) composta dos srs. João Baptista Leggerine, Ariosto Borges Fortes e Balante Thomasi, que, suspendendo os trabalhos, sem nada notificar ao advogado do protestante, fechou os vales e demais documentos encontrados na caixa do cofre do Armazem Matriz, sem, tambem, notificar o advogado do protestante, que não só não assistiu ao acto de fechamento dos vales em um compartimento da Cooperativa, como tambem não foi notificado para assistir o mesmo acto, verificar si todos os vales e documentos foram em verdade devidamente guardados e lacrados, e assignar o termo respectivo. Protesta ainda o Caixa do Armazem Matriz, Armando Maffioletti, contra a negação de fornecimento, isto é, contra a tardança do fornecimento de todos os documentos pedidos á Commissão anterior de inquerito, os quaes até agora não foram fornecidos por certidão ao protestante. Protesta ainda o Caixa do Armazem Matriz contra o acto de não ser convocada a assembléa geral para, tomar conhecimento dos factos que deram origem ao presente inquerito, pelo Conselho Fiscal, de conformidade com o Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932. E tudo isso faz e por tudo isso protesta para não responder por actos de terceiros praticados á sua inteira revelia, responsabilizando a Directoria da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o seu respectivo Conselho Fiscal, a sua Direcção Commercial, perante o Egregio Conselho Nacional de Trabalho, por todas essas irregularidades insanaveis, por todos esses actos de força e violencia, por todo o alcance que se verificar na Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa, visto como não lhe foi permitido assistir á abertura da Caixa do Cofre do Armazem Matriz, em que se achavam os vales, dinheiros e documentos, só tomando conhecimento o protestante, por seu advogado, dos actos de violencia praticados pela Direcção da Cooperativa, no dia 16 de março, sete dias, portanto, depois de ter sido aberto o cofre em questão! A todos os membros da Directoria, Conselho Fiscal, Direcção Commercial, responsabilisa contra o desvio de dinheiros ou vales até na importancia em que não se verificar a concordancia de vales, dinheiros e valores, com o saldo accusado no respectivo livro Caixa do Armazem Matriz, com séde em Santa Maria. E, para que, não venha o abaixo assignando, soffrer penalidades que não lhe caibam, em virtude de taes desmandos administrativos, protesta perante essa douta Commissão contra taes irregularidades, e pede que seja este protesto junto aos autos do inquerito para os devidos fins. Pede mais o protestante, a bem de sua defesa perante essa Commissão e o Egregio Conselho Nacional de Trabalho, que se lhe forneça recibo deste protesto, pela Commissão de Inquerito que o recebeu.

Santa Maria, 16 de março de 1936

A. M. Maffioletti
Advogado



Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 487

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 - SANTA MARIA
 ARMAZEM MATRIZ
 RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 - SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBA, PINHEIRINHO
 E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA - Avenida Rio Branco - SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA - Praça Christ. Colombo - SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA - Estação Gravatahy - PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISACAO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro.

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadela klm. 512 Serra, Klm. 261 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira klm. 64 Ijuhy, Pedreira Paracy.

LIVRARIA SELBACH 6100

INTIMAÇÃO

Santa Maria, 7 de abril de 1936.

Pela presente faço saber a sr. Armando Mafioletti e ao seu procurador, para os efeitos de direito, que a comissão encarregada de inquerito administrativo, a que responde o mesmo pelas irregularidades e emissões verificadas na mesma Caixa de armazem matriz da Cooperativa, deliberou proseguir em seus trabalhos, intimando-o a comparecer diariamente, da 9 ás 11 e das 15 a 17 horas, no edificio dos escriptorios da Cooperativa, sala da Directoria, afim de assistir aos trabalhos de balanço e exame dos livros, documentos e mais papeis concernentes á mesma Caixa.

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo ser devolvida a segunda via, com a declaração de estar sciente, devidamente datada e assignada.

Eu Balante Tomasi, secretario da comissão, que a dactilografei na data supra e subscrevo.

Galau Tomasi

Cláudio Dias Torres
 Presidente da Comissão de Inquerito.

Estou sciente. Quanto ao meu emparecimento, o farei por meu advogado, não podendo, porém, prestar qualquer esclarecimento sobre os documentos existentes no cofre ou fôr em poder da Comissão (segunda Comissão de inquerito) no que se relacionarem com a correspondencia que deve haver entre os meus e o saldo aprezen-

Fora pelo livro Caixa do Arroz, um ma-
trix, visto todos abertos o capre onde os
se achavam a tel-os, depois, a primeira
Comunidade de agricultores, para o seu logar
atual, e para a primeira, para a primeira
cadro do - intencionalmente a minha re-
ta. Entretanto, estas duas primeiras
informações a Comunidade, por conseguinte, no
que se prende a natureza de cada do-
cumento que me foi representado.

Santa Maria, às 17 horas, do dia
7 de abril de 1936

[Handwritten signature]

Presidente do Conselho de Inspe-
ção

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

no 29 1929

ASSENTADA
aos dezesseis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorios da Contabilidade da Cooperativa, nesta cidade de rua Manoel Ribas, reunida a Comissao de Inquerito composta dos Srs. Honoro Dias Torres, presidente, Bernardo Garcia Feres, vice-presidente, commigo, Balante Tomasi, secretario e o accusado Armando Maffioletti acompanhado de seu advogado, Dr. Fernando de O., deliberou a comissao a continuacao dos trabalhos de inquerito administrativo passando a ouvir cada um de per si, as pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma caixa afim de apurar a exactidao dos mesmos, da forma que a diante se ve. Para constar eu Balante Tomasi, secretario, lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim secretario que escrevi

Balante Tomasi
Honoro Dias Torres
Bernardo Garcia Feres
Armando Maffioletti

Comercindom Goncalves da Silva, com trinta e oito annos, casado, brasileiro, residente nesta cidade, Chefe da Contabilidade da Cooperativa dos Empregados da Viaçao Terrea, com quatorze annos de servico na Cooperativa, prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado. Declarou que nao e amigo nem inimigo do accusado, sendo apenas companheiros de servico. Inquirido sobre os vales existentes em caixa que contem o seu nome, respondeu: que reconhece a validade dos vales e demais documentos no montante de oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reis; que formam o seu debito com a Caixa do Armazem Santa Maria pelos quaes se responsabiliza. Perguntado si tem alguma coisa a esclarecer relativamente ao presente inquerito, respondeu que pode esclarecer que deixou de attender o pagamento dos documentos que constituem o seu encargo porque a coisa mais difficil era a restituicao dos vales em poder de Caixa, os quaes jamais lhe foram apresentados ou descontados de seus vencimentos; que conhece a existencia do saldo em caixa pelos extractos mensaes que sao enviados a Contabilidade, ignorando o que, digo, em que constituia esse saldo. Dada a palavra ao Dr. Fernando de O., procurador do accusado foi requerido que se perguntasse: Perguntado porque sendo tao difficil a restituicao dos vales pelo Caixa do Armazem matriz, nao levava essa irregularidade ao conhecimento da Direcção Commercial da Cooperativa? Respondeu que a Caixa era um departamento subordinado a Direcção Commercial enquanto que o depoente e dependente da Contabilidade, repartiçao estranha a quella, razão porque nao levou ao conhecimento da Direcção Commercial. Perguntado porque entao nao levou o facto ao conhecimento de seu superior a quem estava immediatamente subordinado? Respondeu que o seu encargo era directamente com a Caixa, que os vales nao eram visados por ninguem, motivo porque competia-lhe entendese directamente com o Caixa. Perguntado ha quantos annos aproximadamente o depoente reitra dinheiro da Caixa mediante esse processo de vales? Respondeu que ha dois annos e pouco. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vae o presente por todos assignado.

Balante Tomasi
Honoro Dias Torres
Bernardo Garcia Feres
Fernando de O.
Armando Maffioletti

MANOEL BERNADINO DE LEMOS, com trinta e seis annos de idade, casado, brasileiro, chefe de secção da Contabilidade da Cooperativa, com vinte annos de serviço na Cooperativa, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do acusado senão apenas como companheiro de serviço. Inquirido sobre os vales encontrados na Caixa a cargo do acusado e que contêm o nome do deponente, disse: Respondeu que reconhece a exactidão dos vales e documentos que contem o seu nome que formam o montante de um conto dozentos e noventa mil réis, havendo effectuado ao Caixa o pagamento de trezentos mil réis em conta dos vales alludidos conforme recibo que exhibe a esta comissao para os devidos effectos. Perguntado e que informa mais sobre o presente inquerito, respondeu que até a abertura do mesmo, ignora a existencia de irregularidades na Caixa; que tinha conhecimento da existencia do saldo em caixa pelo extracto do saldo apresentado mensalmente á Contabilidade. Dada a palavra ao Dr. Fernando do O, representante do acusado, nada foi perguntado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o presidente encerrar o presente que lido e achado conforme, vae por todos assignado. *em Balantimurray, o escrivão.*

Reza do J. J. S.
Cláudio Dias Torres
Marinho de Aguiar
Fernando do O.

ERVINO HEY, com trinta e seis annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Contabilidade da Cooperativa, com onze annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do acusado sendo apenas companheiro de serviço. Inquirido sobre os vales encontrados na Caixa a cargo do acusado e que contem o nome do deponente, disse: Respondeu que reconhece a validade dos vales no valor de um conto quatrocentos e cincoenta mil réis, que formam o total do seu debito para com a Caixa. Perguntado si sabe alguma coisa a respeito do presente inquerito, respondeu que nada sabe que possa esclarecer as irregularidades existentes em Caixa. Dada a palavra ao Dr. Fernando do O representante do acusado, por este lhe foi perguntado si anteriormente a estes vales que o deponente reconhece com seus, retirou algum dinheiro da Caixa mediante o mesmo processo de vales? Respondeu que sim, que retirou dinheiro da Caixa, mediante fornecimento de vales, já havendo pago e resgatado os mesmos. Perguntado si como os actuaes, os outros vales foram visados pela Direcção da Cooperativa? Respondeu que eram visados pela Directoria, salvo quando se tratava de importancia pequena. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o presidente encerrar o presente que lido e achado conforme, vae por todos assignado. *em Balantimurray, o escrivão.*

Reza do J. J. S.
Cláudio Dias Torres
Marinho de Aguiar
Fernando do O.

Adolpho...

ROMEU BERTQIA, com vinte e tres annos de idade, brasileiro, solteiro, funcionario da Contabilidade da Cooperativa, com quatro annos de ser-
 -vigo na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer
 a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Respondeu que
 -nao é amigo nem inimigo do accusado, sendo apenas companheiro de ser-
 -vigo do mesmo. Inquirido sobre os vales encontrados na Caixa a cargo
 -do accusado e que contem o nome do depoente, disse que somente fez
 duas retiradas de dinheiro em Caixa, sendo uma no valor de cento e
 -dez mil reis que lhe foi debitado em sua caderneta conforme talão
 -numero oitenta e oito mil seiscientos e nove, de quinze de fevereiro
 de mil novecentos e trinta e cinco, sendo assim liquidado por ter sido
 -descontado de seus vencimentos, que a outra parcella foi ratificada da
 em Caixa era no valor de trescentos mil reis conforme vale visado pelo
 Sr. Augusto Ribas, Director Commercial da Cooperativa, e mandado de des-
 -contar em tres parcella mensaes. que o depoente fez esses pagamentos
 deixando o vale em Caixa porque o Sr. Armando Mafioletti, sempre ata-
 -refado de serviço lhe disse que depois o inutilisaria. ignorando as-
 -sim se dito vale continha em Caixa. Perguntado si sabe alguma coisa
 com referencia ao presente inquerito, respondeu que nada sabe. Nada a
 -palavra ao Dr. Fernando do O, advogado do accusado, nada lhe foi per-
 -guntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o sr. Presiden-
 -te encerrar o presente que lido e achado conforme vae por todos as-
 -signado. *Seu, Galvates eunay, o escrevi.*

Honorarias por...
Pernando do O
Armando Mafioletti
Fernando do O
Armando Mafioletti

ROMEU FERNANDES, com trinta e quatro annos de idade, brasileiro, soltei-
 -ro, funcionario da Contabilidade da Cooperativa, com sete annos de
 -serviço na mesma Cooperativa, residente nesta Cidade. Prestou compro-
 -missso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado.
 -Respondeu que nao é amigo nem inimigo do accusado e simplesmente
 -companheiro de trabalho. Inquirido sobre os vales encontrados na Cai-
 -xa a cargo do accusado e que contem o nome do depoente, disse: que
 -efectivamente fizera retirada de importancias da Caixa mediante a en-
 -trega de vales assignados pelo depoente, que em Maio de mil novecen-
 -tos e trinta e cinco fez o pagamento dos vales existentes em Caixa
 -com o desconto da sua peça de bonificações e de outra peça de costu-
 -ras feitas por sua Mae á Cooperativa, deixando de resgatar esse vales
 -dado o accumulo de serviço em que se encontrava o Caixa nessa época
 -que ficara posteriormente de inutilizar os referidos vales, que de-
 -pois disso apenas emittiu um vale de cinquenta mil reis, importancia
 -que forma o montante de seu debito com a Caixa. Perguntado o que sabe
 -sobre as irregularidades existentes em Caixa e que motivaram o pre-
 -sente inquerito, respondeu que só sabe das irregularidades depois de
 -iniciado o inquerito. Nada a palavra ao Dr. Fernando do O, advogado do
 -accusado, por este foi requerido que se perguntasse: Em que conceito
 -está tido Armando Mafioletti na Cooperativa? Respondeu que é tido como
 -um dos mais fieis servidores da Cooperativa. Nada mais disse nem lhe
 -foi perguntado; mandou o sr. presidente encerrar o presente que lido
 -e achado conforme, vae por todos assignado.

Seu, Galvates eunay, o escrevi.

Honorarias por...
Pernando do O
Armando Mafioletti
Fernando do O

LUIZ ALVES ROLIM SOBRINHO, com trinta e um annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Contabilidade da Cooperativa, com mais de dez annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do Sr. Armando Mafioletti e apenas companheiro de serviço do mesmo. Inquirido sobre um vale encontrado na Caixa a cargo do acusado e que contém a assignatura do deponente, respondeu que sim, que reconhece a validade do mesmo e constitue o seu debito para com a Caixa. Perguntado se sabe alguma coisa a respeito do presente inquerito, respondeu que estava ausente desta Cidade e que quando regressou ja estava instaurado o inquerito e que o surprehendeu. Dada a palavra ao Dr. Fernando do O, advogado do acusado, por este lhe foi perguntado si esse habito de retirar dinheiro da Caixa mediante vale ja é muito antigo na Cooperativa? Respondeu que ja havia em annos anteriores retirado importancias da Caixa, mediante vale, os quaes resgatou. Perguntado em que conceito é tido Armando Mafioletti entre os seus companheiros de trabalho e chefes, respondeu que o sr. Mafioletti sempre foi tido como bom empregado e que nunca ouviu dizer nada em seu desabono. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandando o sr. Presidente encerrar o presente que lido e achado conforme vae por todos assignado. *Sen Galante Tenaz, o escriu.*

*Antonio Dias Pereira
Fernando do O
Armando Mafioletti*

JOSE MARIA ESCOBAR, com trinta e seis annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Cooperativa, com quatorze annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que é amigo de Armando Mafioletti, Caixa da Cooperativa. Perguntado sobre os vales e documentos encontrados na Caixa a cargo do acusado e com sua assignatura, respondeu que conquanto não tenha nenhum vale com sua assignatura, reconhece o seu debito com a Caixa no montante de cento e oitenta e oitenta e cinco mil e cem reis. Perguntado si tem alguma coisa a esclarecer relativamente ao presente inquerito, respondeu que tem a esclarecer haver exercido as funções de Caixa quando o acusado se achava licenciado, de vinte e oito de Janeiro a dezoito de março do corrente anno, havendo recebido, do Sr. Sady Carnot de Araujo a importancia de vinte e sete contos, quatrocentos e setenta mil e seiscentos reis e mais nove contos, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reis em vales para serem descontados dos vencimentos do pessoal. Perguntado si o acusado fez entrega da Caixa ao seu substituto mediante balanço, respondeu que lhe consta que não, porem nesse tempo se achava em funções n' outro departamento da Cooperativa; que os vales constantes deste inquerito se achavam em uma gaveta do cofre, na parte de baixo do mesmo cofre e em uma gaveta de uma meza de serviço, as quaes se achavam fechadas, encontrando-se as respectivas chaves em poder do sr. Armando Mafioletti. Perguntado se conhece detalhes do presente inquerito que possam elucidal-o, respondeu que não. Dada a palavra ao dr. Fernando do O, advogado do acusado, foi requerido que se lhe perguntasse. Por ordem verbal de quem o deponente forneceu dinheiro num montante de trinta contos de reis mais ou menos, a Augusto Barriquello, quando no exercicio das funções de Caixa do Armazem Matriz? respondeu que por ordem do Sub. Director Commercial que compareceu juntamente com o sr. Barriquello, na Caixa, e que esse pagamento foi feito por conta de uma factura ja processada na secção de contas da Cooperativa e que aguardava apenas o prazo de trinta dias para algumas mercadorias como banha, sendo as outras de pagamento á vista, como liguica, salame, carne de porco etc. e que o sr. Barriquello dava um vale para ser ajuntado á respectiva factura. Como nada mais lhe foi perguntado, lido e achado conforme vae por todos assignado. *Sen Galante Tenaz, o escriu.*

Homero Dias Torres
Armando Maffioletti

ASSENTADA

Aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorios da Contabilidade da mesma, nesta cidade á Rua Manoel Ribas, reunida a Comissao de inquerito composta dos srs. Homero Dias Torres, presidente; Bernardo Garcia Frões, vice presidente, commigo, Balante Tomasi, secretario; o accusado sr. Armando Maffioletti, acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, procedeu-se o inquerito administrativo a que responde o mesmo, inquirindo-se as demais pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma Caixa, da forma que adiante se ve. Para conatar, eu Balante Tomasi lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim, secretario, que o dicto, graphel.

..... *Balante Tomasi*

..... *Homero Dias Torres*

..... *Bernardo Garcia Frões*

..... *Fernando do O*

JOÃO CHLAGE-com trinta e quatro annos de idade, brasileiro, casado, escripturario do serviço escolar da Cooperativa, com seis annos de serviço na Cooperativa, residente nesta Cidade. Declarou, digo, Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Respondeu que mantem amizade de muitos annos com o sr. Armando Maffioletti. Perguntado si reconhece de sua autoria os vales encontrados em caixa a cargo do accusado, respondeu que reconhece bem como o credito que consta a seu favor formando assim a sua responsabilidade para com a Caixa, no montante de quinhentos setenta e sete mil, e duzentos reis. Perguntado si conhece detalhes sobre a materia do presente inquerito, respondeu que nao conhece, que deixou de resgatar os seus vales nos respectivos vencimentos porque suas condicções financeiras nao o permittiam; que nao deu conhecimento á Direcção Commercial do atrazo em que se achava, ignorando si o Caixa o tivesse feito. Dada a palavra ao Dr. Fernando do O, advogado do accusado, requereu que se lhe fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si desde quando conhece Armando Maffioletti, notou alguma vez que o mesmo levasse vida desordenada, gastando aquillo que aparentemente nao possuia? Respondeu que conhece Armando Maffioletti desde mil novecentos e dezoito e nunca notou que o mesmo levasse vida desordenada, gastando o que nao tinha. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, ligo e achado conforme, vae o presente por todos assignado.

o accusado

..... *Homero Dias Torres*

..... *Bernardo Garcia Frões*

..... *Fernando do O*

..... *Armando Maffioletti*

EDEMUNDO SEVERO AVILA, com quarenta e cinco annos de idade, casado, brasileiro, encarregado de secção no armazem matriz em Santa Maria, com dez annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Respondeu que é amigo do accusado. Perguntado sobre os vales encontrados na Caixa a cargo do accusado e que contem o nome do depoente, respondeu: que reconhece a exactidão dos vales constantes em Caixa, havendo feito, em conta dos mesmos o pagamento de cem mil reis, resultando assim ficar o seu saldo devedor com a caixa, reduzido a novecentos e

cincoenta mil reis ; que circunstancias especificas de enfermidades em pessoas da familia, não lhe permittiu o resgate desses vales em seu devido tempo; entretanto já providenciou sobre um empréstimo na Caixa de Aposentadorias e Pensões a fim de liquidal-os, que esse seu encargo allem da Caixa é conhecido pela Direcção Commercial. Perguntado o queu pode informar sobre a materia do presente inquerito, respondeu que nada sabe. Dada a palavra ao advogado do accusado, requereu a seguinte pergunta: Si o deponente fez as retiradas da Caixa para pagar no prazo ou si para fazel-o depois de vender um terreno que tinha em Don Pedro, tendo para isso combinado com os srs. Director Vice Director Commercial da Cooperativa ? respondeu que fez a retirada para pagar no prazo mas pelas razões ja expostas não poude attender no respectivo vencimento, motivo porque apellou para a venda do terreno em Don Pedro, não tendo sido possível realisal-o até a presente data. Perguntado si notou alguma vez levar o accusado Mafioletti vida desregrada, gastando mais do que ganhava ? respondeu que não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o sr. presidente encerrar o presente que lido por digo, que ligo e achado conforme vae por todos assignado.

Eu Galante de Souza... a. escrever...

...*Comunicação para...*...

...*...*...

...*...*...

...*...*...

...*...*...

Assinado de...

OCTAVIO DIAS FERDIGÃO, com trinta e seis annos de idade, brasileiro, casado, encarregado de secção da Cooperativa, com vinte e tres annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe fosse perguntado. Respondeu que não é amigo nem inimigo do sr. Armando Mafioletti e sim colega de serviço. Inquirido sobre os vales e documentos encontrados na Caixa a cargo do accusado e que tem o nome do deponente, respondeu que seu debito com a Caixa monta a trescentos mil reis e mais pequena importancia de juros de uma promissoria paga pelo Caixa; que por dificuldades financeiras não lhe foi possível resgatar esse debito em seus vencimentos; que além do Caixa, tinha conhecimento do debito o ajudante do Caixa, Sr. Sady Araujo e o Sr. Maximo Lucchuzzi, sub-director Commercial; que as promissorias encontradas em Caixa foram resgatadas com dinheiro pertencente ao deponente que o entregou ao Caixa para o respectivo pagamento, permanecendo na mesma Caixa, em razão da confiança existente entre o deponente e o mesmo Caixa; que parte desse dinheiro tem a sua origem em facturas derivadas de trabalhos de auto e caminhão particular do deponente prestados á Cooperativa. Dada a palavra ao dr. Fernando do O. advogado do accusado, foi-lhe perguntado o seguinte: Na quanto tempo conhece o accusado e que pode dizer sobre o conceito em que é tido na Cooperativa? respondeu que conhece o accusado desde que trabalha na Cooperativa e que o mesmo sempre gosou de bom conceito sendo zeloso, trabalhador e merecedor da confiança de seus collegas e superiores. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente encerrar o presente que lido e achado conforme vae por todos assignado.

Eu Galante de Souza... a. escrever...

...*Comunicação para...*...

...*...*...

...*...*...

...*...*...

Assinado de...

OCTAVIO SILVESTRE DE OLIVEIRA, com vinte e oito annos de idade, solteiro, brasileiro, chefe de escriptorio da Cooperativa, com treze annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade, prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo, nem inimigo do accusado e simplesmente a companheiro de serviço do accusado. Perguntado sobre os vales e documentos encontrados em caixa, a cargo do accusado, e que contém o nome do deponente; respondeu que reconhece o seu debito com a caixa no montante de um conto quinhentos e quarenta e um e quinhentos, resultante de um vale de um conto cento e dez mil reis que emittio ao Caixa consolidado assim o seu debito anterior com a mesma Caixa; um vale de valor de trescentos mil reis que emittio posteriormente; reis cento e onze

mil e quinhentos reis; imposto sobre a renda pago pela Caixa para ser deduzido de seus vencimentos e mais vinte mil reis de juros de duas promissórias; que ainda reconhece como seu encargo para com a Caixa a importância de duzentos mil reis paga pela Caixa por ocasião da reforma da nota promissória emitida a favor do Banco Nacional de Commercio e reformada para seiscentos mil reis noutra nota promissória; que posteriormente reformou esse titulo de seiscentos mil reis por outro de quatrocentos e finalmente por um de duzentos mil reis, que resgatou, que esses titulos ficaram em Caixa em garantia do juro devido e satisfeito pela Caixa ao Banco Nacional de Commercio; que não deu sciencia á direcção commercial de seu debito com a Caixa, não o tendo satisfeito com tempo em virtude de suas condições financeiras não permitirem. Perguntado si sabe alguma coisa a respeito da auveria do presente inquerito, respondeu que durante o tempo de sete a trinta de julho de mil novecentos e trinta e quatro que exerceu interinamente o lugar de Caixa, durante as ferias do Sr. Armando Maffioletti, não teve occasião de verificar irregularidades na mesma Caixa porque apenas recebeu dinheiro e sellos, não sendo recebido documentos, os quaes ficaram em poder do mesmo Caixa. Perguntado como encontrou a escripturação do livro Caixa, respondeu que não fez lançamentos por lá, digo, respondeu que não examinou o livro Caixa; que não fez lançamentos nesse livro porque a substituição do Caixa era provisoria; que apresentou ao Caixa em seu regresso um extracto do movimento, especificado, com os documentos correspondentes, havendo o Caixa lançado a sua conformidade, cessando assim a sua responsabilidade; que o sub-director Commercial tinha conhecimento de que o depoente só recebeu importancia em dinheiro e sellos conforme já referio. Dada a palavra ao advogado do accusado, foi-lhe perguntado o seguinte: Porque o depoente só recebeu o saldo em dinheiro e sellos não o tendo feito com relação aos vales que tinha na Caixa pois o montante não era só em dinheiro e sellos mas tambem em vales, tanto que o depoente tinha vales na Caixa? respondeu que foi unicamente dinheiro e sellos que o Caixa o entregou. Perguntado porque o sub-Director Commercial sabia que o depoente havia recebido somente dinheiro e sellos? Respondeu que logo apoz a recebitamento do dinheiro e sellos do Caixa sr. Armando Maffioletti, scientificou verbalmente o sr. Sub-Director Commercial. Perguntado si o depoente positiva, agora, a falta de um vale seu de trescentos mil reis e outro de um conto e dez? Respondeu que firmou um vale unico no valor de um contadente e dez mil reis para resgate dos vales que até então existiam em poder do Caixa, os quaes, todavia, não lhe foram restituídos pelo mesmo Caixa e que posteriormente emittio outro vale no valor de trescentos mil reis. Perguntado si quando Maffioletti entrou em ferias deixou ordem ao sr. Sady Araújo para descontar dos vencimentos do depoente a importancia de seus vales, que todavia não foi feito e por ordem de quem? respondeu que Sady Araújo nada descontou de seus vencimentos para resgate de vales. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente encerrar o presente que lido e achado conforme vai por todos assignado.

Handwritten signatures and notes:
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

ALVARO CERCAL, com quarenta e um annos de idade, casado, brasileiro, Gerente do Armazem Matriz, com dezobito annos de serviço na mesma Cooperativa, residente nesta Cidade, prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que é amigo e companheiro de serviço do accusado Armando Maffioletti. Inquirido sobre os vales e documentos encontrados na Caixa a cargo do accusado e que contem o nome do depoente, respondeu: não pode precisar a importancia certa de seu debito porquanto quando veio removido de Porto Alegre, a primeiro de maio de mil novecentos trinta e dois viajava, frequentemente fazendo retiradas de Caixa para serem justificadas com as folhas de despesas de viagens, sendo que essas folhas de despesas de viagens deveriam ter sido organisadas nos escriptorio de contas. Perguntado si nunca procurou conhecer seu debito para com a Caixa? respondeu: ...

que sim, que mais de uma vez procurou conhecer a situação de seu debito na Caixa o que nao lhe foi possivel por motivos que nao dependeram de sua vontade, cuja responsabilidade cabe a outrem. Perguntado a quem cabe a responsabilidade de nao terem sido organizadas convenientemente as suas folhas de diarias de viagens, respondeu: que a responsabilidade cabe ao Gerente do Armazem Matriz, naquela época, Sr. Maximo Luchezzi, que protelava a organização de parte dessas folhas de despesas de viagens. Perguntado de que época datam as primeiras retiradas de vales, digo, de dinheiro por meio de vales á Caixa? Respondeu que desde o tempo de sua transferencia de Gerente do Armazem de Porto Alegre para Inspector de Filiaes com sede no Armazem Matriz. Perguntado porque motivo nao resgatou os vales existentes em Caixa ha tanto tempo, respondeu que por depositar confiança no acusado visto ter as diarias a receber, importancias deduzidas de vencimentos, partes de bonificações e de dividendos o que constitue o seu credito para com a Caixa. Perguntado si reconhece o montante de seu debito com a Caixa, de acordo com os documentos que lhe sao exhibidos e sujeitos á sua conferencia? respondeu que reconhece num montante de onze contos quatrocentos cincoenta e cinco mil quatrocentos e vinte reis havendo feito diversos pagamentos á Caixa de acordo com os documentos que lhe sao apresentados no valor de tres contos novecentos noventa e tres mil e quinhentos reis, faltando ser verificado o seu credito de despesas de viagens e outros documentos que serao apresentados á comissao afim de se constatar o seu debito real com a Caixa. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam seus vencimentos? respondeu que contava com o recebimento das gratificações que eram pagas aos gerentes e demais funcionarios da Cooperativa as quaes ficaram suspensas em virtude de deliberação de uma Assembléa Geral; que se tivesse recebido essas gratificações com que contava, nada deveria á Caixa. Com autorização de quem ou autorizado por quem, excedeu-se em vales prejudicando a instituição, contrariando disposições dos estatutos e ordens da Direcção Commercial em circulares a respeito? respondeu que os vales relativos a despesas de viagens eram feitos com o conhecimento do sub-director Comm., que os outros vales foram retiradas feitas por adiantamento de seus vencimentos; que ainda foi feita uma transferencia de um seu debito com a Filial de Porto Alegre por ordem escripta do Director Commercial, como gerente da Matriz conheceu as transações da Caixa com a firma Augusto Barrichello? respondeu, digo Barrichello, Crivelaro e Linhares? respondeu que conhecia as transações commerciaes mantidas entre essas firmas e a Cooperativa; com relação ás transações com a Caixa ignora, sabendo apenas que a firma Crivelaro recebeu da Caixa, por adiantamento a importancia de tres contos de reis. Perguntado para que fim se destinava esse adiantamento de tres contos de reis á firma Crivelaro? respondeu que esse adiantamento foi feito para o sr. Crivelaro attender um negocio de dona Conceição Vauthier fazendo um deposito, em nome da mesma, no Banco do Rio Grande. Por ordem de quem foi feito esse emprestimo? respondeu que somente o Caixa poderá informar porquanto o deponente nao autorizava a Caixa a fazer pagamento algum; que nao deu nem poderia dar autorização ao Caixa para fazer esse adiantamento. Perguntado si tinha conhecimento de adiantamentos feitos pela Caixa á firma Barrichello? respondeu que nao tinha conhecimento desses adiantamentos e ouvindo fallar n'elle depois de instaurado este inquerito. Perguntado si podia prestar mais alguma informaçao com relação ao presente inquerito, respondeu que nada podia informar. Nada mais disse. Deu lido e achado conforme vae por, todos assignado.

Dr. Galvão de Sá
Dr. ...
Dr. ...
Dr. ...

Sentada

Los siete e seis dias de mes de
 Abril de mil novecientos treinta e
 seis, junto a los autos de este negocio
 y los documentos ad folios treinta
 e quatro, de que para constar lo
 vi en este turno. Ben Balanti Po-
 miani secretario e escribi.

Balanti Pomiani

no 24 *[Signature]*
Meritissima Comissão de Inquerito

*J. Camo pede.
34
Lourenço G. Soares
24/4/36*

ARMANDO MAFFIOLETTI, Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nos autos do inquerito administrativo a que responde, por seu advogado abaixo firmado vem perante essa commissão protestar contra o desaparecimento de vales pertencentes aos srs. José Mariano de Albuquerque, na importancia de. 237:000\$000 (duzentos e trinta e sete contos de reis); ao Sr. Augusto Ribas na importancia de 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil reis) e ao Sr. Maxima Luchese, na importancia de 8:100\$000 (oito contos e cem mil reis), desaparecimento esse que attribue tenha se verificado por occasião da abertura do mesmo cofre, feito á sua inteira revelia, e em cuja gaveta interior se achavam em envelopes fechados.

Protesta mais perante essa douta commissão contra facto de terem assignado a acta de abertura do mesmo cofre, integrando a commissão respectiva, além de outros, implicados no excesso de vales que está sendo apurado por essa egregia commissão, o Sr. José Mariano de Albuquerque, que, dias após, se suicidou conforme é do dominio publico, não tendo sido sequer ouvido pela primitiva commissão de inquerito.

Pelo presente protesto, responsabilisa, perante o Egregio Conselho Nacional de Trabalho, que vae deste processo conhecer dentro em breve, a Directoria da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por não só ter permittido que se abrisse o cofre que continha os vales que representam dinheiro adiantado aos seus signatarios, á inteira revelia do protestante, como tambem porque cabia á Commissão de Inquerito essa diligencia, aliás diligencia preliminar do inquerito administrativo, como tambem, e principalmente, por ter integrado a commissão que o abriu, além de varios outros implicados nos vales, o sr. José Mariano de Albuquerque, de quem se constata agora, após exame minucioso das pastas em que acham os vales que a essa douta commissão entregou a primitiva que iniciou este processo administrativo, - uma falta de vales num montante de quasi duzentos e sessenta contos de reis!!!

Pede mais o protestante que, se lhe dando recibo do presente, seja o mesmo annexado aos autos do inquerito respectivo.

P. Deferimento

Santa Maria, 22 de abril de 1936
A. p. Ferragutti


ASSENTADA

no 95 119

35

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil noventos trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorio da Contabilidade da mesma, nesta cidade á rua Manoel Ribas, reunida a Comissao de inquerito composta dos srs. Homero Dias Torres, presidente; Bernardo Garcia Fróes, vice-presidente, commigo, Balante Tomasi, secretario; o accusado sr. Armando Maffioletti, acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, proseguio-se o inquerito administrativo a que responde o mesmo, inquirindo-se as demais pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma Caixa, da forma que adiante se ve. Para constar, eu Balante Tomasi lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim, secretario que o dactylographiei.

[Handwritten signatures and names]

ADOLPHO PAULO DANIEL SERRATI BASTIDE, com trinta e sete annos de idade, viuvo, brasileiro, encarregado do Almoxarifado da, digo, encarregado geral dos Carros restaurantes, com seis annos de serviço na Cooperativa dos Empregados da Viação Perrea de Rio Grande do Sul, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo e sim companheiro de serviço do accusado Armando Maffioletti. Perguntado si desconhecia seu debito com a Caixa da Matriz. Respondeu que reconhece ter debito para com a Caixa da Matriz. Perguntado de quando datam seus debitos para com a referida Caixa, respondeu: que devem ser de fins de Setembro ou principios de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos, respondeu: que por motivo de doença. Perguntado quem autorizou ou com autorisação de quem, respondeu: que autorizado pelo Sr. Augusto Ribas, Director Commercial da Cooperativa. Perguntado porque não resgato os vales em Caixa á tanto tempo, respondeu: que por não lhe ser possível. Perguntado si era do conhecimento da Direcção da Cooperativa o prologamento, digo o proceguimento de seu debito para com a Caixa? respondeu: que não deu conhecimento desse facto aos Directores da Cooperativa. Porque deixou de scientifical-os em tempo opportuno? respondeu: que porque pensava poder resgatalos mas como isso não aconteceu continuou com o mesmo debito. Perguntado si nunca foi notificado para proceder o resgate dos vales? respondeu: que não, que nunca lhe trouxeram ao conhecimento a necessidade de resgate dos referidos vales. Perguntado quanto tempo desempenhou as funcções de encarregado geral dos Carros Restaurantes? respondeu: que aproximadamente cinco annos. Perguntado porque motivo foi afastado do cargo? respondeu: que até agora não sabe. Porque não procurou saber da razão de ser de tal medida, respondeu: que por não saber para quem apelar. Perguntado quaes as providencias que tomou, respondeu: que nenhuma porque em seu modo de entender as attribuições da Directoria Social estavam derogadas pelo Director Commercial. Perguntado em que baseia as suas afirmativas quanto á atuação do Director Commercial? respondeu: que baseia suas afirmativas em antecedentes sobejamente conhecidos e como exemplo cita o caso do inquerito instaurado para apurar irregularidades do gerente de carro restaurante, Miguel Borges Forte, suspenso de suas funcções pelo Director Commercial, foi, pela directoria da Cooperativa, em virtude do mesmo inquerito, reintegrado naquellas funcções; que porém em secção posterior o Director Commercial desfez esse acto da Directoria, mandando esse funcionario trabalhar no Armazem. Perguntado si conhece alguma transacção Commercial ou outras quaesquer transacções que prejudiquem os interesses da Cooperativa? respondeu: que não conhece. Perguntado si reconhece o seu debito na importancia de quatro contos novecentos e setenta e quatro mil reis para com a Caixa? respondeu: que reconhece-o na importancia de tres contos cento e vinte e quatro mil reis. Perguntado porque motivo deixa de reconhecer o restante de seu debito? respondeu: que por ser o restante importancias fornecidas pela Caixa para despezas de viagens em serviço da Cooperativa. Perguntado quaes as provas que apresenta a favor dessa justificativa? respondeu: que opportunamente ás apresentará. Dada a palavra ao advogado do accusa-

accusado, requereu que se lhe fizesse a seguinte pergunta. Perguntado si desde quando conhece Armando Mafioletti, alguma vez notou que o mesmo levasse vida desordenada, gastando mais do que ganhava? respondeu: que conhece Armando Mafioletti desde que entrou para a Cooperativa e nunca notou que o mesmo levasse vida desregrada. Perguntado si soube que o sr. José Mariano de Albuquerque, Chefe que foi da Contabilidade da Cooperativa, se suicidou nesta Cidade nos ultimos dias do mes passado? respondeu: que sabe por ouvir dizer. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado lido e achado conforme, vae o presente termo por todos assignado.

Eu, secretario Balante Tomasi
.....
Homero Dias Torres
.....
Augusto Paulo Duarte Torres
.....
Fernando de G.
.....
Armando Mafioletti
.....

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil novecentos trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, Edificio dos escriptorios da Contabilidade da mesma, nesta cidade, á rua Manoel Ribas, reunida a comissao de inquerito composta dos Srs. Homero Dias Torres Presidente, Bernardo Garcia Frões, vice-presidente, conmigo Balante Tomasi, secretario, o acusado sr. Armando Mafioletti, acompanhado de seu advogado dr. Fernando de G, preseguiu-se nos trabalhos do inquerito administrativo instaurados contra o mesmo, inquirindo-se as demais pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma Caixa, da forma que adiante se vê. Para constar, eu, Balante Tomasi, lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim, secretario, que o datifiquei.

Balante Tomasi
.....
Homero Dias Torres
.....
Fernando de G.
.....

SADY CARNOT DE ARAUJO, com vinte e dois annos de idade, solteiro, brasileiro, com dois annos e meio de serviço no Armazem Matriz da Cooperativa, caixeiro de quarta classe da mesma, residente nesta Cidade. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Disse que não é amigo nem inimigo de Armando Mafioletti, sendo apenas colegas de serviço. Perguntado quaes as funcções que tem desempenhado no Armazem Matriz? respondeu: que esteve tres dias de caixeiro e depois foi substituir umm professor na Escola de Artes e Officinas; que depois voltou a trabalhar no escriptorio da Gerencia do Armazem Matriz; que em Janeiro de mil novecentos trinta e cinco passou a trabalhar na Caixa do Armazem Matriz, até janeiro do corrente anno, e, actualmente trabalha nos escriptorios de conta. Perguntado si tinha conhecimento dos vales em Caixa, emittidos por funcionarios da Cooperativa? respondeu: respondeu que sim, que os vales entravam na Caixa. Perguntado si podia informar o montante total desses vales a quanto attingiam? respondeu que a somma total dos vales não conhecia porque nunca os somara. Perguntado si esteve alguma vez com toda a responsabilidade dos documentos existentes em Caixa? respondeu que com toda a responsabilidade nunca esteve, porque parte desses documentos estava guardado no Cofre, apenas os que se encontravam guardados em pastas e numa caixinha é que ficaram ao cuidado do depoente. Perguntado si quando o sr. Armando Mafioletti a Caixa lhe foi entregue mediante balanço? respondeu que apenas recebeu mediante balanço, o dinheiro existentes em Caixa, alguns vales para desconto por occasião do pagamento; os demais vales que existiam guardados no cofre não lhe foram entregues porque o sr. Armando Mafioletti lhe disse ter recebido ordem do Sr. Maximo Luhezzi ou Augusto Ribas que não era para fazer entrega porque seu afastamento do serviço de Caixa era por poucos dias. Porque razão accitou que lhe fosse feita entrega da Caixa dessa forma irregular? respondeu que recebeu apenas a importancia de doze contos e cem mil reis para attender unicamente o movimento da Caixa durante a ausencia do sr Mafioletti.

cuja escripturação fazia parte, ~~mas~~ constituindo nisso sua responsabilidade. Julga regular ou irregular a maneira como lhe foi entregue a Caixa? respondeu que considera irregular a entrega, tanto mais que a ordem de substituição da Caixa foi verbal, em se tratando de um cargo de responsabilidade, o que não é permitido pelos Estatutos da Cooperativa. Perguntado si conhece perfeitamente os Estatutos da Cooperativa? respondeu que não conhece bem. Perguntado si sabedor que existiam vales em Caixa, cujas importancia deveriam ser descontadas dos funcionarios seus emittentes porque razão deixou que os mesmos ficassem guardados na Caixa cujas chaves o Sr. Armando Maffioletti não lhe fizera entrega? respondeu que conforme ja referira a maior parte dos vales achavam-se guardados no Cofre, cuja chave ficou em poder do accusado, não sendo assim possível o desconto por occasião do pagamento de vencimento aos respectivos emittentes, que em seu poder ficara apenas um pequeno numero de vales e que não conseguiu descontar porque os seus emittentes conseguiam com ordem superior que fosse prorogado para meses subsequentes o referido desconto; que certa vez tendo descontado quinhentos mil reis dos vencimentos do sr. José Albuquerque, este lhe declarou que tinha ordem de não ser feito o desconto naquella mez, pelo que, o depoente effectuou o pagamento da importancia descontada; que em Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco teve occasião de levar ao conhecimento do sub-director Commercial Sr. Maximo Luchezzi que o sr. José Albuquerque, Chefe da Contabilidade, tinha vales em Caixa, em poder do depoente, superior aos seus vencimentos que eram de dois contos e quinhentos mil reis mensaes, havendo o sr. Luchezzi respondido que não fizesse desconto "que com essas homens deixasse". Perguntado quaes os vales que se achavam fora do Cofre e si podia informar o nome de algum dos seus emittentes e se ainda esses vales se achavam relacionados por devedores ou simplesmente reunidos em comum? Respondeu que se encontravam fora do cofre unicamente os vales contidos em pastas classificados com os nomes dos respectivos emittentes, cuja classificação fora precedida pelo depoente de ordem do accusado; que esse serviço não chegou a ser ultimado porque o mesmo accusado entrara em ferias; que certa vez estiveram na Caixa o sr. Sub-Director Commercial, Maximo Luchezzi e Alvaro Cercal, gerente do Armazem Matriz, que perguntaram a quante montavam os vales de suas contas, e como não se achassem somados trouxeram uma machina de somar e iniciaram o trabalho de somma; que como surgiram reclamações de que alguns vales se achavam liquidados o depoente lhes fez sentir que deviam aguardar a volta de Caixa para uma exacta verificação de debito; que de ordem dos mesmos foi umas tres ou quatro vezes em casa do sr. Armando Maffioletti chama-lo para a verificação solicitada pois diziam desejar o pagamento dos vales, não tendo comparecido o accusado por encontrar-se de cama. O depoente estranhou que os srs. Sub-Director Commercial e Gerente do Armazem Matriz comparecessem na Caixa, na ausencia do accusado, exigindo a verificação referida, quando não o tinham feito durante o tempo em que aquelle se encontrava no exercicio do cargo; que o sr. Alvaro Cercal nessa occasião effectuou, em conta de seu debito, o pagamento de um conto e quinhentos mil reis, tendo o depoente lhe restituído os vales correspondentes os quaes eram relativos a pagamentos feitos, pela Caixa, de fornecimento de luz electrica, dinheiro retirado da Caixa, que desejando o sr. Cercal proceder o resgate de mais tres centos de reis de vales, solicitou ao depoente que os deixasse em separado pois iria providenciar sobre o dinheiro, não tendo aprecido mais na Caixa para effectivar esse resgate. Que as pastas existentes fora do Cofre contendo vales, eram dos srs., Manoel Ribas, Augusto Ribas, José Albuquerque, Carlos Domingo Grivieich, Alvaro Cercal, Maximo Luchezzi e uma outra com o titulo "Diversos". Que o Sr. Maximo Luchezzi determinou que o inspector da Cooperativa, Sr. Waldemar Farias do Nascimento procedesse, juntamente com o depoente, o serviço de Caixa relativo ao mez de Novembro, serviço esse que era dictado pelo depoente e escripturado no, digo era dictado pelo inspector e escripturado pelo depoente; que em fins de Dezembro o sub-Director Commercial lhe deu ordem para fazer a Caixa afim de verificar o saldo da mesma, pois estava impressionado com o mesmo, não sendo possível ao depoente effectivar o serviço porque o mez não se achava findo, o que só veio a realizar em principios de Janeiro. Perguntado onde estavam guardados ou depositados os vales e mais documentos existentes fóra do Cofre? Respondeu que os vales reunidos em pastas encontravam-se guardados n'um armario de madeira com portas de vidro

Armando Maffioletti

e os vales reunidos numa caixa de papelão, estavam debaixo do balcão, n'uma prateleira aberta. Que ainda com referencia aos vales que se achavam separados, dentro de pastas, depositadas no armario com porta de madeira envidraçada, exclarece que as mesmas se achavam depositadas em escaninhos existentes na parte superior do armario, inteiramente abertos, havendo o depoente, por precaução, recolhido as alludidas pastas para o interior do armario por occasiao de sua entrada em ferias, em trinta e um de janeiro do corrente anno, quando transferio a Caixa ao Sr. José Maria Escobar. Perguntado si nao occasiao em que recebia a Caixa foi sciencificado de que no armario ali existente havia diversas pastas com vales? Respondeu que como auxiliar que era do Caixa, tinha conhecimento dos vales reunidos em pastas. Perguntado si o armario em que ficaram depositadas as pastas era devidamente fechado a chave? respondeu que o armario tinha chave mas que a chave ficava na fechadura. Perguntado si pode prestar alguma informacao sobre o montante de cada pasta, mesmo aproximadamente? respondeu que por occasiao de ser feita a somma dessas pastas tem recordação que cada uma dellas era de importancia superior a vinte contos, attingindo algumas de setenta a cem contos de reis. Perguntado quantas vezes estiveram na Caixa os srs. Sub-Director e Gerente do Armazem Matriz, solicitando a verificacao de seus debitos? respondeu que estiveram duas vezes na mesma tarde, sendo que o Sr. Luchezzi entrou no recinto da Caixa, ficando o sr. Cercal do lado de fora e quando procederam o compute dos vales um d'elles dictava e o depoente escrevia á machina, digo registrava na machina de somar, occasiao em que se achavam os dois no recinto da Caixa, isto na segunda vez que alli compareceram, pois que na primeira vez nada foi feito. Perguntado si acompanhou o exame dos vales no momento que se procedia a somma? respondeu: que só registrava na machina. Perguntado como interpretou os exames procedidos na Caixa pelos Srs. Sub-Director Commercial e Gerente de Armazem Matriz; si o fizeram na qualidade de Chefes superiores em serviço de fiscalizacao ou simplesmente interessados em conhecerem o seu debito para com a Caixa? Respondeu: que o fizeram para conhecer não só o debito d'elles como para saber o saldo da Caixa, o que lhes interessava. Perguntado quaes foram as instrucções que recebeu quanto ao fornecimento de dinheiro aos funcionarios que tinham em Caixa grande quantidade de vales? Respondeu: que não recebeu instrucção alguma; que á medida que recebia os vales visados effectuava os pagamentos. Perguntado si d'entre os vales que se achavam fora do cofre, para resgate, existia algum emitido pelo sr. Armande Maffioletti? respondeu: que não existia vale emitido pelo sr. Armande Maffioletti. Dada a palavra ao dr. Fernando do O, advogado do accusado, foi requerido que se lhe fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si a Cooperativa retirou muitas vezes dinheiro a juro nos Bancos Locaes para attender pagamentos apesar de, saber que existia saldo em Caixa, e muito elevado, como accusavam os balancetes mensaes? Respondeu que retirava-se dinheiro do Banco Nacional de Commercio, mediante cheques, ignorando a natureza da transacção. Perguntado porque foi o depoente chamado ao escriptorio do sr. Augusto Ribas onde se achavam o mesmo sr. Ribas, Maximo Luchezzi e Alvaro Cercal, no dia dez de Março do corrente anno? respondeu que nesse dia foi chamado ao escriptorio do sr. Maximo Luchezzi, onde já se encontrava o sr. Cercal, passando depois, em companhia do sr. Luchezzi para o escriptorio do sr. Director Commercial que lhe perguntou si havia dito que os vales existentes em Caixa estavam liquidados, havendo o depoente respondido que efectivamente tinha respondido, digo, dito ássu ao sr. Luchezzi porem que o Sr. Maffioletti lhe referira que os vales, digo, que o saldo existente em Caixa era constituido dos vales, ao que retrucou o Director Commercial que devia raciocinar melhor para nao comprometter "Deus e todo o mundo" e que por isso não se devia collocar "levianos" na Caixa. Perguntado si disserra que os vales estavam liquidados, apenas para se ver livre do sr. Luchezzi, mas que em verdade os vales não estavam liquidados? Respondeu que efectivamente tinha dito ao sr. Luchezzi que alguns vales estavam liquidados; que esperasse o retorno do sr. Maffioletti para verificacao dos mesmos pois o depoente não estava bem apar dos mesmos. Perguntado porque o depoente não descontou dez por cento da facturas de Felipe José Borges? Respondeu que por ordem do sr. Luchezzi. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, depois de lido e achado conforme, vai por todos assignado.

Balante Tomasi N. 37
Romero Dias Torres
Fernando
Armando Mafioletti
Dr. Fernando do O.

ASENTADA

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos trinta e seis, na sala da Diretoria da Cooperativa, edificio dos escriptorios da Contabilidade da mesma, nesta cidade á rua Manoel Ribas, reunida a comissao de inquerito composta dos srs. Romero Dias Torres, presidente; Bernardo Garcia Fróes, vice-presidente; Comnigo, Balante Tomasi, secretario; o accusado Armando Mafioletti, acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, proseguiu-se no inquerito administrativo a que responde o mesmo, inquirindo-se as demais pessoas cujos nomes constam de dados e documentos existentes na mesma Caixa, da forma que adiante se vê. Para constar, eu Balante Tomasi lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim secretario que o datilografei.

Balante Tomasi
Romero Dias Torres
Bernardo Garcia Fróes
Comnigo
Armando Mafioletti
Dr. Fernando do O.

MAXIMO LUCHEZZI, com cincoenta e nove annos de idade, casado, brasileiro sub-diretor Commercial da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dezanove annos e seis mezes de serviço na mesma Cooperativa, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que é compadre e companheiro de serviço do accusado. Perguntado: si conhecia as irregularidades e omissoes que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não conhecia. Perguntado: qual a razão de ser desse desconhecimento? respondeu- porque não teve conhecimento das mesmas. Qual, digo, perguntado qual a sua função nesta, digo, dentro desta casa? Respondeu- ser sub-diretor Commercial. Perguntado si desempenhava essas funções em toda a sua plenitude ou soffria algum constrangimento que restringia a sua acção administrativa e fiscalizadora? Respondeu que desempenhava as suas funções com plena liberdade. Perguntado porque não cumpria então as disposições do artigo setenta e sete letras B e A dos estatutos? respondeu que deixou de proceder a fiscalização da Caixa porque sempre a considerou como um orgão directamente affecto á fiscalização da Direcção Social. Perguntado si em consequencia da ascensão sempre crescente do saldo da Caixa do qual tinha conhecimento mensalmente, atravez do resumo dos balancetes, não procurou investigar e corrigir as causas determinantes? respondeu que no mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, teve conhecimento do saldo elevado da Caixa, relativo ao mes de agosto do mesmo anno, havendo dado conhecimento desse facto ao Chefe da Contabilidade. Perguntado si nessa epoca estava exercendo as funções de Director Commercial? respondeu que não estava. Perguntado porque deixou de proceder pela forma determinada nos estatutos, levando o occorrido ao conhecimento do Director Commercial? respondeu que sempre entregava o resumo da Caixa ao Chefe da Contabilidade onde era feito o controle; que conforme já disse, chamou a attenção do Chefe da Contabilidade, em seu proprio escriptorio, dizendo este que iriam proceder uma verificação e comunicar ao Director Commercial. Perguntado si sabedor como era do elevado saldo da Caixa, assignava cartas ao Director Thezoureira solicitando a assinatura de cheques contra o Banco Nacional do Comercio para suprimimento da Caixa do Armazem Matriz? respondeu que organisava as facturas a pagar encaminhando-as com uma carta ao Director Thezoureira para a emissão de cheque para o respectivo resgate; que como não controlava a Caixa, calculava que o saldo da mesma, embora elevado, estivesse compromettido com facturas de mezes anteriores. Perguntado: o artigo cento e doze dos estatutos determina que a Directoria deixe pequenas quantias nas Caixas dos Armazens para pagamentos de urgencia

sob a guarda do gerente e fiscalização directa do Director Commercial, porque ultrapassou esses limites, passando a ter saldos elevados? Respondeu que fiscalizava todas as Caixas de Armazens Filiaes menos a Caixa do Armazem Matriz, como ja referio. Perguntado qual a vantagem das entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurantes por gemestre e ate mesmo por prazos mais dilatados? Respondeu que nao tinha conhecimento de maneira como eram feitas as entradas das rendas dos carros restaurantes no livro Caixa; que diariamente tinha conhecimento do movimento de cada carro restaurant pelo taloes correspondentes; que desde que chegou a Santa Maria, tendo assumido as funcoes de Gerente do Armazem Matriz, ja encontrou esse sistema de servico. Perguntado porque quando passou ao cargo de Director Commercial nao procurou corrigir a forma de regular pela qual era processado esse servico? Respondeu porque julgava que fosse feita a entrega das rendas, diariamente na Caixa. Perguntado porque razao, quando o Caixa do Armazem Matriz se afastou do servico, em ferias, e posteriormente, com atestado medico, nao foi feito o balanço da Caixa e a entrega dos saldos e documentos, contra recibo ao seu substituto? Respondeu que havendo o Caixa citado ferias por dez dias, perguntou ao depoente si poderia deixar como seu substituto um auxiliar que havia na Caixa, ao que o depoente respondeu que fosse consultar o Director Commercial. Perguntado porque foi a Caixa entregue a um caixeiro do Armazem Matriz, quando podiam e deviam, dada a responsabilidade do servico, passal-a a um empregado de categoria? Respondeu que somente o Director Commercial podera isso responder, tendo o depoente conhecimento apenas de que o Caixa, em sua ausencia, foi substituido pelo caixeiro referido. Perguntado si em consequencia da dilatacao do prazo de afastamento do acusado do exercicio de suas funcoes, quando a Caixa passou a um funcionario de categoria, nao foi dado nessa epoca o devido balanço? Respondeu que sabe apenas haver sido substituido o auxiliar da Caixa por um funcionario de categoria da Cooperativa, ainda de ordem do Director Commercial, que nessa occasiao esteve em sua habitaçao, e a entrega da Caixa ao auxiliar da Cooperativa. Perguntado se o depoente assiste a esses balanços e entrega de valores no momento em que os auxiliares referidos respondem que nao? Perguntado se o acusado veio antes a dar esse balanço, em vez de vir depois? Respondeu que se de pender ao não comparecerem no momento oportuno a entrega de valores da Caixa, nessa occasiao, ficando o caixa aguardando o talao devido. Perguntado se se posteriormente foi provido o acusado? Respondeu que foi o depoente, de ordem do Director Commercial, provido pessoalmente o acusado para fazer a entrega da Caixa, nao o tendo encontrado em casa. Perguntado si ha provas ou como fez provas de sua conduta ou inactividade? Respondeu que foi a casa do acusado juntamente com o sr. Manoel de Moraes Parias, nao o tendo encontrado em casa nessa occasiao, e sabido que posteriormente a Directoria da Cooperativa mandou continuar o mesmo movimento para o fim referido. Perguntado se o Sr. Manoel de Moraes Parias entregou ao sr. Waldemar Parias as chaves das dependencias e sistemas da Caixa? Respondeu que nao sabe. Perguntado se a Caixa estava armazendo mais do que o afastar-se do caixa referido, em ferias, e posteriormente com atestado medico, deixando os saldos e documentos da Caixa? Respondeu que nao sabe. Perguntado a qual dependencia os valores da Caixa foram entregues? Respondeu que foram entregues ao Caixa referido. Perguntado que o sr. Manoel de Moraes Parias, havendo o depoente mandado proceder uma verificacao, o Caixa substituto respondeu que nao tinha tempo, pelo que, determinou ao sr. Waldemar Parias e outro funcionario que fossem auxiliar-o. Perguntado quem era esse outro funcionario? Respondeu que de momento nao tem lembranca porque determinou ao sr. Waldemar Parias que fosse com um outro funcionario do escritorio proceder, aquelle servico, podendo o sr. Parias melhor informar. Perguntado a quem o depoente pode informar quantas vezes compilou ou cotejou os valores em Caixa e a gestao da Caixa auxiliar? Respondeu que em algumas vezes esteve em presenca de diversas pessoas, recordando-se de sr. Alvaro Garcia e do proprio Caixa auxiliar, que nao fez cotejo algum, so, como ja referio, ordenou que se fizesse a verificacao. Perguntado porque consentiu a transaccões fidejussoras efetuadas por intermedio da Caixa com diversos fornecedores do armazem matriz, chegando mesmo a elevados adiantamentos; prejudicando seriamente a instituicao? Respondeu que nao tinha conhecimento de semelhante irregularidade porque nunca ordenou que se fizesse adiantamentos por conta da caixa e nem

lha constava semelhantes operações. Perguntado si tem conhecimento da compra e venda de uma machina para manufatura de fumos e cigarros, sendo a venda efetuada por intermedio da Caixa em prestações sobre faturas? Respondeu que tem conhecimento da compra dessa machina e a venda da mesma em prestações sobre faturas de fumo ao sr. Felipe Borges, sendo essas transações feitas pelo Director Commercial e pela Diretoria Social. Perguntado por quanto foi adquirida e por quanto foi vendida? Respondeu que não certeza do preço mas que existe fatura das transações, digo fatura da compra. Perguntado em que data foi feita a compra dessa machina e por intermedio de quem foi adquirida? Respondeu que quanto á data não se recorda, devendo constar da fatura, havendo sido comprada de uma Viuva por intermedio do Dr. Fernando Pereira. Perguntado em que data foi vendida? Respondeu que não se lembra. Perguntado si houve vantagem para a Cooperativa nessa transação? Respondeu: acha que sim porquanto tendo sido comprada para instalação de uma fabrica de cigarros e uma vez não instalada essa fabrica, as maquinarias representavam prejuizo. Perguntado quem autorizou o desconto de dez por cento das respectivas faturas da firma compradora para cobertura dessa transação? Respondeu que foi o Director Commercial. Porque autorizou a suspensão do desconto de dez por cento na faturas do fornecedor de fumos sr. Felipe José Borges?, comprador da referida machina?, tratando-se de uma pratica irregular? Respondeu que tendo o sr. Felipe José Borges duas faturas a receber, pediu ao deponente para receber sem o desconto uma dessas faturas e que com a outra que ficára na Caixa, pegaria as duas prestações, não tendo tido occasião de constatar si com esse desconto ficava saldada a transação da machina, por ter se afastado do serviço. Perguntado porque não exigiu ou determinou que o Caixa desse entrada das quantias já descontadas das facturas do mencionado fornecedor de fumo para cobertura da compra da machina em questão? Respondeu que porque consultou ao Director Commercial que lhe disse que quando desse a saída da mercadoria podia fazer a fatura global de entrada na Caixa. Perguntado si o deponente tem debito para com a Caixa? Respondeu que deve ter. Perguntado de quando datam esses debitos? Respondeu que não pode precisar a data. Perguntado a quanto monta esse debito? Respondeu que não sabe. Perguntado qual a razão de ser desse desconhecimento? Respondeu que pedia dinheiro mediante vale, ao Caixa, e efetuava pagamentos a Caixa para resgate dos mesmos, sem, entretanto, tomar nota do montante dos pagamentos efetuados. Perguntado si no exercicio de suas funções não teve oportunidade de conhecer o seu debito? Respondeu que não, conforme já referio. Perguntado em que consiste o serviço de fiscalização que lhe está afeto?, na forma dos estatutos? Respondeu que dos armazens, entradas e saídas de mercadorias, organização de faturas da Matriz e das Filiaes e correspondencia. Perguntado onde estão as provas dessa afirmativa e da eficiencia desse serviço? Respondeu que não sabe, parte da confiabilidade. Perguntado porque transformou a Caixa Matriz em carteira de emprestimo retirando, autorizando e consentindo a retirada de dinheiro sobre vales, promissórias e outros titulos, tanto a associados da Cooperativa como a particulares? Respondeu que o que retirou para si foi com credito que deve existir em Caixa, quanto a associados e particulares não autorizou e si existem algumas foi com ordem da Diretoria conforme poderá provar. Perguntado como se explica as suas contas e demais obrigações serem pagas por intermedio da Caixa, com ordem de quem ou por ordem de quem assim procediam? Respondeu que as contas de luz, Mutualidade e outras pequenas contas, pagas pela Caixa, eram para serem deduzidas de seus vencimentos. Quanto a de telefone era encargo da Cooperativa conforme autorização da Diretoria, pois foi colocado em sua casa afim de ser atendido a Casa de Saude. Perguntado por quem foram autorizadas as operações de vulto encontradas na Caixa em seu nome e em seu debito? Respondeu que foram retiradas de acordo com os creditos que tinha na Caixa. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos e as determinações estatutárias? Respondeu que por possuir o necessario para efetuar o resgate do debito que tiver em Caixa. Perguntado por que motivo o deponente, coarenta com a responsabilidade de seu cargo, ao receber os seus vencimentos mensaes, não exigia que o Caixa fizesse o desconto do seu debito? Respondeu que costumava deixar em Caixa seus vencimentos para serem feitos os descontos dos seus debitos com a caixa

Perguntado, digo, caixa e fazer retiradas na medida de suas necessida-
des mediante vales. Perguntado em que dia o depoente foi juntamente
com o sr. Valdemar Farias a casa do acusado convidal-o ou intimal-o
a entregar a Caixa? Respondeu que o dia nao tem plena recordacao,
que foi o mesmo, digo, si foi o mesmo da abertura do cofre ou si em
dia anterior, porem recorda-se de haver a senhora do acusado lhe re-
ferido que nesse dia estivera com o mesmo em Santo Antao. Perguntado
si nao e sabedor de que na data da abertura do cofre, nove de Março
do corrente anno o acusado estivera em conferencia com o sr. José
Mariano de Albuquerque, no Hotel Leon? Respondeu que buyio fallar
que teve essa conferencia mas que nao tem bem certeza o dia oudata.
Perguntado si o depoente e sabedor de que o acusado, alegando impos-
sibilidade de locomover-se, deixou de comparecer ao acto de abertura
do cofre, remetendo a respectiva chave por intermedio de sua esposa?
Respondeu que sabe por ouvir dizer. Dada a palavra ao advogado do ac-
cusado, In. Fernando do O foi requerido que lhe perguntasse o seguin-
te: Perguntado a que horas assistio a abertura do cofre? Respondeu
que ás vinte horas mais ou menos. Perguntado quantas pessoas assis-
tiram a essa abertura? e quem foi que abriu o cofre? respondeu que
nao tem certeza do numero exato mas que supoe fossem umas dez ou on-
ze pessoas, mas nao viu quem abriu o cofre, porque ficara do lado de
fora do recinto da Caixa. Perguntado si o depoente pode afirmar, em ul-
tima analyse, que quem mandava na Cooperativa era o Director Comerci-
al? Respondeu que a isso nao, porquanto a Directoria tambem expedia
ordens que eram cumpridas. Perguntado si assim sendo a Directoria So-
cial e a Direcção Commercial davam ordens para adiantamento de dinhei-
ro mediante o processo de vales? Respondeu que sim, a associados da
Cooperativa para serem debitados. Perguntado si nessa conformidade
nao era surpresa para ninguem, na Cooperativa, a existencia vultuosa
de vales na Caixa, de vez que, a Direcção Commercial e a Direcção So-
cial ordenavam o adiantamento de dinheiro mediante vales? Respondeu
que nao porque o numero de vales era muito limitado. Perguntado si
nao havia fiscalisação sobre a Caixa, conforme depoimento, como sa-
bia que era limitado o numero de vales? Respondeu que o depoente as-
sistio o Director Commercial e a Directoria negar o fornecimento de
vales. Perguntado si conclue desca forma que a maioria dos vales exist-
entes na Caixa e apocrifos? Respondeu que nao pode fazer um juizo so-
bre essa pergunta, digo, sobre os vales. Pelo sr. presidente foi desi-
gnado o dia vinte e sete do corrente para proceder a verificação dos
vales do depoente e a constataçao do seu saldo devedor. Nada mais dis-
se nem lhe foi perguntado, pelo que mandou, o presidente encerrar o
Presente que lido e achado conforme vai por todos assignado. Resolve
e entre-linha que diz: "Sub-B. Tu Balante Tomasi, secretario que o datil-
lografel e assigno.

Handwritten signatures:
Balante Tomasi
Armando Mafioletti
Fernando do O
Maximo Luchezzi

ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA SOCIAL DO BRASIL
Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis
da capital da Republica do Brasil, no municipio de Curitiba, Estado do Parana,
na chamada Directoria da Cooperativa, escriptorio da Contabilidade
da mesma, nesta Cidade á rua Manoel Ribas, reunida a comissao de inquere-
rito composta dos srs. Romar Dias Torres, presidente, Bernardo Garcia
Trões, vice-presidente, comigo, Balante Tomasi, secretario, o acusado
Armando Mafioletti acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, pro-
seguiu-se o inquerito administrativo a que responde o mesmo, proceden-
do-se a verificação dos vales do Sr. Maximo Luchezzi e constataçao
do seu saldo devedor, da forma que diante se vê. Para constar, leu Ba-
lante Tomasi, lavrei este termo e vai por todos assignado e por mim
secretario que o datillografel e assigno.

Handwritten signatures:
Balante Tomasi
Armando Mafioletti
Fernando do O
Maximo Luchezzi

VERIFICAÇÃO DOS VALES DO Sr. MAXIMO LUCCHESI, CONFORME ASSENTADA DESTA DATA. Aos vinte e sete dias do mes de abril de mil novecentos e trinta e seis, foi procedida a verificacao dosm vales e constatacao do saldo devedor do Sr. Maximo Lucchesi, qualificado e interrogado a pagina anterior, tendo o mesmo dito que fara declaracao escrita, nesta mesma data, reconhecendo ou nao o debito que lhe e imputado. Da Balante Tomasi, o datilografai e assinado.

Balante Tomasi
Homero Dias Torres
Armando Mafioletti

ASSENTADA

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos trinta e seis na sala da Directoria da Cooperativa, escriptorios da Contabilidade da mesma, nesta Cidade a Rua Manoel Ribas, reunida a comissao de inquerito composta dos srs. Homero Dias Torres, presidente, Bernardo Garcia Froes, vice-presidente; comigo, Balante Tomasi, secretario; o accusado Armando Mafioletti acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, prosegulo-se o inquerito administrativo a que responde o mesmo, procedendo-se, digo, inquirindo-se as demais pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma Caixa, da forma que adiante se vê. Para constar, eu, Balante Tomasi, lavrei este termo que vae por todos assignado, e por mim, secretario, que o datilografai.

Balante Tomasi
Homero Dias Torres
Fernando do O

AUGUSTO ANDRADE RIBAS, com cincuenta e seis annos de idade, casado, brasileiro, Director Commercial da Cooperativa dos Empregados da Viaçao Ferreira do Rio Grande do Sul, com mais de quinze annos de serviço na mesma Cooperativa, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si é amigo ou inimigo de Armando Mafioletti, respondeu; que sempre o teve na melhor consideração. Perguntado se conhecia o saldo da Caixa do Armazem Matriz? respondeu que nao; que foi o ultimo, a saber, infelizmente. Perguntado qual a razao de ser desse desconhecimento? Respondeu que estando a Caixa affecta ao sub-Director Commercial, nunca lhe foi trazido ao conhecimento; por esse funcionario nem para Contabilidade, o seu saldo; que algumas do sr. Comercindo reclamava atrasos da Caixa, digo, algumas vezes o Sr. Comercindo, ajudante do Chefe da Contabilidade, reclamou o atraso com que era feita a entrega dos documentos componentes do movimento mensal da Caixa, tendo tomado providencias para ser auxiliado a Caixa no seu mister; que é possivel que nao lhe terem trazido ao conhecimento, digo, e possivel que nao tenham trazido ao seu conhecimento em virtude do volume da Caixa, constantemente atrazada. Perguntado si o sub-Director Commercial lhe traz ao par de todas as transaccoes e irregularidades que nota na administração desta Instituicao Cooperativista? Respondeu que presume que sim pois nunca ocorreu facto nenhum de grande relevancia que nao lhe fosse dado conhecimento pelo Sub-Director Commercial, excepto o presente caso de irregularidades na Caixa. Perguntado si o sub-Director Commercial desempenhava essa funcao em toda a sua plenitude ou soffri algum comprometimento que restringia a sua açao fiscalisadora por ordens emanadas da Directoria Social ou da Direcção Commercial? Respondeu que nao. Perguntado, si ao sub-Director Commercial era dado conhecimento de toda e qualquer deliberação tomada que envolvesse responsabilidade da Direcção Commercial na sua dupla funcao, administrativa e fiscalisadora? Respondeu que sim, de todas ellas; que das que nao lhe eram dadas elle tinha conhecimento. Perguntado porque deixou de cumprir as determinações do artigo setenta e seis, letras C e H dos estatutos? Respondeu que exercia essas funcoes com zelo, e disso está convencido. Perguntado si

sendo sabedor, como Director Commercial que é da Cooperativa, que os estatutos apenas facultam o deposito de pequenas importancias para compras de urgencia, porque não limitou o elevado encaixe da Matriz? Respondeu que varias vezes tentou que fosse restricta ao volume especificado mas, dado a grande transacção e a confiança que o Caixa merecia, e pelo accumulo de serviço a seu cargo, foi deixando passar essa irregularidade, certo de que os outros departamentos estivessem, tambem, cuidando dessa myster. Perguntado a quem cabia a responsabilidade de função ou determinação estatutaria providenciar para que cessasse essa irregularidade? Respondeu que a todos; isto é, a si, sub-Director Commercial e a Directoria Social. Perguntado si alguma vez foi trazido ao seu conhecimento, por escripto ou verbal, alguma irregularidade na Caixa? Respondeu que sim; que quando o sr. José Mariano de Albuquerque foi ao Rio de Janeiro em missao especial da Directoria, o sr. Armando, digo, em missao especial de Assembléa Geral ou da Directoria, o sr. Armando Mafioletti trouxe ao seu conhecimento que o mesmo estava atrasado, na Caixa, em treze a quinze contos de reis, em virtude da remessa de numerarios solicitadas por elle (Albuquerque) e que como era um enviado especial, levava esse facto ao conhecimento da Directoria; como elle do Rio reclamasse que justificaria as suas despesas o Sr. Director Presidente autorizou que se lhe fornecesse um conto ou um conto e quinhentos mil reis; que no seu regresso o Sr. Albuquerque, magoado com minha attitude, digo com a attitude do depoente, declarou que tinha justificado e regularizado a sua despesa na Caixa; que posteriormente o Sr. Luchese disse ao depoente que na Caixa havia muitos vales em suspenso, tendo o depoente determinado que se fizesse a cobrança dos debitos respectivos. Perguntado si essa ordem foi cumprida e a quanto montava o encaixe em vales nessa data e si afóra dessa irregularidade algo teve conhecimento de outra ou outras de maior vulto? Respondeu que não indagou da quantidade de vales; que posteriormente o sr. Mafioletti lhe fez sciencia de que um vale emittido a favor do Sr. José Mariano de Albuquerque não tinha sido cobrado, tendo entao o depoente se entendido, pessoalmente com o sr. Albuquerque para que restringisse as suas despesas; que nada mais lhe foi dito. Perguntado como sao dadas as entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurants? respondeu que as ordens eram dadas para ser feita diariamente a entrada em Caixa mediante um talão de justificação da receita de cada carro. Perguntado porque consentio que as entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurants fossem feitas por trimestres ou semestres e até mesmo comprazos mais longos? Respondeu que não teve conhecimento disso; que sendo a prestação de contas das rendas dos carros restaurants, feitas a Viçação Ferreira trimestralmente, não attribua atraso nenhum nas entradas em Caixa, demais que quando instituiu-se esse serviço, estava a cargo do mesmo o Sr. Dartagnan Albertani, época em que, na sua organização, não esteve, digo, esteve em constante contacto com esse serviço; que uma vez regularizado e marchando com eficiencia, não teve mais contacto directo com esse serviço, e não ser detalhes de administração. Perguntado porque deixou de cumprir as determinações do artigo setenta e seis, letra A dos estatutos? Respondeu que sendo uma administração tao complexa não pode estar em constante contacto com todas ellas, procurando apenas coibir irregularidades quando os seus dirigentes, de departamentos, lhe traziam ao conhecimento qualquer irregularidade. Perguntado nas irregularidades das entradas em Caixa das rendas dos carros restaurants, com autorização de quem a Caixa assim procedia? Respondeu que não lhe foi trazido ao conhecimento essas irregularidades. Perguntado a quem competia sciencificalmente a quem cabia essa responsabilidade? Respondeu que a responsabilidade cabe ao Caixa e as encarregado da escripturação dos carros restaurants, que nunca lhe deram conhecimento dessas irregularidades; que em Setembro passado pediu a receita dos carros restaurants para verificar qual tinha sido o resultado, pois esse departamento viaha, sempre, dando deficits; que não se conformando, fez a substituição dos funcionarios que lá actuavam, por outros imprimindo uma severa fiscalização, cujos resultados foram benéficos. Perguntado si tinha conhecimento de afastamento do Caixa das suas funções, em ferias, e, posteriormente, como attestado medico? Respondeu que foi sciencificado pelo sub-Director Commercial de que o Caixa, sr. Armando Mafioletti, havia entrado em ferias, tendo o depoente mandado que fosse substituido por um empregado de confiança do proprio Caixa; que posteriormente vendo o ajudante do Sr. Mafioletti na Caixa, chamou a atenção do sub-Director Commercial no sentido de ser o referido ajudante auxiliado por um outro funcionario de maior responsabilidade, pois que julgava o sr. Sady muito novo ainda para aquellas funções, não por fal-

falta de confiança e sim por não ter idade necessaria para tal. Perguntado durante quanto tempo exerceu essas funcções? respondeu que não lh'ocorre o tempo exacto, mas presume estivyssse naquelle cargo um ou dois mezes e sr. Sady nas funcções de Caixa. Perguntado porque foi consentido que um Caixaeiro da Matriz substituissse o Caixa, visto tratar-se de u cargo de responsabilidade sob fiscalisação directa da Direcção Commercial? Respondeu que naturalmente quando o sub-director Commercial substituiu o Sr. Mafioletti na Caixa, em licença de farias julgou que o seu ajudante, Sr. Sady, desempenhasse aquelle funcções, assim presume. Perguntado porque não determinou que a entrega da Caixa fosse feita mediante Balanço onde se demonstrasse a expressão fiel de sua situação? a quem cabia essa providencia? respondeu que essa providencia caberia ao proprio Caixa que na occasião da entrega deveriã fazer o balanço e ambos communicarem ao Sub-Director, que posteriormente, sabendo o deponente, se não se enganar, em Fevereiro, que a Caixa de Dezembro não tinha sido entregue, pediu que mandassem chamar o sr. Mafioletti para regularizal-a, o que foi feito ao Sub-Director, e que passados os dias teve conhecimento das irregularidades na Caixa por intermedio da Direcção Social; que nessa occasião perguntou ao sr. Sub-Director Commercial si havia mandado chamar o sr. Mafioletti como lhe fora determinado ao que respondera o sub-diretor, ao deponente, que o sr. Mafioletti ainda se achava doente, e que chamado por mais de uma vez, não compareceu. Perguntado si há prova desse convite, chamamento ou intimação? Respondeu que dos chamados anteriores não tem prova, nem indagou. Perguntado porque não foram tomadas as providencias que o caso exigia? Respondeu que por não ter desconfiança alguma e que por ter sabido, digo e que se teve conhecimento do seu não comparecimento, no dia da denuncia das irregularidades existentes na Caixa. Perguntado porque existem varios documentos, expedidos em seu nome individual, em caixa, que significam elles em poder da mesma? Respondeu que esses documentos se encontravam em Caixa porque eram entregues pelo deponente ao sr. Armadô Mafioletti para proceder a cobrança de accordo com o combinado como devedor. Perguntado se tem conhecimento da compra e venda de uma machina para manufacturar fumos e cigarros, transacção essa effectuada por intermedio da Caixa? Respondeu que tem conhecimento e que por interferencia do dr. Fernando Pereira para compra dessa machina com o proposito de fazer-se uma fabrica de cigarros para a Cooperativa; que essa proposta foi recebida contra a vontade do deponente, mas que por determinadas injuncções, foi obrigado a fazer; que verificando a impraticabilidade dessa medida procurou meios para vender a machina e que tendo encontrado comprador, que é negociante de fumos em Santa Maria, propoz-lhe a venda da referida machina em condições favoraveis para livrar-se dessa incumbencia; que a venda foi feita para deduzir-se dez por cento de cada factura de fumo do comprador da machina condicionando a qualidade e o preço do mercado, o que foi accerto; que fez as recommendações necessarias ao sub-diretor e ao gerente do Armazem, tudo com sciencia do Director Presidente. Perguntado porquanto foi adquirida e por quanto foi vendida? Respondeu que não se recorda com exactidão, o preço, mas que foi de vinte e vinte e tres contos de reis, sem incluir as despesas de transporte que foram pagas pela Cooperativa. Perguntado: quem autorizou essa venda? Respondeu que a autorisação foi dada pelo Director Presidente. Perguntado: ha provas documentadas ou essas ordens foram transmittidas verbalmente? Respondeu que essas ordens, tanto as recebidas como as que o deponente transmittio, foram verbaes, que acompanhou, apenas, si os descontos foram effectuados até a conclusão do pagamento. Perguntado: si as ordens verbaes tinham fiel execução dentro dos departamentos da Cooperativa e em que epoca foi ultimado o pagamento dessa transacção? Respondeu que tinham plena execução e que o pagamento não lhe occorre a data mas que foi no anno passado que lhe informaram ter ficado liquidado. Perguntado deante de sua affirmativa, porque até esta data não deram entrada em Caixa das quantias descontadas para esse fim? Respondeu que se teve conhecimento agora de que, digo, se teve conhecimento de que as importancias não tinham dado entrada nas Caixas mensaes, por occasião da constatação das irregularidades na Caixa, pois que a machina só foi entregue ao comprador na occasião do ultimo pagamento. Perguntado a quem cabem essas responsabilidades? Respondeu que essas irregularidades cabem ao Caixa. Perguntado si não sabe dos adiantamentos em dinheiro, pela Caixa, a determinados fornecedores da praça e porque motivo assim procedem? Respondeu que jamais foi sabdor de qualquer adiantamento feito a pessoas alheias á Viação Ferrea. Perguntado em que consiste o serviço de fiscalisação

Armadô Mafioletti

1000 01 100

fiscalisaçao do Director e Sub-Director Commercial e que subsiste integralmente nos termos do mandado que recebem? Respondeu que exercam essa fiscalisaçao em toda a sua plenitude, mas é humano e que não escapa a nenhuma organisaçao o factor confiança e si não fora assim não haveria nenhuma irregularidade em nenhuma sociedade organisaada; que tanto esse factor prevalece que attinge a propria Direcção Social. Perguntado: a fiscalisaçao a cargo dos inspectores e fiscaes em que consiste? Respondeu que na conferencia dos taloes dos Armazens, compras e livro Caixa. Perguntado porque razão o extracto da Caixa da Matriz, invariavelmente, é extraido com longo atrazo? Respondeu que como já se referio, o encarregado da mesma Sr. Armando Mafioletti alegava excesso de serviço, tanto que por vezes mandou-se auxiliar a Caixa para abreviar a sua organisaçao. Perguntado porque razão estando a Cooperativa em todo o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco sujeita a pagamento de juros nos Bancos, em consequencia dos atrasos dos pagamentos da Visçao Perrea, existia na Matriz, um encaixe de cerca de quinhentos contos? Respondeu que os documentos que demonstravam os saldos em Caixa passavam pelas mãos do Sub-Director Commercial e da Contabilidade e que não lhe foi dado conhecimento do elevado montante desses saldos. Perguntado porque existem diversos documentos em Caixa pertencentes a Conta Natal, quando esta não tem ligaçao com a escritta propriamente dita desta Cooperativa? d'onde provem os fundos para manutençaõ desta conta? Respondeu que deu o nome de "Conta Natal" a uma subscriçao que fazia entre as firmas fornecedoras da Cooperativa para com esse producto fazer o "Natal" dos alumnos das escolas; que como muitas firmas remettermam em dinheiro, fez recolher esse dinheiro ao cofre e dahi sahia para fazer os pagamentos dos objectos adquiridos para esse fim, que a Caixa fazia uma escripturaçao toda separada; que no segundo anno da existencia dessa instituiçao foram tantas as reclamaçoes e os aborrecimentos que o deponente não mais solicitou das referidas firmas o pedido inicial; que não obstante, algumas firmas continuavam a remetter e desse producto fazia-se a distribuicao de roupas e calçados aos alumnos; que fez algumas concessoes em dinheiro como ao sr. Juvinal Machado o que foi autorizado pela Directoria; que esse dinheiro não sahio da Caixa da Cooperativa a sem da referida verba, cujo saldo, mais ou menos, nessa epoca, mandou recolher ao Banco Felatense com o titulo de Conta Natal a que deve attahir no referido Banco um saldo a favor dessa Conta. Perguntado si alem das fontes de rendas mencionadas alguma outras existiram? existe uma escripturaçao organisaada desta Conta? si a conta Natal foi creada para o Natal dos alumnos das escolas, porque se empregou essa verba para custear outras despesas com pessoas extranhas ás escolas com a offerta de custozos presentes e outros mimos? Respondeu que não havia outras fontes de rendas alem das mencionadas; que existia uma escripturaçao organisaada que não lhe ocorre que se tivesse feito presentes ou offertas de mimos a pessoas extranhas ás escolas, que certa vez, por solicitaçao do Governo se fez uma contribuicao a um jornal com dinheiro dessa verba. Perguntado si deante da afirmativa de existir uma escripturaçao organisaada poderá ser a mesma exhibida a comissao de inqubitato? Respondeu que sim, que os livros devem estar em poder da Caixa que era o encarregado dessa escripturaçao. Perguntado si poderá informar qual o saldo exacto dessa conta recolhido ao Banco? Respondeu que não se lembra qual o saldo exacto. Perguntado em poder de quem se encontra o caderneta Bancaria? Respondeu que deve estar na Caixa, mas que si não for encontrada é facil solicitar do Banco uma conta corrente. Perguntado de quando datam os seus compromissos com a Caixa da Matriz? Respondeu que datam das occasoes em que não tendo dinheiro ou por falta de troco, mandava fazer pagamentos por intermedio da Caixa para desconto de seus vencimentos. Perguntado porque transformou a Caixa Matriz em Carteira de emprestimo, retirando, autorisando e consentindo a retirada de dinheiro sobre vales, promissoras e outros titulos e mesmo com autorisaçao verbal? Respondeu que se fez, autorisado pela Directoria e que jamais fez autorisaçao verbal para entrega de dinheiro. Perguntado como se explicam as suas contas e obrigaçoes, inclusivel os pagamentos de impostos das casas de sua propriedade e de uma fazenda de criaçao serem pagas por intermedio da Caixa, com orden ou por orden de quem assim procedia? Respondeu que nem sempre presente aos pagamentos das folhas, lhe ficavam varios mezes sem receber seus vencimentos, prova isso o facto de que o ultimo pagamento que lhe fez o sr. Mafioletti, se lhe apresentou com quatro ou cinco folhas de pagamento para receber sua assignatura e effectuar-lhe o

no. 1111

111

pagamento; que nessa occasião o interpellou até bruscamente, si as caixas estavam tao atrazadas assim, ao que lhe respondeu o sr. Mafioletti que não, que tinha extraído aquellas folhas do arquivo para receberem sua assignatura e effectuar-lhe o pagamento; que nessa occasião lhe apresentou uma relação com as deducções feitas na Caixa, de suas contas, lhe declarando que nada lhe ficava em debito. Presume que essas contas que apparecem fizesem descuido do sr. Mafioletti e em não lheas apresentar nessa occasião; que por varios meses sempre esteve em atraso com seus pagamentos de vencimentos. Perguntado porque motivo o depoente, com a responsabilidade de seu cargo, ao receber seus vencimentos mensaes, mesmo com grande atraso, não exigia que a Caixa fizesse o desconto de seu debito? Respondeu que sempre exigio. Perguntado: pode o depoente informar si o Caixa sr. Armando Mafioletti quando se afastou do serviço em ferias e posteriormente com atestado medico, deixou todos os vales fechados no cofre? Respondeu que esteve presente na abertura do cofre e que retiraram de la todos os vales e documentos e que foi comentado na mesma occasião que haviam alguns vales fora da Caixa. Perguntado si o depoente é sabedor de que o sr. Armando Mafioletti deixou de comparecer ao acto de abertura do cofre em nove de março do corrente anno sob alegação de que se achava doente e impossibilidade de locomover-se? Respondeu que sim; que mandando chamar-o por dois funcionarios da Cooperativa no dia nove de março, elle não se encontrava em casa; que a Directoria resolveu escrever-lhe uma carta convidando-o a comparecer á sede da sociedade, até as dez e meia horas da tarde do mesmo dia e que o sr. Mafioletti não tendo comparecido e tendo dado sua senhora recibo da carta referida, a mesma senhora compareceu nesta Cooperativa varias quinze ou dezesseis horas affirmado fazer a entrega das chaves, declarando que seu esposo não comparecia por se achar enfermo; que nessa occasião o depoente entregou a chave á Directoria que se achava presente. Perguntado si o depoente é sabedor de que naquella mesma data o accusado sr. Armando Mafioletti esteve em conferencia com o sr. José Mariano de Albuquerque no Hotel Leon? Respondeu que sim; que soube ter ella ido ao Hotel Leon o que lhe foi affirmado posteriormente pelo mesmo sr. Mafioletti, quando esteve em sua casa em companhia dos Srs. Balante Tanasi e Antonio Gonçalves Igaguiere affirmado convidar-o para vir á Cooperativa esclarecer a questão dos vales. Perguntado qual a primeira providencia tomada quando lhe foi solicitada a verificação das existências na Caixa do Armazem Matriz, no dia nove de março do corrente anno? Respondeu que mandou chamar o sr. Armando Mafioletti, em sua residencia, durante as horas do primeiro expediente da manha daquelle dia, não se recordando quem tenha sido o funcionario que executou essa sua ordem; que recorda-se que esse chamado foi feito tendo o sr. Mafioletti declarado que compareceria nesta Cooperativa ás quatorze horas da do mesmo dia; que não tendo o mesmo comparecido na hora aprazada, mandou os srs. Maximo Luchesi e Waldemar Farias em sua residencia, chamal-o novamente; que de volta esses funcionarios declararam que o sr. Mafioletti não se encontrava em casa e que tinha sahido n'um auto de praça; que mandou o chauffeur da Cooperativa Fernando da Silva verificar onde tinha ido o sr. Mafioletti e qual logo em seguida regressou declarando que o sr. Mafioletti havia sahido no auto do chauffeur José, conhecido pela alcunha de Bisso, e que se achava no Hotel Leon, onde havia transportado o sr. Mafioletti; que procurou verificar si era verdade tendo visto o sr. Mafioletti no quarto do sr. Albuquerque, conversando com o mesmo. Perguntado a quem cabe a responsabilidade pelas adiantamentos feitos pela Caixa a fornecedores da Cooperativa sem a necessaria autorisação do depoente? Respondeu que cabe essa responsabilidade ao Caixa que não tinha autorisação a fornecer dinheiro por adiantamento, tanto a fornecedores como a qualquer outra pessoa. Perguntado em que data foi procedida a ultima verificação da Caixa do Armazem Matriz? quando o depoente exercia as funções de sub-diretor commercial? Respondeu que até o anno de mil novecentos e trinta e um verificou a Caixa do Armazem Matriz. Perguntado si reconhece a sua divida para com a Caixa na importancia de vinte e seis contos seiscentos e noventa e cinco mil trescentos e trinta e cinco reis e mais as quantias dos vales visados por sua senhoria e outros titulos de difficil resgate? Respondeu que ignora essa divida; que se julga responsavel por alguma conta pessoal sua que se encontre em caixa e não lhe fosse apresentada nas occasoes de pagamento de seus ven-

cimentos, que quanto aos vales visados pelo deponente a funciona-
rios da casa o fez autorizado para descontos mensaes, que não se julga,
por isso, responsavel pela desidia havida, que, apoz essa sua
declaração lhe foi, pelo presidente da comissão, apresentadas as
suas contas particulares que datam dos annos de mil novecentos trin-
ta e um, trinta e dois e trinta e quatro e algumas de setembre e outu-
bro de trinta e cinco, época esta, destas ultimas que coincidia com
seu pedido de licença de Mafioletti, que é extranhavel a presença
de desses documentos em Caixa quando lhe eram descontadas mensalmente
de seus vencimentos, facto esse que não seja esclarecido, quem da-
poente, por uma questão de honra, não deixará de ser responsavel
pela imprevisão de não ter exigido esses recibos na occasião que
eram feitos os pagamentos, que vai estudar alguns d'elles e apresenta-
rá a contestação que for possível. Perguntado por ordem da com.
de quem foi pago as custas do processo a que respondeu Antonio Garcia
ex-funcionario da Cooperativa e a quem cabe essa responsabilidade?
Respondeu que no momento não lhe occorresse esse facto; que não sabe si
o processo se refere a um assunto ligado á Cooperativa; que tendo sido
o pagamento effectuado n'uma occasião em que se achava ausente desta
Cidade, vai procurar informar-se do então Director Commercial que era
o sr. Manoel Ribas, para dar as informações necessarias. Nada mais dis-
se nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado sr.
Armando Mafioletti, ao seu advogado dr. Fernando do C. foi requerido
que se lhe fizesse as seguintes perguntas. Perguntado si de mil nove-
centos e trinta e dois para cá, não examinou em nenhuma occasião a
Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não; que tendo em Janeiro de
mil novecentos e trinta e dois se ausentado o sr. Manoel Ribas, suas
funções duplicaram, não tendo mais opportunidade de verificar a
Caixa que marchava em completa ordem ate essa época. Perguntado qual
foi a pessoa que abriu o cofre na tarde do dia nove de março do corrente
anno? Respondeu que não lhe occorre pois se achavam dentro do recinto
da Caixa o Thezoureiro, o Caixa e outros elementos da Directoria e da
Comissão indicada pela mesma. Como nada mais disse nem lhe foi per-
guntado, mandou o sr. presidente que se encerrasse o presente, que lido
achado conforme vai por todos os artigos da lei por mim secretario e da
tillografia.

Plautonias
Plautonias
Plautonias
Plautonias
Plautonias
Plautonias

Junctada

Das trinta e seis de aug de abril de
mil novecentos trinta e seis junto
aos autos deute requerito os documen-
tos as publicas que precedem e mais de
quarenta e cinco, do que para cus-
tas lavrante termo. Eu Galante
Tomasi, secretario o escrivi.

Plautonias

Depoimento prestado pelo sr. Antonio Alves Garcia, chefe de vendas dos officios das fazendas de R. Jacinde, em presenca do sr. João Baptista Loude, chefe dos officios, e com os testemunhos dos funcionarios Sylvo Leão da Notta, sub-agente de R. Jacinde, João Polich, sub-chefe de armazenagem de Alcinorizado em R. Jacinde; Mano José Sartori, escripturario de 1.ª classe dos officios de R. Jacinde e um ministro que serviu de secretario do presente depoimento e foi por isto, o primeiro a subscrever. - Aos vinte e tres (23) dias do mes de abril do anno de mil e novecentos e trinta e seis (1936) mil novecentos e trinta e seis (1936), attendendo a solicitações da Commissão de Inquerito administrativo - triotico a que responde o Caixa do Armazenagem Matriz da Cooperativa, sr. Armando Maffioletti, foi inquerido o sr. Antonio Alves Garcia, attendo a seguinte pergunta: 1.º) Perguntado si tem debito com a Caixa do armazenagem matriz da Cooperativa, em Santa Maria e a quanto monta o mesmo? Respondeu que não deve nem com a caixa (R\$100) e quando nunca fez solicitações a caixa e quando se retirou de socio recebeu a sua parte de duzentos mil reis, aproximadamente, de seu capital, deduzido o seu debito no armazem. 2.º) De quando datam esses debitos? Nunca fez debitos em caixa. 3.º) Para que fins foram feitos? Nunca fez debitos em caixa. 4.º) Foram contraídos mediante sales ou mediante ordens verbaes? Nunca fez debitos em caixa nem mediante sales nem com ordens verbaes. 5.º) Sifados

por quem foram esses valores ou se esses valores ver-
 baes de quem? Nunca se pediu, por isto não
 foi usado visto ou autorizado. 6º) Antes de
 maio de 1930 retirou alguma importância
 da caixa referida mediante ordem? Respondeu
 que recebeu da mão do Sr. Massimo Lucchesi a im-
 portancia de dois centos trezentos e cinco centavos
 mil reis (2:350x000), de ordem do Sr. Augusto
 Ribas e para pagamento ao advogado Leonardo
 Chagas Pereira que era o seu advogado no processo
 do crime que respondia por accountar do Sr. Fel-
 mo Almeida. A importância referida foi pa-
 gada ao advogado mediante recibo que foi
 entregue, eventualmente, ao Sr. Massimo Lucche-
 si. 7º) Se os valores que constituem seu debito lhe
 foram entregues por Arnaldo Maffioletti, unica-
 mente? Respondeu que não tem debito algum
 na caixa da Cooperativa; que a importância que
 recebeu de 2:350x000 foi para o pagamento do advo-
 gado e por ordem do Sr. Augusto Ribas e que igno-
 ra a procedencia dessa importância; que do
 Sr. Arnaldo Maffioletti nunca recebeu impor-
 tancia alguma. 8º) Se é amigo de Arnaldo
 Maffioletti? Respondeu que é camarada de Arnal-
 do Maffioletti e que amigo não pode dizer que
 é. 9º) Que que data entrou para os serviços da
 cooperativa e em que data saiu e porque mo-
 tivo? Respondeu que entrou para Cooperati-
 va em 15 de janeiro de 1929 e saiu em
 6 de outubro de 1930 para acompanhar o
 Gal. Flores da Cunha em viagem. 9º) Por-
 que deixou de ligar seu debito? Por que
 da não conferenciar se ficou ditos parquitos

anteriores e um bom tivesse voltado a trabalhar como empregado da Cooperativa quanta mego após terminada a revolução de 1930, aproximadamente, para mais tarde assumir o cargo que actualmente ocupa em S. Fco. do Sul, isto é, em 9 de maio de 1931, aproximadamente, nenhum debito contraio com a Caixa da Cooperativa a leg.

10º) Si não o fez foi autorizado por quem? Respondeu que si declararia nunca ter contraído debito em Caixa da Cooperativa.

11º) Si alguma retirada da Caixa foi para pagamento a terceiros? Respondeu que nunca retirou dinheiro da Caixa e que o unico pagamento que fez a terceiros foi com a importancia pedida ao sr. Augusto Ribas conforme ja declarou e que montou a 2,350x000.

12º) Poderia citar os nomes dessas pessoas que receberam importancias em Caixa da Matriz, por sua conta? Respondeu que nunca autorizou a terceiros a receberem importancias em Caixa, por sua conta.

13º) Quaes são ellas? Respondeu que procriou o seu debito para com terceiros, os quaes foram liquidados por intermedio da Caixa da Matriz? Nunca teve debito para com terceiros liquidados pela Caixa da Matriz, foi o que respondeu.

14º) Quando sahio do serviço da Cooperativa se achava em incompatibilizado com a direcção commercial da mesma? Respondeu que ao deixar os serviços da Cooperativa não tinha nenhuma incompatibilidade com a direcção commercial até hoje mas tem.

15º) Si estava incompatibilizado, quaes as razões?

Respondem que ommen houve incompatibi-
 lidade. 16º) Se sabe que outros empregados
 da cooperativa tambem tem debitos na caixa
 do Amozem na matriz? Respondem que
 não sabe. 17º) Poderá citar nomes?
 Não porque tudo ignora. - A seguir formi-
 lamos os seguintes quesitos que foram en-
 viados pelo Sr. Sr. Fernando do O', devidamente
 assignado pelo referido advogado de defesa
 em processo administrativo a que responde o
 Sr. Armando Maffioletti e que foram assim res-
 pondidos: 1º) Si reconhece seu debito para
 com a caixa do Amozem Matriz de Santa
 Maria em sua portancia de tres contos
 quarenta e sete mil e setecentos reis (...
 3:0474 700? Respondem que não reconhece
 esta divida por não dever a caixa nem
 a cooperativa pois por occasião de sua afasta-
 mento da cooperativa tudo saldou tendo ainda
 recebido de seu capital de socios a importância
 de oitocentos e tantos mil reis. 2º) Por ordem ver-
 bal ou escripta de quem retirou o valor de
 2:350,000 para attender um pagamento
 ao advogado Legendre Chagas Pereira? Res-
 pondem que não retirou da caixa da Coopera-
 tive e que, como foi dito, recebeu-o da mão
do Sr. Massimo Lucchesi e por ordem do Sr.
Augusto Ribas e para pagamento do advo-
gado Legendre Chagas Pereira com qual car-
tractou seus serviços profissionais tam-
ben por ordem do Sr. Augusto Ribas o qual
declarou
que os despesas correriam por sua conta, li-
esto é, que o Sr. Augusto Ribas pagaria as

despesas cobradas pelo advogado Legendre Chagas Pereira. Si antes de 1930 retirou da Caixa algum adiantamento mediante o processo de sol. 7 Respondeu que não. 4º) Si se se habito de retirar dinheiro mediante talos estare generalizado entre os funcionarios da Coopentim? Respondeu que não sabe. O presente depoimento foi lido e achado conforme pelo deponente Sr. Antonio Alves Garcia que por isto, assigna juntamente comigo que servi de secretario das arguicões acima que ^{foi} presideciada pelo Sr. Joã Baptista Lourenço, chefe das Officinas de R. fraude e Estucos mantidas por Sylva Leão da Motta, Joã Polich e Mario José Sartori que tambem assignam. Rio grande, 23 de abril de 1936. Jacifico da Silva Mourim. Joã Baptista Lourenço Antonio Alves Garcia Joã Leão da Motta. Joã Polich Mario José Sartori

145
Egregia Comissão de Inquirição

145
f. como pede.
D. J. Fernandes dos Reis
30/4/36

Amendo defficiente, por ser pro-
ceder abaixo firmada, em antes de pro-
cesso administrativo a que responde, para
effeito de sua defesa perante a Egregia
Comissão Nacional de Trabalho, appren-
tamento, sem requerer que de alguns
fornecedores por copia, em duas vias, os
depoimentos dos Sr. Augusto Pires e
Benedicto Pires, bem como, as que
utilizadas est inquirição, uma autidão,
digo, copias, em duplo via, do relatório
que, a Empresa, apresentar essa dita
Comissão. Partes firmo, junto aos autos,

E. defficiente

Santo Maria, 30 de abril 1936

D. J. Fernandes dos Reis
Advogado

N.º 46 1934

46

ASSENTADA

Aos quatro dias do mez de Maio de mil novecentos trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorio da Contabilidade da Cooperativa, nesta cidade, á rua Manoel Ribas, reunida a comissao de inquerito composta dos senhores Homero Dias Torres, presidente, Bernardo Garcia Froes, vice-presidente, commigo, Balante Tomasi, secretario e o accusado Armando Mafioletti, acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do O, deliberou a comissao a continuacao dos trabalhos de inquerito administrativo passando a ouvir, cada uma de per si, as pessoas cujos nomes constam de vales e documentos existentes na mesma Caixa afim de apurar a exactidao dos mesmos, da forma que adiante se vê. E para constar eu Balante Tomasi secretario, lavrei este termo que vai por todos assignado e por mim secretario, que o escrevi.

Balante Tomasi
Armando Mafioletti
Fernando do O

CARLOS PUNGARTNIK, com cincoenta e um annos de idade, casado, de nacionalidade Austriaco, com seis annos e meio de servico na Cooperativa, escripturario de primeira classe, residente nesta Cidade. Prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe fosse perguntado. Perguntado si é amigo ou inimigo do sr. Armando Mafioletti? Respondeu que é apenas companheiro de servico de Armando Mafioletti. Perguntado quaes a funcões que tem desempenhado no armazem Matrix? Respondeu que tem desempenhado as funcões de escripturario e de encarregado da Secção de Controle e que fóra disse diversos servicos de natureza técnica. Perguntado si desconhecia o seu debito com a Caixa da Matrix? Respondeu que sabia; que tinha pleno conhecimento de sua divida. Perguntado de que maneira contava esse debito para com a Caixa? Respondeu que retirando por meio de vales, em adiantamento de seus vencimentos. Perguntado de quando datam as primeiras retiradas? Respondeu que nao se recorda bem mas que parece serem do anno de mil novecentos trinta e dois ou trinta e tres. Perguntado si nunca procurou conhecer o seu debito para com a Caixa? Respondeu que sempre esteve ao par e conhecimento de seu debito para com a Caixa. Perguntado porque nao resgatou os vales encaixados em tanto tempo? Respondeu que efectuou diversos pagamentos em Caixa para resgate de vales, os quaes nao lhe foram devolvidos, tendo o sr. Mafioletti declarado talos raggados; que entretanto, alguma vez lhe foi devolvido alguma vale; que nao ultimou o resgate dos demais vales em virtude do sr. Alvaro Cercal ter-se responsabilizado do resgate dos mesmos por conta de servicos particulares prestados pelo depoente ao sr. Alvaro Cercal e José Crivellaro. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos? Respondeu que deixou ultrapassar as possibilidades de seus vencimentos por motivo de doença. Perguntado com autorisacao ou autorizado por quem excedeu-se em vales, prejudicando a Instituicao, contrariando disposicoes dos estatutos e ordens da Direcção Commercial em circulares a respeito? Respondeu que as pedidas importancias lhe foram fornecidas pelo Sr. Mafioletti, por camaradagem; que quando a um vale de setecentos mil reis foi fornecida por adiantamento, de ordem do sr. Augusto Ribas; que a importancia de trescentos mil reis que lhe foi remittida para Porto Alegre, quando lá se encontrava consultando um especialista, foi feita por ordem do sr. Alvaro Cercal, cuja importancia provém de servicos particulares prestados pelo depoente á firma Crivellaro & Cia; que só agora teve o digo, que quando voltou é que foi informado que essa importancia lhe havia sido remittida da Caixa Matrix, para seu debito; que fallando a esse respeito com o sr. Alvaro Cercal, sobre o aumento de seu debito na Caixa, quando a firma Crivellaro & Cia., lhe era devedora, respondeu-lhe o Sr. Cercal que nao se impressionasse, que elle, Cercal, se encarregava de liquidar o debito na Caixa, com a importancia que a referida firmam lhe era devedora. Perguntado si reconhece o seu debito na Caixa na importancia de setecentos mil reis? Respondeu que reconhece o seu debito para com a Caixa na importancia de quatrocentos e cincoenta mil reis, responsabilizando-se pelos demais vales na importancia de duzentos e cincoenta mil reis com sua assignatura, que nao retirou da caixa quando fez o paga-

mento por ter a Caixa, Sr. Mafioletti, del sarado que os tinha rasgado. Dada a palavra ao advogado dr. Fernando do O advogado do acusado, por este foi requerido que se fizessem as seguintes perguntas: Perguntado quantos dias o depoente trabalhou na medição dos terrenos pertencentes á firma Crivellaro & Cia., percebendo os vencimentos pela Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que trabalhou dezeseis dias e meio, no periodo de dois de junho aos primeiros dias de outubro, tudo do anno de mil novecentos e trinta e cinco, percebendo vencimentos pela Caixa da Matriz. Perguntado por ordem de quem o depoente executava esse serviços alheios á Cooperativa? Respondeu que por ordem de Crivellaro & Cia., da qual faz parte o sr. Alvaro Cercal, do qual recebia essas ordens; que o sr. Cercal lhe dissera que esse serviço lhe seria debitado para credito da Cooperativa, conforme combinara com o sr. Augusto Ribas. Perguntado si afora esses dias, acima referidos, outros nao foram utilizados pelo depoente no mesmo myster? Respondeu que aproveitava todos os domingos, feriados e sabados á tarde. Perguntado si o depoente era auxiliado no serviço de medição dos terrenos por algum outro funcionario da Cooperativa? Respondeu que sim; que no inicio dos trabalhos foi auxiliado por um empregado da fabrica de sabao da Cooperativa; que depois passou a ser auxiliado por empregados da propria firma Crivellaro & Cia. Perguntado qual era o meio de transporte do depoente, da Cooperativa para o local da medição e vice-versa? Respondeu que a principio usou o trem do pessoal das officinas, digo, respondeu que a principio utilizou um dos caminhões da Cooperativa e que depois mudando o seu horario de serviço passou a utilizar-se do trem de transporte de pessoal das officinas do Klm-3; que no mesmo caminhão viajava o sr. Bruno Firmback, quando esteve substituindo o gerente do armazem daquela localidade. Perguntado quando foi levado a credito da Cooperativa e a debito do sr. Cercal a importancia correspondente aos dezeseis e meio dias de serviço prestados á firma José Crivelaro & Cia.? Respondeu que foi no dia vinte e cinco de abril do corrente anno. Perguntado a que se destinou a importancia de setecentos e cinquenta mil reis que o depoente retirou da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que para fazer pagamento de móveis comprados da Casa Ernesto Elvanger & Cia. Perguntado si essa transação nao podia ser feita pela Cooperativa? uma vez que tem ella o fornecimento de mobiliarios para a maioria de seus socios? Respondeu que por não lhe ter sido despachado favoravelmente um requerimento de prestação, que foi julgado contra os estatutos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o sr. presidente encerrar o presente que lido e achado conforme vai por todos assignado e por mim, secretario que o datilografei.

Alguns dos nomes
Flavio...
Armando...
Carlo...
José...
Armando...

ARNALDO RESENDE WAICK, com cinquenta annos de idade, brasileiro, casado, fiavel dos Carros Restaurants da Cooperativa, com nove annos de serviço na mesma repartição, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que nao é amigo nem inimigo de Armando Mafioletti e apenas camarada de serviço. Perguntado se desconhecia o seu debito para com a Caixa da Matriz? Respondeu que sim, que tem conhecimento de um debito no valor de quinhentos mil reis proveniente de um empréstimo que lhe fez a Caixa do Armazem da Cooperativa de Porto Alegre, de ordem do sr. Augusto Ribas. Perguntado si nunca emitio vales para retiradas em dinheiro da Caixa Matriz? ou da Caixa dos Carros Restaurants? Respondeu que muitas vezes passou vales de importancia de vinte e trinta mil reis para custear despesas de viagens, os quaes eram desgastados ou pagos por occasião do recebimento de seus vencimentos; que alguns lhe foram entregues e outros nao lhe foram entregues; que algumas vezes reclamou ao Gerente do Almo-xarifado dos referidos carros, esses vales, tendo como resposta que ha-

no 47

47

viam, ficando na Caixa da Matriz, mas que mais tarde lhes seriam entregues

Perguntado de que época datam as primeiras retiradas por meio de vales?

- Respondeu que não pode lembrar-se. Perguntado si reconhece o seu debito para com a Caixa na importancia de um conto quatrocentos e cinquenta e cinco mil reis? Respondeu que reconhece o seu debito para com a Caixa na importancia de quinhentos mil reis conforme acima ficou dito; que reconhece mais o de dois vales, um de trezentos mil reis que pediu particularmente ao Sr. Armando Mariolatti e outro na importancia de duzentos mil reis que pediu ao sr. Maximo Lucchietti, tambem pedido em caracter particular; que ainda reconhece ser responsavel pelos demais vales encontrados na Caixa com sua assignatura e um com a assignatura do sr. Adolpho Bastides, pois não pode provar que os tenha pagos. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos? Respondeu que não resgatou os vales encaixados há tanto tempo? com autorisação ou autorização por quem excedeu-se em vales, prejudicando a instituição, contrariando as disposições dos estatutos e ordens da direcção Commercial em virtude a respeito? Respondeu que por ignorar que o seu debito excedesse de quinhentos mil reis e que os que foram encontrados com sua assignatura, excepto os que julgava dever em caracter particular, por julgar que já tivessem sido resgatados por occasião do resgate de seus vencimentos, que os vales emitidos para custear as despesas de viagens o fez com o consentimento do Gerente do Imo-vel dos Carrões restaurantes; que não julga tivesse prejudicado a instituição porquanto ignorava que o seu debito fosse tão alto, e que esses adiantamentos eram feitos habitualmente, motivo pelo qual julga que os mesmos não firam disposições estatutárias e ordens em circular expedidas pela Direcção Commercial. Perguntado si invariavelmente o de- pende, como fiscal dos carrões restaurantes, acompanhava os trens especiais quer os da Direcção da Viação, quer os de outras personalidades civis ou militares? Respondeu que sim, que excepcionalmente deixou de fazer alguns desses trens. Perguntado si as despesas de viagens com esses trens e mais as compras e effectuações em viagens são regularmente facturadas? Respondeu que todas as compras feitas em viagem eram facturadas inclusive as despesas feitas nos armazens ao longo da linha, as quaes eram enca- minhadas á Officina de Porto Alegre que fazia o controle das despesas dos carrões restaurantes dos referidos trens; que essas despesas eram feitas discriminadamente e que as compras a linheiro so eram feitas nas loca- lidades onde não existiam armazens. Perguntado quanto tempo desempenhou essas funções de gerente de carrões restaurantes? Respondeu que desempenhou essas funções até dezembro passado, época em que foi transferido com as funções, digo, foi adido á secção de expedição como calculista. Pergun- tado se não procurou saber das razões de ser de seu afastamento do seu cargo effectivo? Respondeu que escreveu uma carta ao sr. Augusto Ribas pedindo que lhe fosse informado o motivo porque tinha sido afastado de suas verdadeiras funções e cargo, carta essa em termos expressivos a melanos da qual até hoje não obteve resposta, razão pela qual não até agora não sabe o motivo, digo, não sabe, até agora, qual o motivo. Per- guntado si conhece transações com firmas comerciais ou outras quaes- quer transações que prejudicassem os interesses da Cooperativa? Res- pondeu que não sabe, isto é, que não conhece. Nada mais disse. Dada a pa- lavra ao dr. Fernando do C. patrono do accusado, nada lhe foi pergunta- do razão pela qual o sr. presidente mandou encerrar o presente que lido se achado conforme vae por todos assignado e por mim secretario que o da- tilografei e assigno.

Galvani
Bernardo
Armando
Fernando
Armando

DARTAGNAM LIMA ALBERTANI, com vinte e oito annos de idade, solteiro, brasileiro, com quatorze annos de serviço na Cooperativa, gerente de armazem da mesma Cooperativa, residente em Cruz Alta, Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si é amigo ou inimigo do sr. Armando Mafioletti? Respondeu ser amigo do accusado. Perguntado si desconhecia o seu debito com a Caixa da Matriz? Respondeu que sabe que é devedor á Caixa do Armazem Matriz, ignorando a quanto monte o seu debito. Perguntado de que época datam as primeiras retiradas de dinheiro da Caixa por meio de vales? se nunca procurou conhecer seu debito com a Caixa? Respondeu que datam do anno de mil novecentos e trinta e dois; que procurou diversas vezes conhecer seu debito com a Caixa, o que não pôde conseguir por não ter sido atendido pelo Caixa Sr. Mafioletti, nas diversas vezes que a elle se dirigio, verbalmente e por carta; que entretanto deixou na Caixa a importancia de sua peça de gratificação relativa ao segundo semestre do anno de mil novecentos trinta e dois, menos a importancia de trescentos mil reis que mandou entregar ao sr. Severino Silveira. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos? porque não resgatou os vales encaixados ha tanto tempo? Respondeu que ppr se julgar credor da Caixa de importancia (de importancias) que equilibrassem os seus debitos, que julga ter-os resgatados ou pagos, com o producto de uma peça de gratificação que deixou assignada para esse mesmo fim conforme acima ficou dito. Perguntado a que corresponde essa gratificação e a quanto montava semestralmente? Respondeu que a gratificação era proveniente de serviços prestados aos Carros Restaurants e que montavam a seiscentos mil reis semestralmente ou sejam cem mil reis mensaes. Perguntado em que consistiam esses trabalhos e si eram feitos em character ou horas extraordinarias? Respondeu que esses trabalhos consistiam na escripturação do movimento dos carros restaurants e que eram feitos normalmente dentro das horas de expediente. Perguntado si foi o organizador da Conta Natal e quantos annos permaneceu com esse encargo? Respondeu que não foi o organizador dessa conta mas que trabalhou na escripturação da mesma uns dois annos e pouco, mais ou menos. Perguntado d'onde provinham os fundos para a manutenção dessa conta? Respondeu que de donativos das firmas Commerciaes que trabalham com a Cooperativa. Perguntado si além das fontes de renda mencionadas algumas outras existiram? Respondeu que não se recorda. Perguntado si existe uma escripturação organizada desta conta? Respondeu que foi feita essa escripturação durante o tempo que o depoente trabalhou nesse serviço e que depois que passou a auxiliar da gerencia não sabe quem ficou com esse serviço. Perguntado si existe deposito nos Bancos a favor dessa Conta? Respondeu que ignora a existencia de deposito nos Bancos a favor da referida Conta. Perguntado si o depoente durante o tempo em que controllou a referida Conta Natal não fez nenhum deposito nos Bancos Locaes? Respondeu que não, pois não lidava com dinheiro e so se limitava a fazer os lançamentos de debitos e creditos da referida Conta Natal. Perguntado si reconhece o seu debito na Caixa, na importancia de um conto quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reis? Respondeu que reconhece o seu debito, digo, reconhece os documentos de promessa de pagamento na importancia de um conto quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reis; que dessa importancia, oitocentos mil reis foram retirados para attender as despesas de funeraes do ex- Assosariado sr. Emilio Albertani, pai do depoente, de ordem do sr. Augustó Ribas cuja importancia seria liquidada por occaŕsiao do pagamento do peculio aos herdeiros do extinto; que falta um documento de credito no valor de trescentos mil reis, correspondente a uma peça de gratificação do ultimo semestre de mil novecentos trinta e dois, já referido no inicio de seus depoimentos. Perguntado: pode o depoente informar quaes os funcionarios da Cooperativa que percebiam gratificação por serviços prestados aos carros restaurants? Respondeu que perceberam gratificação: Armando Mafioletti, Dartagnam Lima Albertani e Waldemar Farias do Nascimento. Dada a palavra ao dr. Fernando do O, advogado do accusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si quando o depoente retirava importancias das rendas dos carros restaurants para ser levadas a credito da conta Natal, por ordem de quem assim agia? Respondeu que nunca retirou dinheiro dos carros restaurants para credito da conta Natal. Perguntado por ordem de quem retinha ferias dos carros restaurants e que eram levadas, pelo depoente, a credito da conta Natal? Respondeu que a ordem emanava da Direcção Commercial da Cooperativa e lhe era transmittida pelo sr. Waldemar Farias, então secretario da Direcção Commercial.

— CONTRADIÇÃO !! —

Perguntado se algum mais além do depoente, havia o sr. Waldemar Tardas
 transmitido o conhecimento das irregularidades aos membros da
 Direção da Cooperativa, da Cooperativa, estava presente algum
 funcionário da mesma? Respondendo que estava presente o sr. Armando Mafio-
 letti. Perguntado qual era a importância da matéria retida no ato de
 carter de irregularidades? Respondendo que segundo lhe informou o sr. Armando Ma-
 fioletti a importância da matéria era de um conto de réis mensais. Não o disse
 nem lhe foi perguntado. Descontando do sr. presidente da Cooperativa o pre-
 sente que lhe foi dito e achado conforme, e por isso, assinado. E, em relação a
 o sr. Waldemar Tardas, quanto ao conhecimento das irregularidades, não se achou
 o sr. Waldemar Tardas, quanto ao conhecimento das irregularidades, não se achou

Balante Tomasi
 Homero Dias Torres
 Bernardo Froes
 Antagnan Luna, Secretari
 Armando Maffioletti

ASSENTADA

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos trinta e seis, na sala
 da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorios da Contabilidade
 da Cooperativa, nesta Cidade á rua Manoel Ribas, reunida a Comissão
 de Inquerito, composta dos srns. Homero Dias Torres, presidente; Bernardo
 Garciaes Froes, vice-presidente; Balante Tomasi, secretario; O acusado
 sr. Armando Maffioletti acompanhado de seu advogado dr. Fernando do O de-
 liberou a comissão a continuação dos trabalhos de inquerito administra-
 tivo, passando a Nouvir, cada um de persi os membros da Directoria demis-
 sionaria da Cooperativa, da forma que adiante se vê. E para constar eu
 Balante Tomasi, secretario, lavrei este termo, que vae por todos assigna-
 do e por mim secretario que o escrevi.

Balante Tomasi
 Homero Dias Torres
 Bernardo Froes
 Antagnan Luna, Secretari
 Armando Maffioletti

JOSÉ FONSECA GHIGNATTI, com trinta e quatro annos de idade, casado, brasi-
 leiro, encarregado da secção técnica das officinas mecanicas desta cida-
 de e ex-director Secretario da Cooperativa, com dezesseis annos de ser-
 viço na Viação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de di-
 zer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado
 si era amigo ou inimigo do sr. Armando Maffioletti? respondeu: que nao
 é amigo nem inimigo do sr. Armando Maffioletti e apenas camaradas de
 muitos annos. Perguntado si conhecia as irregularidades e emissões que
 se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não as conhe-
 cia. Perguntado por intermedio de quem veio a ter conhecimento dessas
 irregularidades? Respondeu que no dia nove de março, mais ou menos ás
 dez horas da manha, foi convidado comparecer aos escriptorios de sr. Che-
 fe das Officinas; que comparecendo ao local indicado lá encontrou re-
 unidos os srns. Dr. Joao Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes, Dr. Fran-
 cisco Martins Bastos, Pedro Mario de Oliveira, Admar Moreira, José Simo-
 es Filho e Balante Tomasi, os quaes lhe scientificaram que na linha de
 Sant'Anna, corria um boato de um possível desfalque ou irregularidades
 na Caixa do Armazem Matriz; que tomando conhecimento do occorrido, foi
 chamar o sr. Antonio Gonçalves Izaguirre para de comum accordo combina-
 rem as medidas a serem tomadas com referencia aos boatos que se vinham
 propalando; que a seguir foi telefonado ao sr. Presidente da Coopera-
 tiva, scientificando-o do occorrido e pedindo a sua presença nos escri-
 torios do Chefe das Officinas afim de ser scientificado o que vinha a-
 ctecendo; que em seguida o depoente e mais os srns. Director Thezoureiro

acompanhados dos consocios srns. Dr. Francisco Martins Bastos, José Simoes Filho e Balante Tomasi, vieram até os escriptorios do sr. Chefe da Contabilidade da Cooperativa onde se reuniram ao sr. Cezar Vallandro-Director Presidente da Cooperativa, Augusto Ribas-Director Commercial e José Mariano de Albuquerque, Chefe da Contabilidade em cuja occasião foi novamente relatado a occorrença citada pelo dr. Francisco Martins Bastos; que d'ahi em diante foram tomadas as providencias que já são do conhecimento dessa Commissão de Inquerito. Perguntado si no desempenho de seu cargo autorizou a Caixa a fazer entrega de dinheiro mediante vales? Respondeu que na ausencia do Presidente e do Director Thesoureiro, respondendo portanto pelo expediente da Directoria, autorizou os seguintes dois pagamentos: primeiro ao sr. Abilio Nicolau Choairi, funcionario do Armazem Matriz, em requerimento que lhe foi dirigido, solicitando á Directoria o adiantamento de duzentos mil, reis de seus vencimentos, visto achar-se em situação angustiosa motivada por doença grave em pessoa de sua familia; segundo o pagamento, digo, o segundo pagamento autorizado pelo depoente foi feito ao sr. Gerson Neves da Gama, funcionario do telegrafo local, o qual alegou ao declarante e ao sr. Maximo Lúpheze a necessidade imperiosa de attender um chamado para Porto Alegre, importancia essa que deveria lhe ser descontada nos seus vencimentos do referido mez acrescida dos juros estatutarios, o que ignora se foi procedido o desconto ou não; que essa ordem deu verbalmente ao Caixa Sady Carhot de Araujo, pedindo-lhe que fizesse sciente ao chefe do escriptorio de contas para a cobrança respectiva. Perguntado si conhece os estatutos sociais? si usou algumas vezes das attribuições que os mesmos lhe conferiam como Director Secretario, desempenhado o mandato para que foi eleito em toda a sua plenitude ou sofreu algum constrangimento que restringio as attribuições que lhe eram conferidas pelo artigo 58 paragrafo quarto? Respondeu que nas attribuições de seu cargo não sofreu constrangimento de especie alguma, pois, conhecedor dos estatutos sociais, procurou cumpril-os na integra visando unicamente defender sempre os interesses sociais; que quanto ás determinações do artigo 58, §-4º sempre as cumprio religiosamente. Perguntado se foi empossado regularmente para o cargo para o qual foi eleito? respondeu que sim; que lhe foi entregue o arquivo da secretaria pelo seu antecessor sr. Josué Piccini. Perguntado por qual a razão que a Directoria social renuncia, quando mais necessaria se tornava a sua presença para enfrentar com as vantagens do conhecimento real da situação que vinha de se crear ao termino do seu mandato? Respondeu que sempre foi contrario á renuncia da Directoria porque entendia que era justamente nesta occasião que mais se faria sentir a sua actuação até o completo esclarecimento dos factos que se vinham verificando; que recusou varias vezes affastar-se do cargo que vinha exercendo por mandato que lhe foi outorgado por uma assemblea geral, por achar que aos membros da Directoria competia, cada qual dentro das attribuições do seu cargo, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos estatutos sociais; que reunidos em secção, tendo sido ventilada a hypotese, unica pela qual accedeu á sua renuncia, de que os membros da Directoria estando em exercicio poderiam causar quaesquer constrangimentos á commissão nomeada para o inquerito, resolveu affastar-se do cargo para que a devassa feita fosse a mais ampla e completa. Perguntado si o depoente renunciou o mandato que lhe foi outorgado de Director Secretario obedecendo as determinações dos estatutos sociais e das leis em vigor? Respondeu que renunciou por livre e espontanea vontade attendendo ao que acima ficou dito. Perguntado si o Conselho Fiscal foi convocado para conhecer da renuncia da Directoria Social? Respondeu que de momento não lhe occorre si o Conselho Fiscal foi convocado ou scientificado da renuncia da Directoria Social. Dada a palavra ao advogado do accusado, Dr. Fernando de O., foi por este requerido que se lhe fizesse a seguinte pergunta: Perguntado quando a esposa do indiciado entregou as chaves do cofre ao sr. Augusto Ribas, quantas pessoas se achavam na occasião, alem do sr. Ribas e o depoente? Respondeu que nessa occasião estavam somente os dois no escriptorio de sr. Director Commercial e que poucos minutos após chegaram mais os Srs. Cezar Vallandro, Antonio Gonçalves Izaguirre e outras duas pessoas que de momento não se recorda quem eram. Perguntado a que horas do dia nove de Março e por quem foi aberto o cofre da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que a Caixa do Armazem Matriz foi aberta no dia

10.49 M

19

nove de março ás vinte horas e dez minutos pelo sr. José Maria Escobar, na presença das testemunhas que assignaram a acta que conta do prante processo e para tal fim lavrada. Nadam mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o sr. Presidente que se encerrasse o presente que ligo e achado conforme vae por todos assignado. Eu Balante Tomasi, secretario e datilografiei e assigno.

Balante Tomasi
Francisco Martins Bastos
José Simões Filho
Francisco Martins Bastos

- ANTONIO GONCALVES IZAQUIERE; com quarenta e seis annos de idade, casado, brasileiro, Inspector do Material Rodante da Viação Ferrea e ex-director Thezoureiro da Cooperativa, com trinta annos de serviços na Viação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Disse que nao e amigo nem inimigo do sr. Armando Mafioletti e penas camarada do accusado. Perguntado si era de conhecimento do deponente as irregularidades e omissoes que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que nao. Perguntado de que modo chegou ao conhecimento do deponente essas irregularidades, si foi sciencificado verbalmente ou por escripto? Respondeu que foi sciencificado verbalmente por uma comissao que se achava reunida nos escriptorio do Chefe das Oficinas, quando foi chamado; que ali estavam presentes os seguintes snrs. João Baptista Leggerini, Balante Tomasi, Josué Piccini, Francisco Martins Bastos, Ariosto Borges Fortes, Pedro Oliveira, José Fonseca Ghignatti; que logo apóz chegaram os snrs. Ademar Moreira e José Simoes Filho; que nessa occasiao o sr. Francisco Martins Bastos disse-lhe que constava existir, digo, que tinha denuncia existir grande desfalque na Caixa do Armazem Matriz ao que retruque dizendo nao lhe parecer possivel, tendo os presentes insistido em favor da denuncia, telefonou ao Presidente da Cooperativa sr. Cezar Vallandro comunicando o que acabava de lhe ser sciencificado e preponde vifem a sede com uma comissao, a qual foi representada pelos Snrs. Balante Tomasi, José Simoes Filho e Dr. Francisco Martins Bastos; que acceta pelo presente essa comissao, reuniu-se quinze minutos apóz na sala da Contabilidade, digo, no gabinete do Chefe da Contabilidade, com a presença da Directoria, Chefe da Contabilidade e Director Commercial; que esplanado novamente o motivo daquella reuniao foi solicitada a presença do extracto da Caixa do mez de Dezembro que nao estava ainda conferido pela Contabilidade; que esse extracto accusava uma existencia em Caixa de mais ou menos quinhentos contos de reis, digo, importancia aproximada a quinhentos contos de reis; que verificada essa existencia, resolveu a Directoria de accordo com a Directoria Commercial, dar um balanço em Caixa para saber quaes valores representavam essa importancia, tendo para esse acto convidado a citada comissao e mais o Conselho Fiscal; que continuando as providencias para o balanço da Caixa foi informado pelo Sub-Director Commercial Sr. Maximo Luchezzi que a Caixa estava sendo attendida pelo sr. José Maria Avila Escobar com pequena importancia que lhe havia sido entregue pelo sr. Armando Mafioletti que se retirara do serviço por motivo de doença e que em poder desse Sr. achavam-se ainda as chaves de alguns compartimentos do cofre e bem assim da gaveta da mesa; que mandaram entao avisar o sr. Mafioletti a comparecer ás quatorze (quatorze) horas afim de proceder-se o balanço da Caixa; não tendo elle comparecido á hora aprazada foi novo proprio chamado o sr. Mafioletti em casa; que como até á tarde nao tivesse comparecido foi o mesmo senhor intimado em carta assignada pelo deponente como director Thezoureiro e pelo sr. Augusto Ribas como Director Commercial; que essa carta teve como resposta as chaves, digo a entrega das chaves ao sr. Augusto Ribas entre dizesete e dezoito horas do mesmo dia, cuja entrega foi feita pela espoza do sr. Mafioletti a quem foi fornecido um recibo; que recidas as chaves e o aviso de que o sr. Mafioletti se achava de cama foi consultado o Consultor juridico da Sociedade Dr. Walter Jobim de que modo se poderia proceder a abertura do cofre e da citada gaveta; que deante á exposiçao

X

feita pelo referido consultor juridico foi convidada as pessoas constantes da acta da abertura do cofre a vinte horas do mesmo dia. Perguntado si o Conselho fiscal foi notificado e convocado regularmente para assistir a abertura do Cofre? Respondeu que nao sabe e que essa notificação cabia ao Director Secretario fazel-a, que so pode informar que o Conselho Fiscal estava presente. Perguntado si o depoente conhece os estatutos sociais? si no desempenho do seu mandato deu fiel cumprimento e (fiel) execucao as disposicoes estabelecidas pelos mesmos? si desempenhou o mandato para que foimeleito em toda a sua plenitude ou sofreu alguma constrangimento que restringio as atribuicoes que lhe foram conferidas pelo artigo cincoenta e oito paragrafo quarto? Respondeu que conhece os estatutos em regra geral; que acredita que tenha dado fiel cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, pois de tudo que tinha conhecimento e que estava ao seu alcance tomava providencias cabiveis e necessarias, que nao sofreu constrangimento de especie alguma e que sempre foi muito acatado e respeitado, quer pelos seus companheiros de Directoria quer pelos funcionarios da casa. Perguntado si conhecia o saldo da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que só tinha conhecimento com seis e sete meses de atrazo, tanto que, por occasião da verificacao das irregularidades havia verificado a Caixa de Setembro e que digo, a caixa de Agosto que accusava uma passagem de julho de setenta e quatro contos mais ou menos; que as outras só chegaram ás suas mãos depois da denuncia das irregularidades; que só assignava cheques de Bancos mediante carta do Director Commercial assignadas pelo Sub-Director Commercial Sr. Maximo Lucheze, dando a relacao das facturas a serem pagas. Perguntado si ao assignar o impresso (CC4) extracto de Caixa não constatao o seu saldo elevado e porque razão não tomou as providencias determinadas pelo artigo cento e doze dos estatutos? como justifica a emissão de cheques ás casas bancarias da Cidade, quando em Caixa do Armazem Matriz existia um saldo avultado? Respondeu que tendo respondido no item anterior nao responderá este. Perguntado si no desempenho do seu cargo autorizou a Caixa a que fizesse entrega de dinheiro mediante vales ou outras quaesquer transaccoes? Respondeu que na defesa das necessidades de um empregado da Cooperativa, Sr. Ivo Beck, deu ordem ao gerente da Matriz para mandar fazer um passe, como adiantamento de ordenado, na importancia de trescentos e cincoenta mil, reis para desconto dos vencimentos do referido empregado e que isto fez com a fiança do Rio Grandense Foot Ball Club que sempre tem em haver, na referida Cooperativa, importancias superiores a um conto de reis; que nada mais autorizou. Perguntado si o Caixa do Armazem Matriz era pessoa de sua inteira confiança? Respondeu que sim, que o Caixa Sr. Armando Mafioletti era, não só de sua inteira confiança, como de todos os componentes da Direcção da Cooperativa, pois nunca ouviu nada em seu desabono que pudesse desmerecer da confiança que nelle depositava. Perguntado si era de seu conhecimento o afastamento do Caixa de suas funcções em ferias e posteriormente com attestado medico? si sabia ou posteriormente soube quem havia substituido o Caixa, visto tratar-se de um cargo de responsabilidade? Quaes as providencias que foram tomadas para a transmissao desse cargo e como foi feito? Respondeu que sabia que o Caixa estava em ferias e depois doente; que quanto á transmissao do cargo ao seu substituto foi feita pela Direcção Commercial a quem está affecta a Caixa da Matriz bem como todas as outras. Perguntado como justifica a sua ida juntamente com o sr. Sady Carnot Araujo juntamente, digo Araujo aos Bancos da Cidade para retirar importancias para credito da Caixa do Armazem Matriz? em que funcção o sr. Sady acompanhou o depoente nessa missao? Respondeu que o sr. Sady Carnot Araujo estava desempenhando as funcções de Caixa e necessitando de retirar elevada importancia do Banco para pagamento de importancia superior a cincoenta contos na Collectoria Federal proveniente de imposto sobre a renda, correspondente ao anno de mil novecentos e trinta e dois, que estava em discussao no Ministerio da Fazenda, garantido por uma hypoteca de bens particulares do Sr. Augusto Ribas, que havia vindo ordem de execucao, digo que havia terminado o prazo da hypoteca, achei que deveria acompanhar o referido empregado, primeiro por não ter condicao que lhe parecesse garantida para funcionario andar só pelas ruas da Cidade com elevada importancia e segundo por desejar ficar ao par da referida transaccão que fora feita pela Directoria Anterior. Perguntado porque razão o depoente ao termino do seu mandato renunciou as

suas funçoões no momento mais precioso da sua efficiente collaboraçoão? si o depoente renunciou o mandato que lhe foi outorgado em Assembleia Geral, de Director Thezouzeiro, obedecendo as determinações dos estatutos e das leis em vigor? Respondeu que não renunciou o mandato apenas afastou-se do cargo para que a comissao de inquerito pudesse agir independente de qualquer consulta ou opiniao de sua pessoa e tambem attendendo pedido, digo, attendendo a sugestao dos representantes do pessoal Srs. Francisco Martins Bastos e Homero Dias Torres que acharam conveniente a demissao da comissao nomeada pela Directoria e o afastamento desta. Perguntado si na qualidade de Director Thezouzeiro que é da Cooperativa, embora afastado do cargo, pode indicar quem o responsavel pelas irregularidades encontradas na Caixa de Armazem Matriz? Respondeu que são todos os que se excederam de suas attribuições. Dada a palavra ao dr. Fernando de O, advogado do acusado, por este foi requerido que se perguntasse o seguinte; Perguntado quem abriu o cofre da Caixa de Armazem Matriz na noite de nove de março do corrente anno, isto é os compartimentos interiores do mesmo cofre? Respondeu que não se recorda. Perguntado si o Conselho Fiscal foi sciencificado do balanço da Caixa de Armazem Matriz depois de aberto o cofre á revelia do indiciado? Respondeu que os membros do Conselho Fiscal estavam presentes á abertura do cofre e auxiliaram a relacionar os documentos encontrados que representavam valores. Perguntado si o atraso na entrega dos extractos de Caixa proxinha da Contabilidade Geral, da Sub-Direcção Commercial ou da Caixa de Armazem Matriz? Respondeu que não pode informar com precisão visto que recebia os referidos extractos da Contabilidade e que esta declarou-lhe varias vezes que o extracto de Caixa chegava ás suas mãos com trinta e quarenta dias de atraso. Perguntado si alguma referio ao indiciado a desconfiança de que houveresse ocorrido algum extravio de vales depois da abertura de cofre na noite de nove de Março? Respondeu que nunca tratou com o indiciado sobre estragio de vales. Perguntado si mantém o depoente integralmente a sua negativa no tocante ás perguntas feitas pelo presidente da deuta comissao de inquerito, e ás quaes não deu resposta esclarecedora do assumpto nas mesmas ventilado? Respondeu que não respondeu por julgar ter respondido no item anterior. Perguntado si em face da regulacao da Contabilidade Geral sobre o atraso na entrega dos extractos de Caixa pela Caixa de Armazem Matriz quaes as providencias que tomou como Director Thezouzeiro? Respondeu que a Contabilidade trazia as suas reclamações directamente á Direcção Commercial e que o depoente apenas informou sobre o atraso. Perguntado si pode precisar, mais ou menos, o total de vales de remessa de dinheiro para pagamento por intermedio do sr. Adolpho Bastides? Respondeu que não; que essa informação só pode ser prestada pelo caixa que é quem fornecia as importancias para pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o senhor presidente que se encerrasse a presente que lida é achada conforme vai por todos assignada, commigo, secretario, que a datilografai e assigno. Resolva-se a entre-linha-vez, digo, a entre-linha-vez.

Armando Maffioletti
Armando Maffioletti
Armando Maffioletti

ASSENTADA

As doze dias do mez de Maio de mil novecentos trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, escriptorio da Contabilidade, nesta Cidade de São Paulo Manoel Ribas, reunida a comissao de inquerito, composta dos Srs. Homero Dias Torres, presidente; Bernardo Garcia Frades, vice-presidente; Balante Tomasi, secretario; Armando Maffioletti, acusado, acompanhado de seu advogado dr. Fernando de O, deliberou a comissao a continuacao dos trabalhos de inquerito administrativo, passando a ouvir, cada um de per si, os membros da Directoria da Cooperativa. E para constar eu Balante Tomasi, secretario, lavrei esta termo que vai por todos assignado e por mim secretario que o datilografai.

Balante Tomasi
Fernando de O
Armando Maffioletti

CARLOS BERETTA: com trinta e oito annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Viação Ferrea e membro effectivo do Conselho Fiscal da Cooperativa, com vinte e dois annos de serviço na Viação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado se era amigo ou inimigo de Armando Mafioletti? Respondeu que não é amigo nem inimigo de Armando Mafioletti e apenas camaradas de muitos annos. Perguntado si o depoente no desempenho de suas funcões, como membro do Conselho Fiscal tinha conhecimento do saldo da Caixa Matriz? Respondeu que sim. Perguntado si o depoente cumpria as determinações do artigo 56 letra B dos estatutos? Respondeu que sim; que conferia os valores conforme determina os estatutos, por intermedio dos extractos de Caixa, dirigidos á Contabilidade. Perguntado si os balancetes das Caixas eram conferidos mensalmente? Respondeu que não; que como é do conhecimento de todos as eleições para o Conselho são processadas com quatro ou cinco mezes já decorridos do exercicio que vai conferir, resultando que o Conselho vem conferindo com seis e mais mezes de atraso. Perguntado si o Conselho Fiscal tinha deliberado tomar alguma providencia, quanto ao avultado saldo da Caixa ou outras quaesquer irregularidades que por ventura tenham constataado? Respondeu que sim, que deliberaram colher dados para apresentar em parecer a ser apresentado á proxima Assembléa Geral Ordinaria, conforme determina os estatutos. Perguntado si o Conselho Fiscal no desempenho de seu mandato ja teve oportunidade de evidenciar a sua acção fiscalisadora? Respondeu que sim como pode ser constataado pelo livro de actas do Conselho Fiscal. Dada a palavra ao Dr. Fernando de O. advogado do accusado, foi requerido que se fizesse as seguintes perguntas. Perguntado si o depoente pode informar si o Conselho Fiscal agio isoladamente no presente caso, dos vales, ou si o fez posteriormente ás providencias tomadas pela Directoria da Cooperativa? Respondeu que não agio isoladamente, que auxiliou a Directoria e a commissão de inquerito depois que esta tomou as providencias. Perguntado porque não foi convocada a Assembléa Geral pelo Conselho Fiscal consoante a letra D do § unico de artº vinte da lei nrº 24647 de 10 de julho de mil novecentos e trinta e quatro? Respondeu que achou conveniente ultimar as scindicancias para depois levar o resultado ao conhecimento de seus associados, não tendo deixado o conselho de interessar-se pela convocação de uma Assembléa Geral a qual não era possível effectuar por se achar o Paiz sob o decreto de Estado de Guerra. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. De ordem de sr. Presidente foi encerrado o presente que lido e achado conforme vai por todas assignado. Eu, secretario, o datilografar e assigno...

Carlos Beretta
Fernando de O.

OCTALICIO RAMOS: com trinta e oito annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Viação Ferrea e membro do Conselho Fiscal da Cooperativa, com onze annos de serviço na Viação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo de Armando Mafioletti e apenas camarada do mesmo. Perguntado si eram do conhecimento do depoente as omissões e irregularidades verificadas na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não tinha conhecimento das irregularidades na Caixa do Armazem Matriz que apenas eram de seu conhecimento os saldo dos extractos de Caixa, digo os saldos da Caixa; através dos extractos da Caixa que lhe vieram ás mãos devidamente processados e assignados. Perguntado per que meio o depoente veio ter conhecimento dessas irregularidades? Respondeu que tendo vindo o depoente e o seu companheiro de Conselho, Carlos Beretta, para trabalhar no escriptorio da Contabilidade, na verificação das contas, na entrada principal depararam com a Directoria mais o Director Commercial, Consultor Juridico e diversos altos funcionarios da Viação Ferrea que se achavam reunidos na sala onde esta a Caixa do Armazem Matriz e que só nessa occasião foi sciencificado que iam abrir o Cofre para ver si de facto havia irregularidade, a qual era prepalada. Perguntado si o depoente como membro do Conselho Fiscal conferia alguma vez os valores da Caixa Matriz? Respondeu que esses valores eram conferidos através dos documentos enviados á Contabilidade Geral pela referida Caixa. Perguntado si o Conselho Fiscal tinha deliberado tomar alguma providencia quanto ao saldo da Caixa ou quaesquer outras irregularidades que tenham constataado? Respondeu que sim, que deliberaram colher

nr 51 119

dados para fazer menção para apresentar no parecer que deverá ser apresentado á Assemble Geral conforme determinam os estatutos. Dada a palavra ao dr. Fernando de O'advogado do accusado, foi requerido que se lhe fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si foi e depoente expressamente convidado, como membro do Conselho Fiscal, que é, pela Directoria da Cooperativa para assistir a abertura de Cofre da Caixa de Armazem Matriz? Respondeu que nao foi convidado; mas que tendo vindo aos escriptorios da Contabilidade afim de proceder a verificacão de contas foi scientificado pelo Director Secretario de que se tratava e convidado para assistir a abertura de Cofre. Perguntado si se nao verificasse a vinda do depoente á Contabilidade Geral, acredita que a Directoria teria aberto o cofre sem a presença do Conselho Fiscal? Respondeu que acredita que sim porquante a Directoria ja estava reunida com as demais testemunhas para proceder a abertura de Cofre. Nada mais nem lhe foi perguntado. De ordem do sr. Presidente foi encerrado o presente que lido e achado conforme, vae por todos assignado e por mim secretario que o datilografado e assigno.

Armando Mafioletti
Armando Mafioletti
Octavio Pardo

CEZAR VALLANDRO:-Com cincoenta annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Fiação Ferrea, presidente, afastado de cargo a seu pedido, da Cooperativa dos Empregados da Fiação Ferrea, com vinte e nove annos de serviço na Fiação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que seoubesse e lhe fosse perguntado. Declareu que não é amigo nem inimigo de accusado e simplesmente camarada de Armando Mafioletti. Perguntado si conhecia as irregularidades e emissões que se verificaram na Caixa de Armazem Matriz? por intermedio de quem veio ter conhecimento? Quaes as providencias tomadas pelo Depoente, então director Presidente da Cooperativa? Si essas providencias foram regularmente tomadas e si para tal foi em Conselho Fiscal Convocado? Respondeu que as desconhecia per completo; que foi scientificado per uma comissao composta de diversos associades da Cooperativa da qual fazia parte, entre outros o sr. Balante Tomasi, actualmente membro da Comissão de Inquerito; que immediatamente levou o facto ao conhecimento dos Snrs. Director Commercial e Chefe da Contabilidade que se achavam na mesma sala onde o depoente ouviu a comissao acima referida, pedindo providenciar a presença de Caixa Armando Mafioletti afim de explicar sobre denuncia que acabava de ter conhecimento; que esse funcionario nao compareceu nesse dia e tambem no dia seguinte, apezar de ter sido convidado per escripto, alegando doença; outra vez, por nao se achar em casa, conforme declaracão da pessoa encarregada de chamal-o; que no mesmo dia em que foi levado ao seu conhecimento essas irregularidades a espoza de Sr. Mafioletti veio ao escriptorio do sr. Director Commercial entregar as chaves das gavetas internas do Cofre o que effectuou na presença do Secretarie sr. José Fonseca Ghignatti; que apéz essa entrega entraram no gabinete do sr. Director Commercial o depoente e o sr. Antonio Gonçalves Izaguirre, em cuja occasião, foram scientificado a entrega das chaves acima referidas; que o Director Commercial nao querendo ficar com as referidas chaves entregando-as á Directoria a qual novamente depositou em suas mãos as referidas chaves e que momentos depois o sr. Director Commercial insistio novamente que as chaves nao ficassem em seu poder per estarem lhe queimando as mãos e que nessas circunstancias o depoente recebeu as aludidas chaves guardando-as em seu poder; que providenciou, em seguida, de accordo com a Directoria e Director Commercial a vinda do Consultor Juridico da Cooperativa, Dr. Walter Sé Jobim afim de combinarem a maneira de proceder no caso; que ficou resolvido que se procederia a abertura do cofre na presença das testemunhas conforme consta da acta lavrada nesse mesmo dia; que compareceram tambem, por convite por intermedio do Director Secretario, e Conselho Fiscal que assignou tambem a acta de abertura do cofre. Perguntado si o Director e Sub-Director Commercial scientificavam ao depoente então Director Presidente todas as transacções effectuadas bem assim as irregularidades constactadas atraves da administração desta instituição Cooperativista? si o Director e o Sub-Director Commercial desempenhavam essas funcções em toda a sua plenitude ou sofriam algum constrangimento per ordens emanadas da Direcção Social que restringisse a sua accão administrativa e fiscalisadora? Respondeu que todas as transacções de

vults eram levadas ao conhecimento da Direcção Social assim como tam-
 bem as irregularidades de serviço de pessoal; que tanto o Director Co-
 mercial como o sub-Director, desempenhavam as suas funções sem ne-
 nhum constrangimento por ordens emanadas da Direcção Social. Perguntado
 si deliberada a renuncia, em caracter irrevogavel, de depoente, de man-
 date que lhe foi outorgado por uma Assembleia Geral, quizes a previden-
 cias tomadas para a effectivação desse acto? como foi effectuada a
 transmissao de poderes? foi a mesma effectuada irregularmente? ha de-
 documentação a respeito? Respondeu que nao renunciou o mandate e sim afas-
 tou-se do mesmo em virtude da commissao de inquerito, nomeada pela Dir-
 ectoria effectiva, ter renunciado esse mandate por ter sido julgada sus-
 peita por um nucleo ou parte de um nucleo de associados existente na
 capital dom Estado, suspeicao essa que foi tornada publica por interme-
 da da imprensa; que em taes condiciones, si essa essa commissao era suspeita,
 a Directoria que a nomeou, ipso facto, tambem o deveria ser, motivo por
 que, solidarizando-se com essa commissao, resolveu afastar-se da Direc-
 cao da Sociedade, convocando os suplentes da Directoria para em data e ho-
 ra marcadas, virem a sede da Sociedade assumir a Direcção da mesma. A
 posse dos suplentes da Directoria realisou-se em data que de momento
 nao se recorda, de cujo acto foi lavrada uma acta no respectivo livro.
 Perguntado quantas vezes o depoente foi presidente da Cooperativa? se
 no desempenho de seu mandate deu fiel cumprimento e execucao as dis-
 posicoes estabelecidas pelos estatutos sociais? Respondeu que foi Dir-
 tor Presidente da Cooperativa por duas vezes e que pensa ter cumprido
 fielmente com o que determinam os estatutos. Perguntado se reconhece
 o seu debito para com a Caixa na importancia de oito contos e oito-
 centos mil reis correspondente aos vales visados por S.S. e outros ti-
 tulos de difficil resgate? Respondeu que reconhece a sua responsabi-
 lidade visto como os estatutos n-ao facultam adiantamentos de dinheiro
 a quem quer que seja; si deliberou conceder esses adiantamentos foi por
 ser isso omissao nos estatutos e baseado em praxe existente em quasi to-
 das as empresas commerciaes e Bancarias, attendendo sempre solicitações
 por motivos de extrema necessidade. Perguntado si essas ordens eram ver-
 baes ou por escripto? Respondeu que essas ordens, na maioria das vezes
 eram dadas por escripto e que algumas vezes eram dadas ordens verbaes
 ao Director ou Sub-Director Commercial. Dada a palavra ao dr. Fernando
 do O advogado do accusado, foi requerido se fizesse a seguinte pergun-
 ta; perguntado quem abriu as gavetas internas do cofre do Armazem Ma-
 triz na noite de nove de Março do corrente anno? Respondeu que nao vio
 propriamente quem abriu as gavetas do interior do cofre mas que recor-
 da-se ter visto entrarem no compartimento onde se encontra o cofre os
 srs. José Maria Avila Escobar, Balante Tomasi e Francisco Martins Bastos
 mas que nao pode affirmar si entraram outros. Perguntado si da denuncia
 recebida pela Directoria da Cooperativa constava nomes de possiveis im-
 plicados no excesso de vales? Respondeu que nao constava nomes. Per-
 guntado si soube atravez de comentarios da rua que um dos maiores im-
 plicados era o fallecido José Mariano de Albuquerque, Chefe que foi da
 Contabilidade Geral? Respondeu que sim, mormente depois de seu suicí-
 dio pelos boatos que circularam na Cidade. Perguntado que juizo o depo-
 ente faz da honestidade funcional do indiciado? Respondeu que de mo-
 mento nao pode fazer juizo nenhum visto que desconhece por completo o
 andamento do indiciado. Perguntado si antes desses acontecimentos era o
 indiciado elemento de confiança da alta administração da Cooperativa?
 Respondeu que sim pois do contrario nao estaria exercendo essas fun-
 coes de tanta responsabilidade. Perguntado si a Direcção Social da Co-
 operativa, da qual o depoente foi presidente, sempre acreditou que a Di-
 recção Commercial por força de lei e dos estatutos trazia perfeita-
 mente controllada, fiscalizada e assistida toda movimentação de dinheiro
 negocios e mercaderias que formam o patrimonio movel da Cooperativa?
 Respondeu que sempre acreditou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.
 De ordem do sr. Presidente foi encerrado o presente que lido e achado
 conforme vae por todos assignado e por mim secretario que o datilogra-
 fei assigno.

[Handwritten signatures and names]
 Balante Tomasi
 Francisco Martins Bastos
 José Maria Avila Escobar
 Fernando do O
 Secretario

com um envelope aberto e contendo segund...
 pertencentes a Caixa, secretamente o mesmo...
 les pertencentes a Caixa. Foi presidente da Commissao

ADAO SILVEIRA CORREA:- Com trinta e sete annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Viação Ferrea, membro do Conselho Fiscal da Cooperativa, com dezesseis annos de serviço na Viação Ferrea, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do accusado, Sr. Armando Marioletti sendo apenas camarada do mesmo. Perguntado si o deponente tinha conhecimento do saldo da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que sim, como todo o Conselho Fiscal tem também conhecimento desse saldo. Perguntado si o deponente conhece os estatutos sociais? Respondeu que conhece. Perguntado si o deponente no desempenho do mandato que lhe foi outorgado tem dado cumprimento ao disposto no artigo cincuenta e seis e suas alíneas? Respondeu que vem dando cumprimento ao disposto nos estatutos e como seu mandato não está terminado se poderá verificar pelo relatório que será apresentado em Assembleia Geral. Perguntado si o deponente como membro do Conselho Fiscal conferiu alguma vez os valores em Caixa? Respondeu que sim, que conferiu, em companhia dos demais membros do Conselho Fiscal, os extractos de Caixa encontrando nelles representados os valores em Caixa. Perguntado si o deponente assistio a abertura do cofre da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não. Perguntado porque razão não assistio? Respondeu que por não ter sido convidado. Dada a palavra ao Dr. Fernando do O advogado do accusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si foi convocado pela Directoria da Cooperativa, como membro do Conselho Fiscal que é, para tomar conhecimento da denuncia recebida pela mesma sobre o excesso de vales existente na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não foi convocado pela Directoria para tomar conhecimento dos termos da denuncia e sim pelo seu collega de Conselho, Sr. Carlos Beretta para tomar parte no arrolamento dos vales encontrados em Caixa, aberta no dia anterior. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi mandado encerrar o presente que lido e achado conforme vas por todos assignado e por mim secretario que o datilografei e assigno.

Balante Tomasi
Fernando do O
Armando Marioletti

Adao Silveira Correa
Carlos Beretta

Em seguida pelo presidente da comissao foi perguntado ao accusado si havia defesa a apresentar, sendo por este declarado que sim. O Sr. Presidente marcou então o prazo de cinco dias para apresentação da defesa escripta. Eu, Balante Tomasi, secretario, lavrei este termo que vai, pela comissao e partes assignado.

Balante Tomasi
Fernando do O

Armando Marioletti
Adao Silveira Correa

CERTIDÃO

Certifico que nesta data me foi entregue pelo advogado do indiciado a sua defeza constante de dezessete folhas de papel datilografado acompanhada de quarenta e oito documentos e o rol das testemunhas. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, dezesseis de Maio de mil novecentos trinta e cinco. Eu, Balante Tomasi, secretario, datilografei e assigno.

ASSENTADA

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil novecentos trinta e seis, passou-se a inquirir as testemunhas apresentadas pelo accusado na forma que adiante se vê. Eu Balante Tomasi, secretario, o datilografei.

Balante Tomasi

1ª Testemunha:

MARIO BARROS BIGCA, com vinte e oito annos de idade, casado, brasileiro, escripturario da Cooperativa, com cinco annos de serviço na mesma, residente nesta Cidade. Prestou compromisso de só dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado, por este foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Si o deponente viu o Sr. José Maria Avila Escobar, no escriptorio de contas depois de aberto o cofre, com um envelope aberto, contendo vales pertencentes á Caixa? Respondeu que sim, que viu o sr. José Maria Escobar com um envelope aberto e contendo, segundo elle Escobar dizia, vales pertencentes á Caixa, acrescentando o mesmo que tinha, ainda, mais vales pertencentes á Caixa. Pelo presidente da Comissao foi perguntado o

seguinte: Perguntado si o depoente é amigo ou inimigo do indiciado e si existe afinidade ou parentesco entre o mesmo e suas familias? Respondeu que não é amigo nem inimigo e apenas colegas de serviço e que não existe afinidade nem parentesco entre as familias d'elle depoente e do accusado. Perguntado em que dia o depoente vio o sr. Jose Maria Avila Escobar com o envelope de vales referidos na pergunta do advogado do accusado? Respondeu que não se recorda mas que parece ter sido um dia apóz á abertura do Cofre. Perguntado si conhece detalhes que possam elucidar o presente inquerito? Respondeu que não conhece. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi mandado encerrar o presente quem lido e achado conforme vae por todos assignado e por mim secretario que o datilografei.

Conceição Gaspar
Manoel Ribas

Galante
Armando Maffioletti
Fernando do D.

2ª Testemunha

ALBERTO OPITZ: com cincoenta e quatro annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Companhia Santamarãense de Luz Electrica, residente nesta Cidade. Prometteu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do accusado. Dada a palavra ao advegado do accusado, foi reguerido que fizesse a seguinte pergunta: Perguntado ha quanto tempo vem o depoente recebendo na Caixa do Armazem Matriz dinheiro para pagamento de Luz e telefone por conta e ordem de funcionarios da Cooperativa? Respondeu que desde o tempo em que o sr. Manoel Ribas era o Director Commercial da Cooperativa recebe os pagamentos de luz e telefone da Caixa do Armazem Matriz; que esses pagamentos eram por conta e ordem dos srs. Alvaro Cereal, Armando Maffioletti, Augusto Ribas e Maximo Luchese. Perguntado si conhece detalhes que possam elucidar o presente inquerito? Respondeu que não conhece outros detalhes que se relacionem com o presente inquerito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo sr. Presidente foim mandado encerrar o presente que lido e achado conforme vae por todos assignado e por mim secretario que o datilografei.

Galante
Conceição Gaspar
Manoel Ribas

Galante
Fernando do D.
Armando Maffioletti

TERMO DE JUNTADA

Aos dezoito dias do mez de Maio de mil novecentos trinta e seis, junto a estes autos a defesa apresentada pelo indiciado e a petição contendo o rol de testemunhas, apresentada em tempo habil, do que lavrei este termo. Eu secretario, lavrei este termo e assigno.

Galante

10/5/34
54
Meritissima Comissão de Inquerito

Passo ás vossa mãos, dentro do prazo da lei, a defesa do meu constituinte, sr. Armando Maffioletti, afim de ser junta aos autos do inquerito administrativo que está sendo precedido por essa douta Comissão.

Outrosim, protesto, pela inquirição das testemunhas ábaixo arroladas, que comparecerão ás audiencias que forem marcadas, independentemente de notificação, em dia e hora e local que lhes forem designados

Santa Maria, 15 de maio de 1936

P. P.

Fernando
Adriano

Rol das testemunhas:

José Maria Avila Escobar, com 36 annos de idade, casado, inspector da Cooperativa, residente á Praça Christovão Colombo n.132.

Mario Barros Bicca, com 28 annos de idade, casado, escripturario, residente á rua André Marques, n.185.

Olmiro Domingues, com 33 annos de idade, casado, Ferroviario, residente á rua Borges do Canto, n.42.

Alberto Opitz, csado, com 53 annos de idade, empregado da Companhia Santa mariense de luz Electrica, residente á rua Cel. Niederaeur n.

Osorio Silveira Dias, com 29 annos de idade, solteiro, chauffeur, residente á Avenida Julio de Castilhos, n.194.

Pedro Appel, casada, com 54 annos de idade, Ferroviario aposentado, residente á rua Visconde de Pelotas, n.39.

Felippe José Borges, com 53 annos de idade, casado, commerciante, residente á Avenida Rio Branco, n.257.

Junte-se aos autos. Reunio =
dia 18 de Maio, para inquirição das testemunhas.
Caetano Gasparini
16/5/36

1874

Expositiva Nacional de 1874

Dois dezasseis dias do mez de Maio
de mil novecentos trinta e seis
fuzto a este inquerito a justica
de desistencia feita pela defesa
do resto de suas testemunhas.
Do que puzo constar, lancei o
presente termo. Em secretario
o escrevi e assignei

Galvãnto Tomm

João Maria Villa Escobar, com 38 annos de idade, casado, inspector de
policia, residente a rua da Visconde de Albuquerque, n. 124.
Olimo Rodrigues, com 33 annos de idade, casado, fisco-labista, residente
a rua Borges de Melo, n. 12.
Alberto Epica, casado, com 30 annos de idade, advogado da Comanhia S.M.
Mariano da Luz Alencar, residente a rua do Alencar, n. 12.
Georgio Bivar de Lima, com 30 annos de idade, solteiro, advogado, residente
a rua da Visconde de Albuquerque, n. 124.
Pedro Aguiar, com 34 annos de idade, solteiro, advogado, residente
a rua da Visconde de Albuquerque, n. 124.
Felipe José Lopes, com 33 annos de idade, casado, advogado, residente
a rua da Visconde de Albuquerque, n. 124.

18 de Maio, para a assignatura do termo
Galvãnto Tomm

MSJ M

DEFESA DE ARMANDO MAFFIOLETTI

Meritissima Commissão de Inquerito!

Preliminarmente:

I

OS ESTATUTOS DA COOPERATIVA

Frisemos, inicialmente, que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, está a reger-se por dois pedaços de estatutos, o que vem, de alguma sorte, alterar-lhe a estrutura de Sociedade Cooperativa, ou melhor, a sua feição cooperativista.

E tanto isso é verdade que o Conselho de Contribuintes, em accordão recente, em virtude dessa anormalidade, negou provimento ao recurso interposto por essa sociedade do seu lançamento para pagamento do imposto da renda.

Donde se conclue que a Cooperativa está com sua lei basica em desaccordo com o que preceitua a Lei de Cooperação Profissional e Social, baixada com o decreto n.24.647, de 10 de julho de 1934, que revogou o decreto n.22.239, de 10 de dezembro de 1932.

Essa referencia que fazemos aos Estatutos da Cooperativa, destina-se a amparar a nossa assertiva de que os altos dirigentes dessa entidade não se compenetravam de suas responsabilidades, a começar pela propria lei organica da sociedade, que ahi está alterada, acarretando prejuisos á mesma, como por exemplo o pagamento de imposto sobre a renda, quando todo o mundo sabe que as sociedades cooperativas estão isentas dessa tributação.

De modo que, cabendo a guarda da lei organica da Cooperativa aos altos poderes da mesma, esses poderes a violaram, autorisando operações absolutamente extranhas aos fins da sociedade, o que pode trazer responsabilidade criminal dos autores da infracção.

Porque a Caixa do Armazem Matriz, elles a transformaram em carteira de desconto e redesconto, numa orgia de pagamentos indevidos e descontos abusivos, que pasmam, assombraam, aterram!

Aliás, essa responsabilidade dos dirigentes da Cooperativa está visivelmente estabelecida pelo disposto no artigo 19, § 1º, do decreto n.24.647, de 10 de julho de 1934, que reza:

Art.19.....

§ 1º - Os administradores, pessoalmente, não são responsaveis pelas obrigações que, em nome da sociedade, contrahirem; mas responderão, solidariamente, entre si, pelos prejuisos resultantes dos seus actos, si, dentro de suas attribuições procederem com dolo, ou violarem a lei ou os estatutos."

Não só a lei foi violada como tambem os estatutos, que a douta Commissão de Inquerito conhece perfeitamente!

Destarte, todos os vales que pertenceram ao extinto José Mariano de Albuquerque, Chefe que foi da Contabilidade, e que se suicidou logo que se soube do excesso de vales na Caixa do Armazem Matriz, - e num montante de mais de tresentos contos de reis (300:000\$000), deverão, por força da lei acima citada, ser resgatados pelos dirigentes da Cooperativa, por isso que essa autorisação de adiantamentos vem da direcção da Cooperativa e da Direcção social da mesma (vide depoimento do Sub-Director Commercial-Maximo Luchese), e não poder soffrer a instituição prejuisos, quando estes resultarem, segundo a lei,

"da violação da lei ou dos estatutos."

E a sua responsabilidade não é somente civil mas tambem criminal, porquanto a Lei de Reforma das Caixas de Aposentadorias e Pensões, em seu artigo 63 é bastante clara:

no 56

56

Art.63

"As penalidades previstas nesta lei não excluem procedimento judicial, digo, criminal, quando os actos apurados infringirem as leis penaes."

E quem não vê, claramente, a infracção da lei penal pelos dirigentes da Cooperativa?

De meritis:

II

A nullidade parcial deste inquerito

Nulla, absolutamente nulla em parte, o presente inquerito administrativo, por mandado proceder por quem não tinha competencia para fazel-o.

Aliás, não só este inquerito foi instaurado contra literal disposição da lei, porque a ordem não dimanou de quem de direito, como no seu transcurso ficou eivado de nullidades, não servindo de base de qualquer pronunciamento no fixar faltas e localizar responsabilidades attribuidas a Armando Maffioletti.

Vejamus porque nulla é, em parte, o presente inquerito administrativo, por instaurado por quem não o podia fazer, sob pretexto algum:

Art.15 - Toda sociedade cooperativa deverá ter a sua gestão assistida e controlada por um conselho de syndicancia, comissão de contas ou conselho fiscal, -conforme preferirem os estatutos - composto de tres membros effectivos ou mais e supplentes em igual numero nomeados pela assembléa geral em sua reunião ordinaria annual, com mandato por um anno, não sendo permittida a sua reeleição para o periodo immediato.

§ unico -A este orgão collateral da administração compete exercer assidua fiscalisação, e, principalmente:

- a) - examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma, e fazer os inqueritos de qualquer natureza;
- b) - estudar minuciosamente o balancete mensal da escripturação e examinar o estado da Caixa;
- c) - apresentar á assembléa geral annual o parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;
- d) - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, si ocorrerem motivos graves e urgentes.
(Decreto n.24.647, de 10 de julho de 1934).

III

Quem deveria instaurar o presente inquerito

Verificará-se, portanto, motivo grave e urgente, tanto que a Directoria da Cooperativa - implicada tambem na concessão de vales, segundo depoimento do Sub-Director Commercial, sr. Maximo Luchese - num gesto que só lhe pode diminuir, suspendeu a Armando Maffioletti, do cargo de Caixa do Armazem Matriz, deixando, entretanto, no goso dos seus gordos ordenados e dos seus cargos, nos quaes não se souberam condusir de accordo com a lei,

no. 57

57

pois permittiram transacções completamente extranhas aos interesses da sociedade, malbarabando o seu patrimonio, os mais responsaveis por todo esse descalabro que vae pela Cooperativa!

Provado está que houve motivos graves e urgentes.

Mas quem agiu no caso, de accordo com a lei, foi o Conselho Fiscal como lhe cumpria, ex-vi do artigo 15, § unico, letra d, do referido Decreto?

Não !

Quem agiu foi o Director Commercial da Cooperativa, acompanhado do Director Thesoureiro!

Pelo menos na intimação que Maffioletti recebera para abrir o cofre do Armazem Matriz!

Quem agiu, depois, nomeando commissões de inquerito que se succediam, não foi o Conselho Fiscal, de accordo com a assembléa, foi a Directoria com o Conselho Fiscal, em flagrante desrespeito á lei!

E não se venha argumentar que assim determinam os estatutos da Cooperativa, porque si em verdade a lei organica da Cooperativa ~~na~~ cousa ordena, está em conflicto com a Lei n. 24.647, de 10 de julho de 1934, e neste caso, deve prevalecer a lei e nunca os estatutos!

Esta a boa doutrina e a boa logica.

O Conselho Fiscal não só não convocou a assembléa geral para tomar conhecimento das irregularidades, como tambem pouco abriu os olhos em tudo isso, infelizmente!

Que lhe cumpria fazer?

Ahi está a lei!

IV

RECEBIMENTO DA DENUNCIA

As providencias que se impuñham

Recebida a denuncia de que havia irregularidades na Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com séde em Santa Maria, o Conselho, de posse da denuncia, convocaria extraordinariamente, a assembléa geral, e levea ao seu conhecimento a denuncia recebida.

Que faria então a assembléa geral?

É muito claro, basta attentar-se na lei:

Nomeava a Comissão de Syndicancia, e esta, dando começo ao seu trabalho, sem tardança, intimaria o depositario dos dinheiros e demais valores da Caixa do Armazem Matriz, sr. Armando Maffioletti, para assistir, pessoalmente, ou por seu advogado, a abertura do cofre, que seria a primeira diligencia da Comissão, da qual lavraria o auto competente, por isso que a denuncia se referia a um excesso de vales existenteno cofrea cargo do Caixa do Armazem Matriz.

Este, o inicio da marcha legal, regulamentar, logica, natural da Comissão de Inquerito!

Mas fez-se isso?

De modo algum. Tudo foi praticado ao arrepio da lei!

Ahi vae o exemplo:

Quem intimou a Armando Maffioletti para abrir o cofre?

A Comissão de Inquerito?

Absolutamento, não!

Foi o Sr. Director Commercial - um dos grandes implicados no caso dos vales - ajudado pelo Director -Thesoureiro da Cooperativa!!!

Ahi está como começou este inquerito!!!

E nenhuma pessoa honesta é capaz de dizer que isso foi regular!!

Foi simplesmente um acto de abuso de poder, de prepotencia e de arbitrio!

Depois dos srs. Director Commercial e Director-Thesoureiro assignarem a intimação que a esta acompanha, e abrirem o cofre á revelia de Maffioletti, apparece, tardiamente, sem autoridade tambem para tanto, a Directoria da Cooperativa, e nomeia uma Comissão de Syndicancia, com assentimento do Conselho Fiscal - tudo ao arrepio da lei! - mas sem o da assembléa geral que para isso não fora convocada, Comissão e Directoria essas que, dias depois, renunciam os seus cargos, abandonam papeis, dinheiros, vales, tudo que se achava na Caixa do Armazem Matriz de Santa Maria, num armario existente, segundo mais tarde verificamos, na propria sala em que se reúne a Directoria da Cooperativa, tudo isso sem a presença de Maffioletti, sem o seu conhecimento nem tão pouco do seu advogado!

MSB MA

58

E assim iam passando de mão em mão, num jogo complicado de passes de magia diabolica, os documentos que eram a salvaguarda da honestidade pessoal e funcional de Armando Maffioletti!!

Mas... não precipitemos o arrazoado.

Tudo foi feito á revelia do Caixa, a quem accusam de ter fornecido vales a innumerados funcionarios da Cooperativa.

Mas com a chancellia da Direcção Commercial e da Directoria Social (depoi. de Maximo Luchese, Sub-Director Commercial).

Pois bem!

Todas essas providencias foram tomadas sem a menor intervenção da assembléa geral!

E uma Directoria dessas, tão zelosa agora mas que transformou a Caixa do Armazem Matriz em carteira cambial, para apparentar austeridade e zelo, suspendeu a Armando Maffioletti, sem conhecer de perto qualquer deslize desse funcionario, porque mesmo não os ha!

Onde os poderes da assembléa?

Os poderes, a lei, tudo, enfim, são a Direcção Commercial e a Directoria, que tudo resolve de plano, sem appellação!

A lei para elles não existe, existindo apenas para Armando Maffioletti, porque é um pobre empregado sem projecção na sociedade, ao passo que elles não podem apparecer como responsaveis pelas irregularidades, no meio do grande publico!

E nessa base de desrespeito á lei, foi iniciado o inquerito!

V

Uma resalva opportuna

Resalve-se aqui, porem, como homenagem á douta commissão de inquerito, nomeada pelos representantes dos nucleos ferroviarios, para proseguir os trabalhos, a lisura, honestidade e elevado criterio com que se vem conduzindo, nesta phase mais aguda do inquerito em debate.

Ainda assim, esse seu gigantesco trabalho aplainador de difficuldades, desbastador de arestas e de quinas, feito com ponderação e largueza de vsitas, não pode tirar a este inquerito o seu defeito congenito - a nulidade que vem penosamente arrastando desde o seu parto laborioso e tremendo!

Os actos posteriores não o limpam das nodoas que lhe imprimiram mãos inhabeis, na melhor das intenções, quem sabe!, manchas essas translucidas e persistentes, como as que deixam no linho as passagens dos corpos grossos!

Contudo, façamos justiça á Commissão que teve como Presidente esse espirito recto, justiceiro, imparcial e ponderado, que é Homero Dias Torres!

Acompanhmos, naquelles longos interrogatorios, com visivel satisfação, e até mesmo com grande respeito, o seu trabalho fatigante, exhaustivo, paciente e fecundo, no afan de chegar ao conhecimento da verdade, afim de apontar á punição os verdadeiros culpados por toda essa orgia de vales e promissorias, de recibos de sociedades bailantes e carnavalescas, pagos pelos dinheiros daquelles que vivem trabalhando diuturnamente na aquisição do pão e do riscado para matar a fome e cobrir a nudez do corpo de sua familia numerosa.

Tudo fez por esclarecer a verdade!

Si mais não pode conseguir, si mais não pode accumular nesse labor honesto, a culpa é de quem, antecipando-se á lei, rasgou a propria lei, se permittindo o direito de tudo faser pela bitola de suas proprias concepções de direito e de justiça!

Mas nem por isso deixou e deixa de merecer a nossa homenagem, pela rectitude de suas attitudes, pela inteireza de seus pronunciamentos, e, sobretudo, pela grande vontade de acertar.

VI

A ABERTURA DO COFRE QUE CONTINHA OS VALES

Desde que recebemos procuração para acompnhar, por parte do Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa, o presente inquerito, nossa attenção se

se voltou para o sector em que se pretende fixar a responsabilidade do nosso constituinte.

Mas sem idéa de accusações a terceiros, cousa que não é do nosso feitiço moral e profissional.

Não nos anima neste processo senão o desejo de que se faça justiça, mas justiça serena e desapaixoadada.

Dessarte, examinemos por partes, como vimos fazendo, os diversos angulos sob os quaes se procura ver culpas, responsabilidades e descaminho de Armando Maffioletti, o modesto Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Abordemos uma das frentes do problema - aquella que consiste na abertura da Caixa do Cofre em que se achavam depositados os vales que representam dinheiro.

Seria o embasamento deste inquerito se não fora o desmantelo moral da Directoria da Cooperativa que culminou com a abertura do cofre á revelia de Armando Maffioletti!

A questão de saber si Armando Maffioletti podia locomover-se e assim assistir pessoalmente a abertura do cofre, é nulla, não tem qualquer consistencia juridica, de vez que elle foi intimado para ir abrir o cofre, não se mencionando na intimação si devia ou não fazer-se representar por procurador.

Tratava-se, evidentemente, no caso, de um gesto de arbitrio do Director Commercial e Director Thesoureiro, por isso que, estando o facto do excesso de vales no conhecimento da Directoria da Cooperativa, a abertura do cofre seria uma diligencia preliminar da Commissão de Inquerito, e não uma attribuição da Direcção Commercial!

Á Commissão de Inquerito é que cumpria abrir o cofre, com a presença do indiciado ou de seu advogado, e nunca uma commissão em que os seus membros mais destacados estavam implicados no caso do excesso de vales, um dos quaes nem sabe quem foi que abriu o cofre!! (Dep. de Maximo Luchese, Sub-Director Commercial da Cooperativa).

Ora, suspeitissimos eram todos aquelles que, tendo vales no cofre faziam parte da Commissão de abertura do cofre!

Mas não só a Directoria da Cooperativa se permittiu o abuso inqualificavel de abrir o cofre á revelia de Armando Maffioletti, a quem estava confiada a chave do mesmo cofre, como se antecipou ao trabalho que cabia exclusiva e indiscutivelmente á Commissão de Inquerito que fosse nomeada para proceder ao competente processo administrativo!

Dahi o protesto do nosso constituinte, responsabilizando perante quem de direito, a Directoria da Cooperativa, pelo desvio de aproximadamente 260:000\$000 em vales pertencentes a José Mariano de Albuquerque, Augusto Ribas e Maximo Luchese, - bem como protestando contra o acto da primitiva Commissão de Inquerito que, suspendendo seus trabalhos, sem a presença do indiciado ou seu advogado, lacrar todos os documentos em um armario da sala em que se reúne a Directoria da Cooperativa!

Mas vamos por parte.

Recebida a chave que Maffioletti mandara por sua esposa (dep. de fls.), o que cumpria á commissão fazer, era aguardar que o interessado pudesse se fazer representar por advogado, desde que pessoalmente lhe era impossivel ir por prescripção medica. (V. att. med. junto aos autos). *Re. n. 48.*

Mas no atropelo de tudo descobrir e encobrir, a commissão perdeu-se nesse pormenor que, por insignificante é, na apparencia não merecer a devida attenção, iria mais tarde, agora por exemplo, assumir um aspecto tal de gravidade, que chega mesmo o observador indifferente aos acontecimentos, a sustar-se de tamanha falta de prudencia e de escrupulo, quando se estava a lidar com valores pertencentes a uma collectividade, e sob a guarda de um homem que não estava assistindo a abertura de um deposito que se lhe havia confiado ha muito mais de dez annos!

E sobre o qual passara a chancellia insuspeita dos pareceres dos Conselhos Fiscaes desde 1926, data em que Maffioletti assumira o cargo de Caixa do Armazem Matriz (Vide Relatorios da Cooperativa annexos a esta).

É de estarrecer tamanha falta de senso de responsabilidade de uma commissão em cujo numero de pessoas que a integravam se contavam diversas que tinham vales no cofre, e que, por isso mesmo, por uma questão de escrupulo, deveriam se dar por suspeitas para funcionar no acto da abertura do cofre!

O que devera ter feito a commissão era cousa de uma simplicidade palpavel - notificar o sr. Armando Maffioletti que fosse abrir o cofre, e caso não o pudesse, mandasse a chave do mesmo por seu advogado.

Isso somente para argumentar, porquanto a unica autoridade capaz para abrir o cofre seria a Commissão de Inquerito e mais ninguem!

Mas a Comissão não agiu assim, como lhe cumpria.

Abriu o cofre á revelia do indiciado, apanhou vales, amarrou documentos, catalogou papeise, somente uma semana depois, convocou o indiciado para assistir a abertura dos trabalhos do inquerito!

Quando a propria lei que regulamentou a marcha dos inqueritos dessa natureza, manda que se publique editaes pela imprensa chamando o indiciado se o mesmo não se achar no local do facto!

Ora, si a lei manda chamar pór editaes o indiciado, é obvio que, se o mesmo estiver no lugar em que se vae proceder ao inquerito, deve ser chamado a vir perante a comissão, por si ou seu advogado.

O que as instrucções para se proceder aos inqueritos administrativos quizeram evitar foi precisamente que se fizesse o processo á revelia do accusado.

Não! Não haverá no mundo lei nenhuma que possa condemnar um homem por falta grave, quando á sua inteira revelia e ao arrepio da lei, se abriu o deposito que ha dez annos lhe fora confiado, e tudo ahi se tomou nota por uma comissão composta na sua maioria de pessoas que tinham vales no cofre

Mesmo que não tivessem vales nesse cofre que iam abrir longe das vistas fiscalisadoras do seu responsavel!

Mesmo que nada tivessem que lhes pudesse comprometter a validade do acto, restava o facto de estar obrando num caso em que a unica autoridade competente para o fazer era a Comissão de Inquerito!

A abertura, pois, do cofre, á revelia de Armando Maffioletti, o responsavel pelo deposito nelle existente, por uma comissão cuja maioria estava implicada no caso dos vales e que tinha vales dentro do cofre, e mais, quando essa abertura era da alçada exclusiva da Comissão de Inquerito, -absolve Maffioletti de qualquer alcance que se verifique na tomada de contas!

E prevendo isso, em tempo habil, o accusado encaminhou á douta Comissão de Inquerito, dois protestos, para que não se dissesse que só tomou essa medida quando se constatou qualquer alcance!

Maffioletti tomou apenas medidas preventivas de defesa, exonerando-se de responsabilidades por actos de terceiros que não tinham competencia para pratical-os!

Não basta dizer que a Comissão era composta de homens dignos e honrados. Concordamos com isso. Não temos motivos particulares para affirmarmos o contrario. Mas aqui trata-se de uma questão de responsabilisar A ou B por acto X ou Y.

Nisto, o que ha mister apreciar é o acto contrario á lei e aos principios universaes de direito, porque se tal não for, desaparece a segurança da defesa, e a lei na mão do homem se tornaria um instrumento de supplicio, de odio e de vingança!

Mas onde a Direcção da Cooperativa culminou na falta de intuição dos mais elementares principios de direito, tendo ao seu lado um consultor juridico de largo saber, que a poderia guiar em todas as phases deste caso complicadissimo em que se pretende jogar toda a responsabilidade a Armando Maffioletti, foi na intimação que dirigiu ao indiciado ás 17,25 horas do dia 9 de março do corrente anno, para comparecer ás 18 horas do mesmo dia e mez, mediando, assim, entre o recebimento da intimação e o acto da abertura do cofre, apenas 35 minutos! (Vide intimação junta).

E nesse espaço de tempo, que o indiciado providenciasse na escolha de advogado, no instrumento do mandato, etc., etc.,!

Incrível essa justiça da Cooperativa!

Porque o exame - diz a intimação - deve ser feito até ás 18 horas de hoje!

Que pressar de avocar poderes pertinentes exclusivamente á Comissão de Inquerito!

Houve, portanto, exorbitancia de attribuições e abuso de poder, o que vem confirmar o depoimento de Adolpho Bastides, quando diz que a Cooperativa era governada apenas pela Direcção Commercial, que chegava a annular actos da Directoria Social!

Talvez seja isso um reflexo do desmantelo que vae pela Cooperativa, a ponto de o Sr. Director Thesoureiro affirmar pela imprensa:

"que desde 1930 não foi dado balango na Caixa da matriz." (Vide jornal A Razão junto).

Santo Deus, que horror!

E os relatorios que vão juntos a esta, nos quaes está a chancellia dos Conselhos Fiscaes, julgando boas as prestações de contas?!

Aqui, d'El-Rey! quem está com a verdade?!

De tudo isso só se pode deprender que a Cooperativa só enxerga em

no 61 MA

tudo isso um unico culpado - Armando Maffioletti!

É justo que assim seja!

Pois si elle é um pobre empregado, sem projecção na sociedade, sabia cumprir as ordens superiores e obedecia humildemente ás ordens dos dirigentes da Cooperativa!

Mas ha uma justiça maior do que a justiça da Cooperativa, não se iludam os responsaveis por essa bombachata de vales e descontos!

Si por aqui não se fiser justiça a Armando Maffioletti, o Egregio Conselho Nacional de Trabalho saberá fazel-a!

Não se suspendeu a Armando Maffioletti do cargo, quando nada se havia apurado contra o mesmo, mas sim contra os dirigentes da Cooperativa?

Isso é justiça?

Isso não passa de uma farça, de uma opera-bufa, de uma justiça de opereta! Com esse criterio de fiser justiça tudo é possível!

Possivel a culpabilidade de Maffioletti e possivel a innocencia dos dirigentes da Cooperativa!

Porque não?

Não esta ahi, no ventre deste inquerito, o auto de corpo de delicto dos que mandaram pagar vales e descontar promissorias, a até mesmo a particulares, Augusto Barrquello, por exemplo?

E por accaso foram ellés suspensos?

Não fallemos mais nisso, porque nos causa nauseas essa justiça de cooperativas.

E si os chefes não tivessem responsabilidades, porque o suicidio do Chefe da Contabilidade?

Si não fossem verdadeiros os vales e as responsabilidades de Chefe da Contabilidade, por que o seu suicidio?

Mas não esta sobejamente provado que esse systema de adiantamento de dinheiro pelo processo de vales vem de muito longe, desde a administração do Sr. Manoel Ribas?

Porque as assembléas não acabavam com esse systema de valas?

De duas uma: ou desconhecia que o saldo em caixa estava invertido em vales, ou não lhes davam conhecimento da marcha dos negocios sociaes!

Porque é incrível que desde 1926, data em que Maffioletti assumiu as funções de Caixa, não se procedesse a um exame na Caixa.

Como orientar-se o Egregio Conselho Nacional de Trabalho para applicar penalidade a Armando Maffioletti, se elle nada mais fez do que cumprir ordens dos seus superiores hierarchicos?

Alcance?

Poderá responder por alcance o funcionario que se viu arredado de uma tomada de contas no cofre que estava sub suas guarda, quando essa tomada de contas foi feita por pessoas incompetentes sob o ponto de vista juridico, e ainda por pessoas que tinham documentos que compromettiam a sua lisura funcional dentro do cofre que iam abrir e vasculhar?

Não!

Seria a negação da justiça, a negação do direito de defesa, o cerceamento daquillo que a Constituição Federal ~~assegurava~~ garante a todos os cidadãos brasileiros, na Declaração de Direitos:

Art. 113.....

24) - A lei assegurará aos accusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciaes a esta.

Pelo contrario:

A Directoria da Cooperativa restringiu tanto quanto lhe foi possível os meios e recursos essenciaes a defesa de Armando Maffioletti, permitindo e ordenando que se abrisse o cofre que a Maffioletti estava confiado, á inteira revelia do responsavel!

VII

AS COMISSÕES DE INQUERITO

Ainda a abertura do cofre á revelia do Caixa

Digamos sobre as commissões que foram nomeadas pela Directoria da Cooperativa, para abrir o cofre e para proceder ao inquerito.

Quanto ás do inquerito, nenhuma dellas prevaleceu, a não ser a nomeada pelos delegados dos nucleos ferroviarios. (Vide jornaes juntos).

A mesma commissão que foi em primeiro logar nomeada para apurar as responsabilidades, não prevaleceu, porquanto a que em verdade deu começo ao trabalho era composta dos srs. João Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes e Balante Thomasi.

Esta commissão que deu inicio ao inquerito, um bello dia, suspendeu os trabalhos, trancou os documentos numa dependencia da Cooperativa, á revelia de Armando Maffioletti e seu advogado.

E por não se conformar com esse procedimento, o advogado de Maffioletti protestou perante o Egregio Conselho Nacional de Trabalho.

Identico protesto apresentou á douta commissao de inquerito que ultimou os trabalhos.

Quasi tudo tem sido feito á revelia de Armando Maffioletti.

Parece que desde o inicio deste inquerito até certa altura do mesmo quando apparece a actual commissão, tudo era feito de molde a prejudicar o indiciado a atirar. lhe toda a responsabilidade de tudo quanto vae de desmantelado pela Cooperativa.

Não se trata de duvidar da honestidade de A ou B.

O que se quer e aquillo por que se clama, é que se faça tudo de accordo com a lei, assegurando á cada qual o amplo direito de defesa que a Constituição Federal outorga aos accusados.

Em nenhum processo, seja judiciario ou administrativo, se procede á revelia dos responsaveis.

Porque se se tomasse por base que os inqueritos administrativos não têm a mesma consistencia juridica dos inqueritos judiciaes ou policiaes, que naquelles se restringem esta ou aquella formalidade, e que a defesa é um acto meramente misericordioso, então aquelle inciso 24 do artigo 113 da Constituição Federal era uma simples tapeação e nada mais.

Mas não! A defesa dos accusados não se circumscreve apenas aos inqueritos policiaes ou processos regulares perante as autoridades judiciaes, porque se assim fora, as instrucções baixadas pelo Ministerio do Trabalho sobre a marcha dos inqueritos administrativos não alludiam ao facto de poder ser o accusado acompanhado em todas as phases do inquerito por seu advogado ou representante do syndicato.

Mas neste inquerito, de inicio, se pretendeu fortemente restringir a defesa de Maffioletti.

E por isso perguntamos:

Armando Maffioletti assistiu a abertura do cofre, onde se achavam os vales?

Armando Maffioletti foi intimado a se fazer representar por advogado, no acto da abertura do cofre?

Armando Maffioletti foi notificado para assistir a suspensão dos trabalhos do inquerito pela primitiva commissão, e ao fechamento dos vales e demais valores em um armario de uma dependencia da Cooperativa?

Armando Maffioletti foi notificado de tudo isso?

Os responsaveis por essa orgia de vales foram suspensos dos seus cargos?

Nada disso aconteceu!

Esta a verdade núa e crúa!

Si se pretende fazer justiça, que se comece por responsabilisar os que estavam á testa dos destinos da Cooperativa!

Armando Maffioletti foi o apontado pela Directoria da Cooperativa como a victima propiciatoria dos grandes peccadores que ficaram á margem das suas cogitações!

Este inquerito é nullo ab initio pela somma consideravel de irregularidades que lhe affectam o fundo e a fórma!

Com os erros e attentados á defesa do nosso constituinte, no inici deste processo, como alicerçar-se a justiça serena da douta Commissão de Inquerito e do Egregio Conselho Nacional de Trabalho!?

E si nelle se amparar a Commissão ou o Egregio Conselho, é tão sómente para julgal-o insubsistente, incapaz de fornecer elementos de criminalidade contra Armando Maffioletti - a victima escolhida para, por todos, pagar os erros de uma administração que nunca se colloucou á altura de suas responsabilidades.

Porque a chicana por mais que se esbofe em demonstrar que inqueritos administrativos podem ser feitos assim ou assado, não conseguirá o seu objectivo.

Nº 63 MA

63

O inquerito, seja administrativo, seja judiciario, além de não restringir o direito de defesa, encaminha o facto para um mesmo resultado - o de saber-se quem os responsaveis pelos factos arguidos, si houve falta grave deste ou daquelle funcionario, - para que se applicuem, então, aos responsaveis, as penalidades estabelecidas em lei!

Por ser este um inquerito administrativo não se conclua que os dirigentes da Cooperativa se permittia o direito de abrir cofres confiados a terceiros, sem a sua presença ou a de seu advogado, de vez que o depositario se achava doente, sob cuidados clinicos, de cama, sem poder sahir de casa, segundo attestado medico junto a estes autos!

Mormente, sendo aberto por pessoas que tinham interesses, ou melhor estavam implicados na emissão e autorisação de vales, conforme abundantemente se apurou durante o interrogatorio de diversos funcionarios da Cooperativa!

E por mais que escrevamos sobre essa tremenda irregularidade, que a nosso ver constitue um verdadeiro golpe de força, de arbitrio, de violencia fica-nos sempre a impressão de que escrevemos pouco, tão grande foi o erro dolosamente praticado - e ninguém poderá diser o contrario! - pela Directoria da Cooperativa, abrindo o cofre que estava confiado a Maffioletti, diligencia essa que cabia exclusivamente á Comissão de Inquerito que fosse nomeada, e indicando, para integrar a comissão de abertura do cofre, pessoas que eram e são os maiores implicados no caso dos vales da Cooperativa!

Mas onde estava naquella hora o criterio dos dirigentes da Cooperativa, lançando-se a uma doida aventura como a que culminou com a abertura do cofre á revelia do Caixa?!

Mesmo que não fossem pessoas compromettidas e implicadas no caso, as que abriram o cofre, restava a nullidade de que não fora a Comissão de Inquerito quem abrisse o mesmo, porquanto essa era uma diligencia da competencia unica e absolutamente exclusiva da Comissão de Inquerito!

Tudo foi feito atabalhoadamente, soffregamente, com o proposito visivel de concentrar toda a responsabilidade na pessoa do humilde Caixa do Armazem Matriz!

Porque o que queriam, douta Comissão de Inquerito, Egregio Conselho Nacional de Trabalho! - era a responsabilidade de um só - de Armando Maffioletti, o unico que nenhuma culpa tem em tudo isso, de vez que pagava os vales por ordem verbal e escripta dos dirigentes da Cooperativa, deixando de descontar muitos vales por não comportarem os ordenados dos seus emittentes o que determinava a passagem de um mez para outro, de um anno para outro, tudo com sciencia, é claro, da Administração da Cooperativa e dos Conselhos Fiscaes que se succediam, conforme se depreende dos inclusos relatorios!

Porque não é crível que nunca se pedisse contas ao Caixa!

Não colhe o tolo argumento de que Maffioletti era uma pessoa de confiança, por isso não só as Directorias e os Conselhos Fiscaes não examinavam o estado da Caixa, como tambem os donos dos vales, pagando-os, não os resgatava, autorizando o Caixa a fazel-o!!

Que "creanças" ingenuas, essas da Cooperativa!

Aliás, no respeitante á fiscalisação, a lei é de uma severidade á toda prova:

Art.15.....

§ unico.....

b) estudar, minuciosamente o balancete mensal da escripturação e examinar o estado da Caixa.

Para nós, a insistencia nessa falta de cumprimento do artigo 15 do Decreto n.24.647, de 10 de julho de 1934, visa apenas demonstrar a quem tem olhos de ver, que desde o inicio dos trabalhos a Directoria andou mal, não agindo de accordo com a lei.

E a Direcção Commercial.

E é dessa maneira que querm responsabilisar a Armando Maffioletti pelos proprios desmandos da Direcção Social e Direcção Commercial da Cooperativa!

Si fossem ellas - Directoria e Direcção Commercial - fieis cumpridoras da lei, não teriamos assistido a esse triste spectaculo e abertura de cofre, sem a presença do responsavel ou de seu advogado, por pessoas que tinham vales no interior do proprio cofre que iam abrir, de noite, não se sa-

M. M. M.

64

sabendo porque Maffioletti foi intimado para abrir o cofre ás 18 horas do dia 9 de março do corrente anno, e o cofre foi aberto ás 20 horas, quasi á calada da noite, na escuridão do escriptorio de contas da Cooperativa, por mãos de quem tinha vales no cofre que se estava abrindo, quasi tarde da noite!

Entretanto, essa diligencia competia exclusivamente á Commissão de Inquerito, porque essa diligencia seria a base do seu trabalho!

Como responder Maffioletti por qualquer alcance que se verificar, por qualquer differença que existir possa entre o saldo em Caixa (entre vales, dinheiros e sellos) e o que accusa o livro Caixa?

Dahi os seus dois protestos, responsabilizando a Directoria da Cooperativa e a Direcção Commercial e a primitiva Commissão de Inquerito por esses actos de arbitrio, de violencia e de abuso de poder!

Por tudo quanto ahi fica exposto com relação á abertura do cofre á revelia do indiciado e do seu advogado, á suspensão do inquerito e fechamento dos documentos em um armário da Cooperativa (!) á revelia tambem do indiciado e do seu advogado (vide termo de lacramento dos documentos) se conclue facilmente, sem qualquer esforço, que Maffioletti não tem responsabilidade alguma nesses tristes factos que originaram o presente inquerito e puseram em relevo a incapacidade de uma administração que se tornou criminosa e por isso passivel de pena.

Funcionario zeloso e honesto - vide doc. junto do Gerente da filial do Banco da Provincia desta cidade, em que se documenta a honestidade do indiciado - seria incapaz de praticar actos que não fossem em obediencia a ordens de seus superiores hierarchicos.

E essa justiça não de fazer-lhe a douda Commissão de Inquerito e o Egregio Conselho Nacional de Trabalho.

E, agora, passemos a outros aspectos deste caso interessantes em que se envolveram, por actos de abuso, de violencia a contrarios á lei que regula as sociedades cooperativas, os chefes da Cooperativa.

VIII

O EXCESSO DE VALES

Marchas, fugas e contra-marchas

Chegamos a um ponto do nosso trabalho, que é, por assim dizer, o eixo sobre o qual gyra a engrenagem deste processo administrativo.

E o é, evidentemente.

Foi esse excesso de vales na Caixa do cofre do Armazem Matriz de Santa Maria, que deu origem á denuncia recebida pela Directoria da Cooperativa.

Todos os funcionarios da Cooperativa, em Santa Maria, sabiam que esses systema de vales vinha de longa data, desde a administração Manoel Ribas (Vide depoimentos de todos os emittentes de vales).

E poucos são os funcionarios da Cooperativa que não teem vales na Caixa!

Era já uma praga para cujo combate nunca se movimentou a Directoria nem a Direcção Commercial da Cooperativa.

Mas como combatel-a? Como dar-lhe um golpe de morte, si os proprios dirigentes não só alimentavam esse processo irregular e criminoso como tambem emittiam vales, avalisam promissorias para os bancos descontarem e as quaes, em ultima analyse, era a Caixa da Cooperativa que pagava?

Vales de toda a especie, de todo o feitio e de toda a natureza, lá estão, com a chancellia do Director Commercial, ora do Vice-Director, ora deste, ora daquelle!

Notas promissorias avalisadas por membros destacados da Directoria, emittidas por funcionarios de responsabilidade (vide promissoria de oito contos de reis emittidas por José Albuquerque e avalisada por Cesar Vallandro, Director Presidente da Cooperativa), foram descontadas no Banco do Commercio desta cidade, e, findo o praso, como o emittente não tivesse dinheiro para o seu resgate, a Caixa do Armazem Matriz se encarregava de resgatar, desviando dinheiro da sociedade para fins extranhos á mesma, em flagrante desrespeito á lei.

E, assim, ia o dinheiro das socios da Cooperativa, por ordem dos seus dirigentes, se invertendo, em papeis, em vales, nunca resgatados, por falta de numerario dos responsaveis.

Ha uma infinita variedade de vales na Caixa....

Desde os vales destinados á compra de gallinhas chócas, até aos que se destinavam á paga de advogados, por serviços profissionaes prestados a funcionarios da Cooperativa, mas não á Cooperativa, porque este assumpto era absolutamente extranho á instituição.

E o vale lá está, á espera do resgate, assignado pelo advogado Legendre Chagas Pereira, por serviços prestados ao sr. Antonio Garcia, cujo depoimento confirma as nossas assertivas (Vide depoimento de Antonio Garcia).

Que extranhos vales esses!

Acções de jornaes politicos pagas pela Cooperativa!

E com a autorisação provada da Direcção da casa!

Entretanto, nunca essa Directoria, depois de suspender Armando Maffioletti do exercicio de suas funcções, embora esse pobre serventuario estivesse doente, com licença concedida pela Cooperativa, se lembrou de suspender os verdadeiros responsaveis por toda essa bombachata de vales e ordens de pagamento que é o auto de corpo de delicto de uma administração!

Não, douta Commissão de Inquerito, si não se fizer justiça neste caso, iremos bater até aonde a lei nos permittir, apontando á punição dessa mesma lei, os verdadeiros responsaveis, que essa douta Commissão já apurou quaes sejam.

Armando Maffioletti, que, apenas cumpria ordens, foi suspenso!

E os que ordenavam o pagamento de vales para compra de gallinhas chócas e acções de jornaes positivamente ficaram nos cargos!

Porque mesmo as ordens verbaes eram fielmente cumpridas em todos os departamentos da Cooperativa. (Vide depo. do Director Commercial).

Recibos de sociedades recreativas, de sociedades carnavalescas, da Companhia de Luz Eletrica, recibos de decimas urbanas, talões de pagamento de impostos de toda a classe, lá estão, representando dinheiro para a Caixa!

E a maioria reconhecidos pelos emittentes!

E a maioria com ordens verbaes, o que vem provar que, em verdade, as ordens verbaes eram fielmente executadas em todos os departamentos da Cooperativa, conforme depoimento do Director Commercial!

IX

IMPUGNAÇÃO DE VALES

Desde o Sr. Alvaro Cercal, Gerente do Armazem Matriz, até os mais graduado funcionario da Cooperativa, que se vem notando affirmativas e negativas no reconhecimento dos vales.

Nenhum nega, redondamente, que não tenha vales, e assumem a responsabilidade destes e daquelles.

E vales feitos pelo proprio Caixa, com a sua propria lettra, attribuindo a este ou a aquelle, esta ou aquella importancia, são reconhecidos pelos responsaveis, que dos mesmos assumem a responsabilidade do resgate!

Ora, é crível que elles, os responsaveis, reconhecendo debitos em vales feitos pelo proprio Caixa, fossem deixar em cofre, depois de resgatados, esses papeis compromettedores?!

Pde lá crer-se que os responsaveis deixassem ao criterio do Caixa a inutilisação dos vales que assignaram, quando effectuavam o pagamento dos mesmos?

Tudo não passa de uma manobra habil para escapulirem-se da responsabilidade!

Allegamam que pagaram, porem, não provaram!

E enquanto a prova provada não apparecer, desfazendo os ultimos nevoiros de duvias neste inquerito, deverá ser imputado a todos o debito total apresentado ao inquerito pelo Accusado, Armando Maffioletti!

Era preciso que os impugnadores de vales fizessem a prova de que effectivamente haviam pago os seus debitos, deixando a Maffioletti a tarefa de inutilisal-os!

Enquanto não provarem a allegação, o allegado, subsiste inteiramente a sua responsabilidade para com a Caixa!

Tanto mais que, segundo o depoimento do Director Commercial, desde 1932 que não se dava balanço na Caixa do Armazem Matriz de Santa Maria, onde se achavam os vales!

Muito embora a lei que rege as sociedades cooperativas detrmine rigorosa fiscalisação, segundo se depreende do artigo 15 da mesma lei!

E ainda os Estatutos da Cooperarita determinem que se fiscalise todos os departamentos da sociedade!

Mas nada disso se fazia, consoante declarações do Director e Sub-Di-

rector Commercial da Cooperativa em seus depoimentos!

Mas o que deve chamar a atenção da douta Comissão de Inquerito é o facto de existir na Caixa, vales datados de 1930, e não serem os mesmos inutilizados pelos responsáveis que dizem ter pago as importancias respectivas, quando a Caixa, segundo as affirmações do Director Commercial era rigorosamente fiscalizada, só deixando de o ser a partir de 1932!!

Ora, si antes de 1930 a Caixa era fiscalizada, e os vales continuavam lá representando dinheiro, era porque os seus emittentes não os tinham em verdade resgatados!

Essa uma argumentação irresponsivel, esmagadora!

Não fiscalizaram a Caixa até 1932?

Porque não retiraram os vales de 1930 e de 1931 que apparecem agora neste inquerito, representando dinheiro, de vez que já tinham sido liquidados como affirmam os impugnadores de vales, desde o Gerente do Armazem Matriz até o Director Commercial?

Que diabo de manobra é esta?

Como entender-se essa gente incoherente, inconsequente, illogica?

Só uma sahida em tudo isso:

Todos os vales apresentados á meritiíssima Comissão de Inquerito representam valor para a Caixa, porque não foram resgatadas pelos seus respectivos emittentes!

E declarações graciosas não podem ser levadas em consideração!

Como essa de pagaram os seus vales e deixarem ao Caixa a incumbencia de inutilisal-os, porque isso era uma questão de confiança!

Ah! a eterna questão de confiança!

A quem allega incumbe o ónus da prova.

É um cãnon de direito universalmente proclamado e acceito!

E contra isso não poderá ir a presumpção levantada pelos responsáveis na emissão de vales!

E, agora, onde a responsabilidade de Maffioletti?

Em que frente deste processo administrativo vamos encontrar essa responsabilidade, esses abusos e omissões de que faz praça a Directoria da Cooperativa?

Abusos e omissões praticaram os dirigentes da Cooperativa permitindo transações illicitas com os dinheiros da Cooperativa!

Desde adiantamentos a particulares como a José Crivellaro até o adiantamento escandaloso a Augusto Barrichello!

Ahi é que existe abuso e omissão, mas não na attitude de Maffioletti, pagando a quem na Caixa se apresentava com ordem escripta ou verbal dos dirigentes da Cooperativa, de vez que "as ordens verbaes tinham fiel execução em todos os departamentos da Cooperativa," segundo depoimento do Director Commercial!

Abusos e omissões praticaram os dirigentes da Cooperativa, ordenando toda uma variedade de operações por conta dos cofres da Cooperativa!

Abuso e omissão, a attitude lamentavelmente confusionista, frouxa, incrivel do Sr. Maximo Licchese, Sub-Director da Cooperativa, deixando de exercer fiscalisação em todos os departamentos da Casa, em flagrante desrespeito aos estatutos da Cooperariva!

Ahi está seu depoimento como uma pedra de toque de toda essa desorganisação que ia pela Cooperativa!

Abuso e omissão é o facto de ter o Sr. Director Presidente demissionario avalisado uma promissoria de oito contos de reis a favor do Sr. José Mariano de Albuquerque, letra essa paga pela Caixa do Armazem Matriz!

Isso tudo é que é abuso e omissão e não o facto banalissimo de um funcionario subalterno cumprir ordens verbaes de seus superiores hierarchico!

No Conselho Nacional de Trabalho, caso seja preciso, iremos discutir todo esse rosario de abusos e omissões, com a devida meticulosidade, localizando responsabilidades!

E a differença entre o montante em dinheiro, vales, sellos, etc., e o SALDO DO LIVRO CAIXA?

Isso é com quem abriu o cofre á revelia do indiciado, permitindo que pessoas compromettidas no caso dos vales integrassem a commissão que abriu o cofre!

Ha ahi a considerar uma ~~dupla~~ ^{tripla} responsabilidade da Directoria da Cooperativa:

Primeira - Determinando a abertura do cofre á revelia de Armando Maffioletti;

Segunda - Permittindo que pessoas implicadas no excesso de vales integrassem a commissão de abertura do ~~inquerito~~ cofre!

Terceira - Determinando uma diligencia que só sabia á Comissão de Inquerito, como já tivemos occasião de salientar.

X

IRREGULARIDADES E OMISSÕES

Si ha irregularidades e omissões em tudo isso, o que ninguem de boamente negará, essas irregularidades e omissões cabem aos dirigentes da Cooperativa, exclusivamente.

Senão, vejamos:

Quem ordenava pagamentos de vales?

A Directoria Social e a Direcção Commercial!

Veja-se depoimento do Sub-Director.

Essas ordens eram escriptas ou verbaes?

Essas ordens eram, ora escriptas, ora verbaes, segundo o depoimento de todas as testemunhas, e a propria observação da douta Comissão de Inquerito!

As ordens verbaes eram fielmente cumpridas em todos os departamentos da Cooperativa, segundo depoimento do Director Commercial.

E as ordens escriptas eram tambem cumpridas pela propria razão de serem ordens expressas da alta administração da Casa ao funcionario subalterno.

Logo, todas as operações de adiantamento de dinheiro e descontos de promissórias emittidas por este ou aquelle funcionario, eram feitas por ordem da alta administração da Casa, desempenhado, neste caso, uma função quasi que meramente mecanica, o Caixa do Armazem Matriz.

Si a Caixa não era fiscalizada nem balanceada, a quem cabe a culpa por essa irregularidade e omissão?

Possivelmente não é ao Caixa que cabe essa responsabilidade, porque os estatutos no seu artigo 76 diz de quem é essa attribuição!

E si antes de 1932 era fiscalizada e os vales lá continuavam a esperar o seu resgate, de quem a responsabilidade?

Tambem do Caixa não é?

Houve alcance, agora, no confronto dos vales e dinheiros encontrados no cofre, com o saldo do livro Caixa?

Mas o Caixa do Armazem Matriz - o indiciado - affirma que os vales todos estavam lá depositados!

Desappareceram ou não estavam lá!

Supponhamos que não estivessem no cofre, isto somente para argumentar:

Mereceria fé essa affirmativa da Comissão que abriu o cofre, quando essa Comissão era composta, na sua maioria, de pessoas implicadas no excesso de vales, e que sabiam que dentro do cofre existiam vales seus, tando que reconheceram quasi que todos os vales como sendo seus?

O accusado Armando Maffioletti pode aceitar como facto consumado essa abertura do deposito que lhe estava confiado ha mais de 10 annos, á sua revelia, e por uma comissão composta na maioria por pessoas implicadas no excesso de vales, uma das quaes se suicidou logo após haver estourado o escandalo do excesso de vales?

Não! o accusado não pode nem deve aceitar isso como um caso consumado, porque a maioria das pessoas que abriram o cofre era suspeita, e ademais o cofre fora aberto a sua revelia!

E si esses vales estivessem no cofre, como não chegaram até a Comissão de Inquerito?

Que se pergunte isso a essa propria Comissão que abriu o cofre á revelia do accusado, bem como a outra que os trancou em um armario de madeira, muito fragil, numa das dependencias da propria Cooperativa?

E não se venha argumentar que o indiciado não assistiu a abertura do cofre porque não quiz!

Elle não assistiu porque não pôde, porque estava de cama, segundo attestado medico. E não vale o testemunho suspeitissimo de Lucchese e Augusto Ribas, pois que ambos eram e são implicados no excesso de vales.

Mesmo que elle não comparecesse porque não quizesse, ainda assim a abertura do cofre devia ser feito na presença de seu advogado, cumprindo á Comissão nomeada para esse fim, communicar-lhe essa exigencia.

Porque Armando Maffioletti podia tambem não comparecer ao acto da abertura do cofre, por julgar incompetente para fazel-o a Comissão nomeada pela Directoria da Cooperativa, visto ser essa diligencia da competencia da Comissão de Inquerito!

Porem, elle não compareceu por doente, como faz prova o attestado medico que apresentou em tempo habil.

E para localizar responsabilidades neste caso de irregularidades e omissões, iremos provar agora, com a lei na mão, que toda essa orgia de vales, autorizada pelos dirigentes da Cooperativa, constitue um delicto que esses mesmos dirigentes querem agora, descoberta a falta, ha tantos annos praticada e repetida, attribuir ao modesto Caixa do Armazem Matriz.

Aliás, esse artigo da lei, já o transcrevemos no intróito do nosso trabalho.

Ma não vemos inconveniente na transcripção, isto é, na repetição;

Art. 19.....

§ 1º - Os administradores, pessoalmente, não são responsáveis pelas obrigações que, em nome da sociedade contrahirem; mas responderão, solidariamente entre si, pelos prejuizos resultantes dos seus actos, si dentro de suas attribuições procederem com dolo, ou violarem a lei ou os estatutos.

(Decreto n.24.647, de 10 de julho de 1934).

E não violaram a lei os que autorisaram o pagamento de vales?

A lei autorisa essa orgia de vales aos funcionarios da sociedade

O proprio sr. José Mariano de Albuquerque não culminou na retirada de dinheiro, mediante esse processo de vales, sendo um dos mais graduados funcionarios da Cooperativa?

E quem são agora os responsáveis pelo resgate dos seus vales e do desaparecimento de outros vales seus, ao todo num total de cerca de 320:000\$000?

Tresentos e vinte contos de reis!!!

Que horror!!!

A terra semelhante cousa!

Quem são os responsáveis por essa violação da lei?

Armando Maffioletti, o modesto Caixa que pagava os vales por ordem escripta ou verbal dos dirigentes da Cooperativa, ou a Directoria Social e Direcção Commercial que agiam de accordo, segundo depoem Lucchese e Augusto Ribas?

A Cooperativa não poderá soffrer esse prejuizo, nem tão pouco poderá ser responsabilisado por isso o Caixa Maffioletti?

Mas lá está, na lei:

violarem a lei ou os estatutos

E tanto a lei como os estatutos foram berrantemente violados!

Violada a lei porque por actos dos seus administradores a Cooperativa está num prejuizo superior a tresentos contos por culpa dos seus dirigentes, e violados os estatutos porque ninguem fiscalisava a Caixa do Armazem Matriz desde 1932!

Aliás, essa affirmativa de não ser fiscalisada a Caixa desde 1932 é uma blague, porque ahi estão os pareceres dos Conselhos Fiscaes, que dizem, de 1926 a 1935:

"Desincumbindo-nos da honrosa missão que nos foi confiada pela digna Assembléa que nos elegeu, e, em obediencia ao que estabelece o art. 56 e seus paragrafos, cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso parecer sobre os exames e verificações feitas na escriptura e balanço, a cargo da Contabilidade Geral, relativo ao exercicio de 1934, encontrando tudo em perfeita ordem e exactidão.

"Diante do exposto somos de parecer que a dignissima Assembléa poderá approvar a prestação de contas apresentada pela Directoria. Santa Maria, 26 de abril de 1935. (A. a.) José Benjamin Notton, Antenor Costa Mendes e Olmiro Domingues."

Esses parecer conts do Relatorio apresentado pela Directoria da Cooperativa, no exercicio de 1934.

Este tomamos ao acaso, como poderiamos tomar qualquer outro, dentro

do periodo em que Maffioletti exerceu o cargo de Caixa do Armazem Matriz de Santa Maria.

XI

ALCANCE ? QUEM O RESPONSÁVEL?

Não deve ser, naturalmente, o humilde Caixa do Armazem Matriz, e sim quem autorizou a abertura do cofre á revelia do indiciado, medida essa que cabia unicamente executar a Comissão de Inquerito, pois esse termo de abertura seria, naturalmente, o embasamento da accusação, o ali cerce do presente inquerito!

A Armando Maffioletti é que elles, os responsaveis pela debacle, não podem atirar a pecha de faltoso, de criminoso!

Não!

Isso nunca elles o pederão fazer de consciencia limpa e serena!

Mas faltosos e criminosos são aquelles que desviaram vales, apagando as responsabilidades!

E aquelles que se suicidou, fugindo á responsabilidade do seus actos!

E os vales que estão faltando, segundo o proprio testemunho de Alvaro Cercal?

Não formulamos accusações no ar!

Si affirmamos que houve desvio de vales, nós nos baseamos no proprio facto de apparecer esse alcance vultoso, quando todos os vales se achavam dentro do cofre, como tambem pelo proprio testemunho de Alvaro Cercal, que deu pela falta de um vale de 1:110\$000 e outro de 300\$000, que, segundo assevera, deixara com o Caixa!!

Onde foram parar esses vales?

Que o diga a Comissão que abriu o cofre á revelia do accusado!

Os protestos ahi estão, no ventre dos autos, nos quaes o indiciado responsabilisa os Directores da Cooperativa bem como a Comissão que abriu o cofre á revelia de Maffioletti!

E será que sobre bases tão frageis se alicerçará a condemnación, por falta grave, de Armando Maffioletti!?

Não haverá no mundo tribunal que com essa prova absolutamente nula contra Armando Maffioletti lavre uma sentença condemnatoria!

Iremos ao Conselho Nacional de Trabalho si tanto for mister, mas havemos de insistir sempre na responsabilidade da Directoria e Direcção Commercial da Cooperativa, nesse descalabro de vales e documentos os mais bizarros e extravagantes possiveis!

XII

IMPROCEDENCIA DA ACCUSAÇÃO!

Meritissima Comissão de Inquerito!

Por tudo que ouvistes e por tudo quanto observastes, nesse longo e exhaustivo trabalho atravez os escaninhos mais occultos da Cooperativa, de uma cousa vos capacitastes:

O maior culpado, o verdadeiro culpado, o verdadeiro faltoso, o verdadeiro criminoso si o ha, não é necessariamente Armando Maffioletti.

Armando Maffioletti apparece neste caso escabroso e triste que tão de perto fere a vida desta grande instituição, da qual não deixas tes de ser um obreiro abnegado, esforçado e consciente, - como a victima propiciatoria dos grandes erros daquelles que, em siatuação tão angustiosa não tiveram a coragem de diser que são elles os responsaveis por toda essa saturnal de vales e promissorias, que devera acabar entre os proprios muros da Cooperativa!

A Improcedencia da accusação se impõe como um grito de justiça lançado no ambito desta casa, pelo pequeno esmagado, pelo humilde apontado como o principal responsavel por uma situação que elle não criou nem alimentou!

RESPONSABILIDADES - CONTA NATAL - CONTRADIÇÕES

Chegamos a um ponto do nosso trabalho de defesa em que nenhuma argumentação por mais solida que seja pode resistir ao ariete desta revelação, que é do conhecimento da douta Comissão de Inquerito, e que constituiu um verdadeiro crime capitulado no Código Penal!!

É a CONTA NATAL!!!

Segundo depoimento do sr. Dartagnan Albertani, da renda líquida dos carros restaurantes, eram desviadas importancias mensaes, por ordem da Direcção Commercial da Cooperativa, nunca inferiores a um conto de reis, para uma organização sui generis - A CONTA NATAL - uma especie de Caixa-Baixa, que se destinava á aquisição de artigos para presentes de natal aos alumnos das Escolas mantidas pela Cooperativa.

Mas os alumnos não viam quasi nada, porque o dinheiro arrecadado tão crimosamente era destinado a compras de artigos que se davam de presente ás pessoas do "peito" dos mandões da Cooperativa!

Coma declaração de Albertani, inutilisou-se em parte o depoimento do Director Commercial quando diz que a unica fonte de renda da Conta Natal eram os presentes que pedia a Cooperativa ás caas fornecedoras.

E esqueceu-se dos desvios de dinheiro que á sua ordem se fazia nos carros restaurantes!

E foi lesada a Viação Ferrea, parece que em mais de oitenta contos, e foi lesada a Cooperativa, premeditada e deliberadamente!!!

E o criminoso, o faltoso é Armando Maffioletti!

Que Justiça, Santo Deus!

Não sei como a Directoria da Cooperativa vae descalçar tamanho par de botas!

CONCLUSÃO

XIV

Antes de resumir esta defesa, cumpre-nos trasladar para aqui mais algumas considerações sobre a abertura do cofre á revelia do indiciado, bem como o que se deveria fazer, em face das instrucções para os inqueritos administrativos, quando Maffioletti mandou a chave do cofre por sua esposa, em virtude de sua enfermidade.

Dizem as instrucções:

Art. 4º .- Intimado o accusado, este, no instrumento da intimação de que se lhe dará segunda via, lançará o "ciente", datado e assignado; mas si o não fizer, por não querer ou não saber escrever, será isso certificado pela encarregado da diligencia e levado ao conhecimento do presidente da Caixa a que o accusado pertencer, para que o mesmo providencie para o comparecimento deste, sob pena de se proseguir com o seu advogado ou com o advogado ou representante do syndicato, ou á revelia, si estes tambem não comparecerem.

Egregia Comissão!

O indiciado foi notificado de que, si não comparecesse, o processo correria á sua revelia, isto é, a abertura do cofre se faria á sua revelia, de vez que nem menção na intimação se fez de que o accusado podia se fazer representar por advogado?

Nada disso se fez!

A intimação para o accusado abrir o cofre foi laconica e sem revestir as formalidades legais! Nella deveria constar que caso não pudesse ou não quisesse comparecer, a abertura do cofre se faria á sua inteira revelia, como se faria o processo si ainda persistisse em não comparecer á presença dos encarregados do Inquerito!

Esta é que deveria ter sido a conducta da Directoria da Cooperativa!

Ademais, quem mandou intimar Maffioletti foi o sr. Augusto Ribas e Antonio Izaguirre, Director Commercial e Director Thesoureiro, respectivamente da Cooperativa, e não a Comissão de Inquerito ou o Conselho Fiscal, de accordo com a lei!

Tudo foi mal feito, ao arrepio da lei!

Essa irregularidade, essa violencia deveria constar deste trabalho, como paginas atraz já fisemos constar, para que o Conselho Nacional de Trabalho saiba como se accusa e se condemna um funcionario zeloso e probo!

M. J. M.

E tanto foi mal feito o serviço, que nem sequer foi dado ao conhecimento do indiciado que, si faltasse ao acto da abertura do cofre, esse acto correria á sua revelia!

Mas disso nem menção se fez!

O indiciado foi tomado de surpresa, cerceando-se-lhe a direito de defesa que lhe garante a Constituição da Republica!

Porque, Egregia Comissão, si Armando Maffioletti estivesse presente á abertura do cofre, por si por procurador, então, sim, o alcance que por ventura se verificasse caberia a elle, Maffioletti, dizer onde estava esse dinheiro que não foi encontrado no cofre, nas gavetas interiores do mesmo!

Mas si elle não assistiu a esse acto preliminar de fixação de responsabilidade, como, como responder por qualquer alcance verificado?

E não assistiu porque estava doente, de cama, conforme attestado junto (dc. n. 48) fornecido por seu medico assistente e agora junto ao processo.

Destarte, foi violenta e criminosa a abertura do cofre á revelia do indiciado e por qualquer alcance verificado, elle não pode responder, mas sim quem tudo fez ao arrepio da lei!

XV

RESUMINDO!

Quem abriu o cofre?

Ninguém o sabe e ninguém o saberá jámais, dada a balburdia que reinou na Caixa do Armazem Matriz naquella noite sinistra de abertura do cofre á revelia do interessado!

Sómente um diz que foi José Maria de Avila Escobar quem abriu o cofre, no entanto, este, ouvido, nega peremptoriamente que tivesse aberto o cofre!!

Quem abriu o cofre?

Qual a pessoa que retirou os vales dos escaninhos do cofre?

Qual o membro da Comissão que praticou essa diligencia?

Ninguém o sabe!

É um segredo que ainda não se pode devassar!

É um arcano impenetravel!

E a tudo isso que responde criminalmente o sr. Armando Maffioletti!

Seria uma justiça interessante essa, a que arrastasse para as barras do tribunal um homem a quem se negou o direito de defesa, porque negação de defesa foi essa arbitrariedade que consistiu na abertura do cofre á sua revelia!

Não!

Não haverá justiça no mundo capaz de semelhante monstruosidade!

Armando Maffioletti não quer dizer que A ou B ficasse com vales ou os extraviasse de proposito!

Não!

O que elle reclama é o facto de, no azafama de tudo se apurar, ter se extraviado alguma quantia de vale representando dinheiro, e ter agora de responder por um crime que não commetteu!

Porque si elle estivesse presente - doendo-lhe a responsabilidade do acto teria o maior cuidado em que não se extraviasse um unico papel confiado á sua guarda!

Isto é o que elle, em ultima ratio, quer dizer e affirmar!

Seu intuito não é o de affirmar que dolosamente se extraviaram vales!

Elle quer affirmar é que no momento, de noite, bem podiam ter se extraviado documentos confiados á sua guarda!

Pode-se agora condemnar um homem, por alcance, quando o cofre que tinha os valores a si confiados, foi aberto na sua ausencia e na ausencia de seu advogado?

Egregia Comissão!

Emprece a presente accusação! Armando Maffioletti confia na justiça de seus semáahantes! Resolvi a summa para o livro de actos, o'pg. 15. F. do J.

Santa Maria, 15 de maio de 1936

*Arquivo 48
documentos
F. do J.*

P. J. Fernandes do J.

Aos onze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Directoria da Cooperativa, edificio dos escriptorios da Contabilidade da Cooperativa, nesta cidade, á rua Manoel Ribas, reunida a Commissão de Inquerito, composta dos srs. Homero Dias Torres, Presidente, Bernardo Garcia Fróes, Vice-Presidente, Balante Tomasi, Secretario; o accusado sr. Armando Maffioletti, acompanhado de seu advogado Dr. Fernando do Ó, deliberou a Commissão a continuação dos trabalhos de inquerito administrativo, passando a ouvir, cada um de per si, os membros da Directoria demissionaria da Cooperativa, da fórmula que adiante se vê. E para constar eu, Balante Tomasi, Secretario, lavrei este termo que vae por todos assignado e por mim secretario que o escrevi. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Fernando do Ó e Armando Maffioletti.

JOSE FONSECA GHIGNATTI, com trinta e quatro annos de idade, casado, brasileiro, encarregado da secção tecnica das Officinas Mechanicas desta cidade, e ex-Director Secretario da Cooperativa, com dezeseis annos de serviço na Viação Férrea, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que scubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si era amigo ou inimigo do snr. Armando Maffioletti? Respondeu que não é amigo nem inimigo do snr. Armando Maffioletti, e apenas camarada de muitos annos. Perguntado si conhecia as irregularidades e omissões que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não as conhecia. Perguntado por intermedio de quem veio a ter conhecimento dessas irregularidades? Respondeu que no dia nove de Março, mais ou menos ás dez horas da manhã, foi convidado a comparecer aos escriptorios do snr. Chefe das Officinas; que comparecendo ao local indicado, lá encontrou reunidos os srs. Dr. João Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes, Dr. Francisco Martins Bastos, Pedro Mario de Oliveira, Admar Moreira, José Simões Filho e Balante Tomasi, os quaes lhe scientificaram que na linha de Sant'Anna corria um boato de um possivel desfalque ou irregularidades na Caixa do Armazem Matriz; que tomando conhecimento do occorrido, foi chamar o sr. Antonio Gonçalvez Iza-

Handwritten signature

No. 73 MA Fidel

guirre, para de commum accordo combinarem as medidas a serem tomadas, com referencia aos boatos que se vinham propalando; que a seguir foi telephonado ao sr. Presidente da Cooperativa, scientificando-o do occorrido e pedindo a sua presenca nos escriptorios do Chefe das Officinas, afim de ser scientificado do que vinha acontecendo; que em seguida o depoente e mais os srs. Director Thezoureiro, acompanhados dos consocios srs. Dr. Francisco Martins Bastos, José Simões Filho e Balante Tomasi, vieram até os escriptorios do sr. Chefe da Contabilidade da Cooperativa, onde se reuniram ao sr. Cezar Vallandro, Director Presidente da Cooperativa, Augusto Ribas, Director Commercial, e José Mariano de Albuquerque, chefe da Contabilidade, em cuja occasião foi novamente relatado a occorrença citada pelo Dr. Francisco Martins Bastos; que dahi em diante foram tomadas as providencias que já são do conhecimento dessa Commissão de Inquerito. Perguntado si no desempenho do seu cargo autorizou a Caixa a fazer entrega de dinheiro mediante vales? Respondeu que na ausencia do Presidente e do Director Thezoureiro, respondendo, portanto, pelo expediente da Cooperativa, autorizou os seguintes dois pagamentos: primeiro ao sr. Abilio Nicolau Chocairi, funcionario do Armazem Matriz, em requerimento que lhe foi dirigido, solicitando a Directoria o adiantamento de duzentos mil réis de seus vencimentos, visto achar-se em situação angustiosa, motivada por doença grave em pessoa de sua familia; segundo o pagamento, digo, o segundo pagamento autorizado pelo depoente, foi feito ao sr. Neves Gerson da Gama, funcionario do telegrapho local, o qual allegou ao declarante e ao snr. Maximo Lucchesi a necessidade imperiosa de attender um chamado para Porto Alegre, importancia essa que deveria lhe ser descontada nos seus vencimentos do referido mez, accrescida dos juros estatutarios, o que ignora se foi procedido o desconto ou não; que essa ordem deu verbalmente ao Caixa Sady Carnot de Araujo, pedindo-lhe que fizesse sciente ao chefe do escriptorio de contas, para a cobrança respectiva. Perguntado si conhece os Estatutos Sociaes; si usou algumas vezes das attribuições que os mesmos lhe conferiam como Director Secretario, de sempenhando o mandato para que foi eleito em toda a sua plenu-

[Handwritten signature]

de ou sofreu algum constrangimento que restringio as attribuições que lhe eram conferidas pelo artigo 58, paragrapho quarto? Respondeu que nas attribuições de seu cargo não sofreu constrangimento de especie alguma, pois conhecedor dos Estatutos Sociaes, procurou cumpril-os na integra, visando unicamente defender sempre os interesses sociaes; que quanto ás determinações do artigo 58, paragrapho quarto, sempre as cumpro religiosamente. Perguntado se foi empossado regularmente no cargo para o qual foi eleito? Respondeu que sim; que lhe foi entregue o archivo da secretaria pelo seu antecessor, sr. Josué Piccini. Perguntado por qual a razão que a Directoria Social renunciá, quando mais necessaria se tornava a sua presença para enfrentar com as vantagens do conhecimento real da situação que vinha de se crear ao termino do seu mandato? Respondeu que sempre foi contrario á renuncia da Directoria, porque entendia que éra justamente nesta occasião que mais se faria sentir a sua actuação, até o completo esclarecimento dos factos que se vinham verificando; que recusou varias vezes afastar-se do cargo que vinha exercendo por mandato que lhe foi outorgado por uma assembléa geral, por achar que aos membros da Directoria competia, cada qual dentro das attribuições do seu cargo, responsabilisar-se pelo fiel cumprimento dos Estatutos Sociaes; que reunidos em sessão, tendo sido ventilada a hypothese, unica pela qual accedeu á sua renuncia, de que os membros da Directoria estando em exercicio poderiam causar quaesquer constrangimentos á commissão nomeada para o inquerito, resolveu afastar-se do cargo para que a devassa feita fosse a mais ampla e completa. Perguntado si o depoente renunciou o mandato que lhe foi outorgado, de Director Secretario, obedecendo as determinações dos Estatutos Sociaes e das leis em vigor? Respondeu que renunciou por livre e espontanea vontade, attendendo ao que ácima ficou dito. Perguntado si o Conselho Fiscal foi convocado para conhecer da renuncia da Directoria Social? Respondeu que de momento não lhe occorre si o Conselho Fiscal foi convocado ou sciencificado da renuncia da Directoria Social. Dada a palavra ao advogado do accusado, Dr. Fernando de Ó, foi por este requerido que se lhe fizesse a seguinte pergunta: Perguntado quando a esposa do indiciado

no 75 MA

Falco

do entregou as chaves do cofre ao sr. Augusto Ribas, quantas pessoas se achavam na ocasião, além do sr. Ribas e o depoente? Respondeu que nessa ocasião estavam somente os dois no escriptorio do sr. Director Commercial e que poucos minutos após chegaram mais os srs. Cezar Vallandro, Antonio Gonçalves Izaguirre e outras duas pessoas que de momento não se recorda quem eram. Perguntado a que horas do dia nove de Março e por quem foi aberto o cofre da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que a Caixa do Armazem Matriz foi aberta no dia nove de Março, ás vinte horas e dez minutos, pelo sr. José Maria Escobar, na presença das testemunhas que assignaram a acta que consta do presente processo e para tal fim lavrada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o sr. Presidente que se encerrasse o presente que lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Balante Tomasi, Secretario, o dactylographei e assigno. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, José F. Ghignatti, Fernando do Ó, Armando Maffioletti.

ANTONIO GONÇALVES IZAGUIRRE, com quarenta e seis annos de idade, casado, brasileiro, Inspector do Material Rodante da Viação Férrea, e ex-Director Thezoureiro da Cooperativa, com trinta annos de serviço na Viação Férrea, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Disse que não é amigo nem inimigo do snr. Armando Maffioletti e apenas camarada do accusado. Perguntado si eram do conhecimento do depoente as irregularidades e omissões que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não. Perguntado de que modo chegou ao conhecimento do depoente essas irregularidades, si foi sciencificado verbalmente ou por escripto? Respondeu que foi sciencificado verbalmente por uma commissão que se achava reunida nos escriptorios do Chefe das Officinas, onde foi chamado; que ali estavam presentes os seguintes snrs.: João Baptista Leggerini, Balante Tomasi, Josué Piccini, Francisco Martins Bastos, Ariosto Borges Fortes, Pedro Oliveira, José Fonseca Ghignatti; que logo após chegaram os snrs. Admar Moreira e José Simões Filho; que nessa ocasião o snr. Francisco Martins Bastos disse-lhe que constava existir, digo, que tinha denuncia existir grande desfalque na Caixa do Armazem Matriz, ao que retrucou di-

na 76 M
T. de A.

sendo não lhe parecer possível, tendo os presentes insistido em favor da denuncia, telephonou ao Presidente da Cooperativa, snr. Cezar Vallandro, communicando o que acabava de lhe ser scientificado e propondo virem a séde com uma commissão, a qual foi representada pelos snrs. Balante Tomasi, José Simões Filho e Dr. Francisco Martins Bastos; que aceita pelo Presidente essa commissão, reunio-se quinze minutos após na sala da Contabilidade, digo, no gabinete do Chefe da Contabilidade, com a presente da Directoria, Chefe da Contabilidade e Director Commercial; que esplanado novamente o motivo daquella reunião, foi solicitado a presença do extracto da Caixa do mes de Dezembro, que não estava ainda conferido pela Contabilidade; que esse extracto accusava uma existencia em caixa de mais ou menos quinhentos contos de réis, digo, importancia aproximada a quinhentos contos de réis; que verificada essa existencia, resolveu a Directoria, de accordo com a Directoria Commercial, dar um balanço em Caixa para saber quaes valores representavam essa importancia, tendo para esse acto convidado a citada commissão e mais o Conselho Fiscal; que continuando as providencias para o balanço da Caixa, foi informado pelo Sub-Director Commercial, sr. Maximo Lucchesi, que a Caixa estava sendo attendida pelo sr. José Maria Avila Escobar, com pequena importancia que lhe havia sido entregue pelo snr. Armando Maffioletti, que se retirara do serviço por motivo de doença e que em poder desse sr. achavam-se ainda as chaves de alguns compartimentos do cofre e bem assim da gaveta da mesa; que mandaram então avisar o sr. Maffioletti a comparecer ás quatorze horas a fim de proceder-se o balanço da Caixa; não tendo elle comparecido á hora aprazada, foi novo proprio chamal-o, não o tendo encontrado em casa; que como até á tarde não tivesse comparecido, foi o mesmo senhor intimado em carta assignada pelo depoente como Director Thezourtiro e pelo sr. Augusto Ribas como Director Commercial; que essa carta teve como resposta as chaves, digo, a entrega das chaves ao sr. Augusto Ribas, entre dezeseite e dezoito horas do mesmo dia, cuja entrega foi feita pela esposa do sr. Maffioletti, a quem foi fornecido um recibo; que recebidas as chaves e o aviso de que o sr. Maffioletti se achava de cama, foi con

[Handwritten signature]

No 77

F. 6

sultado o Consultor Juridico da Sociedade, Dr. Walter Jobim, de que modo se poderia proceder a abertura do cofre e da citada gaveta; que deante a exposiçao feita pelo referido Consultor Juridico, foram convidadas as pessoas constantes da acta da abertura do cofre ás vinte horas do mesmo dia. Perguntado si o Conselho Fiscal foi notificado e convocado regularmente para assistir a abertura do cofre? Respondeu que não sabe e que essa notificação cabia ao Director Secretario fazel-a; que só pode informar que o Conselho Fiscal estava presente. Perguntado si o depoente conhece os Estatutos Sociaes? Si no desempenho do seu mandato deu fiel cumprimento e fiel execuçao ás disposiçoes estabelecidas pelos mesmos? Si desempenhou o mandato para que foi eleito, em toda a sua plenitude ou soffreu algum constrangimento que restringio as attribuiçoes que lhe eram conferidas pelo artigo cincoenta e oito, paragrapho quarto? Respondeu que conhece os Estatutos em regra geral; que acredita que tenha dado fiel cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, pois de tudo que tinha conhecimento e que estava ao seu alcance, tomava providencias cabiveis e necessarias; que não soffreu constrangimento de especie alguma e que sempre foi muito acatado e respeitado, quer pelos seus companheiros de Directoria, quer pelos funcionarios da casa. Perguntado si conhecia o saldo da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que só tinha conhecimento com seis e sete mezes de atraso, tanto que, por occasiào da verificaçao das irregularidades, havia verificado a Caixa de Setembro e que, digo, a Caixa de Agosto, que accusava uma passagem de Julho de setenta e quatro contos, mais ou menos; que as outras só chegaram ás suas mãos depois da denuncia das irregularidades; que só assignava cheques de Bancos mediante cartas do Director Commercial, assignadas pelo Sub-Director Commercial, snr. Maximo Lucchesi, dando a relação das facturas a serem pagas. Perguntado si ao assignar a impresso CC-4, extracto de Caixa, não constatou o seu saldo elevado e porque razão não tomou as providencias determinadas pelo artigo cento e doze dos Estatutos? Como justifica a emissão de cheques ás casas bancarias da cidade, quando em Caixa do armazem Matriz existia um saldo avultado? Respondeu que, tendo respondi-

[Handwritten signature]

? ? ? ? No 78 MM Faro

do o item anterior, não responderá este. Perguntado si no desempenho do seu cargo autorizou a Caixa a que fizesse entrega de dinheiro mediante vales e outras quaesquer transacções? Respondeu que na defesa das necessidades de um empregado da Cooperativa, sr. Ivo Beck, deu ordem ao gerente da Matriz para mandar fazer um passe, como adiantamento de ordenado, na importancia de trescentos e cincoenta mil réis, para descontos dos vencimentos do referido empregado e que isto fez com a fiança do Riograndense Football Club, que sempre tem em haver, na referida Cooperativa, importancias superiores a um conto de réis; que nada mais autorizou. Perguntado si o Caixa do Armazem Matriz éra pessoa de sua inteira confiança? Respondeu que sim, que o Caixa snr. Armando Maffioletti éra não só de sua inteira confiança, como de todos os componentes da Direcção da Cooperativa, pois nunca ouviu nada em seu desabono que podesse desmerecer da confiança que nelle depositava. Perguntado si éra de seu conhecimento o afastamento do Caixa de suas funcções, em ferias, e, posteriormente, com attestado medico? Si sabia ou posteriormente soube quem havia substituido o Caixa, visto tratar-se de um cargo de responsabilidade? Quaes as providencias que foram tomadas para a transmissao desse cargo e como foi feito? Respondeu que sabia que o Caixa esteve em ferias e depois doente; que quanto á transmissao do cargo ao seu substituto, foi feita pela Direcção Commercial, a quem está affecta a Caixa da Matriz, bem como todas as outras. Perguntado como justifica a sua ida juntamente com o sr. Sady Carnot Araujo, juntamente, digo, Araujo aos Bancos da cidade para retirar importancias para credito da Caixa do Armazem Matriz? Em que funcção o snr. Sady acompanhou o depoente nessa missao? Respondeu que o snr. Sady Carnot Araujo estava desempenhando as funcções de Caixa e necessitando de retirar elevada importancia do Banco, para pagamento de importancia superior a cincoenta contos na Collectoria Federal, proveniente de imposto sobre a renda, correspondente ao anno de mil novecentos e trinta e dois, que estava em discussao no Ministerio da Fazenda, garantido por uma hypotheca de bens particulares do sr. Augusto Ribas, que havia vindo ordem de execucao, digo, que havia terminado o prazo

[Handwritten signature]

nr 29

F. do

da hypotheca, achou que deveria acompanhar o referido empregado, primeiro por não ter condução que lhe parecesse garantida para funcionario andar só pelas ruas da cidade com elevada importancia, e segundo por desejar ficar ao par da referida transacção, que fora feita pela Directoria anterior. Perguntado porque razão o depoente ao termino do seu mandato renuncia as suas funcções no momento mais preciso de sua eficiente collaboração? Si o depoente renunciou o mandato que lhe foi putorgado em Assembléa Geral, de Director Thezourário, obedecendo as determinações dos Estatutos e das leis em vigor? Respondeu que não renunciou o mandato; apenas afastou-se do cargo para que a commissão de inquerito pudesse agir independente de qualquer consulta ou opinião de sua pessoa, e tambem attendido pedido, digo, attendendo a suggestão dos representantes do pessoal, snrs. Francisco Martins Bastos e Homero Dias Torres, que acharam conveniente a demissão da commissão nomeada pela Directoria e o afastamento desta. Perguntado si na qualidade de Director Thezoureiro que é da Cooperativa, embora afastado do cargo, pode indicar quem é o responsavel pelas irregularidades encontradas na Caixa do Armazem Matriz ?

Respondeu que são todos os que se excederam de suas atribuições.

Dada a palavra ao Dr. Fernando do Ó, advogado do acusado, por este foi requerido que se perguntasse o seguinte: Perguntado quem abriu o cofre da Caixa do Armazem Matriz, na noite de nove de Março do corrente anno, isto é, os compartimentos interiores de mesmo cofre? Respondeu que não se recorda. Perguntado si o Conselho Fiscal foi scientificado do balanço da Caixa do Armazem Matriz, depois de aberto o cofre á revelia do indiciado? Respondeu que os membros do Conselho Fiscal estavam presentes á abertura do cofre e auxiliaram a relacionar os documentos encontrados que representavam valores. Perguntado si o atrazo na entrega dos extractos de Caixa provinha da Contabilidade Geral, da Sub-Direcção Commercial ou da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não pode informar com precisão, visto que recebia os referidos extractos da Contabilidade e que esta declarou-lhe varias vezes que o extracto de Caixa chegava ás suas mãos com trinta e quarenta dias de atrazo. Perguntado se alguma vez referio ao in-

[Handwritten signature]

indiciado a desconfiança de que houvesse ocorrido algum extravio de vales depois da abertura do cofre, na noite de nove de Março? Respondeu que nunca tratou com o indiciado sobre extravio de vales. Perguntado si mantem o depoente integralmente a sua negativa no tocante ás perguntas feitas pelo presidente da douta Comissão de Inquerito, e ás quaes não deu resposta esclarecedoras do assumpto das mesmas ventilado? Respondeu que não respondeu por julgar ter respondido no item anterior. Perguntado si em face da reclamação da Contabilidade Geral, sobre o atrazo na entrega dos extractos de Caixa pelo Caixa do Armazem Matriz, quaes as providencias que tomou como Director Thezoureiro? Respondeu que a Contabilidade trazia as suas reclamações directamente á Direcção Commercial e que eo depoente apenas informou sobre o atrazo. Perguntado si pode precisar, mais ou menos, o total de vales de remessa de dinheiro para pagamento por intermedio do sr. Adolpho Bastides? Respondeu que não; que essa informação só pode ser prestada pelo Caixa, que é quem fornecia as importancias para pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou o senhor Presidente que se encerrasse a presente, que lida e achada conforme vae por todos assignada, commigo, secretario, que a dactylographiei e assigno. Resalva-se a entre-lha-vez, digo, a entre-linha "vez". (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Antonio G. Izaguirre, Fernando do Ó, Armando Maffioletti.

CARLOS BERETTA, com trinta e oito annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Viação Férrea e membro effectivo do Conselho Fiscal da Cooperativa, com vinte e dois annos de serviço na Viação Férrea, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si éra amigo ou inimigo de Armando Maffioletti? Respondeu que não é amigo nem inimigo de Armando Maffioletti e apenas camarada de muitos annos. Perguntado si o depoente, no desempenho de suas funcções, como membro do Conselho Fiscal, tinha conhecimento do saldo da Caixa Matriz? Respondeu que sim. Perguntado si o depoente cumprio as determinações do artigo 56 letra B dos Estatutos? Respondeu que sim; que conferia as valores conforme determina os Estatutos, por intermedio dos extrac

[Handwritten signature]

Nº 81

10
T. do

tos de Caixa, dirigidos á Contabilidade. Perguntado si os balan-
cetes das Caixas eram conferidos mensalmente? Respondeu que não;
que como é do conhecimento de todos, as eleições para o Conselho
são processadas com quatro ou cinco mezes já decorridos do exer-
cicio que vae conferir, resultando que o Conselho vem conferindo
com seis e mais mezes de atrazo. Perguntado si o Conselho Fiscal
tinha deliberado tomar alguma providencia, quanto ao avultado sal-
do da Caixa e outras quaesquer irregularidades que por ventura te-
nham constatado? Respondeu que sim, que deliberaram colher dados
para apresentar em parecer a ser, apresentado á proxima Assembléa
Geral Ordinaria, conforme determinam os Estatutos. Perguntado si
o Conselho Fiscal, no desempenho do seu mandato, já teve oportu-
nidade de evidenciar a sua acção fiscalizadora? Respondeu que sim,
como pode ser constatado pelo livro de actas do Conselho Fiscal.
Daí a palavra ao Dr. Fernando do Ó, advogado do accusado, foi
requerido que se fizesse as seguintes perguntas: Perguntado si o
depoente pode informar si o Conselho Fiscal agio isoladamente no
presente caso dos vales, ou si o fez posteriormente ás providen-
cias tomadas pela Directoria da Cooperativa? Respondeu que não a-
gio isoladamente; que auxiliou a Directoria e a Commissão de In-
querito, depois que esta tomou as providencias. Perguntado por-
que não foi convocada a Assembléa Geral pelo Conselho Fiscal,
consoante a letra D do paragrapho unico do artº vinte da lei nº
24647, de 10 de Julho de mil novecentos e trinta e quatro? Res-
pondeu que achou conveniente ultimar as sindicancias para depois
levar o resultado ao conhecimento de seus associados, não tendo
deixado o Conselho de interessar-se pela convocação de uma Assem-
bléa Geral, a qual não éra possível effectyar por se achar o país
sob o decreto de Estado de Guerra. Nada mais disse nem lhe foi
perguntado. De ordem do sr. Presidente foi encerrado o presente,
que lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Secreta-
rio, o dactylographei e assigno. (a) Balante Tomasi; Homero Dias
Torres, Carlos Beretta, Fernando do Ó, Armando Maffioletti.

OCTALICIO RAMOS, com trinta e oito annos de idade, casado, bra-
sileiro, funcionario da Viação Férrea e membro do Conselho Fis-
cal da Cooperativa, com onze annos de serviço na Viação Ferrea,

[Handwritten signature]

Nº 82/179

Faro

residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo de Armando Maffioletti e apenas camarada do mesmo. Perguntado si eram do conhecimento de depoente as omissões e irregularidades verificadas na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não tinha conhecimento das irregularidades na Caixa do Armazem Matriz, que apenas eram de seu conhecimento os saldos dos extractos de Caixa, digo, os saldos da Caixa, atravez dos extractos da Caixa que lhe vieram ás mãos, devidamente processados e assignados. Perguntado por que meio o depoente veio ter conhecimento dessas irregularidades? Respondeu que tendo vindo o depoente e o seu companheiro de Conselho, Carlos Beretta, para trabalhar no escriptorio da Contabilidade, na verificação das contas, na entrada principal depararam com a Directoria, mais o Director Commercial, Consultor Juridico e diversos altos funcionarios da Viação Ferrea, que se achavam reunidos na sala onde está a Caixa do Armazem Matriz, e que só nessa occasião foi sciencificado que iam abrir o cofre para ver si de facto havia irregularidade, a qual éra prepalada. Perguntado si o depoente, como membro do Conselho Fiscal, conferio alguma vez os valores da Caixa Matriz? Respondeu que esses valores eral conferidos atravez dos documentos enviados á Contabilidade Geral, pela referida Caixa. Perguntado si o Conselho Fiscal tinha deliberado tomar alguma providencia quanto ao saldo da Caixa ou quaesquer outras irregularidades que tenham constatado? Respondeu que sim, que deliberaram colher dados para fazer menção para apresentar no parecer que deverá ser apresentado á Assembléa Geral, conforme determinam os Estatutos. Dada a palavra ao Dr. Fernando do Ó, advogado do accusado, foi requerido que se lhe fizesse a seguinte pergunta. Perguntado si foi o depoente expressamente convidado, como membro do Conselho Fiscal que é, pela Directoria da Cooperativa, para assistir a abertura do cofre da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não foi convidado; mas que tendo vindo aos escriptorios da Contabilidade afim de proceder a verificação de contas foi sciencificado pelo Director Secretario do que se tratava e convidados para assistir a abertura do cofre. Perguntado

[Handwritten signature]

si se não verificasse a vinda do depoente á Contabilidade Geral, acredita que a Directoria teria aberto o cofre sem a presença do Conselho Fiscal? Respondeu que acredita que sim, porquanto a Directoria já estava reunida com as demais testemunhas para proceder a abertura do cofre. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. De ordem do sr. Presidente foi encerrado o presente, que lido e achado conforme vae por todos assignado e por mim, secretario, que o dactylographiei e assigno. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Fernando do Ó, Armando Maffioletti, Octalicio Ramos.

CEZAR VALLANDRO, com cincoenta annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Viação Férrea, presidente, afastado do cargo a seu pedido, da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea, com vinte e nove annos de serviço na Viação Férrea, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que não é amigo nem inimigo do accusado e simplesmente camarada de Armando Maffioletti. Perguntado si conhecia as irregularidades e omissões que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Por intermedio de quem veio ter conhecimento? Quaes as providencias tomadas pelo depoente, então Director Presidente da Cooperativa? Si essas providencias fôram regularmente tomadas e si para tal foi o Conselho Fiscal convocado? Respondeu que as desconhecia por completo; que foi svientificado por uma comissão composta de diversos associados da Cooperativa, da qual fazia parte, entre outros, o sr. Balante Tomasi, actualmente membro da Comissão de Inquerito; que immediatamente levou o facto ao conhecimento dos srs. Director Commercial e Chefe da Contabilidade, que se achavam na mesma sala onde o depoente ouviu a comissão ácima referida, pedindo providenciar a presença do Caixa Armando Maffioletti, a fim de explicar sobre a denuncia que acabava de ter conhecimento; que esse funcionario não compareceu nesse dia e tambem no dia seguinte, apesar de ter sido convidado por escripto, allegando doença; outra vez, por não se achar em casa, conforme declaração da pessoa encarregada de chamal-o; que no mesmo dia em que foi levado ao seu conhecimento essas irregularidades, a esposa do sr. Maf-

No. 84 MA Fato

fioletti veio ao escriptorio do sr. Director Commercial entregar as chaves das gavetas internas do cofre, o que effectuou na presença do Secretario sr. José Fonseca Ghignatti; que após essa entrega entraram no gabinete do sr. Director Commercial o depoente e o sr. Antonio Gonçalves Izaguirre, em cuja occasião foram sciencificados da entrega das chaves ácima referidas; que o Director Commercial não querendo ficar com as referidas chaves entregou-as á Directoria a qual novamente depositou em suas mãos as referidas chaves e que momentos depois o sr. Director Commercial insistio novamente que as chaves não ficassem em seu poder por estarem lhe queimando as mãos e que nessas circumstancias o depoente recebeu as alludidas chaves guardando-as em seu poder; que providenciou, em seguida, de accordo com a Directoria e Director Commercial, a vinda do Consultor Juridico da Cooperativa, Dr. Walter Só Jobim, a fim de combinarem a maneira de proceder no caso; que ficou resolvido que se procederia a abertura do cofre na presença das testemunhas, conforme consta da acta lavrada nesse mesmo dia; que compareceram tambem, por convite por intermedio do Director Secretario, o Conselho Fiscal que assignou tambem a acta da abertura do cofre. Perguntado si o Director e Sub-Director Commercial sciencificaram ao depoente, então Director Presidente, todas as transacções effectuadas bem assim as irregularidades constatadas atravez da administração desta instituição Cooperativista? Si o Director e o Sub-Director Commercial desempenhavam essas funções em toda a sua plenitude ou soffriam algum constrangimento, por ordens emanadas da Direcção Social, que restringisse a sua acção administrativa e fiscalizadora? Respondeu que todas as transacções de vulto eram levadas ao conhecimento da Direcção Social, assim como tambem as irregularidades de serviço e de pessoal; que tanto o Director Commercial como o Sub-Director, desempenhavam as suas funções sem nenhum constrangimento, por ordens emanadas da Direcção Social. Perguntado si deliberada a renuncia, em character irrevogavel, do depoente, do mandato que lhe foi outorgado por uma Assembléa Geral, quaes as providencias tomadas para a effectivação desse acto? Como foi effectuada a transmissão de poderes? Foi a mesma effectuada

Dr. Ferraz

m/85 MM F. d. d.

irregularmente? Ha documentação a respeito? Respondeu que não renunciou o mandato e sim afastou-se do mesmo em virtude da comissão de inquerito, nomeada pela Directoria effectiva, ter renunciado esse mandato por ter sido julgada suspeita por um nucleo ou parte de um nucleo de associados existentes na Capital do Estado, suspeição essa que foi tornada publica por intermedio da imprensa; que em taes condições, si essa commissão éra suspeita, a Directoria que a nomeou, ipso-facto tambem o deveria ser, motivo porque, solidarisandó-se com essa commissão, resolveu afastar-se da Direcção da Sociedade, convocando os suplentes da Directoria para, em data e horas marcadas, virem á séde da Sociedade assumir a Direcção da mesma. A posse dos suplentes da Directoria realisou-se em data que de momento não se recorda, de cujo acto foi lavrada uma acta no respectivo livro. Perguntado quantas vezes o depoente foi presidente da Cooperativa? Se no desempenho de seu mandato deu fiel cumprimento e execução ás disposições estabelecidas pelos Estatutos Sociaes? Respondeu que foi Director Presidente da Cooperativa por duas vezes e que pensa ter cumprido fielmente com o que determinam os Estatutos. Perguntado si reconhece o seu debito para com a Caixa na importancia de oito contos e oitocentos mil réis, correspondente aos vales visados por Ss. e outros titulos de difficil resgate? Respondeu que reconhece a sua responsabilidade, visto como os Estatutos não facultam adiantamentos de dinheiro a quem quer que seja; si deliberou conceder esses adiantamentos foi por ser isso omisso nos Estatutos, e baseado em praxe existente em quasi todas as empresas commerciaes e bancarias, attendendo sempre solicitações por motivo de extrema necessidade. Perguntado si essas ordens eram verbaes ou por escripto? Respondeu que essas ordens, na maioria das vezes, eram dadas por escripto e que algumas vezes eram dadas ordens verbaes ao Director ou Sub-Director Commercial. Dada a palavra ao Dr. Fernando do Óy advogado do accusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado quem abriu as gavetas internas do cofre do Armazem Matriz na noite de nove de Março do corrente anno? Respondeu que não vio propriamente quem abriu as gavetas do interior

Handwritten signature

Nº 86 MA Faint

do cofre, mas que recorda-se ter visto entrarem no compartimen-
 to onde se encontrava o cofre, os srs. José Maria Avila Escobar,
 Balante Tomasi e Francisco Martins Bastos, mas que não pode af-
 firmar si entraram outros. Perguntado si da denuncia recebida
 pela Directoria da Cooperativa constava nomes de possiveis im-
 plicados no excesso de vales? Respondeu que não constava nomes.
 Perguntado si soube atravez de comentarios da rua que um dos ma-
 iores implicados éra o fallecido José Mariano de Albuquerque,
 Chefe que foi da Contabilidade Geral? Respondeu que sim, mormen-
 te depois de seu suicidio pelos boatos que circularam na cidade.
 Perguntado que juizo o depoente faz da honestidade funcional
 do indiciado? Respondeu que de momento não pode fazer juizo ne-
 nhum, visto que desconhece por completo o andamento do inquerito.
 Perguntado si antes desses acontecimentos éra o indiciado elemen-
 to de confiança da alta administração da Cooperativa? Respondeu
 que sim, pois do contrario não estaria exercendo essas funções
 de tanta responsabilidade. Perguntado si a Direcção Social da
 Cooperativa, da qual o depoente foi presidente, sempre acreditou
 que a Direcção Commercial, por força de lei e dos Estatutos, tra-
 zia perfeitamente controlada, fiscalisada e assistida toda a mo-
 vimentação de dinheiro, negocios e mercadorias que foram o patri-
 monio movel da Cooperativa? Respondeu que sempre acreditou. Nada
 mais disse nem lhe foi perguntado. De ordem do sr. Presidente foi
 encerrado o presente que lido e achado conforme vae por todos as-
 signado e por mim, secretario, que o dactylographel e assigno. (a)
 Balante Tomaso, Homero Dias Torres, Cezar Vallandro, Fernando do
 Ó, Armando Maffioletti.

ADÃO SILVEIRA CORREA, com trinta e sete annos de idade, casado,
 brasileiro, funcionario da Viação Ferrea, membro do Conselho
 Fiscal da Cooperativa, com dezeseis annos de serviço na Viação
 Ferrea, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a
 verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou
 que não é amigo nem inimigo do a ccusado, sr. Armando Maffiolet-
 ti, sendo apenas camarada do mesmo. Perguntado si o depoente ti-
 nha conhecimento do saldo da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu
 que sim, como todo o Conselho Fiscal tem tambem conhecimento des-

[Handwritten signature]

No 87 MA Fato

se saldo. Perguntado si o depoente conhece os Estatutos Sociaes? Respondeu que conhece. Perguntado si o depoente, no desempenho do mandato que lhe foi outorgado, tem dado cumprimento ao disposto no artigo cincoenta e seis e suas alineas? Respondeu que vem dando cumprimento ao disposto nos Estatutos e como seu mandato não está terminado só poderá verificar pelo relatorio que será apresentado em Assembléa Geral. Perguntado si o depoente, como membro do Conselho Fiscal, conferio alguma vez os valores em Caixa? Respondeu que sim, que conferio, em companhia dos demais membros do Conselho Fiscal, os extractos de Caixa, encontrando nelles representados os valores em Caixa. Perguntado si o depoente assistio a abertura do cofre da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não. Perguntado porque razão não assistio? Respondeu que por não ter sido convidado. Dada a palavra ao Dr. Fernando do Ó, advogado do accusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si foi convocado pela Directoria da Cooperativa, como membro do Conselho Fiscal que é, para tomar conhecimento da denuncia recebida pela mesma sobre o excesso de vales existentes na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não foi convocado pela Directoria para tomar conhecimento dos termos da denuncia e sim pelo seu collega de Conselho, sr. Carlos Beretta, para tomar parte no arrolamento dos vales encontrados em Caixa, aberta no dia anterior. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi mandado encerrar o presente que lido e achado conforme vae por todos assignado e por mim, secretario, que o dactylographiei e assigno. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Adão S. Corrêa, Fernando do Ó, Armando Maffioletti.

Em seguida, pelo Presidente da Commissão, foi perguntado ao accusado si havia defesa a apresentar, sendo por este declarado que sim. O sr. Presidente marcou então o prazo de cinco dias para a apresentação da defesa escripta. Eu, Balante Tomasi, secretario, lavrei este termo que vae pela Commissão e partes, assignado.

(a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Fernando do Ó, Armando Maffioletti.

[Handwritten signature]

Respostas que conhece. Perguntado si o deponente, no desdobramento
 do mandato que lhe foi outorgado, tem dado cumprimento ao disposto
 no artigo cindentes e seus anexos? Respostas que vem
 dando cumprimento ao disposto nos Estatutos e como seu mandato



Maffioletti.
 (a) Diante Tomasi, Honorio Dias Torres, Fernando de O. Almeida.
 Lavrei este termo que vai para Comissão e partes, assinado.
 apresentação da defesa escrita. Su, Balante Tomasi, secretario,
 sim. O sr. Presidente marcou então o prazo de cinco dias para a
 cesso si havia defesa a apresentar, sendo por esse declarado

Balante Tomasi

Nº 88 MA

Faint handwritten text at the top right corner.

MAXIMO LUCCHESI, com cinquenta e nove annos de idade, casado, brasileiro, sub-director commercial da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com dezenove annos e seis mezes de serviço na mesma Cooperativa, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Declarou que é compadre e companheiro de serviço do accusado. Perguntado si conhecia as irregularidades e omissões que se verificaram na Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não conhecia. Perguntado qual a razão de ser desse desconhecimento? Respondeu: porque não teve conhecimento das mesmas. Qual, digo, perguntado qual a sua função nesta, digo, dentro desta casa? Respondeu ser Sub-Director Commercial. Perguntado si desempenhava essas funções em toda a sua plenitude ou soffria algum constrangimento que restringia a sua acção administrativa e fiscalizadora? Respondeu que desempenhava as suas funções com plena liberdade. Perguntado porque não cumpria então as disposições do artigo setenta e sete, letras B e A dos estatutos? Respondeu que deixou de proceder a fiscalização da Caixa porque sempre a considerou como um órgão directamente affecto á fiscalização da Direcção Social. Perguntado si em consequencia da ascensão sempre crescente do saldo da Caixa, do qual tinha conhecimento mensalmente, atravez do resumo dos balancetes, não procurou investigar e corrigir as causas determinantes? Respondeu que no mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, teve conhecimento do saldo elevado da Caixa, relativo ao mez de Agosto do mesmo anno, havendo dado conhecimento desse facto ao Chefe da Contabilidade. Perguntado si nessa época estava exercendo as funções de Director Commercial? Respondeu que não estava. Perguntado porque deixou de proceder pela forma determinada nos estatutos, levando o occorrido ao conhecimento do Director Commercial? Respondeu que sempre entregava o resumo da Caixa ao Chefe da Contabilidade onde era feito o controle; que, conforme já disse, chamou a atenção do Chefe da Contabilidade, em seu proprio escriptorio, dizendo este que iria proceder uma verificação e communicar ao Director Commercial. Perguntado si sabedor como era do elevado saldo da Caixa, assignava cartas ao Director Thezoureiro solicitando a assigna-

Handwritten signature or initials on the left margin.

Nº 89

Faro

tura de cheques contra o Banco Nacional do Commercio para o supprimento da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que organisava as facturas a pagar, encaminhando-as com uma carta ao Director Thezoureiro para a emissão do cheque para o respectivo resgate; que como não controlava a Caixa, calculava que o saldo da mesma, embora elevado, estivesse comprometido com facturas de mezes anteriores. Perguntado: o artigo cento e doze dos estatutos determina que a Directoria deixe pequenas quantias nas Caixas dos Armazens para pagamentos de urgencia sob a guarda do gerente e fiscalização directa do Director Commercial; porque ultrapassou esses limites, passando a ter saldos elevados? Respondeu que fiscalisava todas as Caixas dos armazens filiaes, menos a Caixa do Armazem Matriz, como já referio. Perguntado qual a vantagem das entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurantes por semestre e até mesmo por prazos mais dilatados? Respondeu que não tinha conhecimento da maneira como eram feitas as entradas das rendas dos carros-restaurantes no livro Caixa; que diariamente tinha conhecimento do movimento de cada carro restaurante pelos talões correspondentes; que desde que chegou a Santa Maria, tendo assumido as funções de Gerente do Armazem Matriz, já encontrou esse systema de serviço. Perguntado porque quando passou ao cargo de Director Commercial não procurou corrigir a forma irregular pela qual era processado esse serviço? Respondeu: porque julgava que fosse feita a entrada das ferias diariamente na Caixa. Perguntado porque razão, quando o Caixa do Armazem Matriz se afastou do serviço, em ferias, e, posteriormente, com attestado medico, não foi feito o balanço da Caixa e a entrega dos saldos e documentos, contra recibo ao seu substituto? Respondeu que havendo o Caixa solicitado ferias por dez dias, perguntou ao depoente si poderia deixar como seu substituto, um auxiliar que havia na Caixa, ao que o depoente respondeu que fosse consultar o Director Commercial. Perguntado porque foi a Caixa entregue a um caixeiro do Armazem Matriz, quando podiam e deviam, dada a responsabilidade do serviço, passal-a a um empregado de categoria? Respondeu que sómente o Director Commercial poderá isso responder, tendo o depoente conhecimento apenas de que o Caixa, em sua ausencia, foi substituido pelo caixeiro referido. Perguntado si em consecuencia da dilatação do

?

?

?

?

[Handwritten signature]

Nr 90 MA

prazo de afastamento do acusado, do exercício de suas funções, quando a Caixa passou a um funcionario de categoria, não foi dado nessa época o devido balanço? Respondeu que sabe apenas haver sido substituído o auxiliar da Caixa por um funcionario de categoria da Cooperativa, ainda de ordem do Director Commercial; que nessa ocasião fizeram um balancete de transferencia da Caixa de um para o outro. Perguntado si o depoente assistiu a esses balancetes ou entregas da Caixa e passou algum recibo a elles referente? Respondeu que não. Perguntado si o acusado negou-se a dar esse balanço, uma vez intimado? Respondeu que o depoente não convidou nem intimou o acusado a vir fazer a entrega da Caixa, nessa ocasião, porquanto éra aguardada a volta do mesmo. Perguntado si posteriormente foi convidado o acusado? Respondeu que foi o depoente, de ordem do Director Commercial, convidar pessoalmente o acusado para fazer entrega da Caixa, não o tendo encontrado em casa. Perguntado si ha provas ou como faz provas desse convite ou intimação? Respondeu que foi á casa do acusado juntamente com o sr. Waldemar Farias, não o tendo encontrado em casa nessa ocasião, sabendo que, posteriormente, a Directoria da Cooperativa mandou intimar o mesmo acusado para o fim referido. Perguntado si o Caixa sr. Armando Maffioletti entregou ao seu substituto as chaves das dependencias internas do Cofre? Respondeu que não sabe. Perguntado si o Caixa sr. Armando Maffioletti, ao afastar-se de suas funções, em ferias, e posteriormente com attestado medico, deixou todos os vales dentro do cofre? Respondeu que não sabe. Perguntado a quem pertenciam os vales a resgatar que ficaram em mão do Caixa interino? Respondeu que pertenciam a diversos e havendo o depoente mandado proceder uma verificação, o Caixa substituto respondeu que não tinha tempo, pelo que determinou ao sr. Waldemar Farias e outro funcionario que fossem auxiliá-lo. Perguntado quem éra esse outro funcionario? Respondeu que de momento não tem lembrança, porque determinou ao sr. Waldemar Farias que fosse com um outro funcionario do escriptorio proceder aquelle serviço, podendo o sr. Farias melhor informar. Perguntado si o depoente pode informar quantas vezes compulsou ou cotejou os vales em Caixa na gestão do Caixa auxiliar? Respondeu que uma unica vez e isso em presença de diversos

pessoas, recordando-se do sr. Alvaro Cercal e do proprio Caixa au-
 xiliar; que não fez cotejo algum, só, como já referio, ordenou que
 se fizesse a verificação. Perguntado porque consentiu transacções
 irregulares effectuadas por intermedio da Caixa, com diversos for-
 necedores do Armazem Matriz, chegando mesmo a elevados adiantamen-
 tos, prejudicando seriamente a instituição? Respondeu que não ti-
nha conhecimento de semelhante irregularidade, porque nunca orde-
nou que se fizesse adiantamentos por conta da Caixa e nem lhe cons-
tava semelhantes operações. Perguntado si tem conhecimento da com-
 pra e venda de uma machina para manufactura de fumos e cigarros,
 sendo a venda effectuada por intermedio da Caixa, em prestações
 sobre facturas? Respondeu que tem conhecimento da compra dessa ma-
 china e a venda da mesma em prestações sobre facturas de fumo ao
 sr. Felipe Borges, sendo essas transacções feitas pelo Director-
Commercial e pela Directoria Social. Perguntado por quanto foi ad-
 quirida e por quanto foi vendida? Respondeu que não tem certeza do
 preço, mas que existe factura das transacções, digo, factura de
 compra. Perguntado em que data foi feita a compra dessa machina e
 por intermedio de quem foi adquirida? Respondeu que quanto á data
 não se recorda, devendo constar da factura, havendo sido comprada
 de uma viuva por intermedio do Dr. Fernando Pereira. Perguntado em
 que data foi vendida? Respondeu que não se lembra. Perguntado si
 houve vantagem para a Cooperativa, nessa transacção? Respondeu: a-
 cha que sim, porquanto tendo sido comprada para installação de uma
 fabrica de cigarros e uma vez não installada essa fabrica, as ma-
 chinarias representavam prejuizo. Perguntado quem autorisou o des-
 conto de dez por cento das respectivas facturas da firma compradora
 para cobertura dessa transacção? Respondeu que foi o Director Com-
 mercial. Porque autorisou a suspensão do desconto de dez por cento
 nas facturas do fornecedor de fumos, Sr. Felipe José Borges, com-
 prador da referida machina, tratando-se de uma pratica irregular?
 Respondeu que tendo o sr. Felipe José Borges duas facturas a re-
 ceber, pediu ao depoente para receber sem o desconto uma dessas
 facturas e que, com a outra que ficára na Caixa, pagaria as duas
 prestações, não tendo tido occasião de constatar si com esse des-
 conto ficava saldada a transacção da machina, por ter se afastado

Handwritten signature or initials in the left margin.

№ 92 M

F. 2

do serviço. Perguntado porque não exigio ou determinou que o Caixa desse entrada das quantias já descontadas das facturas do mencionado fornecedor de fumo para cobertura da compra da machina em questão? Respondeu que porque consultou ao Director Commercial que lhe desse que quando desse a saída da mercadoria podia fazer a factura global de entrada na Caixa. Perguntado si o depoente tem debito para com a Caixa? Respondeu que deve ter. Perguntado de quando datam esses debitos? Respondeu que não pode precisar a data. Perguntado a quanto monta esse debito? Respondeu que não sabe. Perguntado qual a razão de ser desse desconhecimento? Respondeu que pedia dinheiro mediante vale, ao Caixa, e effectuava pagamentos á Caixa para resgate dos mesmos, sem, entretanto, tomar nota do montante dos pagamentos effectuados. Perguntado si no exercicio de suas funcções não teve oportunidade de conhecer o seu debito? Respondeu que não, conforme já referiu. Perguntado em que consiste o serviço de fiscalisação que lhe está affecto, na fórma dos Estatutos? Respondeu que dos armazens, entradas e saídas de mercadorias, organização de facturas da Matriz e das Filiaes e correspondencia. Perguntado onde estão as provas de sua affirmativa e da eficiencia desse serviço? Respondeu que a maior parte na Contabilidade. Perguntado porque transformou a Caixa Matriz em carteira de emprestimo, retirando, autorizando e consentindo a retirada de dinheiro sobre vales, promissorias e outros titulos, tanto a associados da Cooperativa como a particulares? Respondeu que o que retirou para si foi com credito que deve existir em Caixa; quanto a associados e particulares, não autorizou, e si existem algumas foi com ordem da Directoria, conforme poderá provar. Perguntado como se explica as suas contas e demais obrigações serem pagas por intermedio da Caixa; com ordem de quem ou por ordem de quem assim procediam? Respondeu que as contas de luz, mutualidade e outras pequenas contas, pagas pela Caixa, eram para serem deduzidas de seus vencimentos. Quanto a de telephone éra encargo da Cooperativa conforme autorização da Directoria, pois foi collocado em sua casa afim de ser attendida a Casa de Saúde. Perguntado por quem foram autorizadas as operações de vulto encontradas na Caixa em seu nome e em seu debito? Respondeu que foram retiradas de accordo com os creditos que tinha

Nº 93 MM

F. 22
F. 22

na Caixa. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos e as determinações estatutárias? Respondeu que por possuir o necessário para effectuar o resgate do debito que tiver em Caixa. Perguntado porque motivo o depoente, cee-
rente com a responsabilidade do seu cargo, ao receber os seus vencimentos mensaes não exigia que o Caixa fizesse o desconto do seu debito? Respondeu que costumava deixar em Caixa seus vencimentos para serem feitos os descontos dos seus debitos com a Caixa Pergun-
tado, digo, Caixa e fazer retiradas na medida de suas necessidades, mediante vales. Perguntado em que dia o depoente foi juntamente com o sr. Waldemar Farias á casa do accusado, convidal-o ou intimal-o a entregar a Caixa? Respondeu que o dia não tem plena recordação, que foi o mesmo, digo, si foi o mesmo da abertura do cofre ou si em dia anterior, porém recorria-se de haver a senhora do accusado lhe referido que nesse dia estivera com o mesmo em Santo Antão. Perguntado si não é sabedor de que na data da abertura do cofre, nove de Março do corrente anno, o accusado estivera em conferen-
cia com o sr. José Mariano de Albuquerque, no Hotel Leon? Respon-
deu que ouviu fallar que teve essa conferencia, mas que não tem bem certeza do dia ou data. Perguntado si o depoente é sabedor de que o accusado, allegando impossibilidade de locomover-se, deixou de comparecer ao acto da abertura do cofre, remettendo a respectiva chave por intermedio de sua esposa? Respondeu que sabe por ou-
vir dizer. Dada a palavra ao advogado do accusado, Dr. Fernando do C, foi requerido que lhe perguntasse o seguinte: Perguntado a que horas assistio a abertura do cofre? Respondeu que ás vinte ho-
ras, mais ou menos. Perguntado quantas pessoas assistiram a essa abertura e quem foi que abriu o cofre? Respondeu que não tem cer-
teza do numero exacto, mas que supõem fossem umas dez ou onze pes-
soas, mas não vio quem abriu o cofre, porque ficára do lado de fó-
ra do recinto da Caixa. Perguntado si o depoente pode affirmar, em ultima analyse, que quem mandava na Cooperativa éra o Director Commercial? Respondeu que isso não, porquanto a Directoria tambem expedia ordens que eram cumpridas. Perguntado si assim sendo a Di-
rectoria Social e a Direcção Commercial davam ordens para adianta-
mento de dinheiro mediante o processo de vales? Respondeu que sim,

[Handwritten signature]

23
F. 103

M. 94 M

á associados da Cooperativa para serem debitados. Perguntado si nessa conformidade não era surpresa para ninguém, na Cooperativa, a existencia vultuosa de vales na Caixa, de vez que, a Direcção Commercial e a Direcção Social, ordenavam o adiantamento de dinheiro mediante vales? Respondeu que não, porque o numero de vales era muito limitado. Perguntado si não exercia fiscalisação sobre a Caixa, conforme depoimento, como sabia que era limitado o número de vales? Respondeu que o depoente assistio o Director Commercial e a Directoria negar o fornecimento de vales. Perguntado se conclue dessa forma que a maioria dos vales existentes na Caixa é apócrifa? Respondeu que não pode fazer um juizo sobre essa pergunta, digo, sobre os vales. Pelo sr. Presidente foi designado o dia vinte e sete do corrente para proceder a verificação dos vales do depoente e a constatação do seu saldo devedor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou, o Presidente, encerrar o presente, que lido e achado conforme vae por todos assignado. Resalvo a entre-linha que diz: "Sub-". Eu Balante Tomasi, secretario que o dactylographel e assigno. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Bernardo G. Fróes, Fernando do Ó, Armando Maffioletti e Maximo Lucchesi.

VERIFICAÇÃO DOS VALES DO SR. MAXIMO LUCCHESI, CONFORME ASSENTADA DESTA DATA. Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis, foi procedida a verificação dos vales e constatação do saldo devedor do sr. Maximo Lucchesi, qualificado e interrogado á pagina anterior, tendo o mesmo dito que fará declaração escripta, nesta mesma data, reconhecendo ou não o debito que lhe é imputado. Eu Balante Tomasi o dactylographel e assigno. (a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Bernardo G. Fróes e Maximo Lucchesi.

AUGUSTO ANDRADE RIBAS, com cincoenta e seis annos de idade, casado, brasileiro, Director Commercial da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com mais de quinze annos de serviço na mesma Cooperativa, residente nesta cidade. Prestou compromisso de dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si é amigo ou inimigo de Armando Maffioletti, respondeu: que sempre o teve na melhor consideração. Perguntado se conhecia o saldo da Caixa do Armazem Matriz? Respondeu que não; que foi o ul-

Maximo Lucchesi

Nº 98 M

F. d. 20

timo a saber, infelizmente. Perguntado qual a razão de ser desse desconhecimento? Respondeu que estando a Caixa affecta ao Sub-Director Commercial, nunca lhe foi trazido ao conhecimento, por esse funcionario, nem pela Contabilidade, o seu saldo; que algumas o sr. Gumerindo reclamava atrasos da Caixa, digo, algumas vezes o sr. Gumerindo, ajudante do Chefe da Contabilidade, reclamou o atrazo com que era feita a entrega dos documentos componentes do movimento mensal da Caixa, tendo tomado providencias para ser auxiliado o Caixa no seu mysterio; que e' possivel que não lhe terem trazido ao conhecimento, digo, e' possivel que não tenham trazido ao seu conhecimento em virtude do volume da Caixa, constantemente atrazada. Perguntado si o Sub-Director Commercial lhe traz ao par de todas as transacções e irregularidades que nota na administração desta Instituição Cooperativista? Respondeu que presume que sim, pois nunca ocorreu facto nenhum de grande relevancia que não lhe fosse dado conhecimento pelo Sub-Director Commercial, excepto o presente caso de irregularidades na Caixa. Perguntado si o Sub-Director Commercial desempenhava essa função em toda a sua plenitude ou soffria algum constrangimento que restringia a sua acção fiscalisadora por ordens emanadas da Directoria Social ou da Direcção Commercial? Respondeu que não. Perguntado si ao Sub-Director Commercial era dado conhecimento de toda e qualquer deliberação tomada, que envolvesse responsabilidade da Direcção Commercial na sua dupla função, administrativa e fiscalisadora? Respondeu que sim, de todas ellas; que das que não lhe eram dadas elle tinha conhecimento. Perguntado porque deixou de cumprir as determinações do artigo setenta e seis, letras C e H dos Estatutos? Respondeu que exercia essas funções com zelo, e disso está convencido. Perguntado si sendo sabedor, como Director Commercial que é da Cooperativa, que os Estatutos apenas facultam o deposito de pequenas importancias para compras de urgencia, porque não limitou o elevado encaixe da Matriz? Respondeu que varias vezes tentou que fosse restricta ao volume especificado mas, dada a grande transacção e a confiança que o Caixa merecia e pelo accumulo de serviço a seu cargo, foi deixando passar essa irregularidade, certo de que os outros departamentos estivessem, tambem, cuidando desse mysterio. Perguntado

[Handwritten signature]

a quem cabia, por força de função ou determinação estatutaria, providenciar para que cessasse essa irregularidade? Respondeu que a todos, isto é, a si, Sub-Director Commercial e á Directoria Social. Perguntado si alguma vez foi trazido ao seu conhecimento, por escripto ou verbal, alguma irregularidade na Caixa? Respondeu que sim; que quando o sr. José Mariano de Albuquerque foi ao Rio de Janeiro, em missão especial da Directoria, o sr. Armando, digo, em missão especial de Assembléa Geral ou da Directoria, o sr. Armando Maffioletti trouxe ao seu conhecimento que o mesmo estava atrazado, na Caixa, em treze a quinze contos de réis, em virtude de remessa de numerarios solicitações por elle, Albuquerque, e que como éra um enviado especial, levou esse facto ao conhecimento da Directoria; como elle, do Rio, reclamasse que justificaria as suas despesas, o sr. Director Presidente autorisou que se lhe fornecesse um conto ou um conto e quinhentos mil réis; que no seu regresso o sr. Albuquerque, magoado com minha attitude, digo, com a attitude do depoente, declarou que tinha justificado e regularizado a sua despeza na Caixa; que posteriormente o sr. Lucchesi disse ao depoente que na Caixa havia muitos vales em suspenso, tendo o depoente determinado que se fizesse a cobrança dos debitos respectivos. Perguntado si essa ordem foi cumprida e a quanto montava o encaixe em vales nessa data, e si afóra dessa irregularidade não teve conhecimento de outra ou outras de maior vulto? Respondeu que não indagou da quantidade de vales; que posteriormente o sr. Maffioletti lhe fez sciente de que um vale emittido a favor do sr. José Mariano de Albuquerque não tinha sido cobrado, tendo então o depoente se entendido pessoalmente com o sr. Albuquerque, para que restringisse as suas despesas; que nada mais lhe foi dito. Perguntado como são dadas as entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurantes? Respondeu que as ordens eram dadas para ser feita diariamente a entrada em Caixa, mediante um talão de justificação da receita de cada carro. Perguntado porque consentiu que as entradas em Caixa das rendas dos Carros Restaurantes fossem feitas por trimestres ou semestres, e até mesmo com prazos mais longos? Respondeu que não teve conhecimento disso; que sendo a prestação de contas das rendas dos Carros Restaurantes feitas á Vição Ferrea trimestralmente, não attribuia a-

[Handwritten signature/initials in the left margin]

Nº 97

26
F. d. 103

trazo nenhum nas entradas em Caixa, demais que quando instituiu-se esse serviço, estava a cargo do mesmo o sr. Dartagnan Albertani, época em que, na sua organização, não esteve, digo, esteve em constante contacto com esse serviço; que uma vez regularizado e marchando com eficiencia, não teve mais contacto directo com esse serviço, a não ser detalhes de administração. Perguntado porque deixou de cumprir as determinações do artigo setenta e seis, letta A, dos Estatutos? Respondeu que sendo uma administração tão complexa, não pode estar em constante contacto com todas ellas, procurando apenas coibir irregularidades quando os seus dirigentes de departamentos, lhe traziam ao conhecimento qualquer irregularidade. Perguntado: nas irregularidades das entradas em Caixa, das rendas dos Carros Restaurantes, com autorização de quem o Caixa assim procedia? Respondeu que não lhe foi trazido ao conhecimento essas irregularidades. Perguntado a quem competia scientificamente e a quem cabe essa responsabilidade? Respondeu que a responsabilidade cabe ao Caixa e ao encarregado da escripturação dos carros restaurantes, que nunca lhe deram conhecimento dessas irregularidades; que em Setembro passado pediu a receita dos carros restaurantes para verificar qual tinha sido o resultado, pois esse departamento vinha sempre dando deficits; que não se conformando, fez a substituição dos funcionarios que lá actuavam, por outros, e imprimindo uma severa fiscalização, cujos resultados foram beneficos. Perguntado si tinha conhecimento do afastamento do Caixa de suas funções, em ferias, e posteriormente com attestado medico? Respondeu que foi scientificado pelo Sub-Director Commercial de que o Caixa sr. Armando Maffioletti, havia entrado em ferias, tendo o depoente mandado que fosse substituido por um empregado da confiança do proprio Caixa; que posteriormente vendo o ajudante do sr. Maffioletti na Caixa, chamou a atensão do Sub-Director Commercial no sentido de ser o referido ajudante auxiliado por um outro funcionario de maior responsabilidade, pois que julgava o sr. Sady muito novo ainda para aquellas funções, não por falta de confiança e sim por não ter idade necessaria para tal. Perguntado durante quanto tempo exerceu essas funções? Respondeu que não lhe occorre o tempo exacto, mas presume estivesse naquelle cargo um ou dois mezes o

no 98

F. de

sr. Sady, nas funcções de Caixa. Perguntado porque foi consentido que um caixeiro da Matriz substituisse o Caixa, visto tratar-se de um cargo de responsabilidade, sob fiscalisação directa da Direcção Commercial? Respondeu que naturalmente quando o Sub-Director Commercial substituiu o sr. Maffioletti na Caixa, em licença de Férias, julgou que o seu ajudante, sr. Sady, desempenhasse aquellas funcções, assim presume. Perguntado porque não determinou que a entrega da Caixa fosse feita mediante balanço onde se demonstrasse a expressão fiel de sua situação? A quem cabia essa providencia? Respondeu que essa providencia caberia ao proprio Caixa, que na occasião da entrega deveria fazer o balanço, e ambos communicarem ao Sub-Director; que posteriormente sabendo o depoente, se não se engana, em Fevereiro, que a Caixa de Dezembro não tinha sido entregue, pediu que mandasse chamar o sr. Maffioletti para regularisal-a, o que foi feito ao Sub-Director e que passados os dias teve conhecimento das irregularidades na Caixa, por intermedio da Directoria Social; que nessa occasião perguntou ao sr. Sub-Director Commercial si havia mandado chamar o sr. Maffioletti, como lhe fora determinado, ao que respondera o Sub-Director, ao depoente, que o sr. Maffioletti ainda se achava doente, e que chamado por mais de uma vez, não compareceu. Perguntado si há prova desse convite, chamamento ou intimação? Respondeu que, dos chamados anteriores não tem prova, nem indagou. Perguntado porque não foram tomadas as providencias que o caso exigia? Respondeu que por não ter desconfiança alguma e que por ter sabido, digo, e que só teve conhecimento do seu não comparecimento, no dia da denuncia das irregularidades existentes na Caixa. Perguntado porque existem varios documentos, expedidos em seu nome individual, em Caixa, que significam elles em poder da mesma? Respondeu que esses documentos se encontravam em Caixa porque eram entregues pelo depoente ao sr. Armando Maffioletti, para proceder a cobrança de accordo com o combinado com o devedor. Perguntado se tem conhecimento da compra e venda de uma machina para manufacturar fumos e cigarros, transação essa effectuada por intermedio da Caixa? Respondeu que tem conhecimento e que por interferencia do Dr. Fernando Pereira para compra dessa machina, com o proposito de fazer-se uma fabrica de cigarros para a Cooperativa;

28
Faro

que essa proposta foi recebida contra a vontade do depoente, mas que por determinadas injunções, foi obrigado a fazer; que verificando a impraticabilidade dessa medida, procurou meios para vender a machina e que tendo encontrado comprador, que é negociante de fumos em Santa Maria, propoz-lhe a venda da referida machina em condições favoraveis, para livrar-se dessa incumbencia; que a venda foi feita para deduzir-se dez por cento de cada factura de fumo do comprador da machina, condicionando a qualidade e o preço do mercado, o que foi acceito; que fez as recomendações necessarias ao Sub-Director e ao Gerente do Armazem, tudo com sciencia do Director Presidente. Perguntado por quanto foi adquirida e por quanto foi vendida? Respondeu que não se recorda com exactidão, o preço, mas que foi de vinte a vinte e trez contos de réis, sem incluir as despesas de transporte, que foram pagas pela Cooperativa. Perguntado: quem autorizou essa venda? Respondeu que a autorização foi dada pelo Director Presidente. Perguntado: Ha provas documentadas ou essas ordens foram transmittidas verbalmente? Respondeu que essas ordens, tanto as recebidas como as que o depoente transmittio, foram verbaes; que acompanhou, apenas, si os descontos foram effectuados até a conclusão do pagamento. Perguntado si as ordens verbaes tinham fiel execução dentro dos departamento da Cooperativa e em que época foi ultimado o pagamento dessa transacção? Respondeu que tinham plena execução e que o pagamento não lhe ocorre a data, mas que foi no anno passado que lhe informaram ter ficado liquidado. Perguntado: Deante de sua affirmativa, porque até esta data não deram entrada em Caixa das quantias descontadas para esse fim? Respondeu que só teve conhecimento agora de que, digo, só teve conhecimento de que as importancias não tinham dado entrada nas Caixas mensaes, por occasião da constatação das irregularidades na Caixa, pois que a machina só foi entregue ao comprador na occasião do ultimo pagamento. Perguntado a quem cabem essas responsabilidades? Respondeu que essas irregularidades cabem ao Caixa. Perguntado si não sabe dos adiantamentos em dinheiro, pela Caixa, a determinados fornecedores da praça e porque motivo assim procedem? Respondeu que jamais foi sabedor de qualquer adiantamento feito á pessoas alheias á Viação Farrea. Perguntado

AV 99 109

?

[Handwritten signature]

em que consiste o serviço de fiscalização do Director e Sub-Director Commercial e que subsiste integralmente nos termos do mandato que recebem? Respondeu que exercem essa fiscalização em toda a sua plenitude, mas é humano e que não escapa a nenhuma o factor confiança, e si não fora assim não haveria nenhuma irregularidade em nenhuma sociedade organizada; que tanto esse factor prevalece, que atinge a propria Direcção Social. Perguntado: a fiscalização a cargo dos inspectores e fiscaes em que consiste? Respondeu que na conferencia dos talões dos Armazens, compras e livro Caixa. Perguntado porque razão o extracto da Caixa da Matriz, invariavelmente, é extrahido com longo atrazo? Respondeu que, como já se referio, o encarregado da mesma, snr. Armando Maffioletti, allegava excesso de serviço, tanto que por vezes mandou-se auxiliar a Caixa para abreviar a sua organização. Perguntado porque razão estando a Cooperativa em todo o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, sujeita a pagamento de juros nos Bancos, em consequencia dos atrasos dos pagamentos da Viação Ferrea, existia na Matriz um encaixe de cerca de quinhentos contos? Respondeu que os documentos que demonstravam os saldos em Caixa, passavam pelas mãos do Sub-Director Commercial e da Contabilidade, e que não lhe foi dado conhecimento do elevado montante desses saldos. Perguntado porque existem diversos documentos em Caixa pertencentes á Conta Natal, quando esta não tem ligação com a escripta propriamente dita desta Cooperativa? D'onde provêm os fundos para manutenção desta conta? Respondeu que deu o nome de "Conta Natal" a uma subscrição que fazia entre as firmas fornecedoras da Cooperativa, para com esse producto fazer o "Natal" dos alumnos das escolas; que como muitas firmas remetterem em dinheiro, fez recolher esse dinheiro ao Cofre e dahi sahia para fazer os pagamentos dos objectos adquiridos para esse fim; que a Caixa fazia uma escripturação toda separada; que no segundo anno da existencia dessa instituição, foram tantas as reclamações e os aborrecimentos, que o depoente não mais solicitou das referidas firmas o pedido inicial; que não obstante, algumas firmas continuavam a remetter e desse producto fazia-se a distribuição de roupas e calçaios aos alumnos; que fez algumas concessões em dinheiro, como ao sr. Juvenal Machado, o que foi autorisado pela Directoria; que es-

[Handwritten signature]

MS 101-10000
F. 100

se dinheiro não saíu da Caixa da Cooperativa e sim da referida verba, cujo saldo, mais ou menos, nessa época, mandou recolher ao Banco Pelotense com o título de Conta Natal e que deve existir no referido Banco um saldo a favor dessa Conta. Perguntado si além das fontes de rendas mencionadas, algumas outras existiram? Existe uma escripturação organizada desta Conta? Si a conta Natal foi creada para o Natal dos alumnos das escolas, porque se empregou essa verba para custear outras despesas com pessoas extranhas ás escolas com a offerta de custos, presentes e outros mimos? Respondeu que não havia outras fontes de rendas além das mencionadas; que existia uma escripturação organizada; que não lhe occorre que se tivesse feito presentes ou ofertas de mimos a pessoas extranhas ás escolas; que certa vez, por solicitação do Governo, se fez uma contribuição a um jornal com dinheiro dessa verba. Perguntado si deante da affirmativa de existir uma escripturação organizada, poderá ser a mesma exhibida á Comissão de inquerito? Respondeu que sim, que os livros devem estar em poder do Caixa, que é o encarregado dessa escripturação. Perguntado si poderá informar qual o saldo exacto dessa Conta, recolhido ao Banco? Respondeu que não se lembra qual o saldo exacto. Perguntado em poder de quem se encontra a caerneta Bancaria? Respondeu que deve estar na Caixa, mas que si não for encontrada, é facil solicitar do Banco uma conta corrente. Perguntado de quando datam os seus compromissos com a Caixa da Matriz? Respondeu que datam das occasiões em que não tendo dinheiro ou por falta de troco, mandava fazer pagamentos por intermedio da Caixa, para desconto de seus vencimentos. Perguntado porque transformou a Caixa Matriz em carteira de emprestimo, retirando, autorisando e consentindo a retirada de dinheiro sobre vales, promissorias e outros titulos e mesmo com autorisação verbal? Respondeu que se fez, autorisado pela Directoria e que jamais fez autorisação verbal para entrega de dinheiro. Perguntado como se explicam as suas contas e obrigações, inclusive os pagamentos de impostos das casas de sua propriedade e de uma fazenda de criação, serem pagas por intermedio da Caixa, com ordem ou por ordem de quem assim procedia? Respondeu que nem sempre presente aos pagamentos das folhas, lhe ficavam varios mezes sem receber seus vencimentos; prova

te o
vgr
v!

uma
pl
entam?

de
de

no 102

F. d. n. 3

isso o facto de que o ultimo pagamento que lhe fez o sr. Maffioletti, se lhe apresentou com quatro ou cinco folhas de pagamento para receber sua assignatura e effectuar-lhe o pagamento; que nessa occasião o interpellou, até bruscamente, si as Caixas estavam tão atrazadas assim, ao que lhe respondeu o sr. Maffioletti que não, que tinha extrahido aquellas folhas do archivo para receberem sua assignatura e effectuar-lhe o pagamento; que nessa occasião lhe apresentou uma relação com as deducções feitas na Caixa, de suas contas, lhe declarando que nada lhe ficava em debito. Presume que essas contas que aparecem, fossem descuido do snr. Maffioletti em não lhas apresentar nessa occasião; que por varios mezes sempre esteve em atrazo com seus pagamentos de vencimentos. Perguntado porque motivo o depoente, com a responsabilidade de seu cargo, ao receber os seus vencimentos mensaes, mesmo com grande atrazo, não exigia que o Caixa fizesse o desconto de seu debito? Respondeu que sempre exigio. Perguntado: pode o depoente informar si o Caixa sr. Armando Maffioletti, quando se afastou do serviço, em ferias, e posteriormente, com attestado medico, deixou todos os vales fechados no cofre? Respondeu que esteve presente na abertura do cofre e que retiraram de lá todos os vales e documentos e que foi constatado, na mesma occasião, que haviam alguns vales fóra da Caixa. Perguntado si o depoente é sabedor de que o sr. Armando Maffioletti deixou de comparecer ao acto de abertura do cofre em nove de Março do corrente anno, sob allegação de que se achava doente e impossibilitado de locomover-se? Respondeu que sim; que mandando chamal-o por dois funcionarios da Cooperativa, no dia nove de Março, elle não se encontrava em casa; que a Directoria resolveu escrever-lhe uma carta, convidando-o a comparecer á séde da sociedade, até as dezoito horas da tarde do mesmo dia e que o snr. Maffioletti não tendo comparecido e tendo dado sua senhora recibo da carta referida, a mesma senhora compareceu nesta Cooperativa, as quinze ou dezesseis horas, afim de fazer a entrega das chaves, declarando que seu esposo não comparecia por se achar enfermo; que nessa occasião o depoente entregou a chave á Directoria, que se achava presente. Perguntado si o depoente é sabedor de que naquella mesma data o accusado sr. Armando Maffioletti esteve em conferencia com o snr.

?

[Handwritten signature]

Nº 103 MA

F. 103

José Mariano de Albuquerque, no Hotel Leon? Respondeu que sim; que soube ter elle ido ao Hotel Leon, o que lhe foi affirmado posteriormente pelo mesmo sr. Maffioletti, quando esteve em sua casa em companhia dos srs. Balante Tomazi e Antonio Gonçalves Izaguirre, afim de convidal-o para vir á Cooperativa esclarecer a questão dos vales. Perguntado qual a primeira providencia tomada quando lhe foi solicitada a verificação dos existencias na Caixa do Armazem Matriz, no dia nove de Março do corrente anno? Respondeu que mandou chamar o sr. Armando Maffioletti, em sua residencia, durante as horas do primeiro expediente da manhã daquelle dia, não se recordando quem tenha sido o funcionario que executou essa sua ordem; que recorda-se que esse chamado foi feito, tendo o sr. Maffioletti declarado que compareceria nesta Cooperativa ás quatorze horas do mesmo dia; que não tendo o mesmo comparecido na hora aprazada, mandou os srs. Maximo Lucchesi e Waldemar Farias em sua residencia, chamal-o novamente; que de volta esses funcionarios declararam que o sr. Maffioletti não se encontrava em casa e que tinha sahido n'um auto de praça; que mandou o chauffeur da Cooperativa, Fernando da Silva, verificar onde tinha ido o sr. Maffioletti, o qual logo em seguida regressou declarando que o sr. Maffioletti havia sahido no auto do chauffeur José, conhecido pela alcunha de Risso, e que se achava no Hotel Leon, onde havia transportado o sr. Maffioletti; que procurou verificar si éra verdade tendo visto o sr. Maffioletti no quarto do sr. Albuquerque, conversando com o mesmo. Perguntado a quem cabe a responsabilidade pelos adiantamentos feitos pela Caixa a fornecedores da Cooperativa, sem a necessaria autorisação do depoente? Respondeu que cabe essa responsabilidade ao Caixa, que não tinha autorisação a fornecer dinheiro por adiantamento, tanto a fornecedores como a qualquer outra pessoa. Perguntado em que data foi procedida a ultima verificação da Caixa do Armazem Matriz, quando o depoente exercia as funções de Sub-Director Commercial? Respondeu que até o anno de mil novecentos e trinta e um verificou a Caixa do Armazem Matriz. Perguntado si reconhece a sua divida para com a Caixa, na importancia de vinte e seis contos, seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e cinco réis e mais as quantias dos vales visados

[Handwritten signature]

104
F. 104

por sua senhoria e outros titulos de difficil resgate? Respon -
deu que ignora essa divida; que se julga responsavel por alguma
conta pessoal sua que se encontre em Caixa e não lhe fosse apre-
sentada nas occasiões de pagamento de seus vencimentos; que quan-
to aos vales visados pelo depoente a funcionarios da casa, o fez
autorizado para descontos mensaes; que não se julga, por isso,
responsavel pela disidia havida; que após essa sua declaração,
lhe foi, pelo Presidente da Commissão, apresentadas as suas con-
tas particulares que datam dos annos de mil novecentos e trinta e
um, trinta e dois e trinta e quatro e algumas de Setembro e Outu-
bro de trinta e cinco, época esta, destas ultimas que coincidia
com seu pedido de licença - de Maffioletti - que é extranhavel a
presença desses documentos em Caixa, quando lhe eram descontados
mensalmente de seus vencimentos, facto esse que pede seja esclare-
cido; que o depoente, por uma questão de honra, não deixará de ser
responsavel pela imprevisão de não ter exigido esses recibos na oc-
casião que eram feitos os pagamentos; que vae estudar alguns d'el-
les e apresentará a contestação que fôr possivel. Perguntado por
ordem ou com ordem de quem foi pago as custas do processo a que
responde Antonio Garcia, ex-funcionario da Cooperativa, e a quem
cabe essa responsabilidade? Respondeu que no momento não lhe ocorre
esse facto; que não sabe si o processo se refere a um assumpto li-
gado á Cooperativa; que tendo sido o pagamento effectuado n'uma oc-
casião em que se achava ausente desta cidade, vae procurar infor-
mar-se do então Director Commercial, que éra o sr. Manoel Ribas,
para dar as informações necessarias. Nada mais disse nem lhe foi
perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado sr. Armando Maf-
fioletti, ao seu advogado Dr. Fernando do Ó, foi requerido que se
lhe fizesse as seguintes perguntas: Perguntado si de mil novecentos
e trinta e dois para cá, não examinou em nenhuma occasião a Caixa
do Armazem Matriz? Respondeu que não; que tendo em Janeiro de mil
novecentos e trinta e dois, se ausentado o sr. Manoel Ribas, suas
funções duplicaram, não tendo mais oportunidade de verificar a
Caixa que marchava em completa ordem até essa época. Perguntado
qual foi a pessoa que abriu o cofre na tarde do dia nove de Março
do corrente anno? Respondeu que não lhe occorre, pois se achavam

99
104

M. 105
F. d. r. 34

dentro do recinto da Caixa, o Thezoureiro, o Caixa e outros elementos da Directoria e da Commissão indicada pela mesma. Como na da mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o sr. Presidente que se encerrasse o presente, que lido e achado conforme vae por todos assignado e por mim, secretario, que o dactylographei. (a) Balan- te Tomasi, Homero Dias Torres, Bernardo G. Fróes, Augusto Ribas, Fernando do Ó e Armando Maffioletti.

DARTAGNAN LIMA ALBERTANI, com vinte e oito annos de idade, solteiro, brasileiro, com quatorze annos de serviço na Cooperativa, gerente de armazem da mesma Cooperativa, residente em Cruz Alta. Prometeu dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado si é amigo ou inimigo do sr. Armando Maffioletti? Respondeu ser amigo do accusado. Perguntado si desconhecia o seu debito com a Caixa da Matriz? Respondeu que sabe que é devedor á Caixa do Armazem Matriz, ignorando a quanto monte o seu debito. Perguntado de que época datam as primeiras retiradas de dinheiro da Caixa por meio de vales? Se nunca procurou conhecer seu debito com a Caixa? Respondeu que datam do anno de mil novecentos e trinta e dois; que procurou diversas vezes conhecer seu debito com a Caixa, o que não pôde conseguir por não ter sido attendido pelo Caixa sr. Maffioletti, nas diversas vezes que a elle se dirigio, verbalmente e por carta; que entretanto deixou na Caixa a importancia de sua peça de gratificação, relativa ao segundo semestre do anno de mil novecentos e trinta e dois, menos a importancia de trescentos mil réis que mandou entregar ao sr. Severino Silveira. Perguntado porque ultrapassou as possibilidades que lhe facultam os seus vencimentos? Porque não resgatou os vales encaixados ha tanto tempo? Respondeu que por se julgar creôr da Caixa da importancia (de importancias) que equilibrassem os seus debitos, que julga tel-os resgatados ou pagos, com o producto de uma peça de gratificação que deixou assignada para esse mesmo fim, conforme ácima ficou dito. Perguntado a que corresponde essa gratificação e a quanto montava, semestralmente? Respondeu que a gratificação éra proveniente de serviços prestados aos Carros Restaurantes e que montavam a seiscentos mil réis, semestralmente, ou sejam cem mil réis mensaes. Perguntado em que consistiam esses trabalhos e si eram feitos em carac-

Mm-106 MAZ

F. 31

ter ou horas extraordinarias? Respondeu que esses trabalhos consistiam na escripturação do movimento dos carros restaurantes e que eram feitos normalmente dentro das horas de expediente. Perguntado si foi o organizador da Conta Natal e quantos annos permaneceu com esse encargo? Respondeu que não foi o organizador dessa Conta, mas que trabalhou na escripturação da mesma uns dois annos e pouco, mais ou menos. Perguntado d'onde provinham os fundos para a manutenção dessa conta? Respondeu que de donativos das firmas commerciaes que trabalham com a Cooperativa. Perguntado si além das fontes de renda mencionadas, algumas outras existiam? Respondeu que não se recorda. Perguntado, si existe uma escripturação organizada dessa Conta? Respondeu que foi feita essa escripturação durante o tempo que o depoente trabalhou nesse serviço e que depois que passou a auxiliar da gerencia, não sabe quem ficou com esse serviço. Perguntado se existe deposito nos Bancos a favor dessa Conta? Respondeu que ignora a existencia de deposito nos Bancos a favor da referida Conta. Perguntado se o depoente, durante o tempo que controlou a referida Conta Natal, não fez nenhum deposito nos Bancos locais? Respondeu que não, pois não lidava com dinheiro e só se limitava a fazer os lançamentos de debitos e creditos da referida Conta Natal. Perguntado se reconhece o seu debito na Caixa, na importancia de um conto quinhentos e trinta e um mil e quinhentos réis? Respondeu que reconhece o seu debito, digo, reconhece os documentos de promessa de pagamento na importancia de um conto quinhentos e trinta e um mil e quinhentos réis; que dessa importancia, oitocentos mil réis foram retirados para attender as despesas de funeraes do ex-associado sr. Emilio Albertani, pae do depoente, de ordem do sr. Augusto Ribas, cuja importancia seria liquidada por occasião do pagamento do peculio aos herdeiros do extinto; que falta um documento de credito no valor de trescentos mil réis, correspondente a uma peça de gratificação do ultimo semestre de mil novecentos e trinta e dois, já referida no inicio de seu depoimento. Perguntado: pode o depoente informar quaes os funcionarios da Cooperativa que percebiam gratificação por serviços prestados aos carros restaurantes? Respondeu que perceberam gratificação: Armando Maffioletti, Dartagnan Lima Albertani e Wal-

[Handwritten signature]

M 107 MM

36
F. de O.

demar Farias do Nascimento. Dada a palavra ao Dr. Fernando do Ó, advogado do acusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si quando o depoente retirava importancias das rendas dos carros restaurantes para serem levadas a credito da Conta Natal, por ordem de quem assim agia? Respondeu que nunca retirou dinheiro dos carros restaurantes, para credito da Conta Natal. Perguntado por ordem de quem retinha ferias dos carros restaurantes e que eram levadas, pelo depoente, a credito da Conta Natal? Respondeu que a ordem emanava da Direcção Commercial da Cooperativa, e lhe era transmittida pelo sr. Waldemar Farias, então secretario da Direcção Commercial. Perguntado si alguém mais, além do depoente, ouviu o sr. Waldemar Farias transmittir a ordem de retenção das ferias dos carros restaurantes e emanadas do Director Commercial da Cooperativa, estava presente mais algum funcionario da mesma? Respondeu que estava presente o sr. Armando Maffioletti. Perguntado qual é a importancia mensal retirada das ferias dos carros restaurantes? Respondeu que, segundo lhe informou o sr. Armando Maffioletti, a importancia seria de um conto de réis mensal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. De ordem do sr. Presidente foi encerrado o presente que lido e achado conforme, vae por todos assignado. Eu, secretario, o dactylographiei e assigno.

(a) Balante Tomasi, Homero Dias Torres, Bernardo G. Fróes, Dartagnan Lima Albertani, Fernando do Ó e Armando Maffioletti.

99
isso
Cy
e

Handwritten signature or mark on the left margin.

104 1/2

Questões: Perguntado-se quanto o recente retirova importantes das
diversas do movimento, foi respondido que se tivesse a seguinte per-
tenciamas do nascimento. Dada a palavra ao Sr. Fernando de O.

S. Lima 15 de Maio de 1950



104 1/2

no 108

37
Ferry

PROTESTO

Armando Maffioletti, Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com séde em Santa Maria, por seu advogado abaixo firmado, vem perante essa egragia Comissão de Inquerito, protestar, como por protesto tem, contra o acto violento, arbitrario e criminoso da comissão que procedeu á abertura do cofre em que se achavam os vales e documentos, sem a sua presença ou de seu advogado, dado que se encontrava doente, de cama, conforme prova o attestado medico junto aos autos do presente inquerito, e ter recebido a notificação, ás 17,25 horas do mesmo dia, não lhe sobrando tempo para se fazer representar por seu procurador. Destarte não póde o protestante, sob qualquer pretexto, assumir a responsabilidade de qualquer differença que venha a apparecer entre vales existentes no cofre e demais valores, com o saldo que o livro caixa do Armazem Matriz apresentar. E protesta ainda mais contra o acto de violencia e de arbitrio, da comissão de inquerito (anterior) composta dos srs. João Baptista Leggerini, Ariosto Borges Fortes e Balante Tomasi, que, suspendendo os trabalhos, sem nada notificar ao advogado do protestante, fechou os vales e demais documentos encontrados na Caixa do cofre do Armazem Matriz, sem, tambem, notificar o advogado do protestante, que não só não assistiu ao acto de fechamento dos vales em um compartimento da Cooperativa, como tambem não foi notificado para assistir o mesmo acto, verificar si todos os vales e documentos foram em verdade devidamente guardados e lacrados, e assignar o termo respectivo. Protesta ainda Caixa do Armazem Matriz, Armando Maffioletti, contra a negação de fornecimento, isto é, contra a tardança do fornecimento de todos os documentos pedidos á Comissão anterior de inquerito, os quaes até agora não foram fornecidos por certidão ao protestante. Protesta ainda o Caixa do Armazem Matriz contra o acto de não ser convocada a assembléa geral para tomar conhecimento dos factos que deram origem ao presente inquerito, pelo Conselho Fiscal, de conformidade com o Decreto n. 22.239, de 19 de Dezembro de 1932. E tudo isso faz e por tudo isso protesta

[Handwritten signature]

M. 109 *MP* 58
Fato

para não responder por actos de terceiros praticados á sua intei-
ra revelia, responsabilizando a Directoria da Cooperativa dos Em-
pregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o seu respectivo
Conselho Fiscal, a sua Direcção Commercial, perante o egregio Con-
selho Nacio de Trabalho, por todas essas irregularidades insana-
veis, por todos esses actos de força e violencia, por todo o al-
cance que se verificar na Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa,
visto como não lhe foi permittido assistir á abertura da Caixa do
Cofre do Armazem Matriz, em que se achavam os vales, dinheiros e
documentos, só tomando conhecimento o protestante, por seu advoga-
do, dos actos de violencia praticados pela Direcção da Cooperati-
va, no dia 16 de março, sete dias, portanto, depois de ter sido
aberto o cofre em questão! A todos os membros da Directoria, Con-
selho Fiscal, Direcção Commercial, responsabilisa contra o desvio
de dinheiros ou vales até na importancia em que não se verificar
a concordancia de vales, dinheiros e valores, com o saldo accusa-
do no respectivo livro Caixa do Armazem Matriz, com séde em Santa
Maria. E, para que, não venha o abaixo assignado, soffrer penali-
dades que não lhe caibam, em virtude de taes desmandos administra-
tivos, protesta perante essa douda Commissão contra taes irregula-
ridades, e pede que seja este protesto junto aos autos do inqueri-
to para os devidos fins. Pede mais o protestante, a bem de sua de-
fesa perante essa Commissão e o Egregio Conselho Nacional de Tra-
balho, que se lhe forneça recibo deste protesto, pela Commissão
de Inquerito que o recebeu.

Santa Maria, 6 de abril de 1936

(a) P.p. Fernando do Ó, advogado.



Cópia

Hub/.

M 110 MA
F 37

Meritissima Comissão de Inquerito

ARMANDO MAFFIOLETTI, Caixa de Armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nos autos de inquerito Administrativo a que responde, por seu advogado abaixo firmado vem perante essa comissão protestar contra o desaparecimento de vales pertencentes aos srs. José Mariano de Albuquerque, na importancia de 237:000\$000 (duzentos e trinta e sete contos de réis); ao Sr. Augusto Ribas na importancia de 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) e ao Sr. Maximo Lucchese, na importancia de 8:100\$000 (oito contos e cem mil réis) desaparecimento esse que attribue tenha se verificado por occasião da abertura do mesmo cofre, feito á sua inteira revelia, e em cuja gaveta interior se achavam em envelopes fechados.

Protesta mais perante essa douta comissão contra o facto de terem assignado a acta de abertura do mesmo cofre, integrando a comissão respectiva, além de outros implicados no excesso de vales que está sendo apurado por essa egregia comissão, o Sr. José Mariano de Albuquerque, que, dias após, se suicidou conforme é do dominio publico, não tendo sido sequer ouvido pela primitiva comissão de inquerito.

Pelo presente protesto, responsabiliza, perante o Egregio Conselho Nacional de Trabalho, que vae deste processo conhecer dentro em breve, a Directoria da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por não só ter permittido que se abrisse o cofre que continha os vales que representam dinheiro adiantado aos seus signatarios, á inteira revelia do protestante, como tambem porque cabia á Comissão de Inquerito essa diligencia, aliás diligencia preliminar do inquerito administrativo, como tambem, e principalmente, por ter integrado a comissão que o abriu, além de varios outros implicados nos vales, o sr. José Mariano de Albuquerque, de quem se constata agora, após exame minucioso das pastas em que acham os vales que a essa douta comissão entregou a primitiva que iniciou este processo administrativo, -uma falta de vales num montante de quasi duzentos e sessenta contos de réis!!!

Pede mais o protestante que, se lhe dando recibo do presente, seja o mesmo annexado aos autos do inquerito respectivo.

P.Deferimento

Santa Maria, 22 de abril de 1936

(a) P.p. Fernando do O.

Cópia

M. M. M.

40
F. A. S.

Rs. 2:350\$000

Recebi do snr. Antonio Garcia a importancia acima refe-
rida, de DOIS CONTOS TRESSENTOS E CINCOENTA MIL REIS ...
(2:350\$000), como pagamento de uns honorarios no proces-
so crime que lhe move a Justica Publica desta Comarca,
em cujo processo sou seu bastante procurador.

Santa Maria 26 de Maio de 1930.

(a) LEGENDRE CHAGAS PEREIRA

(Sellado com 1\$000)

Attendido de ordem verbal do sr. M. Lucchesi

(a) MAFFIOLETTI.

Legendre Chagas Pereira

S. M. M. 15 de Maio 1936



Doc. nº 165

Cópia

Hub/.

№ 1120

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 487

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2180
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 790
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

LIVRARIA BELGAOH 9118

Santa Maria, 9 de Março de 1936

Illmº Snr. ARMANDO MAFFIOLETTI

NESTA CIDADE.

Afim de procedermos um balanço na caixa deste armazem, cujas funcções estão á vosso cargo, vos notificamos pela presente, á virdes fazer á abertura do cófre e a respectiva entrega dos documentos, o que deverá ser levado á effeito até ás 18 (dezoito horas de hoje).

Director Commercial

[Handwritten signature]

Director Thezoureiro

[Handwritten signature]

Reconheço verdadeiras as 3 firmas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em testemº *[Signature]* da Verdade

Santa Maria.

JOSUÉ FONTOURA
 2º NOTARIO
 SANTA MARIA - R. Gr. do Sul



R. 4000
S. 2600
6.600

M-113
42
Faro

Santa Maria, 17 de Março de 1936

Presado amigo Armando Maffioletti

N / C

É do domínio publico, sendo ha dias commentado em todas as rodas, que foram descobertas irregularidades na Thesouraria da Cooperativa dos EVFRGS. Entre outros nomes figura o teu como implicado nessas irregularidades.

Lamento profundamente o que se passa e me custa acreditar que tu estejas envolvido em deshonestidades, tendo presente um facto que se passou entre nós dois e pelo qual ficou constatada a tua honestidade.

Passo a relatar esse facto.

Não posso precisar exactamente o dia. Mas em meados do anno de 1931, numa tarde, estiveste aqui no Banco da Provincia solicitando troco para uma quantia de trinta ou quarenta contos de reis. Como o Thesoureiro não dispuzesse desse troco em sua caixa, me foi pedido que eu fornecesse da minha, da reserva, aproveitando para tal uma quantidade de Bonus do Thesouro do Estado, recentemente enviada pela Matriz e que estava na referida caixa da reserva, sob minha guarda e responsabilidade. As cédulas de Bonus ainda estavam como tinham vindo do Thesouro do Estado, isto é, em pacotes de 500 cédulas do mesmo valor em cada um. Trouxe os pacotes relativos á importancia a ser trocada e t'os entreguei, mencionando cada pacote com a sua importancia até formar o total do troco pedido. Nesse dia não conferi a minha caixa, porque só havia tido esse movimento de troco. No dia seguinte, tendo havido movimento, fiz a conferencia costumada, de tarde, e constatei uma differença de noventa contos de reis para menos, differença essa que não pude localisar, deixando o caso para melhor verificação no dia seguinte. Encerrado o expediente desse dia tornei a fazer a conferencia da minha caixa e consta-

Delivering

M.M.H.

43
Fary

tei a mesma differença de noventa contos de reis. Diante disso, combi-
nei, então, com o Contador e o Thesoureiro para, nessa noite, fazermos
uma conferencia em conjuncto para verificarmos a distribuição que já ha
via sido feita em Bonus, não só os que haviam sido trocados entre clien-
tes amigos que solicitaram, mas ainda os que foram empregados no servi-
ço commum da casa. Localisariamos, assim, a differença. Acontece que,
apoz essa combinação me apparece no gabinete da Gerencia o meu amigo
Manoel Ribas e me devolve um pacote de 500 cedulas de Bonus do valor de
Rs. 200\$000 cada uma. Ficou, então, explicado que, ao te entregar eu o
troco peguei um pacote de 500 cedulas de Rs. 200\$000 cada uma em vez de
um de 500 de Rs. 20\$000; que só havias dado pelo engano naquella tarde,
quando tiveste necessidade de usar o troco; que, ao dares com o engano,
communicaste o facto ao meu amigo Augusto Ribas e que estando presente
o Manoel, quiz, elle mesmo, me trazer o pacote. Tirei delle os dez con-
tos, que entreguei ao Manoel, e recolhi para a minha caixa os noventa,
ficando tudo certo.

Esse é o facto que se passou e que relato com prazer para marcar
a tua honestidade no caso.

Podes fazer desta carta o uso que te convier, menos o de publica-
ção na imprensa.

Abraços do amigo,

Schilling

Valdomiro Schilling

Reconheço verdadeira a _____ firma _____

_____ de V. Schilling e sou _____

Em testemo _____ da Verdade

JOSUÉ FONTOUR
2º NOTARIO
SANTA MARIA - R. Sc. d. _____

3.400

17/5/36
17/5/36
17/5/36
17/5/36
17/5/36
17/5/36
17/5/36
17/5/36



22.115.119

44
Fardo

[Handwritten signature]

COPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL do EXERCICIO DE 1934

Senhores accionistas da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Desineumbindo-nos da honrosa missão que nos foi confiada pela digna Assembléa que nos elegeu, e, em obediencia ao que estabelece o artido 56 e seus paragraphos, cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso paracer sobre os exames e verificações feitas na escripta e balanço, a cargo da Contabilidade Geral, relativo ao exercicio de 1934, encontrando tudo em perfeita ordem e exactidão.

Deante do exposto somos de parecer que a dignissima Assembléa poderá approvar a prestação de contas apresentada pela Directoria.

Santa Maria, 26 de Abril de 1935

- A) José Benjamim Notton
- a) Antenor Costa Mendes
- a) Olmiro Domingues.

S. Augusto da Silva 1936



no 116 MA
J. B. P. P.

45
F. P.

COPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL NO EXERCICIO DE 1933

Senhores Accionistas da Cooperativa dos E. da V.F.R.G.S.

No desempenho das funções que nos incumbem os Estatutos, examinamos cuidadosamente todas as contas do anno de 1933, encontrando-as na mais perfeita ordem.

Somos, por isso, de parecer que as mesmas sejam approvadas pela Assembléa Geral.

Santa Maria, 21 de Abril de 1934

- a) Jacy Ribeiro.
- a) Carlos Lauda .
- a) José Pecoits.

S. L. P. P. 1936



no 117

46
F. d. d.

[Handwritten signature]

COPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL NO EXERCICIO DE 1932

Senhores Accionistas

Em cumprimento ao disposto em nossos Estatutos, vimos apresentar o nosso parecer sobre as contas da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea, referente ao exercicio de 1932.

Examinamos attentamente toda a escripturação da contabilidade dessa Cooperativa, encontrando seus lançamentos na devida ordem. Por isso somos de parecer que aproveis o Relatorio que vos será apresentado pela Directoria.

- a) Pedro Mario de Oliveira
- a) José Simões Filho
- a) José Luiz Ethur.

Santa Maria, 28 de Maio de 1933

S. Luiz



1933

no 118

47
F. d. d.

[Handwritten signature]

COPIA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL NO EXERCICIO DE 1931

Senhores Accionistas.

Desobrigando-nos das atribuições que nos confiastes, vos cientificamos que, de conformidade com as determinações do artigo 41 dos estatutos da Cooperativa, procedemos a verificação de todos os documentos concernentes à escrituração da contabilidade de sa instituição correspondentes ao exercício p. passado, encontrando todos na melhor fôrma possível, motivo porque somos de parecer que aproveis o relatorio e balancete que pela sua directoria vos será apresentado.

Agradecendo a confiança que nos depositastes, pedimo-vos licença para, em vossos e nossos nomes, apresentar um voto de louvor aos dignos diregentes e demais funcionarios de responsabilidades pelo futuro da Cooperativa, pelo modo digno com que veem desempenhando suas funções, fazendo assim com que o conceito da mesma atingisse o seu ponto principal junto aos grandes centros comerciais e sociais, conforme já é de vosso inteiro conhecimento.

Terminando, servimo-nos da oportunidade para apresentar-vos nossas

Cordeais saudações

- a) Pedro Antonio Senhorinho
- a) Antonino Xavier dos Santos
- a) Dorival Lange.

Santa Maria, 14 de Abril de 1932

Sel  1936

48
F. 10
Dr. Victor Hoffmann

Clinica — Medica — Molestias Venereas — Syphilis

Consultorio e Residencia: ANDRÉ MARQUES 321

TELEPHONE: 324

DAS 11-12 E DAS 3-5

— SANTA MARIA

1936

Atesto, que o
Sr. Armando Maffreatti,
no dia 9 de Março do
corrente anno encontrava-se
impossibilitado de sair
de casa, por encontrar-se
doente e sob meus
cuidados.

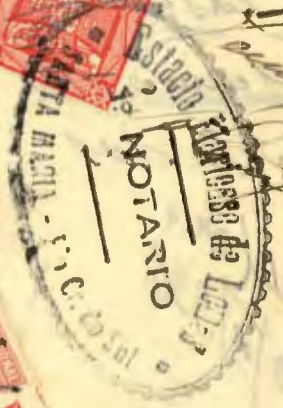
Santa Maria
20 Jun 1936

Victor Hoffmann
Reconheço a firma

Dr. Victor Hoffmann

Notario de la Corte de Justicia de la Nación

Handwritten notes and signatures, including a large signature that appears to be 'Victor Hoffmann' and other illegible cursive text.



Notario de la Corte de Justicia de la Nación

1911 151-911

Os dezesseis dias do mez de maio
do anno de mil novecentos trinta
e seis, junto a este requerito a pe-
tição da defesa em que solicita
certidões e tudo que houver sobre
a "Conta Natal". Do que, por
constar lavei este termo. Eu
secretario o escrevi e assigno.

Plautônio

nr. 120 009

Egrejo. Commissão de Inquirição

como requer.
Herculano Gomes
16/4/36

Amador de Albuquerque, Caixa do
Armação Matriz, por seu advogado
abrir a respectiva, para fins de defesa
perante o Conselho Nacional
de Trabalho, seus requerer a essa
meritíssima Comissão, que de seja
fornecida por entidades, tudo que se
de livros e outros papéis existentes
sobre a "Conta Total", que foi
prezente a essa digno Comissão.

P. deferimento

S. Luiz, 16 de Maio 1936

P. J. Fernandes do O,
advogado

N.º 122

M.ª Criticima Comissões e Inquirições

Junta-se aos autos.
Honorários de 19/5/36

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a draft or a copy of a document.]

Terminou em que, f. aos autos,

E. de ferimentos

S. Maria, 19 de Maio de 1936

P. J. Fernandes

Mr. [unclear] [unclear]

[unclear] [unclear] [unclear]

Conclusões

Os dias de [unclear] de
[unclear] de mil novecentos e
[unclear] e seus [unclear] estes outros
conclusões do [unclear] [unclear]
[unclear] da [unclear] [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear] [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear]

[unclear] [unclear] [unclear]

[unclear] [unclear] [unclear]

[unclear] [unclear] [unclear]

[unclear] [unclear] [unclear]

nr 123

RELATORIO

Inquerito Administrativo procedido de conformidade com o que preceituam as instruções baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, mandando executar as instruções que regulam os inqueritos administrativos de que cogita o Artº 53º do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, applicaveis a todas as empresas de serviços publicos sujeitas ao regime da legislação referente ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, com a modificação imposta pelo Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.-

A Comissão de Inquerito nomeada para apurar a responsabilidade do sr. Armando Maffioletti, Caixa do armazem Matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Santa Maria, que é acusado de abusos e omissões no exercicio do seu cargo, tem a honra de apresentar, como lhe cumpre, ao acurado descortino da digna Directoria, as conclusões a que chegou, não só deante das provas e argumentos apresentados, como das proprias circunstancias em que, a partir de 1928, as irregularidades na Caixa do armazem Matriz vêm se registrando em séries sucessivas.

Antes, porem, de entrarmos no âmago do presente processo; antes de estabelecermos o necessario confronto dos elementos de acusação e de defeza, permiti que, para melhor compreensão de quantos se interessarem pelo caso, façamos uma breve reconstituição dos factos que determinaram a instauração do presente inquerito.

Isto posto, começaremos pela

D E N U N C I A

Em 9 de Março do corrente ano, vencendo todas as dificuldades propria dos empreendimentos de tal magnitude, os associados Dr. Francisco Martins Bastos, Balante Tomazi, Admar Moreira e José Simões Filho, conseguiram em verdadeiro "tour de force", que se procedesse a uma verificação de emergencia na Caixa do Armazem Matriz, onde segundo denuncia pelos mesmos recebida existia um elevado excesso de vales, ao que se dizia, para mais de quinhentos contos (500:000\$000), emitidos por funcionarios da Cooperatita in

clusive os seus proprios administradores. A referida verificação foi levada a efeito de conformidade com o que preceitua o artº 27 dos Estatutos sociais, que transcrevemos:

"Os socios poderão, quando o entenderem, examinar a escripta da sociedade, desde que façam preceder um aviso á Directoria, para que esta se represente no acto."

Estabelecido o primeiro contacto entre essa comissão chefiada pelo Dr. Bastos e a Direcção da Cooperativa, por esta foi providenciada a abertura do cofre, constatando-se nessa ocasião que o Caixa efetivo, sr. Armando Maffioletti, que se achava afastado em tratamento de saude, não entregara ao seu substituto as chaves das dependências internas do referido cofre. Deante disso, o Diretor Comercial da Cooperativa mandou um emissario á casa do sr. Maffioletti, pedindo-lhe que comparecesse a sua repartição de trabalho levando as chaves do cofre, ao que respondeu o referido funcionario que compareceria ás 14 horas daquela data (9 de Março). O sr. Maffioletti não compareceu, entretanto, como prometera e, por isso, novo convite lhe foi feito, no expediente da tarde, por intermedio dos funcionarios Maximo Lucchesi e Waldemar Farias, os quais, ao regressarem, declararam não o terem encontrado e que segundo informações colhidas Maffioletti saira num auto de praça para conferenciar com o então Chefe da Contabilidade, sr. José Mariano de Albuquerque, no Hotel Leon. Deliberou então a Directoria Social fazer-lhe o terceiro convite, desta vez por carta, determinando o seu comparecimento até ás 18 horas daquela tarde. Antes de expirar este ultimo prazo, compareceu aos escritorios da Cooperativa a esposa do sr. Maffioletti, entregando as chaves solicitadas e informando que seu esposo deixava de comparecer por se achar enfermo.

De posse das referidas chaves, foi procedida imediatamente a abertura do cofre constatando-se as

IRREGULARIDADES

Ao ato de abertura do cofre estiveram presentes a Directoria Social, a Directoria Comercial, o Conselho Fiscal, o Consultor Juridico da Cooperativa, o Caixa Interino, o Chefe da Contabilidade e as testemunhas Admar Moreira, Dr. Francisco Martins Bastos e Ba-

lante Tomazi. Foi lavrada uma ata (vide documento nº ...⁶....) de abertura do cofre e relacionados os documentos e valores ali encontrados, os quais, depois de convenientemente lacrados, foram recolhidos á Caixa forte, afim de serem entregues á Comissão de Inquerito. Esta Comissão foi nomeada a 13 do referido mês de Março e ficou constituída dos srs. Dr. João Baptista Leggerini, Dr. Ario_uto Borges Fortes e Balante Tomazi.

Iniciados imediatamente, pela Comissão, os trabalhos de apuração das irregularidades existentes na Caixa, foi constatado que o saldo de 533:999\$385, acusado pelo respetivo livro de Caixa, era absolutamente fiticio, pois estava representado apenas pela importância de 30:246\$600 em dinheiro e alguns titulos, bem como cerca de duzentos (200) contos de réis em vales resgataveis.

Marchavam normalmente os trabalhos da Comissão de Inquerito, quando esta sentindo-se atingida por boatos que então circulavam qualificando-a de suspeita (vide recortes jornais, docs.nrs.¹⁵³.....), resolveu resignar coletivamente, sendo então eleita pelos diversos nucleos e homologada pela Diretoria Social, uma

NOVA COMISSÃO DE INQUERITO

A 6 de Abril proximo passado, a nova Comissão de Inquerito, que vem de apresentar-vos o presente relatorio, reiniciou os trabalhos de apuração das irregularidades imputadas ao Caixa sr. Armando Maffioletti, trabalhos que se prolongaram por mais de 50 dias, graças ás dificuldades oferecidas pelo elevadissimo numero de fragmentos de papeis a serem manuseados, inclusive particulas de carteiras de cigarros, representando vales e portanto valores para a Caixa.

Terminando, senhores, esta exposição preambular que julgamos imprescindivel para melhor orientação vossa, concretizando, ao mesmo tempo, os argumentos, que vimos de expender, pedimos venia para estudarmos o merito dos

ELEMENTOS DE ACUSAÇÃO E DE DEFEZA DO
CAIXA SR. ARMANDO MAFFIOLETTI

1º - o acusado, sr. Armando Maffioletti, como se vê dos diversos de

poimentos, merecia inteira confiança dos dirigentes da Cooperativa; conhecia arbitrariedades por estes cometidas no próprio serviço da Caixa e daí, abusando dessa confiança, a ação discricionária que exercia no órgão administrativo que lhe estava afeto, distribuindo com absoluta liberalidade os dinheiros da coletividade social;

2ª - justificando esse seu proceder, aléga o acusado (vide seu depoimento á folha n.º...¹⁹⁷ V) que, para tanto recebia ordens escritas e verbais do Diretor Comercial, do sub-diretor-comercial, do diretor-presidente, do diretor-secretario, do diretor-tesoureiro, do chefe da Contabilidade e do Gerente do armazem Matriz. Entretanto os administradores citados negam que houvessem dado tais ordens, a não ser em casos esporadicos e plenamente justificados, não tendo o acusado apresentado a esta Comissão quaisquer elementos corroborativos da sua alegação;

3ª - ao acusado foi perguntado que instruções tinha sobre a retirada de valores da Caixa (vide seu depoimento á folha ¹⁹⁸ V.), tendo ele respondido nos seguintes termos: "Nenhuma, pois se tais existissem deveriam constar em circulares." Essa resposta vale pela confissão do proprio delito, senão vejamos:

a - a inexistencia de ordens para retirada de valores da Caixa, deveria ser motivo ponderavel para que dali nenhuma importancia fosse retirada sinão para manter as transações genuinamente comerciais;

b - funcionario de categoria, com mais de vinte anos de serviço, de senso pelo menos aparentemente equilibrado, não poderia deixar de compreender que os dinheiros que lhe estavam confiados á guarda, vinham sendo desviados de uma maneira confusa e criminosa ha mais de sete anos, quer por deliberação dos administradores, quer por deliberação do proprio Caixa;

c - se chegou a essa compreensão, como logicamente teria de chegar, por uma razão de coêrencia com a responsabilidade do seu cargo, competia-lhe tratar de regularisar de algum modo essa situação anormal, ainda que

isso viesse contrariar a vontade de qualquer funcionario de mais elevada categoria, que por ventura se interessasse pela continuacão da irregularidade;

4º - ha seis anos, aproximadamente, que a Caixa vinha recebendo e conservando em arquivo, os vales emitidos por funcionarios da Cooperativa. Parte desses vales tinha o "visto" da Diretoria Comercial e deveria ser liquidada (vide depoimento do Diretor Comercial á folha n.º...^{41.V}...) no mês da sua emissão e parte, isto é, a grande maioria, não era visada por qualquer chefe de serviço, notando-se que, alguns desses vales continha apenas a assinatura do funcionario emitente e outrossimplesmente a declaracão do Caixa, de que fôra fornecida determinada importan-
cia a determinado funcionario. Entretanto, sendo os vencimen-
tos mensais dos funcionarios do armazem Matriz pagos pela Cai-
xa, não se consebe que o respetivo caixa, sr. Armando Maffio-
letti, não se apercebesse da sua especialissima condiçãõ de
zelador de um patrimonio alheio e que, como tal, lhe cumpria
efetuar mensalmente os descontos desses vales, maximé por se
tratar de emprestimos não autorizados pelos Estatutos;

5º - as afirmativas dos seguintes funcionarios que retiraram dinhei-
ro da Caixa por meio de vales, induz-nos á convicçãõ de que o
Caixa, dissimuladamente, já conhecendo o alcance do desfalque,
esforçava-se para manter o maior numero possivel de vales, li-
quidados ou não, com o fim de conservar a Caixa, por tempo in-
definido numa situaçãõ de equilibrio artificial.

Ve jamos:

Gumercindo Gonçaves da Silva (depoimento da folha n.º...²⁹...) alega ter deixado de pagar em tempo oportuno o seu debito pa-
ra com a Caixa, por não ter o sr. Armando Maffioletti lhe apre-
sentado os respetivos vales, apesar de insistentemente solici-
tados;

Manoel Bernardino Lemos (depoimento da folha n.º...^{29.V}...) a-
firma já ter pago parte dos vales que lhe são agora apresenta-
dos e em favor da sua afirmativa exhibiu um recibo de quitaçãõ
parcial;

Romeu Bertoia (depoimento folha nº...-30-) afirma ter efetuado em tempo oportuno o pagamento dos vales por ele emitidos, deixando-os porém, em poder do Caixa, por ter este lhe informado na ocasião, que tinha muito serviço e que por isso não lhe entregava os vales que vinham de ser pagos, mas que os rasgaria logo que os encontrasse;

Romeu Fernandes (depoimento da folha nº...-30-) afirma que parte dos vales que lhe são apresentados, já foi paga em tempo oportuno, tendo o Caixa informado que não lhe restituia esses vales devido ao seu acúmulo de serviço na ocasião;

Oscar Dias Perdigão (depoimento da folha nº...-31-) afirma ter efetuado em tempo oportuno o pagamento das promissórias de sua responsabilidade, deixando-as porém, em poder do Caixa em razão da confiança que este lhe inspirava;

Octavio Silvestre Oliveira (depoimento da folha nº...-32-) afirma ter pago parte de seu debito, não tendo o Caixa lhe restituído os vales liquidados;

Alvaro Cercal (depoimento da folha nº...-32-) afirma ter pago em tempo oportuno parte de seu debito, deixando de arrecadar os vales em poder do Caixa por depositar confiança neste;

Carlos Pungartnick (depoimento da folha nº...-46-) afirma já ter pago parte de seu debito, deixando de arrecadar os vales liquidados em virtude do Caixa lhe haver declarado que os rasgaria;

Arnaldo Rezende Waick (depoimento da folha nº...-47-) afirma que alguns dos vales que lhe são agora apresentados, apesar de permanecerem na Caixa, já foram liquidados;

Dartagnan Lima Albertani (depoimento da folha nº...-47-) afirma que parte do debito que lhe é imputado, foi pago em 1932, com uma fatura de gratificação por ele deixada na Caixa; que nunca conseguiu saber o montante de seu debito, por não ter sido atendido pelo Caixa nos diversos pedidos que lhe dirigiu nesse sentido, verbal e por carta;

62 - o sr. Armando Maffioletti não esclareceu o motivo pelo qual,

afastando-se do serviço para um tratamento prolongado da sua de, reteve em seu poder as chaves dos compartimentos internos do cofre, sabendo que fatalmente embarçaria a ação do seu substituto. Esse funcionario, chamado em 9 de Março do corrente ano, para trazer as chaves e assistir a abertura do cofre, recusou-se a comparecer, com surpresa de quantos o esperavam, sob a alegação de achar-se acamado, quando nesse mesmo dia -9 de Março- esteve ele em conferência com o chefe da Contabilidade (vide depoimento do Diretor Comercial, á folha nº. 41-.....) no Hotel Leon;

- 7º - o acusado por seu advogado Dr. Fernando do Ó, protesta (documento nº. -27-.) contra o ato que julga violento, arbitrário e criminoso da Comissão que procedeu a abertura do cofre, em 9 de Março, sem a sua presença ou de seu advogado, "dado que se achava doente, de cama, conforme prova com o atestado medico junto aos autos do presente inquerito", etc. Esta Comissão julga destituído de qualquer fundamento esse protesto: 1º - porque, da mesma sorte que o cofre foi aberto com as chaves remetidas pelo acusado, poderia ser arrombado, se assim exigissem as circunstancias, sem que se pudesse ver nessa deliberação de emergencia qualquer sombra de suspeita contra o funcionario que até ali merecia a confiança dos dirigentes da Cooperativa; 2º - porque apesar do atestado medico que apresenta, no dia 9 de Março estava o acusado em condições de locomover-se, tanto que foi ao Hotel Leon, atender a um chamado do sr. Albuquerque, como já ficou dito. O artº 27 já transcrito no inicio deste relatorio, anula a arguição deste protesto, porque se apoia num dispositivo da Lei. Sinão vejamos: o artº 4º do Decreto 24647 de 10 de Julho de 1934, enumerando as formalidades que sob pena de nulidade, devem ser observadas no ato constitutivo das sociedades Cooperativa, em suas alíneas 8º e 9º determina: 8º - "direitos e deveres dos associados enumerando-os com precisão e clareza, garantida a igualdade absoluta deles;"
- 9º - "maneira como os negocios sociais serão administrados e

fiscalizados, estabelecendo os respectivos órgãos e definindo-lhes as atribuições com clareza e minucia". Foi amparado nestas prerogativas que os associados que compunham a comissão a que se fez referencia no capitulo "Denuncia", apoiaram o seu pedido á Diretoria Social, solicitando, em caráter urgente, a verificação dos valores em Caixa.

8º - no mesmo documento o acusado procura eximir-se de "responsabilidade por qualquer diferença que venha a aparecer entre os vales existentes no cofre e demais valores com o saldo que o livro Caixa do armazem Matriz apresentar". Com este protesto o acusado procura fazer crer que todos os vales e valores estavam cuidadosamente acondicionados no cofre, quando, ao contrario, não só existiam vales dentro do cofre, como numa caixa de papelão, debaixo de um balcão e nos escaninhos inteiramente abertos de um armario (vide depoimento de Sady Carnot Araujo, á folha nº.).

PROVAS TESTEMUNHAES

Tratando-se de um caso todo especial, em que as irregularidades praticadas pelo Caixa sr. Armando Maffioletti, no exercicio das suas funções, são apontadas pelas proprias circunstancias que as rodearam, esta Comissão julgou desnecessario arrolar testemunhas de acusação, principalmente considerando que 19 depoentes tinham debitos para com a Caixa, contraídos por meio de vales e com as facilidades já conhecidas, facto que por si só constitue a mais veemente das acusações.

PROVAS DE DEFEZA

A defeza escrita apresentada pelo ilustre Advogado do acusado, Dr. Fernando do Ó e que se encontra junto aos autos do presente inquerito, afastando-se do objetivo colimado, representa um libelo, quiçá justo, contra os administradores da Cooperativa, sem contudo destruir a responsabilidade que pesa sobre seu constituinte,

Vejamos:

I

Ainda que se concorde, em tése, que a estrutura ou feição cooperativista desta sociedade tenha sido alterada, como diz a de

feza, por descumprimento dos seus dirigentes, que violaram a lei e os estatutos, permitindo que se transformasse em Carteira de Empréstimos a Caixa do armazem Matriz, não se pode, em boa lógica admitir a inocência de Armando Maffioletti em toda essa desordem, por isso que. moço inteligente, revelando no longo tempo que exerceu as funções de Caixa perfeita noção do que fazia, não se deixaria transformar num instrumento passivo, joguete dos dirigentes da Cooperativa, por uma simples subserviência que só poderia reverter em desabono de sua conduta. Qualquer que seja, pois, o prisma pelo qual se aprecie os elementos de defeza, depararemos com o seguinte dilema: ou Armando Maffioletti dissipou de má fé os dinheiros que lhe eram confiados á guarda, prevalecendo-se de uma situação anormal creada pelos dirigentes da Cooperativa, ou foi conivente nessa dissipação desenfreada e, de qualquer forma tornou-se o maior responsavel não só pelo desfalque na importância de Rs: 235:125\$430 como pelas importancias que não puderem ser arrecadadas dos indigitados devedores.

II

SUPOSTA NULIDADE PARCIAL DESTES INQUERITOS

Os argumentos da defeza para demonstrar a nulidade parcial deste inquerito são inaceitaveis, pelas razões que se seguem: O Dec. 24.647, de 10 de Julho de 1934, determina, de facto, em seu artº 15º, § Unico, letra a,b,c e d, que o Conselho Fiscal exerça assidua fiscalização; faça os inqueritos de qualquer natureza; estude o balancete mensalmente e examine o estado da Caixa; apresente anualmente á Assembleia Geral o parecer sobre o balanço geral e as contas do exercicio e convoque, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, si ocorrer motivos graves e urgentes.

Responderemos que a fiscalização que deixou de ser feita, constitue uma grave irregularidade sem duvida, mas não concorreu para o estado anarquico da Caixa cuja escrita sempre em atraso era feita de modo a cauzar confusão;

- nem todos os inqueritos poderão ser feitos pelo Conselho Fiscal, porque este, em determinados casos, (como neste), é sus-

peito em razão das próprias funções;

- o estudo do balancete e o exame da Caixa, que deixaram de ser feitos constituem também responsabilidade á parte, sem contudo atenuar a responsabilidade do Caixa, a menos que se admitisse como um fenomeno natural, a consumação conciente de um erro, pelo facto de se conhecer a existencia de outro erro, embora este tenha por origem a incompreensão ou a desidia;
- o conselho não poderia convocar a Assembleia Geral, nas condições desejadas pela defesa: 1ª - porque de acordo com os Estatutos, as assembleias, devem ser convocadas com trinta dias de antecedencia e o carácter das irregularidades descobertas não permitiam semelhante delonga; 2ª - porque estavam e estão suspensos os direitos de reunião, por força de Decreto Federal.

III

A alegação de que a intimação do acusado em nove (9) de Março não foi feita pelo Conselho Fiscal, nos termos da lei, não procede, pois tratava-se de apurar, simplesmente, a procedencia ou não de uma denuncia e, portanto, chamar o Caixa para trazer as chaves e assistir a abertura do cofre, é a providencia que se impunha e que foi tomada pelos dirigentes da Cooperativa, não constituindo isso uma intimação ao funcionario que, como ficou dito em linhas atrás, até aquele momento mereceu a confiança dos seus superiores.

A CONIVENCIA DOS DIRIGENTES DA COOPERATIVA

Estudemos, agora, em face da Lei e dos Estatutos; em face dos argumentos do advogado da defesa e dos elementos que integram o presente inquerito, a conivencia, no sentido amplo do vocabulo, dos srs dirigentes da Cooperativa:

"Os administradores, pessoalmente, não são responsáveis " "pelas obrigações que, em nome da sociedade, contraírem; " "mas responderão, solidariamente, entre si, pelos prejuí- " "zos resultantes dos seus actos, si, dentro de suas atri- " "buições procederem com dolo, ou violarem a lei ou os Es- " "tatutos. (Artº 19º, § 1º, do Decreto nº 24647, de 10 de " "Julho de 1934)."

O sr. Augusto Ribas, Diretor Comercial da Cooperativa, em seu

M. 133 M

depoimento, á folha nº...39..., declara que da existencia do elevado saldo da Caixa do armazem Matriz foi ele infelizmente o ultimo a saber, por isso que a fiscalisação da referida Caixa estava aféta ao Sub-Diretor Comercial e que nada lhe foi cientificado por este funcionario. (vide seu depoimento á folha nº...39...).

O sr. Maximo Lucchesi, Sub-Diretos Comercial, declara, por sua vez, em seu depoimento á folha nº...34..., que em novembro de 1935 teve conhecimento do saldo da Caixa, referente ao mês de agosto daquele mesmo ano, limitando-se a dar conhecimento disso ao Chefe da Contabilidade, pois sempre considerou a Caixa como orgão diretamente aféto á fiscalisação da Diretoria Social e daí não controlar o seu movimento.

O sr. Augusto Ribas, perguntado porque motivo não procurou limitar o elevado encaixe da Matriz, nos termos dos Estatutos, respondeu " que varias vezes tentou que fosse restrita ao volume especificado, mas, dada a grande transação e a confiança que a Caixa lhe merecia, e pelo acumulo de serviço a seu cargo, foi deixando passar essa irregularidade, certo de que os outros departamentos estivessem, tambem, cuidando desse mistér."

Essa segunda declaração do Diretor Comercial, contrasta, flagrantemente, com a sua primeira declaração em que diz ter sido ele, infelizmente, o ultimo a saber.

O Sub-Diretor Comercial, sr. Maximo Lucchesi, perguntado se o Caixa, sr. Armando Maffioletti, ao afastar-se de suas funções, em férias, e posteriormente com atestado medico, deixara todos os vales dentro do cofre, respondeu que não sabia, mas, logo a seguir, perguntado a quem pertenciam os vales a resgatar, que ficaram em mão do Caixa interino (vales que ficaram fóra do cofre, portanto) respondeu que pertenciam a diversos e que havendo ele Sub-Diretor, mandado proceder uma verificação, o Caixa substituto respondeu que não tinha tempo.

Esse funcionario era, pois, sabedor de que nem todos os vales haviam ficado dentro do cofre, e se a sua contradição não fosse suficiente para concretizar esse juizo, bastaria atentarmos para o depoimento do Caixa interino, Sady Carnot Araujo, á folha nº...36-,

em que o mesmo declara que em Dezembro ultimo os srs. Lucchesi e Alvaro Cercal procederam a uma verificação nos seus vales, que haviam ficado fora do cofre e que, para tanto, até levaram para aquela repartição de trabalho uma maquina de somar.

O depoimento do sr. Maximo Lucchesi, é do principio ao fim vacilante e confuso, pois mau grado a sua elevada função, S.S. deixa evidentemente esclarecido que ignora em que consistem as suas atribuições, quando diz que supunha que a fiscalização da Caixa estivesse diretamente afeta á seção de Contabilidade.

Determinam os Estatutos Sociais em seu artº 76 letras a e c quanto a função do Diretor Comercial: -a- organizar, regulamentar, dirigir e responder pela boa marcha dos serviços a seu cargo; e - manter uma continua fiscalização pessoal nos diversos departamentos da Sociedade.

Quanto ao Sub-Diretor Comercial, determina o artº 77. a- "Substituir e auxiliar o Diretor Comercial no cumprimento das suas atribuições"; b - manter a fiscalização pessoal do armazem Matriz e demais departamentos da sede". Prescreve o artº 79:

"A responsabilidade do Diretor e Sub-Diretor Comercial subsiste integralmente nos termos do mandato que recebem."

As disposições estatutarias enquadradas dentro dos arts. citados (76 - 77 e suas letras) nunca tiveram fiél execução por parte desses administradores, pois o Diretor Comercial declara ter deixado passar a irregularidade, pelo acumulo de serviço, pela confiança que lhe merecia o Caixa e na conviação que os outros departamentos estivessem cuidando de tal mistér; o Sub-Diretor Comercial, posto que auxiliar imediato do Diretor Comercial, substituto legal deste e de quem recebia instruções outras, alem das determinações expressas nas disposições estatutarias, (artº 77 e suas letras) supunha que a fiscalização da Caixa estivesse diretamente afeta á seção de Contabilidade.

O Sub-Diretor Comercial (vide depoimento á folha nº. 34 V) perguntado porque motivo fôra a Caixa da Matriz entregue a um caixeiro do armazem, por ocasião do afastamento do Caixa efetivo, quando

podiam e deviam, dada a responsabilidade do serviço, passa-la a um empregado de categoria, respondeu que somente o Diretor Comercial poderia informar, visto que o depoente só tivera conhecimento desse fato, depois de efetivada essa substituição.

Entretanto o Diretor Comercial em seu depoimento á folha nº 39.V declara que por ocasião do afastamento do Caixa em férias, e, posteriormente, com atestado medico, determinara ao Sub-Diretor Comercial que o Caixa fosse substituído por um funcionario da confiança deste (caixa); que posteriormente, vendo o referido caixa exercendo as funções de Caixa, chamou a atenção do Sub-Diretor Comercial, no sentido de ser destacado ali, como auxiliar, um funcionario de responsabilidade. (vide depoimento de Sady Carnot Araujo, á folha nº 36 e 36.V).

A peça de Defesa, em seu capitulo VIII sob o titulo "Excesso de Vales e sub-titulo Marchas, Fugas e Contra Marchas, diz:

"Foi esse excesso de vales na Caixa do Armazem Matriz de Santa Maria, que deu origem á denuncia recebida pela Diretoria Social da Cooperativa. Todos os funcionarios da Cooperativa, em Santa Maria, sabiam que esse sistema de vales vinha de longa data, desde a administração Manoel Ribas (vide depoimento de todos os emitentes de vales) e poucos são os funcionarios da Cooperativa que não tem vales na Caixa!

"Era já uma praga para cujo combate nunca se movimentou a Diretoria nem a Direção Comercial da Cooperativa.

"Mas como combatel-a? Como dar-lhe um golpe de morte, si os proprios dirigentes não só alimentavam esse processo irregular e criminoso, como tambem emitiam vales, avalisavam promissórias para os bancos descontarem e as quais, em ultima análise era a Caixa da Cooperativa que pagava?

"Vales de toda a especie, de todo o feitio e de toda a natureza, lá estão, com a chancela do Diretor Comercial, ora do vice Diretor, ora deste, ora daquele!

"Notas promissórias avalisadas por membros destacados da Diretoria, emitidas por funcionarios de responsabilidade (vide promissoria de oito (8) contos de reis emitida por José Albuquerque que e avalisada por Cezar Valandro, Diretor Presidente da Cooperativa), foram descontadas no Banco do Comercio desta cidade, e, findo o prazo, como o emitente não tivesse dinheiro para seu resgate a Caixa do Armazem Matriz, se encarregava de resgatar, desviando dinheiro da sociedade para fins extranhos á mesma, em flagrante desrespeito á Lei.

"E, assim, ia o dinheiro dos socios da Cooperativa, por ordem dos seus dirigentes, se invertendo em papeis, em vales, nunca resgatados, por falta de numerario dos responsaveis.

"Ha uma infinidade de vales na Caixa...desde os vales destinados á compra de galinhas chôcas, até os que se destinavam a paga de advogaões, por serviços profissionais prestados a funcionarios da Cooperativa, mas não á Cooperativa, porque este assumto era absolutamente extranho á Instituição.

"E o vale lá está a espéra do resgate, assignado pelo advogado Legendre Chagas Pereira, por serviços prestados ao sr. Antonio Garcia, cujo depoimento confirma as nossas assertivas (vide depoimento de Antonio Garcia).

"Que estranhos vales esses!
 "Ações de jornaes politicos pagas pela Cooperativa!
 "E com autorização provada da Direção da Casa!
 "Entretanto, nunca essa Diretoria, depois de suspender Armando Maffioletti do exercicio de suas funções, embora esse pobre serventuario estivesse doente, com licença concedida pela Cooperativa, se lembrou de suspender os verdadeiros responsaveis por toda essa bombachata de vales e ordens de pagamento que é o auto de corpo de delito de uma administração!
 "Não, douta comissão de inquerito, se não se fizer justiça neste caso, iremos bater até aonde a lei nos permitir, apontando a punição dessa mesma lei, os verdadeiros responsaveis, que essa douta comissão já apurou quais sejam.
 "Armando Maffioletti, que apenas cumpria as ordens, foi suspenso!
 "E os que ordenavam pagamentos de vales para compra de galinhas chocos e ações de jornaes positivamente politicos ficaram nos cargos!
 "Porque mesmo as ordens verbaes eram fielmente cumpridas em todos os departamentos da Cooperativa (vide depoimento Diretor Comercial).
 "Recibos de Sociedades Recreativas, de Sociedades Carnavalescas, da Companhia de Luz Elétrica, recibos de decimas urbanas, talões de pagamento de impostos de toda a classe, lá estão, representando dinheiro para a Caixa!
 "E a maioria reconhecida pelos emitentes!"

Apreciemos os pontos atacados pela defeza:

- 1º - foi, evidentemente, o excesso de vales na Caixa que deu origem á denuncia recebida pela Diretoria da Cooperativa;
- 2º - realmente alguns funcionarios da Cooperativa (e não todos como afirma a defeza) sabiam que esse sistema de vales vinha desde a administração Manoel Ribas, e melhor esclarecido fica esse ponto, apreciando-se o depoimento de folha nº....., de Alberto Opitz, que diz:
 "que desde o tempo em que o sr, Manoel Ribas éra Diretor Comercial da Cooperativa recebe os pagamentos de Luz e Telefone da Caixa do Armazem Matriz";
 "que esses pagamentos eram por conta e ordem dos srs. Alvaro Cercal, Armando Maffioletti, Augusto Ribas e Maximo Lucchesi."
- 3º - que os dirigentes citados pela testemunha de defeza alimentavam esse processo irregular, emitiam vales e avalisavam promissórias, não resta a menor duvida, tanto mais que todos eles tem contas a saldar perante a Caixa, e existem, com efeito, duplicatas avalisadas nas condições mencionadas, cujo valor varia entre duzentos mil reis (200\$000) a oito contos de reis (8:000\$000), algumas pagas integralmente pela Caixa e outras simplesmente os juros, donde se conclue que a Caixa do Armazem

Matriz, fôra transformada em Carteira de Redescoto, abrindo exceções, oriando privilegios e condições especialissimas a um reduzido numero de funcionarios em transgressão flagrante, portanto, dos Estatutos Sociais e da Lei que rege as Sociedades Cooperativistas, que preconiza a igualdade de direitos entre os associados. (vide docs. nrs. 185-191 e 211 —) E não é tudo: Carlos Pungartnick, funcionario da Cooperativa, declara em seu depoimento á folha n.º 46 e 46V, que no periodo de 2 de Junho aos primeiros dias de Outubro de 1935, trabalhou por ordem do sr. Alvaro Cercal, dezeseite e meio dias, auxiliado por outros funcionarios da Cooperativa, na medição de terrenos pertencentes á firma José Crivelaro & Cia, da qual é socio o sr. Alvaro Cercal, percebendo os seus vencimentos integrais pela Caixa do Armazem Matriz, conforme declaração do proprio depoente, confirmada pelo exame que esta comissão teve oportunidade de efetuar nas respectivas folhas de vencimentos. Esta comissão abstem-se de maiores detalhes elucidativos em torno dessa gravissima irregularidade, dada a sua natureza que por si só constitue elementos para abertura de rigoroso inquerito administrativo na forma da lei.

Ha mais ainda: ao advogado Legendre Chagas Pereira, como diz a defeza foi paga pela Caixa por serviços profissionaes prestados a Antonio Alves Garcia, a importancia de 2:350\$000, não tendo os dirigentes da Cooperativa esclarecido os motivos que determinaram o aparecimento em Caixa desse documento de caracter eminentemente particular não resgatado até a presente data, porque aqueles que autorisaram o seu pagamento (vide depoimentos de Antonio Alves Garcia, Maximo Lucchesi e Augusto Andrade Ribas ás folhas H. 2 V - 44 - 37 V - 41 V — e documentos anexos nrs. 75 - 159 a 164 —) procuram eximir-se com evasivas contraditorias, transferindo a outros a responsabilidade que por direito lhes cabe; existem efetivamente duas ações de Empresas Jornalisticas sob nrs 1130 e 1131 e mais os recibos a que se refere a defeza, de Luz Electrica, Sociedades e impostos diversos.

Analisemos os argumentos da Defesa, subordinados ao título

INPUGNAÇÃO DE VALES:

"Segundo depoimento do Diretor Comercial -diz a defesa-, desde 1932 que não se dava balanço na Caixa do Armazem Matriz de Santa Maria, onde se achavam os vales, muito embora a lei que rege as sociedades Cooperativas determine rigorosa fiscalização, segundo depreende do artº 15 da mesma lei!
 "É ainda os estatutos da Cooperativa determinam que se fiscalise todos os departamentos da sociedade!
 "Mas nada disso se fazia, consoante declarações do Diretor e Sub-Diretor Comercial em seus depoimentos!
 "Mas o que deve chamar a atenção da Junta Comissão de Inquerito é o facto de existir na Caixa, vales datados de 1930, e não serem os mesmos inutilizados pelos responsáveis que dizem ter pago as importancias respectivas, quando a Caixa, segundo as a firmações do Diretor Comercial, era rigorosamente fiscalizada, só deixando de o ser a partir de 1932!
 "Ora, se antes de 1932 a Caixa era fiscalizada, e os vales continuavam lá representando dinheiro, éra porque os seus emitentes não os tinham em verdade resgatado!
 "Essa uma argumentação irresponsível, esmagadora!
 "Não fiscalizavam a Caixa até 1932 ?
 "Porque não retiraram os vales de 1930 e 1931 que aparecem agora neste inquerito, representando dinheiro, de vês que já tinham sido liquidados como afirmam os inpugnadores de vales, desde o Gerente do Armazem Matriz até o Diretor Comercial ?
 "Que diabo de manobra é esta ?
 "Como entender-se essa gente incoêrente, inconsequente, ilógica?
 "Só uma saída em tudo isso:
 "Todos os vales apresentados á meritissima Comissão de Inquerito representam valor para a Caixa, porque não foram resgatados pelos seus respectivos emitentes!
 "E declarações graciosas não podem ser levadas em consideração!
 "Como essa de pagarem os seus vales e deixarem ao Caixa a incumbencia de inutilisal-os, porque isso era uma questão de confiança!
 "Ah! a eterna questão de confiança!
 "A quem alega incumbe o onus da prova.
 "É um cânón de direito universalmente proclamado e aceito!
 "E contra isso não poderá ir a presunção levantada pelos responsáveis na emissão de vales !...
 "Abusos e omissões praticaram os dirigentes da Cooperativa permitindo transações ilícitas com os dinheiros da Cooperativa!
 "Desde adiantamentos a particulares como a José Crivelaro até a adiantamento escandaloso a Augusto Barrichello!
 "Aí é que existe o abuso e omissão, mas não na atitude de Maffioletti, pagando a quem na Caixa se apresentava com ordem escrita ou verbal dos dirigentes da Cooperativa de vez que "as ordens verbaes tinham fiel execução em todos os departamentos da Cooperativa", segundo depoimento do Diretor Comercial!
 "Abusos e omissão praticaram os dirigentes da Cooperativa, ordenando toda uma variedade de operações por conta dos cofres da Cooperativa!
 "Abuso e omissão, a atitude lamentavelmente confusionista, frõxa, incrível do sr. Maximo Lucchegi, sub-diretor da Cooperativa deixando de exercer fiscalização em todos os departamentos da Casa, em flagrante desrespeito aos estatutos da Cooperativa!
 "Ahi está o seu depoimento como uma pedra de toque de toda essa desorganização que ía pela Cooperativa!"

1º - Realmente segundo se conclue do depoimento do sr. Diretor Comercial, desde 1932 que não é dado balanço na Caixa do Armazem Matriz, em Santa Maria, discordando essa praxe com os estatutos

sociais.

- 2º - Não se concebe, de facto, a permanencia de vales anteriores a 1930, na Caixa, quando ésta, segundo depoimento do Diretor Comercial era rigorosamente fiscalizada, só deixando de o ser a partir de 1932.
- 3º - Com efeito, todos os vales apresentados a esta comissão representam valor para a Caixa e mesmo pelos impugnados deve haver responsáveis. Nestas condições existem doze (12) vales, emitidos em datas diversas pelo sub-diretor Maximo Lucchesi, (vide depoimento folha nº.....*164*....., declaração de Sady Carnot Araujo, junto aos autos do presente inquerito), cujo debito é impugnado; existem ainda mais vinte e cinco (25) documentos de debito, tambem de datas diversas, na importancia total de Rs 6:572\$400, de responsabilidade do sr. Maximo Lucchesi (vide declarações em docs. nrs.*165 e 166*... de Armando Maffioletti e Adolpho Bastides juntos ao presente inquerito).
A vista do valor do debito impugnado e das afirmativas peremptorias feitas pelos três funcionarios referidos, nos documentos citados, somente em inquerito administrativo poderá ficar perfeitamente esclarecido: 1º - porque não é possivel a Sociedade arcar com semelhante prejuizo, por um simples protesto sem um documento comprobatorio, e 2º - porque estão envolvidos quatro funcionarios, nessa questão de afirmativas e negativas.
- 4º - A confiança que o Caixa merecia de todos os funcionarios da Cooperativa, é incontestavel, á vista dos depoimentos.
- 5º - Não só José Crivelaro e Augusto Barrichello receberam dinheiro da Caixa por adiantamentos, como tambem Arlindo Linhares: ao primeiro foi fornecida a importancia de três contos de reis; ao segundo a importancia de quarenta e sete contos e trezentos mil reis e ao terceiro dois contos de reis, (vide documentos nrs.*171 a 174*.....) e note-se que Augusto Barrichello, efetuou transações comerciais com a Cooperativa, na importancia de (79:878\$3500), sem que qualquer valor lhe fosse descontado, para amortizar, ao menos, o seu elevado debito para com a Caixa.

6º - Nos autos do presente inquerito, está perfeitamente esclarecido que o Caixa Armando Maffioletti, não só fornecia dinheiros da Caixa com ordens dos dirigentes da Cooperativa, como por sua própria conta e responsabilidade, conforme se vê dos depoimentos a fls.nrs. 46 e já mesmo pelo desfalque constatado, de mais de duas centenas de contos de reis, sem que tenha aparecido qualquer documento que atenuie a responsabilidade desse funcionario.

7º - Quanto á atuação do Sub-Diretor Comercial em flagrante desrepeito aos Estatutos, já ficou perfeitamente evidenciada e esclarecida.

Transcreveremos alguns periodos da peça de defeza, subordinados ao titulo "Irregularidades e Omissões".

"O proprio sr. José Mariano de Albuquerque não culminou na retirada de dinheiro, mediante esse processo de vales, sendo um dos mais graduados funcionarios da Cooperativa ?

"E quem são agora os responsáveis pelo resgate dos seus vales e do desaparecimento de outros vales seus, ao todo num total de cerca de trezentos e vinte contos ?

"Trezentos e vinte contos de reis !!!

"Que horror!!!

"A terra semelhante couza!

".....

"A Cooperativa não poderá sofrer esse prejuizo, nem tão pouco poderá ser responsabilizado por isso o Caixa Maffioletti!

"Mas lá está, na lei : "violarem a lei e os estatutos".

"E tanto a lei como os estatutos foram berrantemente violados!

".....

"Aliás, essa afirmativa de não ser fiscalizada a Caixa desde 1932 é uma blague, porque aí estão os pareceres dos Conselhos Fiscaes, que dizem, de 1926 a 1935:

"Desincumbindo-nos da horosa missão que nos foi confiada pela digna Assembleia que nos elegeu, e, em obediencia ao que estabelece o artº 56 e seus paragrafos, cumprimos o dever de apresentar-vos o nosso parecer sobre os exames e verificações feitas na escripta e balanço, a cargo da Contabilidade Geral, relativo ao exercicio de 1934, encontrando tudo em perfeita ordem e exactidão.

"Diante do exposto somos de parecer que a dignissima Assembleia poderá aprovar a prestação de contas apresentada pela Directoria Santa Maria, 26 de Abril de 1935. (A.a. José Benjamim Notton, Antenor Costa Mendes e Olmiro Domingues."

"Esse parecer consta do relatório apresentado pela Directoria da Cooperativa, no exercicio de 1934.

"Este tomamos ao acaso, como poderíamos tomar qualquer outro, dentro do periodo em que Maffioletti exerceu o cargo de Caixa do Armazem matriz de Santa Maria."

Apreciemos o valor das assertivas da Defeza, acima transcritas:

1º - O debito do ex-Chefe da Contabilidade José Mariano de Albuquerque, consoante documentos examinados por esta comissão de inque

rito, atinge a importancia (vide quadro), não existindo quais quer documentos pelos quais se lhe possa imputar maior responsabilidade;

- 2º - Se o desfalque que vem de ser apurado na Caixa do Armazem Matriz monta a 235:125\$430, afóra os vales resgataveis, como se poderá admitir a hipotese de José Mariano de Albuquerque ser devedor de tresentos e vinte contos ?
- 3º - A Cooperativa não poderá de facto ser prejudicada, da mesma forma que o Caixa sr. Armando Maffioletti não poderá fugir á responsabilidade que lhe assiste;
- 4º - O Conselho Fiscal para elaboração do seu parecer baseou-se em documentos que lhe vieram ás mãos regularmente processados. Em Abril de 1934 ao ultimar-se o balanço da Caixa correspondente ao mês anterior, constatou-se o saldo de quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reis . (444\$472) e já no balancete correpondente ao mez de Abril constata-se que esse saldo elevou-se vertiginosamente á importancia de cem contos oitocentos e trinta e dois mil noventa e oito reis (100:632\$098) escapando a percepção desta comissão se o Conselho Fiscal tomou ou não conhecimento desse saldo, e solicitou as providencias necessarias a quem de direito.

Argumentos da Defeza, sob os titulos "Responsabilidades" -

"Conta Natal" - "Contradições" - :

"Chegamos a um ponto no nosso trabalho de defeza em que nenhuma argumentação por mais solida que seja póe resistir ao ariete desta revelação, que é do conhecimento da douta Comissão de Inquerito, e que constitue um verdadeiro crime capitulado no Código Penal!

"É a Conta Natal!!!

"Segundo depoimento do sr. Dartagnan Albertani, da renda liquida dos carros restaurantes, eram desviadas importancias mensais, por ordem da Direção Comercial da Cooperativa, nunca inferiores a um conto de reis, para uma organização sui generis - A Conta Natal - uma especie de Caixa - Baixa, que se destinava a aquisição de artigos para presentes de natal aos alunos das Escalas mantidas pela Cooperativa.

"Mas os alunos não viam quazi nada, porque o dinheiro arrecadado tão criminosamente era destinado a compra de artigos que se davam de presente ás pessoas "do peito" dos mandões da Cooperativa!

"Com a declaração de Albertani, inutilisou-se em parte o depoimento do Diretor Comercial quando diz que a unica fonte de renda da Conta Natal eram os presentes que pedia a Cooperativa ás casas fornecedoras.

"E esqueceu-se dos desvios de dinheiros, que á sua ordem se fazia nos carros restaurantes!

no 142 MA

"E foi lesada a Viação Ferrea, parece que em mais de oitenta contos, e foi lesada a Cooperativa, premeditada e deliberadamente !!!

"E o criminoso, o faltoso é Armando Maffioletti !

"Que Justiça, Santo Deus !

"Não sei como a Diretoria da Cooperativa vai descalçar tamanho par de botas"

m Acabamos de transcrever o ultimo capitulo da peça de Difeza que nos interessa estudar á luz dos elementos colhidos, e, para melhor esclarecer, transcrevemos parte dos depoimentos referentes á Conta Natal:

Depoimento do sr. Augusto Ribas:

"Perguntado porque existem diversos documentos em Caixa pertencente á Conta Natal, quando esta não tem ligação com a escritura propriamente dita desta Cooperativa ? D'onde provem os fundos para manutenção desta conta ? Respondeu que deu o nome de "Conta Natal" a uma subscrição que fazia entre as firmas fornecedoras da Cooperativa, para com esse produto fazer o "Natal" dos alunos das escolas; que como muitas firmas remeteram em dinheiro, fez recolher esse dinheiro ao cofre e daí saía para fazer os pagamentos dos objetos adquiridos para esse fim; que a Caixa fazia uma escrituração toda separada; que no segundo ano da existencia dessa instituição foram tantas as reclamações e os aborrecimentos que o depoente não mais solicitou das referidas firma o pedido inicial; que não obstante, algumas firmas continuavam a remeter e desse produto fazia-se a distribuição de roupas e calçados aos alunos; que fez algumas concessões em dinheiro ao sr. Juvenal Machado o que foi autorizado pela Diretoria; que esse dinheiro não sahio da Caixa da Cooperativa e sim da referida verba, cujo saldo, mais ou menos, nessa época, mandou recolher ao Banco Pelotense com o titulo de Conta Natal e que deve existir no referido Banco um saldo a favor dessa Conta. Perguntado si alem das fontes de rendas mencionadas algumas outras existiram ? Existe uma escrituração organizada desta Conta? Si a Conta Natal foi criada para o Natal dos alunos das escolas, porque se empregou essa verba para custear outras despesas com pessoas extranhas ás escolas com a oferta de custosos presentes e outros mimos? Respondeu que não havia outras fontes de rendas alem das mencionadas; que existia uma escrituração organizada; que não lhe ocorre que se tivesse feito presentes ou ofertas de mimos a pessoas extranhas ás escolas, que certa vez por solicitação do Governo se fez uma contribuição a um jornal com dinheiro dessa verba. Perguntado si deante da afirmativa de existir uma escrituração organizada poderá a mesma ser exibida á comissão de inquerito? Respondeu que sim, que os livros devem estar em poder do Caixa que era o encarregado dessa escrituração. Perguntado si poderá informar qual o saldo exato dessa conta recolhido ao Banco? Respondeu que não se lembrava qual o saldo exato. Perguntado em poder de quem se encontrava a caçerneta Bancaria? Respondeu que deve estar na Caixa, mas si não for encontrada é facil solicitar ao Banco uma conta corrente."

Depoimento de Dartgnan Lima Albertani:

"Perguntado d'onde provinham os fundos para manutenção dessa conta? Respondeu que de donativos das firmas Comerciais que trabalham com a Cooperativa. Perguntado si alem das fontes de renda mencionadas algumas outras existiram? Respondeu que não se recorda."

"Dada a palavra ao sr. Fernando do Ó, advogado do acusado, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta: Perguntado si quando o depoente retirava importancias das rendas dos carros restaurantes para ser levadas a credito da Conta Natal, por

"ordem de quem assim agia? Respondeu que nunca tirou dinheiro dos carros restaurantes para credito da Conta Natal. Perguntado por ordem de quem retinha ferias dos carros restaurantes e que eram levadas, pelo depoente, a credito da conta Natal? Respondeu que a ordem emanava da Direção Comercial da Cooperativa e lhe era transmitida pelo sr. Waldemar Farias, então secretario da Direção Comercial. Perguntado si alguem mais, alem do depoente, ouviu o sr. Waldemar Farias transmitir a ordem da retenção das ferias dos carros restaurantes emanadas do Diretor Comercial da Cooperativa, estava presente mais algum funcionario da mesma? Respondeu que estava presente o sr. Armando Maffioletti. Perguntada qual era a importancia mensal retirada das ferias dos carros restaurantes? Respondeu que segundo lhe informou o sr. Armando Maffioletti a importancia seria de um conto de reis mensal."

Pelas declarações do sr. Diretor Comercial depreende-se que a Conta Natal foi creada extra Estatutos, mas desde logo, por um conjunto de circunstancias, as suas operações passaram a ser feitas directamente pela Caixa, desta fazendo parte integrante, como se vê da propria escripturação da Caixa, através da qual eram concedidos emprestimos por meio de vales de toda a natureza, autorizados pela Direção Comercial.

O sr. Dartagnan Albertani em seu depimento a folha nº. *47V*, declara que quando trabalhava nos escriptorios do Armazem Matriz, recebeu ordens da Direção Comercial para reter ferias dos carros restaurantes, de modo a permitir que dessa renda fosse retirada mensalmente quantia não inferior a um conto de reis, em favor da Conta Natal, pelo que concorda esta comissão com a assertiva da Defeza de que a Cooperativa e a Viação Ferrea foram prejudicadas, por isso que o contrato de arrendamento dos Buffets e Caros Restaurantes firmado entre a Cooperativa e a Vição Ferrea, como se vê da copia anéxa (vide doc. nº *181 a 183*) não permite desvio de rendas nas condições citadas. Cumpre a esta comissão acrescentar que atendendo a requerimento da Defeza, solicitou ás Diretorias Social e Comercial todos os documentos referentes á Conta Natal, constatando-se o desaparecimento de um livro conta corrente que não foi encontrado apesar das providencias tomadas, como se vê dos docs. nrs. *fls - 176 a 179*, juntos aos autos do presente inquerito.

RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA SOCIAL EM RELAÇÃO

Á RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO COMERCIAL

Ha um ponto em que a Defeza pergunta porque motivo as Assemble

No. 144

ias Gerais não acabavam com esse sistema de vales e invoca estas duas hipóteses: "ou desconhecia que o saldo em Caixa estava invertido em vales ou não lhes davam conhecimento da marcha dos negócios sociais!"

A esses argumentos responderemos que, a menos que o Caixa ou aqueles a quem a fiscalização da Caixa está diretamente afeta, lhes dessem conhecimento, as Assembleias Gerais não poderiam saber da existencia desse sistema de vales, de vez que, a elas, as Assembleias, são apresentados os Relatorios cuja organização é baseada em documentos sujeitos ao controle e fiscalização da Direção Comercial (artº 76 e 77 e suas letras dos Estatutos Sociais) que depois de regularmente processados e distribuidos pelas diversas contas, são enviados á Contabilidade Geral para efeitos do disposto no artº 62 letra f.

Já demonstramos com abundancia de provas e de detalhes a responsabilidade do Diretor e Sub-Diretor Comercial nos termos do mandato que receberam. Esta comissão de inquerito está perfeitamente de acordo com o que positivam em seus depoimentos a folhas nrs. 50 e 52.
....., os srs. Cezar Valandro e Antonio Gonçalves Izaguirre, Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, respectivamente, óra afastados dos cargos; o primeiro, numa atitude que muito o recomenda, diz que reconhece a sua responsabilidade, visto como os Estatutos não facultam adiantamentos em dinheiro a quem quer que seja; o segundo, embora se tenha recusado a responder a duas perguntas de capital importancia, que lhe foi dirigida por esta comissão de inquerito e repetida pelo advogado da Defesa, não deixa de proceder com elevado criterio, num gesto de igual valor, quando declara que, a responsabilidade pelas irregularidades verificadas na Caixa cabe "a todos os que se excederam nas suas atribuições".

Ao sr. Antonio Gonçalves Izaguirre foi perguntado se ao assinar o impresso CC-4 extrato de Caixa, não constatou o seu saldo elevado e porque razão não tomou as providencias determinadas pelo artº 112º dos Estatutos, e, ainda, como justifica a emissão de cheques ás casas Bancarias da cidade, quando em Caixa do Armazem Matriz existia saldo avultado. Esta a pergunta que o sr. Izaguirre recusou-se responder.

Durante o ano de 1935 o extrato de Caixa acusou um saldo variavel entre quatrocentos e quinhentos contos de reis. O Diretor Tesoureiro, sr. Antonio Gonçalves Izaguirre, declara em seu depoimento que esse extrato de Caixa só lhe chegava ás mãos com seis ou sete meses de atraso e que só assinava chéques contra Bancos, mediante carta do Diretor Comercial, assinada pelo Sub-Diretor sr. Maximo Lucchesi, dando a relação das faturas a serem pagas.

A Diretoria Social, sendo, como se sabe, composta de funcionarios da Viação Ferrea que desempenham o seu mandato sem prejuizo dos seus deveres funcionais, podendo-se mesmo dizer que aproveitam os dias e horas de folga, para atenderem os negocios da Cooperativa, é forçada - e isto está ao alcance de todas as inteligencias - a louvar-se nos elementos informativos que lhe são fornecidos através da escrita dos diversos departamentos da casa, confiantes na fiscalização que compete á Diretoria Comercial, nos termos dos Estatutos.

De dps em dois anos são substituidos, por eleição, os componentes da Diretoria Social e confirmados nos cargos os componentes da Diretoria Comercial. Conclue-se daí que enquanto o mandato da primeira é transitorio o da segunda é permanente, sendo, pois, evidente que cada nova Diretoria Social empossada, desconhecendo detalhes dos negocios em geral, apoia as suas primeiras deliberações Administrativas nas informações fornecidas pela Direção Comercial.

Acresce, ainda, que enquanto a função da Diretoria Social é essencialmente administrativa, a função da Diretoria Comercial é administrativa e fiscalisadora (vide Estatutos Sociais, arts. 76 e 77 e suas letras).

O artº 76 letra e, estabelece ao Diretor Comercial: "Submeter á Diretoria quaesquer alterações no serviço a seu cargo e dar conta d'aqueles que tiver feito sob sua responsabilidade."

Os verdadeiros fins da Caixa do Armazem Matriz, vêm sendo desvirtuados a mais de sete anos com o conhecimento e aprovação indirecta da Direção Comercial (com aprovação, porque tambem a Direção Commercial retirava e autorisava a retirada de dinheiros sob vales) e no entanto jamais deu disso conhecimento á Diretoria Social (vide

depoimento de Adolpho Paulo Daniel Seratti Bastide á folha nº. 35.

.....)

A responsabilidade, pois, da Diretoria Social consiste nos compromissos por ela dirétamente assumidos, isolada ou coletivamente, tal como sucede com a promissoria emitida pelo ex-Chefe da Contabilidade contra um dos bancos locais, avalisada pelo Diretor Presidente e que afinal foi paga pela Caixa.

O sr. Diretor Presidente, entretanto, reconheceu sua responsabilidade e vai reembolsar a Sociedade. Quanto á responsabilidade coletiva da Diretoria Social, vide doc. nº. 175- do Sub-Diretor Comercial.

CONCLUSÃO

São responsáveis pelo desaparecimento da importancia de R. 235:125\$430 da Caixa do Armazem Matriz da Cooperativa dos E.V.F.R.G. do Sul, conforme se vê dos dois quadros demonstrativos anexos, o Caixa sr. Armando Maffioletti, o ex-Chefe da Contabilidade sr. José Maria no de Albuquerque, o Diretor Comercial sr. Augusto Andrade Ribas, e o Sub-Diretor Comercial sr. Maximo Lucchesi: o primeiro, por não ter provado o destino que deu á referida importancia, o segundo, pelo seu elevado debito que atingiu a algumas dezenas de contos de reis, retirados da Caixa do Armazem Matriz por meio de vales, mercê de uma indisfarçavel ascendencia moral que exrcia sobre o Caixa e a Direção Comercial, (vide depoimento de Sady Carnot Araujo á folha nº. 36-., em que se diz: "que com esses homens deixasse"), e os dois ultimos porque, violando a lei e os estatutos, concorreram de diversos modos para a consumação da irregularidade:

"Os administradores, pessoalmente, não são responsáveis pelas obrigações que, em nome da Sociedade, contrairem; mas responderão solidariamente, entre si, pelos prejuizos resultantes dos seus actos, si, dentro de suas atribuições procederem com dolo, ou violarem a lei ou os Estatutos. (artº 192, § 1º do Decreto nº 24647 de 10 de Julho de 1934).

Srs. Membros da Diretoria Social da Cooperativa: ao passarmos ás vossas mãos o mais complicado e volumoso Inquerito Administrativo que já interessou a Classe Ferroviaria, diz-nos a consciencia que tudo fizemos pela realização da Justiça!

Santa Maria, 1º de Junho de 1936.-

[Handwritten signatures]
Presidente Vice Presidente Secretario

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

ARMAZENS FILIAES	FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914	PHARMACIAS
Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6 Bagé, Rua Vinte de Setembro Cacequy, junto á Est. da Viação Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha Couto, junto á Est. da Viação Taquara, junto á Est. da Viação Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação Urugayana, Rua 28 de Setembro, 487	DIRECTORIA RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA ARMAZEM MATRIZ RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA ARMAZENS SUB-FILIAES GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO E SANTO AMARO ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO	Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720 Bagé, Rua Vinte de Setembro Cacequy, junto á Est. da Viação Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação Couto, junto á Est. da Viação Cruz Alta, Rua 7 de Setembro Urugayana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

No.....

C E R T I D ã O

GUMERCINDO GONÇALVES DA SILVA, Chefe da Contabilidade Geral da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, de ordem do sr. Director Presidente desta Cooperativa, que, de conformidade com os dados colhidos nos documentos em archivo nesta Contabilidade, é o seguinte o tempo de serviço do cidadão...
ARMANDO MAFFIOLETTI, como funcionario desta sociedade: Em 1914 (mil novecentos e quatorze). Janeiro: apparece como caixeiro do armazem Matriz, com 31 (trinta e um) dias, a razão de (sessenta mil reis) 60\$000 mensaes. De Fevereiro a Dezembro: nada constou a seu respeito. Em 1915 (mil novecentos e quinze). Janeiro a Dezembro: nada constou a seu respeito. Em 1916 (mil novecentos e dezesseis). Janeiro a Dezembro: nada constou a seu respeito. Em 1917 (mil novecentos e dezeseite). Janeiro a Julho: nada constou a seu respeito. Agosto a Dezembro: nas funções de escripturario do armazem Matriz, com os vencimentos de 80\$000 (oitenta mil reis) mensaes, durante 153 (cento e cinquenta e trez) dias. Em 1918 (mil novecentos e dezoito). Janeiro: com o mesmo cargo, com o ordenado de 100\$000 (cem mil reis) mensaes, durante 31 (trinta e um) dias. Fevereiro: no mesmo cargo e ordenado, durante 23 (vinte e trez) dias, nada constando com referencia aos dias restantes. De Março a Dezembro: nada constou a seu respeito. Em 1919 (mil novecentos e dezanove) e 1920 (mil novecentos e vinte). nada constou a seu respeito. Em 1921 (mil novecentos e vinte e um). Janeiro a Abril, nada constou a seu respeito. Maio: como escripturario do armazem Matriz, com os vencimentos de 200\$000 (duzentos mil reis) mensaes, durante 22 (vinte e dois) dias., nada constando com referencia aos dias restantes. Junho a Outubro: no mesmo cargo, com o ordenado de 225\$000 (duzentos e vinte

-- segue --

M. 148

e cinco) mil reis mensaes, durante 153 (cento e cinquenta e trez) dias. Novembro e Dezembro: no mesmo cargo, na filial de Passo Fundo, com os vencimentos de 275\$000 (duzentos e setenta e cinco mil reis) mensaes, durante 61 (sessenta e um) dias. EM 1922 (mil novecentos e vinte e dois). Janeiro: no mesmo cargo e ordenado, durante 31 (trinta e um) dias. Fevereiro: nada constou a seu respeito. Março: no mesmo cargo no armazem Matriz, com os vencimentos de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil reis) mensaes, durante 10 1/2 (dez e meio) dias nada constando com referencia aos demais dias. Abril a Novembro: no mesmo cargo, com os mesmos vencimentos, durante 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias. Dezembro: no mesmo cargo e ordenado, durante 24 (vinte e quatro) dias, nada constando com referencia aos dias restantes. EM 1923 (mil novecentos e vinte e trez). Janeiro a Dezembro: no mesmo cargo, com os vencimentos de ... 250\$000 (duzentos e cinquenta mil reis) mensaes, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. EM 1924 (mil novecentos e vinte e quatro). Janeiro e Fevereiro: no mesmo cargo, com 300\$000 (trezentos mil reis) mensaes, durante 60 (sessenta) dias. Março a Maio: nada constou a seu respeito. Junho a Dezembro: como escripturario do armazem Matriz, com os vencimentos de 325\$000 (trezentos e vinte e cinco mil reis) mensaes, durante 214 (duzentos e quatorze) dias. EM 1925 (mil novecentos e vinte e cinco). Janeiro a Junho: no mesmo cargo, com os vencimentos de 425\$000 (quatrocentos e vinte e cinco mil reis) mensaes, durante 181 (cento e oitenta e um) dias. Julho a Dezembro: no mesmo cargo, com os vencimentos de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil reis) mensaes, durante 184 (cento e oitenta e quatro) dias. EM 1926 (mil novecentos e vinte e seis). Janeiro: no mesmo cargo e ordenado, durante 31 (trinta e um) dias. Fevereiro e Março: no mesmo cargo, com os vencimentos de 475\$000 (quatrocentos e setenta e cinco) mil reis mensaes, durante 59 (cincoenta e nove) dias. Abril a Junho: como caixa do armazem Matriz, com o mesmo ordenado, durante 91 (noventa e um) dias. Julho a Dezembro: no mesmo cargo, com os vencimentos de 500\$000 (quinhentos mil reis) mensaes, durante 184 (cento e oitenta e quatro) dias. EM 1927 (mil novecentos e vinte e sete). Janeiro e Fevereiro: no mesmo cargo e ordenado, durante 59 (cincoenta e nove) dias. Março a Dezembro: no mesmo cargo, com os vencimentos de 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil reis) mensaes, durante 306 (trezentos e seis) dias. EM 1928 (mil novecentos e vinte e oito) Janeiro a Novembro: no exercicio do mesmo cargo, com os vencimentos de 600\$000 (seiscentos mil reis) mensaes, durante 335 (trezentos e trinta

e cinco) dias. Dezembro: na mesma categoria, com os vencimentos de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil reis) mensaes, durante 31 (trinta e um) dias. EM 1929 (mil novecentos e vinte e nove). Janeiro a Agosto: no exercicio do mesmo cargo, com os mesmos vencimentos, durante 243 (duzentos e quarenta e tres) dias. Setembro a Dezembro: com as mesmas funções e vencimentos durante 122 (cento e vinte e dois) dias. EM 1930 (mil novecentos e trinta). Janeiro a Dezembro: com as mesmas funções e vencimentos, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. EM 1931 (mil novecentos e trinta e um). Janeiro a Dezembro: com igual cargo, com o ordenado de 700\$000 (setecentos mil reis) mensaes, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. EM 1932 (mil novecentos e trinta e dois). Janeiro a Março: com a mesma categoria e ordenado, durante 91 (noventa e um) dias. Abril a Dezembro: com as mesmas funções, com os vencimentos de 1:000\$000 (um conto de reis) mensaes, durante 375 (trezentos e setenta e cinco) dias. EM 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Janeiro a Dezembro: com igual categoria, com o ordenado de 1:100\$000 (um conto e cem mil reis) mensaes, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. EM 1934 (mil novecentos e trinta e quatro). Janeiro a Junho: com igual cargo e ordenado, durante 181 (cento e oitenta e um) dias. Julho: com as mesmas funções e vencimentos, durante 27 1/2 (vinte e sete e meio) dias. Neste mez percebeu tambem 2/3 (dois terços) do ordenado, durante 3 1/2 (tres e meio) dias. Agosto a Dezembro: com o mesmo cargo e ordenado, durante 153 (cento e cinquenta e tres) dias. EM 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) Janeiro a Novembro: com igual cargo e ordenado, durante 334 (trezentos e trinta e quatro) dias. Dezembro: com igual cargo e ordenado, durante 9 1/2 (nove e meio) dias. Percebeu ainda 2/3 (dois terços) do ordenado durante 21 1/2 (vinte e um e meio) dias. EM 1936 (mil novecentos e trinta e seis). Janeiro a Março: com as mesmas funções, com 2/3 (dois terços) do ordenado, durante 77 (setenta e sete) dias. É o que consta com referencia ao tempo de serviço desse cidadão, até esta ultima data, motivo pelo qual passo a presente certidão, que está isenta do pagamento de emolumentos, por ter sido extrahida para os efeitos do Decreto nº 20465 (vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco) de 1º (primeiro) de Outubro de 1931 (mil novecentos e trinta e um) do sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica. Escriptorio da Contabilidade Geral da Cooperativa dos

no. 150 *MA*

-4.-

Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em Santa Maria, 28 de
Abril de 1936 Guacini Liberal, Chefe da Contabilidade Geral.

Visto:

Christóvão

Director - Presidente

Ws.



Não vale o retrato sem a rubrica do presidente

LIV. GLOBO - 37252

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO R. G. DO SUL

Nome: **Armando Maffioletti**
Ocupação: **C a i x a**
Divisão: **Coop.** Departamento: **Armazem matriz**
Localidade: **Santa Maria**
Idade: **35** Estado civil: **Casado**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Sindicalizado em: **26 de Novembro de 1933.**
Assinatura: _____

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
Bagé, Rua Vinze de Setembro
Cacequy, junto á Est. da Viação
Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
Couto, junto á Est. da Viação
Taquara, junto á Est. da Viação
Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 487

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA

ARMAZEM MATRIZ

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
Bagé, Rua Vinze de Setembro
Cacequy, junto á Est. da Viação
Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
Couto, junto á Est. da Viação
Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
Uruguayana, Rua 28 de Setembro

HISTORICO DO EMPREGADO ARMANDO MAFFIOLETTI

Admittido em 1º de Janeiro de 1914, como caixeiro do armazem Matriz, percebendo 60\$000 mensaes. Exonerou-se em 1º de Fevereiro do mesmo anno. Readmittido a 24 de Agosto de 1917, como escripturario, com o ordenado de 80\$000 mensaes. 1918-Janeiro augmentado para 100\$000. Exonerou-se a 23 de Fevereiro desse mesmo anno. 1921- A 9 de Maio readmittido, como escripturario, com os vencimentos de 200\$000 mensaes. Junho-augmentado para 225\$000. Novembro idem para 275\$000, por ter sido transferido para P. Fundo. 1922-Março: retornou a Santa Maria, com os vencimentos de 225\$000. 1923- Janeiro augmentado para 250\$000. 1924: Janeiro augmentado para 300\$000. Março-alº - obteve tres mezes de licença s/ vencimentos. Junho-augmentado para 325\$000. 1925- Janeiro augmentado para 425\$000. Julho: idem para 450\$000. 1926: Janeiro: augmentado para 475\$000 mensaes. Abril- passou a exercer o cargo de Caixa do armazem Matriz. Julho: augmentado para 500\$000 mensaes. 1927: Fevereiro idem para 550\$000. 1928: Janeiro augmentado para 600\$000 mensaes. Dezembro idem para 650\$000. 1929: Junho gozou 1 dia de licença c/ venc. Dezembro idem 1/2 dia. 1930: Abril gozou 1 dia de licença c/ venc. 1931: Janeiro augmentado para 700\$000. 1932: Março: augmentado para 1:000\$000. Junho gozou 3 1/2 dias licença c/ venc. Julho idem 1 dia. Novembro idem 1/2 dia. 1933: Janeiro: Classificado nas mesmas funções com os vencimentos mensaes de 1:100\$000. Março gozou 1/2 dia licença c/ venc. Julho idem 1 1/2 dia. Agosto idem 3 dias. Outubro idem 2 dias. Em 1934: Abril gozou 1/2 dia licença c/ venc. Junho 3 1/2 dias doente c/2/3 dos venc. Agosto 1/2 dia de licença c/ venc. Setembro idem 1 dia. Outubro idem 1/2 dia. 1935: Janeiro gozou 1 dia de licença c/ venc. Fevereiro idem 1/2 dia. Março idem 1/2 dia. Maio idem 3 dias. Dezembro doente 21 dias c/2/3 dos vencimentos. Em 1936: De 1º de Janeiro a 17 de Março licenciado

152/199

16

Sr. Armando Maffiolletti

com 2/3 dos vencimentos para tratamento de saúde. A 18 de Março foi suspenso do serviço, em virtude do inquerito administrativo a que está respondendo.

V I S T O

Américo Silveira

Chefe da Contabilidade.

V I S T O

Luís de Oliveira

Suplente do Director-Presidente.

GRAVES IRREGULARIDADES NA COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FERREA, EM S. MARIA

Foi apurado um desfalque de cerca de quatrocentos contos praticado por funcionários daquela organização

UMA COMISSÃO DE FERROVIARIOS ESTÁ PROCEDENDO A RIGOROSO INQUERITO

Acabam de ser descobertas graves irregularidades na Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, nas quais estão envolvidos varios funcionarios dessa organização.

Embora não nos tenham chegado ao conhecimento informações precisas e seguras sobre o fato e nenhuma comunicação completa fosse enviada à nossa redação pelos nossos representantes em Santa Maria, onde se acha a sede da Cooperativa, a reportagem do "Diário de Notícias" nesta capital, assim que teve informações do ocorrido, conseguiu, embora incompletos, alguns dados com relação às irregularidades verificadas.

COMO FOI DESCOBERTO O DESFALQUE

A Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea, com sede em Santa Maria, como todas as entidades congêneres, com o fim de melhor atender às necessidades de seus associados, abasteca-se em larga escala, no comércio atacadista. Entre os seus inumeros fornecedores existe, naquela cidade, uma importante fabrica de bebidas que ha longos anos vem negociando com aquele estabelecimento os seus produtos. Como os outros artigos, tendo em vista as vantagens que ofereceram as compras em grandes quantidades, a aquisição de bebidas era feita em proporções elevadas. Ultimamente, porém, os pedidos feitos à citada fabrica de bebidas eram um tanto reduzidos. O seu proprietario, entretanto não ligou muita importancia ao fato, atribuindo-o a motivos de ordem financeira, que talvez obrigassem a Cooperativa a reduzir suas compras.

Acontece, porem, que em palestra com pessoas de destaque da Cooperativa, o proprietario da fabrica de bebidas comentou, entre outros assuntos, a consideravel redução nos pedidos que eram feitos ao seu estabelecimento. O fato causou alguma estranheza, pois que o referido funcionario sabia que os pedidos continuavam sendo feitos na mesma proporção dos anteriores, isto é, na média de sempre.

Surgiram aí, então, desconfianças por parte dos dirigentes da Cooperativa, sendo procedido por isso, um rigoroso exame. Constataram, então, sérias irregularidades que estavam sendo praticadas por alguns funcionarios, irregularidades que foram feitas, segundo as informações que nos foram prestadas, por meio dos pedidos de compras.

Conhecedores, assim, da verdade, os dirigentes da Cooperativa procuraram realizar detalhadas investigações, descobrindo-se assim toda a trama.

UMA COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DA VIAÇÃO

Imediatamente foi comunicado o fato à direção central da Viação Ferrea, nesta capital.

Deliberou, então, o diretor da estrada que fosse nomeada uma comissão para proceder a um rigoroso inquerito, ficando

foi apurado até agora, sabe-se somente que os prejuizos sóbora a quatrocentos contos, aproximadamente.

SUICIDOU-SE O CHEFE DA CONTABILIDADE DA COOPERATIVA

Nos circulos onde colhemos estas informações, soubemos que o sr. José Albuquerque, antigo chefe da Contabilidade da Cooperativa da Viação Ferrea de Santa Maria, vendo-se envolvido no escandaloso fato, tentou suicidar-se com dois tiros na cabeça, ante-ontem, à noite. Atendido imediatamente, veiu, ele, no entanto, a falecer ontem pela manhã, em consequencia dos ferimentos recebidos.

UMA REUNIAO NESTA CAPITAL

Fomos informados ainda que ontem teve lugar na sede da Associação dos Ferroviarios, à rua da Conceição, uma importante reunião, na qual foi tratado o momentoso caso da Cooperativa de Santa Maria, ficando deliberado que aquela entidade local protestará contra a nomeação do sr. Edmundo Legerini para o cargo de presidente da comissão que está procedendo ao inquerito sobre o fato em Santa Maria, por ter a a sido presidente daquela organização por algum tempo.

São estas, em linhas gerais, as informações que a nossa reportagem pôde colher em torno dos graves fatos que ficam narrados.

O QUE INFORMA O NOSSO CORRESPONDENTE EM S. MARIA

SANTA MARIA, 17 (Pelo Telegrafo) — A cidade está vivendo horas de intensa vibração por motivo da descoberta de grande excesso de valores da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea.

Já ha dias uma comissão de ferroviarios, acompanhada pela direção e pelo seu consultor juridico sr. Valter Jobim, vem trabalhando afim de apurar a quantia do excesso de valores. Não se sabe ainda a quanto monta a irregularidade, dizendo-se que atinge a quatrocentos contos.

A população aguarda o desfecho do caso, que se dará, provavelmente, dentro de poucos dias.

A MORTE DO CHEFE DA CONTABILIDADE

SANTA MARIA, 17 (Pelo Telegrafo) — Faleceu esta manhã nesta cidade o sr. José Albuquerque, que exercia o cargo de diretor da Contabilidade da Cooperativa da Viação Ferrea, aqui. O extinto, que contava 46 anos de idade era casado com a exma. senhora d. Altina Albuquerque, de cujo consorcio delix varios filhos. O sr. Albuquerque foi encontrado em sua casa, nesta

INFORMAÇÕES UTEIS

SORTEIO BRASIL

No sorteio realizado ontem, em Pelotas, por essa empresa, foi contemplado com um terreno no valor de \$:000\$000, o numero 3.840.

O TEMPO PREVISÕES

Capital (Das 17 horas de terça às 21 horas de quarta).

Tempo: Instavel com chuvas passageiras, tornando-se bom.

Temperatura: Noite e dia frescos.

Ventos: Sul a leste, frescos. Probabilidade (Das 21 horas de quarta às 21 horas de quinta) Bom.

Rio Grande do Sul (Até às 21 horas do dia 18)

Tempo: Instavel com chuvas esparsas, passando a bom.

Temperatura: Em declínio. Ventos: Frescos de sul a leste.

TEMPO OCORRIDO

Capital (Das 17 horas de segunda às 17 horas de terça)

Tempo: Em geral instavel.

Temperatura: Elevada à noite, sofrendo acentuada queda de dia. Extremas registradas: 21° às 6 horas e 30 minutos e 30° às 15 horas.

Ventos: Quadrante sul com rajadas frescas.

Rio Grande do Sul (Das 9 horas de segunda às 9 horas de terça).

Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura: Alta à noite, sofrendo forte declínio de dia. Extremas verificadas: 22° em São Luis e 25° em Santa Vitoria.

Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

MAGISTRATURA ESTADUAL

O governo do Estado, por ato de ontem, nomeou juiz distrital e 1.º suplente do 6.º distrito do termo de Rio Grande respectivamente

o Desenho; V. Berlitz, Geografia.

O corpo discente, conta aproximadamente com 500 alunos.

A matrícula para as diversas séries continuará aberta até o fim deste mês.

Para ingressar na 3.ª série é necessario o candidato provar ter 17 anos e haver cursado os primeiros dois anos ginasia, ou cursos equivalentes; para as outras séries basta apresentar certificado de aprovação da série precedente, de conformidade com o Art. 100 da Lei do Ensino Secundario.

MESA DE RENDAS

Com data de ontem foram dados mais os seguintes despachos pelo administrador da Mesa de Rendas:

Alfredo Pezini — Faça-se o lançamento a o/ março; Gomerindo Toldo — Idem, idem; Osorio Reis — Idem, idem; J. Magalhães Bastos — Idem, idem; Miguel Nowokowski — Idem, idem; Soc. Banha Sul Rio Grandense Ltda. — Observe-se o novo locativo a contar de março; Hunsche e Cia. — Observe-se o novo locativo a contar de março; Oscar Allem — Modifique-se o lançamento a contar de março; Elias Abdala — Faça-se a alteração da firma, atendendo-se a nova localização; Alberto Steuigleder — Mantenha-se o lançamento primitivo; Franckenberg Nietzsche e Cia. Ltd. — Faça-se o lançamento a contar de março; Beno V. Frankbenber — Modifique-se, por equidade, o locativo para seis pontos de réis; Francisco Conti — Faça-se o lançamento a contar de Janeiro p. p.; João Carlos Cavalho — Idem, Idem, idem.

PASSEIROS DA CONDOR

Pelo trimotor "Gurupira" da Condor viajaram ontem entre Rio de Janeiro-Porto Alegre e escalas os seguintes passageiros

José Alvea Barreto, Adrião Agnes dos Reis, Albert G. Marthia Altraht, Jawitz Alvaro de V. Anceles,

do sr. Floriano Nunes Dias, foram despachados os seguintes requerimentos:

Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais, pedindo o arquivamento de ata — Arquive-se.

Boni e Cia., N/C., pedindo averbação de um aditivo ao registro de sua firma comercial — Averbse-se.

Paulo Bondar, N/C., idem — Averbse-se.

Correa e Dias, Bagé, pedindo o arquivamento do seu distrito social — Arquive-se.

Cristófoli, Vincenzi e Cia., N/C., idem — Arquive-se.

Guilherme Koller e Cia., Montenegro, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social — Arquive-se.

JKIRRRMshrd cmf shrd shrd h Nils Persson e Cia., Estrela, idem — Arquive-se.

Borella, Tesserr e Cia., Limitada, Sarandi, pedindo o arquivamento do seu contrato social.

Sócios: Borella, Oltramari e Cia., Amos Filippi, Paulo Dall Oglio, José Tessari, Edolo Filippi, João Tesser, Santo Colussi, Angelo Cottica, Antonio Cottica, Isidoro Bertocchi, Herminio Tissiani, Luiz Foresti, Ivo José Ferreira, Jacinto, Pereira Gomes. Capital: 470:000\$000, para frigorifico, produtos suínos etc. — Arquive-se.

Deppermann e Herbst, Limitada, N/C., idem. Sócios: Vitor Deppermann e Rodolfo Herbst. Capital: 30:000\$000, para fabrica de ladrilhos etc. — Arquive-se.

CHA' DAS 9 HERVAS

Fortalece os moços e rejuvenesce os velhos

GEOGRAFIA E HISTORIA DO BRASIL E DA ARGENTINA

A comissão brasileira nomeada para a sua revisão deverá reunir-se, em breve, no Rio.

Como tem divulgado a imprensa em repetidas notícias, o Ministro do Exterior, do Brasil, dr. Macedo Soares, pelo que ficou assentado pela Convenção de outubro de 1933 entre o Brasil e a Argentina, pretende convocar para estes primeiros meses, no Rio

Consulta

Nesta secção, que é dirigida pelo engenheiro-agronomo Joaquim I. Silveira da Mota, do Ministerio da Agricultura e redactor do "Suplemento Rural" do DIÁRIO DE NOTÍCIAS, serão respondidas todas as consultas que nos forem enviadas pertinentes a assuntos de agricultura, fruticultura, horticultura, jardinocultura, zootecnia, medicina veterinaria, engenharia rural e demais ramas das actividades rurais.

As consultas recebidas serão respondidas por técnicos especializados e, as que dependerem de estudos de laboratorio, serão confiadas á solução das dependências do Ministerio da Agricultura.

Quando se tratar de consultas relativas de doenças e pragas de plantas cultivadas, convém fazê-las acompanhar do necessario material para estudo de laboratorio, para o mais perfeito reconhecimento das mesmas e boa indicação de meios eficientes de combate que deverão ser applicados.

A correspondencia destinada a esta secção, deverá ser endereçada ao Eng.º Agronomo JOAQUIM I. SILVEIRA DA MOTA, redactor do nosso "SUPLEMENTO RURAL", a d'rigida para a redacção do DIÁRIO DE NOTÍCIAS.

CONSULTA N. 7.

CONSULENTE: Mateus Koblinski.

ASSUNTO: Deseja localizar no Estado do Rio Grande do Sul e pede instruções para o cultivo da cana de açúcar nesta região bem como deseja saber quais os Municipios que mais se preta para esta cultura.

RESPOSTA: No curto espaço destinado á resposta a uma consulta agricola não é possível de

"ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES CATHOLICOS"

Hoje, ás 17,30 horas, no Col

nr 1524 MA

BALANÇO GERAL DOS DOCUMENTOS ENCONTRADOS
NA CAIXA A CARGO DO SR. ARMANDO MAFFIOLETTI

-----0-----

	<u>DEBITO</u>	<u>CREDITO</u>
Saldo em Caixa dia 18 de Março, conforme recibo passado pelo sr. Octavio Silvestre de Oliveira.....	533:999\$385	
Documentos e valores a cargo do mesmo Caixa sr. Silvestre.....		30:246\$600
Balanço.....		<u>503:752\$785</u>
Total.....	<u>533:999\$385</u>	<u>533:999\$385</u>
Saldo devedor.....	503:752\$785	
Compra de terreno Casa de Saude.....		12:000\$000
Importancia entregue em especie conforme recibo de 24/5/1936.....		2:046\$100
Idem idem		373\$000
Idem em estampilhas e sellos.....		91\$280
Pequena Caixa dos Egc. de Contas.....		214\$900
Importancia representada por valles conforme carta de 27/5/1936.....		9:306\$900
Idem idem, carta de 5/5/1936.....		14:049\$000
Idem idem, carta de 6/5/1936.....		14:460\$000
Idem idem, carta de 8/5/1936.....		50:620\$000
Idem idem, carta de 11/5/1936.....		9:715\$750
Idem idem, carta de 14/5/1936.....		5:202\$600
Idem idem, carta de 15/5/1936.....	1:093\$860	1:450\$840
Idem idem, carta de 16/5/1936.....	3:920\$000	38:980\$480
Idem idem, carta de 16/5/1936.....		6:478\$700
Idem idem, carta de 18/5/1936 A. Ribas...		31:731\$735
Idem idem, carta de 18/5/1936 J.M. Albuq.	470\$450	62:732\$900
Idem idem, carta de 18/5/1936 A. Cercal..	3:993\$600	11:727\$520
Idem idem, carta de 18/5/1936 M. Ribas...	50:109\$530	75:514\$150
Idem idem, carta de 19/5/1936.....		1:192\$240
Idem idem, carta de 19/5/1936.....	156\$700	156\$700
Idem idem, carta de 19/5/1936.....	21:083\$600	1:410\$300
Idem idem, carta de 4/5/1936.....	27\$200	27\$200
Balanço.....		<u>235:125\$430</u>
	<u>584:607\$725</u>	<u>584:607\$725</u>

IMPORTANCIA TOTAL DO DEFICIT:..... 235:125\$430

Ws.

BALANÇO GERAL DOS DOCUMENTOS ENCONTRADOS NA CAIXA DO ARMAZEM MATRIZ A CARGO DO SR. ARMANDO MAFFIOLETTI

Handwritten initials and numbers: 151/100

NOME S DOS EMITENTES	Nº DE DOCUM.	C A T E G O R I A		DEBITO	CREDITO	O B S E R V A Ç Õ E S
		NA V. FERREA	NA COOPERAT.			
Manoel Ribas	179		ex-Direct.Com.	75:514\$150	50:109\$530	
Augusto Andrade Ribas	186		Director Com.	32:566\$735	-	
Maximo Lucchesi	69		Sub-Dirt.Com.	17:860\$180	3:920\$000	
Maximo Lucchesi	1		idem	1:200\$000	-	Conta de Victor H.Lobato
Maximo Lucchesi	4		idem	620\$700	-	idem Antonio Garcia
Maximo Lucchesi	12		idem	2:828\$600	-	Dinhº fornec.por Sady C.Araujo
Maximo Lucchəsi	13		idem	5:619\$100	-	idem por A.Maffioletti
Maximo Lucchesi	12		idem	933\$300	-	idem por A.Bastides
José Mariano Albuquerque	74		Chefe Contab.	62:732\$900	470\$450	
José Mariano Albuquerque	10		idem	5:650\$000	-	Responsavel Augusto A.Ribas
José Mariano Albuquerque	2		idem	13:900\$000	-	idem Cezar Vallandro
José Mariano Albuquerque	1		idem	10\$000	-	idem Maximo Lucchesi
Alvaro Cercal	158		Gerente Matr.	11:727\$520	3:993\$600	
Gumercindo Gonçalves Silva	10		Sub-Chf.Cont.	845\$800	-	
Adayl Cunha	4		Escriptº Iº	20\$000	-	
Severino Freitas Silveira	3		Inspector	150\$000	-	
Edmundo Lucchesi	3		Escriptº 3º	155\$000	-	
Joao Alvetti Filho	2		Almoxarife EAO.	250\$000	-	
Hylirio Lobo d'Avila	1	Ajrv-2		50\$000	-	
José Fonseca Ghignatti	1	Enc.S.Tech.		\$800	-	
Waldemar Farias Nascimento	2		Inspector	233\$000	-	
Henrique Albertani	1	Insp.Telegr.		100\$000	-	
Saturnino R. Santos	1		Ronda E.A.O.	15\$000	-	
Manoel Bernardino Lemos	15		Enc.Secç.Cont.	990\$000	-	
Eryino Hey	3		Escriptº Cont.	1:450\$000	-	
Joao Callage	2		Escriptº Iº	577\$200	-	
Luiz Alves Rolim Sobrinho	1		idem	200\$000	-	
José Maria Avila Escobar	5		Inspector	181\$100	-	
Adolpho Paulo D.S.Bastide	5		Enc.Alx.C.R.	3:124\$000	-	
Adolpho Paulo D.S.Bastide	8		idem	1:433\$000	-	Despesas em viagens
Adolpho Paulo D.S.Bastide	1		idem	70\$000	-	Conta de U.Severo
Edmundo Severo Avila	5		Encº Secção	1:050\$000	-	
Deoclides Bohrer	1	Fundidor Off.		150\$000	-	
José Antonio Rod. Costa	1		Carros Rest.	50\$000	-	
Fernando Silva	4		Chauffeur	230\$000	-	
Manoel Oliveira Santos	1		Carros Rest.	10\$000	-	
Joao Amaral	1		Certador Açg.	50\$000	-	
Horacio Felicio Silva	4	Ronda Trf.		400\$000	-	
Transporta:				242:948\$085	58:493\$580	

Handwritten initials and numbers in the top left corner.

Transporte:			341:874\$515	79:577\$180	
Renda serviços Escola A.O.	-	-	-	920\$700	Diversos documentos
Vendas á Vista	-	-	-	173\$160	idem
Pequena Caixa do Escrip.t.Cont.	-	-	214\$900	-	-
Diff.Ciza terreno C.Saude	-	-	4\$300	-	-
Recibos telephonicos	23	-	234\$600	-	-
Despezas trens especiaes	9	-	1:581\$000	-	-
Apolices nrs.1130 e 1131	2	-	1:000\$000	-	-
Pago ao Correio do Povo	1	-	1:000\$000	-	-
Nota falsa nº 31746	1	-	500\$000	-	-
Uma refeição "Exprinter"	1	-	5\$000	-	-
Despezas Geraes	3	-	43\$700	-	-
Recábido um vale postal	1	-	130\$000	-	-
Pequena Caixa de Jacuhy	1	-	200\$000	-	-
Sellos e dinheiro	-	-	2:510\$380	-	(Vede 3 recibos)
Totaes.....			349:298\$395	80:671\$040	

RESUMO

Importancia em Caixa em 18/3/936.....	503:752\$785	
Devedores e credores diversos.....	80:671\$040	349:298\$395
Desfalque total.....		<u>235:125\$430</u>
	<u>584:423\$825</u>	<u>584:423\$825</u>

no 158 MA

Munho. Honroso Dias Torres e Balante Thomaz

Em resposta a vossa carta de 10 do corrente
tenho a vos informar o seguinte:
Vales meus na Caixa que no momento me occorre
e' o do Sr Aguiar, secretario da Caixa de Aposentado-
ria, em forma vos exploquei. Os recibos de
minhas contas particulares que foram encontradas
na Caixa e por vos me foram apresentadas,
foram todas descontadas dos meus vencimentos
como declarei no meu depoimento assim como
o motivo desse facto. Uma inadvertencia
minha para não dizer uma questio de confianca,
apenas revicava as relações desses contos
por occasião em que me era effectuada o
meu pagamento. Tenho a lembrança que as
contas de Collectoria sempre entreguei o valor
respectivo para o recgate.

Mais tarde, como se ve pela propria data dos
recibos, esigi junto com a relação respectiva
os documentos e si não tivessem sido era o'dicia-
retaria a trazer para justificar tal deplo-
ravel situação.

Jamais me foi sciatisficando qualque outro
meu e varias vezes, ate presente, fui cismado
induzido si nada deria. Não se comprehende
que eu ficasse em tal vellos atrezo quando

no 159

Jamais permitti a quem quer que fosse usar dessa prerrogativa. Assim julgava.

Procuri o Sr Robert Romano, funcionario da Escola de Artes e Officinas e indaguei si havia recibos na Caixa da Cooperativa qualquer influencia tendo recebido.

Os vales para funcionarios, visados por mim e adiantados pela Caixa, foram dados como e' corrente em todos os estabelecimentos para descontos no fim de mes respectivos, resta pois provar si foram ou n'os descontados e por decida deita ados na Caixa.

Quantos os documentos encontrados pertencentes ao Sr Antonio Garcia foi effectuado quando se achava licenciado, no obstante escrever ao Sr Manuel Ribas para saber si foi ordenada, neste caso os teres dividida em me responsabilisar por elle.

Sem outros pontos me sabrevo.

M. L. O. O. O.

Manuel Ribas

Armas 14 de Maio de 1906

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

No 160

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 730
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 487

DIRECTORIA
 RUA MANOEL RIBAS N.º 9036 — SANTA MARIA
ARMAZEM MATRIZ
 RUA MANOEL RIBAS N.º 9036 a 2130 — SANTA MARIA
ARMAZENS SUB-FILIAES
 GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBÓ, PINHEIRINHO
 E SANTO AMARO
ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS
 COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE
ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS
 Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 730
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguayana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

LIVRARIA SELBACH 9122

433

Santa Maria, 15 de Maio de 1936.-

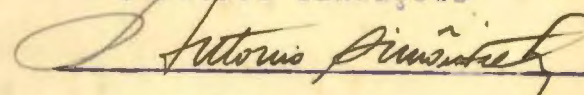
À Comissão de Inquerito Administrativo

Edifício

Respondendo vossa carta de hoje, cumpre-me informar-vos que a licença de cinco meses ao sr. Augusto Ribas, foi concedida em sessão de 31 de Maio de 1936.

Annexo a relação das despesas de viagem, solicitada na mesma carta.

Cordiais saudações



Suppl. Director Secretario

Nº 161

Santa Maria, 7 de Junho de 1930

AUGUSTO RIBAS

Rs 145\$000

Despesas de viagem - Santa Maria a

Porto Alegre Rs: 145\$000

Importa em Rs: Cento e quarenta e cinco mil réis

Recebi,

a) Augusto Ribas

№ 162

COPIA DO DOCUMENTO N° 138 da Caixa de Maio de 1930 -Matriz.

Santa Maria, 23 de Maio de 1930

Despesas de viagem do Snr. A. Ribas
Porto Alegre e Rio Grande

Maio 23 -

Despesas de viagem a Porto Alegre la. quinzena	279\$000
Despesas de viagem de Porto Alegre e R. Grande, e Rio Grande a Santa Maria	<u>465\$000</u>
	744\$000

(SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REIS)

Santa Maria, 23 de Maio de 1930

a) Augusto Ribas

no 163 119
Santa Maria, 4 de Maio de 1936

Illmo. Sr. Presidente e mais membros da Comissão de Inquerito

N/EDIFICIO

Respondendo vossa carta, datada de hoje, tenho a informar-vos que não me recordo das pessoas que se achavam presente quando tive ordem de mandar pagar a importancia de Rs. 2:350\$000, ao advogado dr. Legendre Chagas Pereira. Assim, tambem, como não tenho lembrança si foi de ordem do sr. Augusto Ribas ou do sr. Manoel Ribas.

Saudações.

M. Luchini

no 164

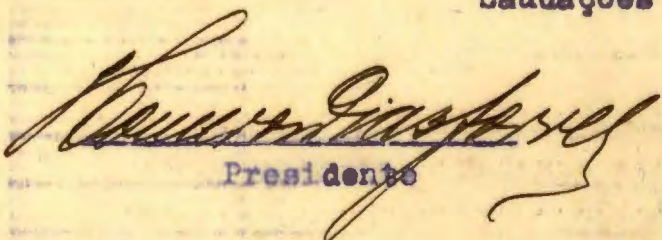
Santa Maria, 4 de maio de 1936.-

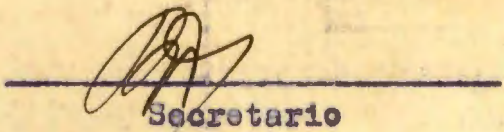
Illmº Sr. MAXIMO LUCCHESI

N/COOPERATIVA

Solicitamos informardes urgentemente a esta Comissão de Inquerite, por carta, quaes as pessoas, além de Antonio Alves Garcia, que se achavam presentes quando, em 26 de maio de 1930, entregastes pessoalmente ao advogado Legendre Chagas Pereira, de ordem do Sr. Augusto Ribas, a importância de..... 2:350\$000, cobrada por serviços profissionaes prestados ao mesmo Antonio Alves Garcia, no processo-crime que lhe foi movido pela Justiça Publica.-

Saudações


Presidente


Secretario

F.-

No. 165

MAXIMO LUCHESI

Nº DOCUMENTO DATA IMPORTANCIA

✓ 70	s/data	50\$000
✓ 78	s/data	40\$400
✓ 73	6/2/34	300\$000
✓ 72	13/9/34	356\$200
✓ 71	s/data	288\$800
✓ 129	s/data	2:639\$100
✓ 76	21/8/34	14\$600
60	17/7/34	10\$200
✓ 14	s/data	500\$000
✓ 106	25/9/34	195\$000
✓ 93	16/11/33	1:000\$000
✓ 86	25/9/33	50\$000
✓ 89	15/12/33	200\$000
✓ 113	-/12/35	5\$000
TOTAL.....		5:639.100

C/ tres auissos
Luchesi

(5:639.100)

Os vales acima relacionados têm valor para a Caixa e pertencem ao Sr. Maximino Luchesi, importâncias estas pedidas verbalmente pelo mesmo à Caixa e imediatamente entregues. Confirmo, assim, o que foi declarado à d.ª Commissão de Inquirição, de que os ordens verbais dos meus superiores eram cumpridos, e que aliás o próprio Director Commercial confirmou em seu depoimento de fls. Assim, repito: o Sr. Maximino Luchesi deve à Caixa mais importância de cinco mil e 399,800. S. Paulo, 7 de Maio de 1936

Armando Hoffmeyer

nr 166

MAXIMO LUCCHESI

.....
Nº DOCUMENTO DATA IMPORTANCIA

✓ 187	25/12/-	100\$000
✓ 104	31/11/934	150\$000
✓ 128	2/4/34	14\$900
✓ 188	27/10/34	50\$000
✓ 8	9/8/35	10\$500
✓ 94	10/9/33	175\$000
✓ 92	s/data	36\$600
✓ 85	30/3/34	130\$000
✓ 83	4/2/34	150\$000
✓ 82	25/12/33	12\$800
✓ 81	17/12/33	63\$100
✓ 80	28/12/33	40\$400
TOTAL.....		<u>933\$300</u>

c/dose 109 avicos
Engenharia

Os valores existentes na Caixa, foram retirados do Atmoranizado Camo Restaurantes por pessoas curiadas pelo Sr Lucchesi e por este mesmo, e entregue ao Caixa Sr Amundo Raffiotta como diuheiro. Como testemunhas visto o Sr Amundo R. Waick e Brizuel J. dos Santos que diversas vezes presenciaram e mesmo entregaram a pessoas da familia Sr Lucchesi por sua ordem.

Santa Maria 8 de Maio 1934
Adolpho J. Faria

no. 167. *MA*

MAXIMO LUCHESI

Nº DOCUMENTO DATA IMPORTANCIA

✓9	29/8/35	40\$000
✓10	7/10/35	\$800
✓5	27/5/35	20\$000
✓7	2/5/35	500\$000
✓6	31/5/35	20\$000
✓1	23/7/35	2\$000
✓4	19/7/35	\$800
✓2	30/6/35	15\$000
✓3	22/6/35	20\$000
✓75	26/10/34	10\$000
✓111	16/4/35	1:000\$000
✓11	2/10/35	1:200\$000
TOTAL.....		<u>2:828.600</u>

*C/ dose (10) auais
B. B. B.*

Declaro que os valores que foram entregues durante a minha gestão na carreira são: o de 40\$000 datado de 29/8/35, o de \$800 de 7/10/35, o de \$800 de 19/7/35 e o de 1:000\$000 que foi entregue ao Sr. Luchesi para ser entregue a D. Sr. Chabat, conforme me disse o dito Sr.

Os demais valores mencionados na dita relação foram entregues ao Sr. Luchesi por meus intermédios, mas durante a gestão do Sr. Baffolotti.

Fui to a mais para declarar que a falta de assinatura nos valores, na carteira do Sr. Luchesi pedil-os para serem registados no fim do mês, por isso que eu tomava nota, as quais fixavam como valores até a data do regate, e assim que amurca ni res pita

Luce - 12/5/36

Lady Camo...

Illmos. Snrs. Membros da Commissão de Inquerito

N/EDIFICIO

Verificando os vales, documentos e papéis existentes em Casa e que me são imputados como debito, reconheço a exactidão dos seguintes:

Doc. nº	Promissoria Jose! M. Albuquerque	500.000
130	Certidão	6.000
131	Promissoria	600.000
135	o/Augusto Ribas	993.800
132	Vale	6:032.000
" " 120	Luz	16.500
" " 121	"	13.000
" " 118	"	129.500
" " 119	"	14.600
" " 115	"	50.000
" " 116	"	50.000
" " 117	"	50.000
" " 112	"	2.000
" " 110	"	15.600
" " 107	"	1:690.000
" " 106	"	30.000
" " 103	"	302.700
" " 98	"	228.800
" " 99	"	268.020
" " 100	"	536.010
" " 101	"	8.000
" " 102	"	268.100
" " 97	"	61.700
" " 96	"	600.000
" " 95	"	248.000

A Transportar

12:714.360

C/ Susseita e more dos auxilios
proprios

Avº 169

✓ Doc. nº	91.	200.000
✓ " "	90.	2.000
✓ " "	88.	25.000
✓ " "	87.	1:200.000
✓ " "	84.	400.000
✓ " "	74.	224.000
✓ " "	65 a 69.	50.000
✓ " "	62 e 63.	100.000
✓ " "	64.	50.000
✓ " "	61.	32.100
✓ " "	59.	28.500
✓ " "	57.	47.300
✓ " "	56.	44.000
✓ " "	55.	29.400
✓ " "	53.	20.100
✓ " "	35.	35.500
✓ " "	37.	25.800
✓ " "	39.	26.700
✓ " "	41.	34.700
✓ " "	42.	27.600
✓ " "	43.	36.300
✓ " "	45.	34.700
✓ " "	47.	29.400
✓ " "	49.	22.100
✓ " "	51.	31.200
✓ " "	16.	23.900
✓ " "	18.	28.500
✓ " "	20.	23.100
✓ " "	22.	22.100
✓ " "	24.	36.300
✓ " "	26.	37.100
✓ " "	28.	43.000
✓ " "	30.	42.300
✓ " "	32.	32.900

A Transportar

15:759.960

nr 170

✓ Doc. nº	31.	33.800
✓ " "	131.	20.000
✓ " "	114.	780.000
✓ " "	124.	466.400

Total Rs.....

17:060\$160

800\$000

*-189-5/0 Fat. = 5/11 - 1 Est. Casa Perceira
(relação) - c/ suplementar Futuro A. Garcia*

~~17:067\$00~~

Relativamente aos demais documentos constantes da pasta com o meu nome, declaro que não sou responsável pelos mesmos, pois não só não os autorizei de forma alguma, como não os assignei.

As notas de telephone constituem debito da Cooperativa, pois, pois o mesmo foi mandado instalar em minha casa exclusivamente para attender ao serviço da Casa de Saude.

Devo outrossim deixar expresso que fiz diversos pagamentos em conta dos vales e documentos encontrado em Caixa, deixando de cobrar recibos e resgatar os que foram pagos integralmente dada a confiança que depositava no sr. Armando Maffioletti.

Saudações.

M. Sanchez

Baricello 30.000.000

Linbers ^{N^o 171} ~~14/11~~ 2.000.000

5/10 -
11/10 -
24/10 -
7/11 -
12/11 -

2.500.000
10.000.000
2.000.000
1.000.000
1.800.000

Handwritten circled 'A' and 'H' with a line through it, and '300.000' written below.

Handwritten pink '48'

Civellaro

Amb.

3.000.000

James Wells
~~8,000.00~~

Wells
~~1,500.00~~

Wells
~~29/10/35~~
~~1,500.00~~

48 Lumber ^{MS 172} 60,000
12 " " 25,000
1,000.00

~~19/9 1,000.00~~
~~20/9 500,000~~
~~1-10 1,000.00~~

(2)
Arrive Memphis
Lumber

Banichillo 30,000,000
~~12/9 - 500,000~~
~~13/9 - 200,000~~
~~14/9 - 5,000,000~~
~~15/9 - 200,000~~
18/9 - 10,000,000
5/10 - 2,500,000
11/10 - 10,000,000
24/10 - 2,000,000
7/11 - 1,500,000
12/11 - 1,800,000
Civilians 3,000,000
3,000,000

Nº 173

segunda via

DECLARAÇÃO DE CREDITO

Declaro para os fins de direito que devo á Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a quantia de reis.. QUARENTA E SETE CONTOS E TREZENTOS MIL REIS M/C-(47:300\$000)-proveniente das importancias abaixo especificadas que me foram adiantadas pelo Caixa do Armazem Matrix da mesma instituição, a saber: TRINTA CONTOS DE REIS-(30:000\$000) no anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935) em dia e mez que não reoordo; DOIS CONTOS E QUINHENTOS MIL REIS-(2:500\$000) no dia cinco (5) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935); DEZ CONTOS DE REIS-(10:000\$000) no dia onze (11) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935); DOIS CONTOS DE REIS-(2:000\$000) no dia vinte e quatro (24) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco (1935); UM CONTO DE REIS-(1:000\$000) no dia sete (7) de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935); UM CONTO E OITOCENTOS MIL REIS-(1:800\$000) no dia doze (12) de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Esta declaração é firmada sobre cento e quarenta e quatro mil e duxentos reis de estampilhas federaes (144\$200), de accordo com a lei.

Santa Maria, 22 de Maio de 1936.

Augusto Baridello

A primeira via está devidamente sellada com 144\$200 de estampilhas federaes.

no 17/11/36
segunda via

DECLARAÇÃO DE CREDITO

Declaro para os fins de direito que devo á Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a quantia de DOIS CONTOS DE REIS N/C (2:000\$000), importancia essa que me foi adiantada pelo Caixa do Armazem Matrix da mesma instituição, em quatorze (14) de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Esta declaração é firmada sobre seis mil e duzentos reis (6\$200) de estampilhas federaes, de accordo com a lei.

Santa Maria, 22 de Maio de 1936.

Helindo Linhares

A primeira via está selada
com 6\$200 de estampilhas federaes.

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

ARMAZENS FILIAES	FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914	PHARMACIAS
<p>Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 730 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6 Bagé, Rua Vinte de Setembro Cacequy, junto á Est. da Viação Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha Couto, junto á Est. da Viação Taquara, junto á Est. da Viação Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação Urugayana, Rua 28 de Setembro, 437</p>	<p>DIRECTORIA RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA ARMAZEM MATRIZ RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA ARMAZENS SUB-FILIAES GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO E SANTO AMARO ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO</p>	<p>Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 730 Bagé, Rua Vinte de Setembro Cacequy, junto á Est. da Viação Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação Couto, junto á Est. da Viação Cruz Alta, Rua 7 de Setembro Urugayana, Rua 28 de Setembro,</p>

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 519 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

Santa Maria, 31 de Maio de 1936

Illmos. Snrs. Homero Dias Torres, Bernardo Garcia Fróes e Balante Tomazi
 DD. Membros da Comissão de Inquerito Administrativo

N/cidade

Levamos ao conhecimento dessa douta comissão que, no desempenho do mandato que recebemos dos nossos associados, verificamos nas facturas de despesas Geraes da Contabilidade desta Cooperativa, alguns debitos, não bem esclarecidos e por isso solicitamos informações á Directoria Commercial, que nos respondeu nos termos da carta abaixo:

"Respondendo vossa carta, datada de hoje, informo vos que os debitos a que vos referis, talões Cooperativa n.ºs 2408, 50124 e 50125, datados de 5/10/35, 28/10/35 e 28/10/35, nas importancias de Rs: 320\$000, 550\$ e 500\$000, respectivamente, ordenei o fornecimento dos mesmos autorizado pela Directoria, e, de ordem do sr. Director Commercial, para serem levados a debito do titulo "Despesas Geraes". a) M. Lucchese, Director-Commercial, int.º"

Diante dessa resposta, dirigimo-nos á Directoria Social da Cooperativa, em 15 de Maio corrente, no seguinte teor:

"No desempenho de suas funcções, este conselho, baseado no art.º 56º letras A e C, comunica a essa Directoria a que verificadno a escripta social deparou com o seguinte: um faqueiro de alpaca deb tado no talão 50124 550\$000, uma coberta de mesa deb tado no talão 50125, 500\$000 e meio faqueiro de alpaca deb tado no talão 2408 320\$000. Todos esses objectos foram debitados na conta Despesas Geraes da Contabilidade, motivo pelo qual este conselho pede que essa Directoria proceda as necessarias indagações responsabilisendo o causante dessa irregularidade. Junto vos remettemos a carta que nos dirigiu o sr. Director Commercial Int.º com as informações a respeito. Saudações. aa) Carlos Beretta, Octalicio Ramoe e Adão Silveira Corréa."

Em data de 23 ainda deste mez, recebemos a carta do sr. Director-Presidente, suppl, concebida nos termos abaixo:

"Tratando-se de um caso acontecido na vigencia da Directoria efectiva, julgo que a actual Directoria nada tem a fazer, salvo se a isto for levada por uma decisão dos nucleos ou da assembléa de socios. Saudações. a) Hylirio Lobo d'Avila. Presidente"

E' o que nos cumpre dizer no fiel cumprimento do mandato recebido.

Com as saudações
 Carlos Beretta
 Octalicio Ramoe
 Adão S. Corréa

Membros do Conselho Fiscal:

no. 186

Sal. Membros da Comissão de Invenção
Functo

Apesar das buscas feitas, não foi
encontrado o livro que desejaes e
nem mesmo não obtive noticias do mesmo.

Saudações
Felix de Azevedo

Junho 23/1866

M3127

Santa Maria, 19 de Maio de 1936.

Illmo. Sr. MAXIMO LUCCHESI
SUB-DIRECTOR COMMERCIAL
EDIFICIO

Satisfazendo vossa determinação, cumpre-me informar-vos que, foram infructíferas todas as minuciosas buscas que procedi, afim de ser encontrado o livro "Caixa Conta Natal".

Adeanto-vos que, em 1931 ou 1932, fiz lançamentos no livro de "Contas Correntes" da citada conta, cujo livro e os demais que contém o seguimento da referida rubrica, foram entregues á Comissão de Inquerito.

Quanto ao livro procurado (Caixa Conta Natal) nunca foi por mim escripturado e tão pouco é de mim conhecido, desconhecendo mesmo seu formato, por nunca tel-o visto.

Saudações

A. D. Pereira

M. Sr. Director Presidente
opc

Para vossa conhecimento
Lucchesi
19/5/36

*As Director Commercial - Falta a carta de Comissao
a respeito. Respondeu em informacao. 19/5/36
Fm. 20/5/36.*

178

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1783
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Couto, junto á Est. da Viação
 Taquara, junto á Est. da Viação
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Uruguaiana, Rua 28 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2086 — SANTA MARIA
 ARMAZEM MATRIZ
 RUA MANOEL RIBAS N.º 2086 a 2180 — SANTA MARIA

ARMAZENS SUB-FILIAES

GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
 E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2180
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1783
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto á Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
 Couto, junto á Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguaiana, Rua 28 de Setembro.

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira Km. 25 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

LIVRARIA BRAS 1010

Santa Maria, 11 de Maio de 1936.

Illmo. Snr. Director Presidente da Cooperativa.

NESTA CIDADE:

Durante os trabalhos desta Comissão de Inquerito em verificar com exactidão o saldo da Caixa do Armazem Matriz, foi solicitado ao Sr. Sub-Director Commercial a apresentação do livros Caixa da Conta Natal relativo ao movimento de 30 de Abril de 1931 a 12 de Maio do mesmo anno visto que o saldo escripturado em Maio não está de accordo com o registrado em 31 de Abril do mesmo anno. Esse livro, entretanto, apesar do interesse tomado pelo sr. Sub-Director e ainda pelo sr. Dartagnan Lima Albertani, que veio a chamado desta Comissão com o fim especial de elucidar a divergencia havida nos lançamentos acima citado, em cuja ocasião esteve em buscas afim de encontrar o livro em referencia, não foi encontrado, conforme declarações por escripto dos referidos senhores em poder desta Comissão. Deante do ocorrido e achando-se esta Comissão prejudicada em seus trabalhos com a falta do referido livro, vem por isso, solictar a essa Directoria que tome as providenciaes necessarias afim de que o citado livro lhe seja apresentado o mais breve possivel para que não seja retardado por mais tempo o termo do exame a que está submettendo a Conta Natal.

Cordeaes Saudações.

Camero Dias Feres Presidente

Balduino de Souza Secretario

Luiz de Faria

CC/Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1914
DIRETORIA
DE ALPHABETIZAÇÃO

Sr. Diretor Comercial

*Conveniente tomar as
devidas providências dos funcionários
que trabalhavam na conta
total, a fim de proporcionar
a Comissão de Inquérito sobre
o livro.*

18/5/36

18/5/36

Alberto

Lima, 18 de Maio de 1936. Director Presidente da Cooperativa.

Durante os trabalhos desta Comissão de Inquérito com exactidão o saldo da Caixa de Armasen Matriz, foi o Sub-Director Commercial a apresentação do livro Caixa relativo ao movimento de 30 de Abril de 1931 a 19 de Maio no visto que o saldo escripturado em Maio não está de acordo com o saldo escripturado em Maio do mesmo anno. Base livro, extracto do interesse tomado pelo sr. Sub-Director e ainda pelo Lima Albertant, que veio a chamao desta Comissão com o elucidar a divergencia havida nos lançamentos acima citados, estao esteve em busca a fim de encontrar o livro em que foi encontrado, conforme declarações por escripto dos rtes em poder desta Comissão. Diante de occorrido e sega maiso prejudicada em seus trabalhos com a falta de relatorio, solicitar a essa Directoria que tome as providencias para que o estado livro lhe seja apresentado o nivel para que não seja retardado por mais tempo o termo está submetendo a Conta Natal.

Armasen Matriz
Armasen Matriz
Armasen Matriz

CC/Conselho Fiscal.

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Passo Fundo, Rua 24 de Maio, 720
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
 Passo Fundo, Rua 7 de Setembro, 6
 Passo Fundo, Rua Vinte de Setembro
 Passo Fundo, junto à Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Passo Fundo, junto à Est. da Viação
 Passo Fundo, junto à Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua 28 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA
 ARMAZEM MATRIZ
 RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 a 2130 — SANTA MARIA
 ARMAZENS SUB-FILIAES
 GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
 E SANTO AMARO

ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS

COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
 COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
 ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE

ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2130
 Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
 Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
 Bagé, Rua Vinte de Setembro
 Cacequy, junto à Est. da Viação
 Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
 Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
 Ivo Ribeiro, junto à Est. da Viação
 Couto, junto à Est. da Viação
 Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
 Uruguaiana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira km. 512 Serra, Km. 251 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira km. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

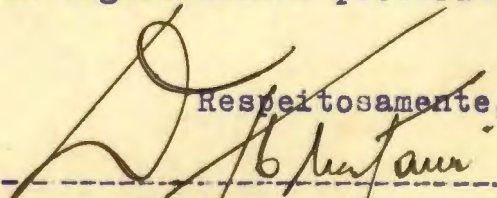
Santa Maria, 9 Maio de 1936.

Illmos. Snrs. Membros da Comissão de Inquerito

Edifício

Tendo sido convidado, de Cruz Alta, pela comissão de inquerito, para proceder nos arquivos da Cooperativa, a busca de um livro, onde estavam escripturados diversos lançamentos da "Conta Natal", cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o referido livro foi rigorosamente procurado, não tendo sido encontrado.-

Respeitosamente,



 Dartagnan Albertani

TERMO DE CONTRATO celebrado a
ção Ferrea do Rio Grande do Sul e
rativa dos Empregados da Viação Ferrea do
Rio Grande do Sul, para a administração
dos carros restaurantes, carros buffets e
buffet da estação de Cacequy, sendo a últi
ma designada abreviadamente pela palavra
"Cooperativa" e a primeira, pelas palavras
"Viação Ferrea".

Aos vinte (20) dias do mez de Janeiro de mil novecen-
tos e vinte e sete (1927), na Secretaria da Viação Ferrea, nesta ci-
dade de Porto Alegre, perante o respectivo Director Geral, engenhei-
ro civil Octacilio Pereira, compareceu o cidadão Augusto Ribas, Di-
rector Commercial da Cooperativa, e declarou que, como seu represen-
tante, vinha assignar o termo de contracto para a administração dos
carros restaurantes, carros buffets e do buffet de Cacequy, nos ter-
mos das clausulas seguintes:

- PRIMEIRA -

A Cooperativa obriga-se á administração dos carros re-
staurantes, carros buffets e do buffet de Cacequy, pertencentes á
Viação Ferrea, e ao fornecimento de refeição, commestiveis e bebi-
das aos passageiros e empregados dos trens que forem dotados des-
ses carros e aos passageiros e empregados que frequentarem o buf-
fet de Cacequy, mantendo os stocks de mercadorias necessarios ao
serviço.

- SEGUNDA -

O alludido fornecimento será feito a preços constan-
tes em tabellas que serão apresentadas, immediatamente, ao Director
Geral da Viação Ferrea e que por elle devem ser approvados. Taa
tabellas poderão ser revisadas, por proposta da Cooperativa e ap-
rovação do Director Geral da Viação Ferrea. Os empregados da V
ção Ferrea, assim como os engenheiros e funcionarios da Fiscal
sação Federal das Estradas e o pessoal da Empresa De Maria, qu
em serviço, gosarão de abatimento de cincoenta por cento (50%)
clusivamente para as refeições communs, quando em horas regul.
Os fiscaes de trens, conductores de trens de passageiros e r
tivos ajudantes, instructores de machinistas e machinistas, q
em serviço, pagarão mil e quinheites reis (1\$500) por uma re
, no proprio salão do restaurante. Os guarda-freios, camarero
geiros, foguistas e respectivos ajudantes, servidos tanto no
como em outro ponto que fôr determinado pela chefia do Tra
garão um mil reis (1\$000) , por prato completo.

no 181

- TERCEIRA -

A Viação Ferrea entregará á Cooperativa, mediante inventario os carros e o buffet, providos de todos os utensilios indispensaveis de cozinha, copa, mesa e toilet, conforme relação rubricada pelas partes contractantes, de que uma via será archivada nessa Viação Ferrea e outra, entregue á Cooperativa. Por sua vez, esta, no momento em que haja espirado o prazo do presente contracto, os devolverá á Viação Ferrea, em boas condições. Em caso de ha verem, no todo ou em parte, sido inutilizados, serão substituidos por outros equivalentes em qualidade e preço, por conta do serviço de exploração e mediante justificativa. Trimestralmente, a Cooperativa entregará á chefia da 2a. divisão, um quadro completo, onde apparecerão as quantidades de utensilios existentes em cada carro e no buffet de Cacequy, comparadas com as existencias do trimestre anterior, indicando o que tiver desaparecido e o que foi adquirido.-

- Quarta -

Do resultado liquido verificado, caberão setenta e cinco por cento (75%) á Viação Ferrea e vinte e cinco por cento (25%) á Cooperativa, sendo de cincoenta por cento (50%) á proporção na responsabilidade de cada uma das partes contractantes, no pagamento de defficits que possam haver.

- QUINTA -

Os empregados dos referidos carros e do buffet de Cacequy ficarão sujeitos aos regulamentos vigentes na Viação Ferrea e á fiscalisação do Trafego (2a. divisão). A Cooperativa obriga-se a submeter a approvação do Director Geral da Viação Ferrea, a tabella de vencimentos dos empregados dos carros restaurantes, carros buffets e do buffet de Cacequy.

- SEXTA -

Á Viação Ferrea ficam reservados os direitos de plena fiscalisação sobre os serviços dos carros e do buffet de Cacequy, no que diz respeito ao cumprimento do presente contracto, á ordem, á disciplina, ao asseio, á qualidade e quantidade das refeições, á urbanidade devida para com o publico e á applicação dos preços estipulados em tabella. Toda a fiscalisação será exercida, directamente, pelo engenheiro chefe da 2a. divisão, auxiliado pelos ajudantes, inspectores do Trafego e seus ajudantes, fiscaes de trens e, bem assim, pelos agentes das estações.

no 182
MA

- SETIMA -

O prazo do presente contracto é de um (1) anno, a contar da data da sua assignatura, podendo ser prorogado se convier á Viação Ferrea.

- OITAVA -

A Cooperativa obriga-se a fazer prestações de contas, trimestralmente, detalhando, tanto quanto possível, os resultados da exploração.

+ NONA -

Os empregados dos referidos carros viajarão com passes livres, requisitados pela Cooperativa, nos casos de transferencia, permuta, preenchimento de vagas ou em objecto de serviço, a juizo da Directoria da Viação Ferrea. Deverão apresentar-se devidamente fardados e tratar o publico com toda a correção.

- DECIMA -

Os carros e o buffet de Cacequy terão, além dos gerentes respectivos e empregados, os fidejantes que forem necessarios para manter-se um bom serviço para o publico e capazes de permittir uma exploração razoavel.

- DECIMA PRIMEIRA -

No carros restaurantes e buffets e no buffet de Cacequy será mantido um livro, para ser facultado a qualquer passageiro que desejar apresentar sua reclamação. Tal livro deverá levar o visto mensal do inspector do Trafego das secções onde trafega nos carros ou da secção a que pertence o buffet de Cacequy, tomando-se as providencias devidas.

0

Para inteira segurança e prova do contracto, foi feito em quatro (4) vias este documento, sendo tres (3) vias dactylographadas, dando-se, para pagamento do imposto do sello, o valor de dez contos de reis (10:000\$000). Um dos exemplares é devidamente sellado com estampilhas estaduais na importancia de vinte e dois mil réis (22\$000) e todos, depois de lidos e achados conforme, assignados pelo engenheiro Octacilio Pereira, Director Geral da Viação Ferrea, pelo cidadão Augusto Ribas, Director Commercial da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea, que a representa, e subcripto por mim Antonio Labriola Gonçalves, escripturario de la.

no 183

classe, que o escrevi e por mais duas testemunhas.-

(a) Octacilio Pereira

no 184

Eis, Senhores consocios, os estatutos da Cooperativa, talqualmente foram discutidos e approvados pela Assembléa Geral extraordinaria.

Como é de vosso conhecimento, teve esta Directoria oportunidade de apresentar o seu véto ás deliberações contrarias á lei e aos estatutos em vigor.

Agiu inspirada, tão sómente, na preocupação de propugnar pela applicação integral dos dispositivos estatutários e na defesa dos interesses vitais da Coooperativa.

Não se ajuize, portanto, que esta Directoria pretendeu sobrepôr seus pontos de vista ás deliberações solennes de Assembléa Geral.

A Assembléa é indubitavelmente o poder soberano da sociedade, e quando esse poder se exercita dentro dos estatutos e de accordo com os preceitos da lei, obriga compulsoriamente a todos os associados.

Agora, quando esse poder viola os estatutos sociaes e fére o espirito da lei, não pôde merecer o mesmo acatamento.

Em face do art. 39º dos estatutos era vedado á Assembléa Geral a discussão e approvação de qualquer proposta de modificação dos mesmos, que não tivesse sido anteriormente considerada objecto de deliberação e fosse precedida de um parecer da commissão, especialmente nomeada para esse fim.

Como algumas deliberações de Assembléa geral, fossem tomadas com violação desse preceito formal dos estatutos, é que a Directoria foi compelida, para resalva de sua responsabilidade funcional, a oppôr o seu véto, porém exclusivamente a essas resoluções, afim de que examinado o assumpto, com maior conhecimento de causa, num estudo, sereno e rigoroso, isento de quaesquer outras preocupações, que não sejam os elevados interesses sociaes, possa ser traçada uma orientação definitiva.

Nestas condições, para maior esclarecimento de todos, vamos pôr em destaque, quaes os artigos em que foram tomadas deliberações com inobservancia das disposições estatutarias e comprehendidos pelo véto.

ARTIGO 1º

A esse artigo, nenhuma proposta fôra apresentada á Assembléa Geral, para que a mesma considerasse objecto de deliberação, de fórmula que prevalece sua primitiva redacção, nestes termos:

A COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDADA EM 1913, VIGÓRARA POR TEMPO INDETERMINADO, A CONTAR DE DEZEMBRO DE 1913, TEM SUA SÉDE E FÓRO NA CIDADE DE SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E REGER-SE-Á POR ESTES ESTATUTOS E PELA LEGISLA-

- 2 - *185*

LEGISLAÇÃO SOBRE SOCIEDADES DESSA NATUREZA, SENDO SUA
ÁREA DE ACÇÃO A DA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL.

A digna Assembléa com a modificação apresentada, viu fazer uma reconstituição historica da fundação da Cooperativa e seus dignos organisadores.

A acta de fundação da Cooperativa, effectivamente re-trata o que se contém no artigo vetado.

Todavia, foi a Directoria forçada a vetá-lo, por uma questão de coerencia, visto não ter sido apresentada a referida emmenda, por occasião da primeira Assembléa Geral, afim de que, com o parecer da commissão especial, pudesse ser regularmente discutida e approvada.

ARTIGO 2º

A redacção em vigor é a seguinte:

"A sociedade tem por principal objectivo:

- a)- manter armazens para o fornecimento aos seus associados, por preços razoaveis, de todos os generos de uso e consumo pessoal e domestico;
- b)- manter pharmacies nos grandes centros ferroviarios, por preços razoaveis e firmar contractos com estabelecimentos dessa natureza onde nao convier a installação desses departamentos;

Foram vetadas as emmendas referentes ás percentagens de 15%, 20% e 25%, sobre as vendas nos armazens da Cooperativa, pelos motivos fundamentaes seguintes:

1º - por infracção ao estabelecido no art. 39º dos estatutos, porquanto não foram apresentadas, em tempo opportuno, para que fossem consideradas objecto de deliberação;

2º - porque, em face do art. 31º § 3º da lei n. 24.647 de 10 de Julho de 1934, a simples reforma de estatutos não pôde envolver mudança de objecto da sociedade e, ainda, quando motivo de deliberação devem figurar, taxativamente expressas na ordem do dia da convocação.

Nestas condições, não tendo sido consideradas objecto de deliberação pela Assembléa Geral, não podia figurar na ordem do dia e muito menos discutidas e approvadas.

A-de-mais, semelhante deliberação, tomada aliás no melhor proposito de baratear a vida do associado, proporcionando-lhe a aquisição de bens e utilidades, por preços mais razoaveis, importa, entretanto, num golpe mortal na vida economica da Cooperativa, pois lhe impede de manter os seus objectivos sociaes, pela carencia de recursos a que fica reduzida.

Escolas profissionaes, Casa de Saude, peculios; por invalidez ou morte, bonificações, dividendos, etc. toda essa immensa organização de assistencia social, ruem fragorosamente, com

no 180

a applicação das percentagens estabelecidas pela Assembléa Geral.

Em materia economica não se improvisam soluções milagrosas e qualquer inadvertencia, determina resultados de graves e por vezes funestas consequencias.

Tudo quanto na Cooperativa se tem feito é resultado das operações commerciaes, mantidas com seus associados e ferroviarios gauchos.

Nessa altura de vida social, para que se modifiquem os processos dessas transações, é preciso attentar, precisamente, sobre as consequencias sociaes dahi resultantes.

Nestas condições, si se tem em vista manter o prestigio economico da Cooperativa, assegurar-lhe a manutenção e o desenvolvimento do seu programma de acção social, não se o poderá jamais conseguir com a adopção dos dispositivos vetados.

Não se julgue que seja esta uma argumentação improvisada para justificar o ponto de vista da Directoria.

Trata-se na especie de algarismos e não de palavras, que servem para vestir os pensamentos.

Determinou essa Directoria que procedesse a Contabilidade Geral da Cooperativa uma applicação das percentagens votadas, ao movimento financeiro da Cooperativa, referente ao exercicio de 1933, porque o de 1934 ainda não se achava encerrado, chegando a conclusão de que o lucro liquido não attingiria sequer para o pagamento dos peculios, que nesse ultimo anno, ultrapassaram de duzentos e cincoenta contos de réis.

Resultado mathematico, fecharia a Cooperativa, as suas Escolas, que absorvem rs. 926 contos do Fundo de Beneficencia, sua Casa de Saude, peculios, reduzindo suas bonificações e dividendos a um minimo inqualificavel.

Ter-se-ia assim ferido de morte o objectivo social, pois ficaria a Cooperativa reduzida a uma casa commercial, cuja preocupação exclusiva é a venda pelo menor preço, sem qualquer outra finalidade.

Seria preferivel dissolver a sociedade do que deixal-a a mingua de recursos, para a manutenção de suas esplendentes realisações, que constituem o nobre orgulho de toda a nossa classe ferroviaria.

§ 5º do ARTIGO 15º

Fica tambem vetado o disposto no § 5º, pela razão unica de não ter sido primeiramente considerado pela Assembléa Geral, objecto de deliberação, muito embora figurasse no parecer da commissão especial.

§ 2º do ARTIGO 42º

O motivo do véto, foi porque esse paragrapho contrariaria expressamente o disposto no § 1º do art. 31º do Decreto n.

24.647 já referido, que exige para a reforma dos estatutos, que as deliberações reünam a favor, dois terços dos associados presentes á reunião, que em primeira convocação deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou em segunda, com a metade e mais um ou finalmente, em terceira, com qualquer numero.

Assim, de accordo com a lei, deve esse paragrapho ter a seguinte redacção:

Trinta dias depois da commissão apresentar o parecer, deverá realizar-se a Assembléa Geral para deliberação do mesmo, na conformidade destes estatutos, cuja Assembléa funcionará validamente, na primeira convocação com dois terços da totalidade dos associados, em segunda com a metade mais um e em terceira, com qualquer numero."

§ 5º DO ARTIGO 46º

Vetado, porque o Decreto nº 24.647 alludido no art. 22º § 5º, determina que o associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no goso de todos os direitos sociaes.

§§ 1º, 2º, 3º e 4º DO ARTIGO 57º

Esses paragraphos não foram objecto de deliberação da Assembléa Geral, nem sobre elles a commissão emittiu o respectivo parecer, comquanto a materia a que se referem é digna de encomios, pois facilita o serviço de fiscalisação do Conselho Fiscal.

§ 1º do ARTIGO 69º

Vetado pelos mesmos motivos do artigo antecedente, todavia como é materia de administração, já determinou essa Directoria á Direcção Commercial que providenciasse no sentido do transporte á domicilio nas condições estabelecidas pelo referido paragrapho.

ARTIGO 72º

Vetado por iguaes fundamentos, a despeito ser o assumpto de grande conveniencia aos interesses commerciaes da Cooperativa no caso de fiança.

ARTIGO 82º Lettra b) e c)

Supprimir a expressão "e chefe da contabilidade geral", que não consta do projecto de reforma dos estatutos.

ARTIGO 98º § UNICO

Foi vetado o paragrapho unico pelos mesmos motivos dos anteriores.

ARTIGO 119º

Vetado porque não foi objecto de deliberação, nas condições dos anteriores.

229188

Como podeis constatar pela exposiçãõ feita, o motivo primordial do véto foi a taxaçãõ das percentagens nas vendas dos armazens da Cooperativa, que constitue o ponto essencial e ruinoso á sua vida economica.

As demais emendas encerram materia de utilidade social, todavia, fomos forçados a incluil-as pela razão de não terem sido offerecidas em tempo opportuno, como vimos de salientar.

E' uma questãõ unicamente de coerencia para bõa applicaçãõ da lei e dos estatutos.

Solicitamos de vossa parte um exame attento da questãõ.

Ao vosso dispõr, como sempre, estãõ todos os documentos desta casa, que é nossa; fructo de nosso ingente esforço e resultado de nossas economias.

Era de nosso dever propugnar por sua conservaçãõ e defender seus interesses, para que no dia de amanhã não apontassem a nossa incapacidade funccional, uma vez que entram olhos a dentro, os resultados funestos das deliberações intempestivas.

Assim, que os nossos companheiros attendam o apello que endereçamos, concitando para harmoniosamente solucionarmos o assumpto.

Eis o que serenamente nos dicta a consciencia.

Santa Maria, 15 de Janeiro de 1935

CEZAR VALLANDRO	- Director Presidente
JOSÉ F. GHIGNATTI	- Director Secretario
ANTONIO G. IZAGUIRRE	- Director Thesoureiro
BENJAMIN NOTHON	- Conselho Fiscal
OLMIRO DOMINGUES	- Conselho Fiscal
ANTENOR C. MENDES	- Conselho Fiscal

189 MA

ESTATUTOS DA COOPERATIVA

DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FERREA DO R.G. DO SUL

DA SOCIEDADE

- Art. 1º - A Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, fundada em 26 de Outubro de 1913, pelos associados do syndicato-profissional dos empregados daquela Viação creado na mesma época, vigorará por tempo indeterminado, a contar da data da fundação, tem sua sede e fôro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-á por estes estatutos e pela legislação sobre sociedades dessa natureza, sendo sua area de acção á da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

DO OBJECTIVO

- Art. 2º - A sociedade tem por principal objectivo:
- a) - manter armazens para o fornecimento aos seus associados, com a majoração maxima seguinte: 15% para viveres em geral; 20% para fazendas em geral, armario, ferragens, calçados, etc.; 25% para os artigos de luxo, como sejam perfumos, loções, etc.
 - b) - manter pharmacies nos grandes centros ferroviarios, para o fornecimento com a majoração maxima de 15%, e firmar contractos com estabelecimentos dessa natureza onde não convier a installação desses departamentos;
 - c) - installar padarias, açougues, fabricas, granjas, etc., e tudo o mais que fôr necessario e util para eliminar os lucros dos intermediarios em beneficio social;
 - d) - applicar o seu patrimonio, lucros e rendimentos em beneficio exclusivo, geral e proporcional, directa e indirectamente, dos seus associados e pessoas das suas familias, creando, contractando e auxiliando:
 - 1) - jardins de infancia e instituições escolares primarias, elementares, secundarias, de artes e Officios, e outras destinadas ao desenvolvimento cultural dos associados e suas familias;
 - 2) - crèches, sanatorios, bem como outras quaesquer organizações de assistencia sanitaria aos associados e suas familias;
 - 3) - peculios, construcções de casas, etc.
- § Unico - Quando possivel e necessario, a juizo da Directoria e approvação de assembléa geral, desdobrar a administração dos departamentos oriundos deste objectivo, obedecendo a regulamentação que tambem fôr sancionada em assembléa.

DO CAPITAL

- Art. 3º - O capital social é variavel, illimitado e representado por quotas do valor de cem mil réis cada uma.

- No. 190 M
- § 1º - Os socios se obrigam a concorrer mensalmente com uma somma minima de um mil réis, sobre cada cem mil réis ou fracção, de vencimentos, para integralisação de quinze quotas, maximo do capital de cada socio.
- § 2º - Na falta de pagamento dessa mensalidade, a sociedade debitará ao socio um juro de móra, equivalente a 5% ao anno, sobre o valor das mensalidades em atraso, sempre que exceder de trez mezes.
- § 3º - As contribuições são cobradas pelas folhas de pagamento dos vencimentos mensaes.
- § 4º - Os socios poderão autorisar descontos superiores ao previsto no § 1º deste artigo, para integralisação das referidas quotas, mas essa autorisação só será observada quando o excesso desses descontos nao prejudicar os dos seus gastos nos departamentos da sociedade.
- Art. 4º - O capital minimo da sociedade é de cem contos de rs.
- Art. 5º - Sendo o capital variavel, de accordo com o art. 3º, o seu quantum annual será demonstrado nos relatorios da directoria.
- Art. 6º - A responsabilidade do socio é limitada á sua quota de capital.
- Art. 7º - As quotas-partes, de capital dos socios serão intransferiveis á pessoas extranhas a sociedade.

DOS SOCIOS

- Art. 8º - O numero de socios é illimitado.
- § 1º - Só poderão fazer parte da sociedade:
- 1)- Os empregados effectivos da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
 - 2)- Os que estiverem ao serviço effectivo da sociedade em qualquer dos seus departamentos.
 - 3)- Os que estiverem ao serviço effectivo da Caixa de Aposentadorias e Pensoes da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
 - 4)- Os aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensoes.
- § 2º - Tambem poderão continuar como socios, para todos os efeitos, aquelles que tenham sido empregados e contem mais de cinco annos de effectividade na sociedade.
- Art. 9º - A admissão de socios só se fará do dia 1º de Janeiro á 30 de Setembro de cada anno, e se verificará mediante requerimento á Directoria, em impresso fornecido pela sociedade, que conterà o compromisso de accettazione integral dos estatutos e mais os seguintes requisitos que deverao ser satisfeitos pelo requerente:
- a)- indicação da repartição onde trabalha, nacionalidade, idade, estado civil e residencia;
 - b)- determinação dos beneficiarios ao peçulio instituido pela sociedade, com especificação dos nomes por extenso e respectiva residencia;

- c) - observação do quantum a concorrer mensalmente para formação do capital estatuido;
- d) - attestado de sua saude, que deverá ser firmado por medico da Caixa de Aposentadorias e Pensoes;
- e) - prova da idade indicada, que poderá ser com a respectiva certidão ou documento legal que a suppra.

§ 12 - A sociedade só admittirá socios com idade superior a cincoenta annos, ou que não queiram ou não possam apresentar attestado de sua saude, sob condicão, expressa pelos mesmos, em suas propostas de admissao, de aceitarem a exclusao, em seus direitos, das vantagens do peculio mencionado, em capitulo destes estatutos.

§ 22 - Os candidatos mencionados no § anterior deverão preencher um impresso especial de requerimento respectivo, não precisando os daquela idade apresentar attestado de saude, e em geral a prova de idade.

§ 32 - Embora haja prova de que, por occasião da admissao, o candidato tivesse idade inferior a declarada na proposta, a falta de attestado de saude não lhe dará direito a percepção do peculio.

Art. 102 - A admissao tem por effeito submeter incontinenti o novo socio á todas as obrigações e direitos.

Art. 112 - Os socios receberão, um exemplar destes estatutos e de todos os regulamentos que a sociedade crear, acompanhados de officio contendo o numero de sua matricula no quadro social.

Art. 122 - Os socios mencionados no § 22 do art. 82, ficam obrigados a continuar cumprindo as determinações destes estatutos, para integralisação de seus capitales.

§ 12 - Os seus creditos, nos armazens de fornecimento e outros departamentos da sociedade, não poderao ultrapassar do valor do seu capital registrado.

§ 22 - A falta de pagamento dos creditos mencionados no § anterior, até o ultimo dia do mez seguinte ao vencido, importará na compensação de contas, e ainda na exclusao do associado da sociedade si não se verificar saldo a seu favor.

Art. 132 - Perderão todos os direitos de socio e serão excluidos por acto da directoria:

- a)- Os que solicitarem demissao da sociedade;
- b)- Os que se retirarem ou forem dispensados do serviço da Viação Ferrea, da Cooperativa ou da Caixa de Aposentadorias, sem ter cinco annos de effectividade na sociedade;
- c)- Os que fizerem propaganda contra os interesses sociaes, depois de admoestados, em consequencia de inquerito procedido, por tres socios, sendo um nomeado pela Directoria, outro indicado pelo associado, e um terceiro, escolhido por ambos.

d) - Os que forem condemnados ou demittidos de seus empregos por deshonestidade.

§ 1º - Os fundos que os socios mencionados nas lettras A, C, e D deste artigo tiverem na sociedade, lhes serao pagos trinta dias após a exclusao; os mencionados na lettra B receberao esses fundos immediatamente após a exclusao.

Em qualquer caso, porém, o dividendo e a bonificação serao pagos depois da approvaçao, pela assemblea geral, das contas correspondentes ao exercicio relativo a exclusao do socio.

§ 2º - Entretanto, em casos devidamente comprovados por uma commissao de syndicancia, de molestia do socio ou pessoa de sua familia, ou fallecimento de membros desta, que determinarem despesas extraordinarias, ocasionando **do desequilibrio financeiro ao socio, poderá a Directoria conceder a devoluçao immediata do capital aos socios mencionados na lettra A.**

§ 3º - Se a commissao referida no § anterior não satisfizer a incumbencia dada no praso de oito dias, a directoria escolherá outros associados para o fim referido.

Art. 14º - Aos socios que se acharem em greve, os fornecimentos nos departamentos da sociedade se farao até o valor de seu capital registrado.

Art. 15º - Em casos de morte do socio, terão as pessoas da familia, uma vez que deixem na sociedade os fundos a elle pertencentes e independente da contribuicao determinada no § 2º do art. 3º, a faculdade de:

- a) - continuar com os direitos e obrigações daquelle no tocante aos fornecimentos nos departamentos da sociedade, na conformidade do art. 12º e seus incisos;
- b) - usufruir dos beneficios creados pela sociedade e emanados de seu objectivo, de accordo com os respectivos regulamentos;
- c) - receber annualmente os lucros provenientes do dividendo sobre o capital e bonificações sobre as compras effectuadas nos departamentos sociaes;

§ 1º - Os socios beneficiados por este art. poderão augmentar os fundos deixados pelo socio fallecido, com parte do peculio que lhes couber, ou com as contribuicoes mensaes referidas no § 1º do art. 2º, até o maximo de quinze quotas partes, englobadamente, para todos os beneficiarios de um socio.

§ 2º - Consideram-se membros da familia do associado, para o que estabelece este art., na ordem abaixo indicada, si provarem ter vivido até a morte do associado na sua dependencia economica exclusiva:

- 1) - mulher, filhos legitimos, legitimados, naturaes reconhecidos e adoptados;
- 2) - mãe viuva;
- 3) - pae e irmãos maiores, com invalidez permanente;
- 4) - irmãs solteiras;
- 5) - irmãos menores.

no 193

§ 3º - Os filhos e irmãos menores, para os ~~efeitos~~ destes estatutos, deverao ser representados por seus tutores.

§ 4º - Esses socios, considerados beneficiarios, não poderão votar nem ser votados para os cargos administrativos da sociedade.

§ 5º - Os filhos de associados, cujo capital fôr retirado por seus representantes legais, não poderão gozar dos beneficios sociaes, embora estes ultimos continuem como associados.

Art. 16º - Perderão o direito ás vantagens do art. anterior:

a) - a viuva que contrahir novas nupcias;

b) - o pae e irmãos maiores, cuja invalidez tenha deixado de ser total e permanente;

c) - a viuva, filhos e irmãs que tiverem conducta deshonesta.

§ Unico - Os filhos e irmãos, quando attingirem a maioridade, deverao optar pela continuacao ou sahida do quadro social, devendo em requerimento á directoria dar sciencia da resolucao respectiva.

Art. 17º - Juntamente com a certidão de idade dos menores que desejarem continuar na sociedade, deverá o tutor apresentar a autorisação judicial.

Art. 18º - Não sendo aceita a faculdade estabelecida no art. 15º, serão immediatamente pagas as quotas de capital que pertenciam ao socio, mas, vindo a ser renunciada, este pagamento será feito na conformidade dos estatutos.

Em ambos os casos, porém, o dividendo e a bonificação só serao pagos conforme preceitúa o § 1º do art. 13º.

Art. 19º - O socio que, continuando empregado, em condições de satisfazer as exigencias do art. 8º, solicitar demissao da sociedade, só poderá ser readmittido mediante a entrada, para os cofres sociaes, dentro de trinta dias contados da data em que sua proposta fôr aprovada pela directoria, da importancia integral que houver recebido por sua quota de capital.

§ 1º - Ficam izentos da exigencia deste art., os ex-associados que completarem tres annos de ausencia do quadro social.

§ 2º - Tambem poderão ser readmittidos sem essa exigencia os ex-associados que contarem mais de cinquenta annos de idade.

Art. 20º - O empregado que tiver sido "dispensado do serviço", uma vez readmittido, poderá requerer a sua reinclusao no quadro social, independente da exigencia do art. anterior.

§ Unico - Para effeito, porém, dessa concessão, deve o interessado annexar á sua proposta para socio um attestado que prove a circumstancia determinada neste artigo.

Art. 21º - Sómente contarão o tempo passado de effectividade na sociedade, para as vantagens que lhes couber das disposições destes estatutos, os socios que abandonaram o capital na sociedade, os que devolverem no acto da

~~readmissão aos cofres sociaes, as importancias inte-
graes que receberam quando solicitaram demissao e os
mencionados no art. anterior.~~

- Art. 22º - O socio, que, por qualquer fórma, procurar frustrar o pagamento do que estiver devendo á sociedade, será excluido immediatamente, por acto da directoria, com approvação do conselho fiscal.
- Art. 23º - A demissao do socio se fará por averbação, lançada no respectivo titulo nominativo, á margem do nome, mediante requerimento do socio em caso de demissao voluntaria, e será assignada pelo director-presidente.
 - § 1º - Quando houver recusa em ser averbada a demissao, o socio recorrerá á notificacao judicial, livre de selo.
 - § 2º - A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma destes estatutos, será feita por termo escripto assignado pelo director-presidente, que relatará todas as circunstancias do facto, o transcreverá no livro de registro e remetterá, sem demora, copia registrada pelo correio, ao excluido.
- Art. 24º - O socio que fôr excluido ou demittido na conformidade do art. 13º e seus incisos e nao reclamar o pagamento de seus haveres nos cofres sociaes no prazo de tres annos, contados da data em que fôr desligado do quadro social, perderá o direito aos mesmos, que reverterao em beneficio do titulo "Fundo de Beneficencia".
- § Unico - Se o socio excluido ou demittido estiver em debito para com a sociedade, deixará a esta o direito de estabelecer immediata compensação de contas; se dessa compensação resultar saldo a seu favor, será pago de accordo com os estatutos, mas se esse saldo nao fôr reclamado no prazo referido neste artigo, tambem será transferido para o "Fundo de Beneficencia".
- Art. 25º - O socio licenciado, suspenso ou avulso do serviço da Viação Ferrea, da Caixa de Aposentadorias e Pensões ou da sociedade, embora sem vencimentos, nao o será pela sociedade, ficando com os direitos e deveres do art. 12º e seus incisos.
 - § 1º - A circunstancia referida neste artigo só poderá ser superior a um anno, em se tratando de motivo de saude ou serviço militar obrigatorio. Portanto, findo esse prazo, o socio que nao retornar ao serviço e nao tiver quatro annos de effectividade na sociedade, contados da data da sua admissao á que começou a gozar a mesma licença, será excluido ex-officio.
 - § 2º - No caso da exclusão referida no § anterior, os seus haveres deverao ser reclamados no prazo de tres annos. Nao o sendo, reverterao para o "Fundo de Beneficencia".
- Art. 26º - Os curadores dos socios interdictos têm direito de optar pela retirada ou pela continuação dos seus curatelados na sociedade, nas condições previstas nestes estatutos.
- Art. 27º - Os socios poderão, quando o entenderem, examinar a escripta da sociedade, desde que façam preceder um aviso á Directoria, para que esta se represente no acto.

ms 195 MA

DA PARTILHA DOS LUCROS

Art. 28º - O lucro liquido, verificado pelo balanço, será partilhado na seguinte proporção:

- 10% para Fundo de Reserva
- 50% para Fundo de Beneficencia
- 15% para Dividendos sobre o capital
- 25% para Bonificações sobre as compras

§ Unico - Quando os associados, reunidos em assemblea extraordinaria, deliberarem a creação do consorcio previsto em lei, no mesmo acto deverao determinar o "quantum" a destinar para o Patronato dos Consorcios Profissionais-Cooperativos.

Art. 29º - O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade e como tal deverá ser applicada, pelos menos 50% em titulos de renda de primeira ordem a criterio da Assembléa Geral e facilmente disponiveis, os quaes deverao ter na escripturação conta especial. Será formado:

- a) - pelo acervo do extinto "Syndicato Profissional"
- b) - pela quota de lucros designada no art. 28º.

§ Unico - O socio excluido ou demissionario nenhum direito terá sobre o Fundo de Reserva, que nao se computará na liquidação de contas.

Art. 30º - O Fundo de Beneficencia é instituido para o fim de cumprir-se o objectivo no que lhe fôr correspondente, e será formado:

- a) - pelas quotas de lucros designados no art. 28º;
- b) - pelos donativos que lhe forem feitos;
- c) - pelas contribuições eventuaes;
- d) - pelas quotas de capitaes e lucros abandonados pelos socios, ex-vi do art. 24º e § unico, § 2º do art. 25º e § 6º do art. 31º.

Art. 31º - Os dividendos e bonificações aos socios serão calculados na proporção, respectivamente, das entradas das quotas de capital de cada um e dos totaes de descontos annuaes dos gastos feitos nos departamentos da sociedade, e ficarao á sua disposição na caixa social.

§ 1º - Aos socios que forem admittidos no mez de Setembro e nao pagarem mensalidade desse mez, e aos que, para readmissao cumprirem a exigencia do art. 19º no mez de Outubro, nao serao abonadas as vantagens deste art.

§ 2º - Se o socio admittido verificar que a sociedade não lhe fez o desconto mencionado no § anterior, deverá depositar na caixa do armazem a cuja zona pertencer, até o dia 31 de Outubro, o valor da respectiva mensalidade, e o readmittido deverá providenciar para depositar ou descontar o valor que deverá devolver, no mez de Setembro.

§ 3º - Os socios poderao mandar creditar as importancias dos dividendos e bonificações ás suas contas de capital, para integralisação, logo que estejam approvadas as contas pela assemblea geral ordinaria.

- § 4º - Se as importancias dos dividendos e das bonificações nao forem reclamadas dentro de seis mezes, contados da data da assembléa ordinaria, serao creditadas ás contas de capital dos socios, se estas nao estiverem integralizadas.
- § 5º - Para cumprimento das disposições dos §§ 3º e 4º é necessario que o socio nao tenha debito nos departamentos da sociedade. Nesta hypothese far-se-á compensação de contas e o saldo, entao, se houver, será creditado áquella conta.
- § 6º - As importancias dos dividendos e bonificações pertencentes a socios demissionarios figurao sujeitas tambem á compensação de contas. Si nao houver debito do socio demissionario ou se da compensação resultar saldo a seu favor, deverao ellas ser reclamadas no praso de tres annos. Findo esse praso, serao transferidas para o "Fundo de Beneficencia" da sociedade.
- § 7º - Para a capitalisação ou para o recebimento dessas importancias, deverá o socio preencher o impresso de requerimento respectivo, que será fornecido pela sociedade.
- Art. 32º - A percentagem para distribuição de dividendos não poderá ser superior a 5% , observado o disposto no art. 118º das Disposições Transitorias destes Estatutos.
- § Unico - O excedente verificado pela disposição deste artigo, reverterá em beneficio da quota para distribuição das bonificações.
- Art. 33º - A sociedade deverá estabelecer a compensação de contas com as importancias dos dividendos e das bonificações dos associados que se acharem em débito pelo atrazo do pagamento das mensalidades referidas no § 1º do art. 3º, accrescidas da dos juros estipulados no § 2º do mesmo artigo.
- § 1º - Esta compensação terá preferencia sobre as demais previstas nestes estatutos.
- § 2º - As importancias creditadas ás quotas-partes dos associados em consequencia dessa compensação de contas, nao vencerao juros no exercicio que fôr corrente.
- Art. 34º - O calculo para pagamento das bonificações e dividendos dos socios admittidos, readmittidos, demittidos ou excluidos no correr do anno, será feito pela divisao das percentagens annuaes por mensaes e sobre essa base determinadas as respectivas quotas, pelo tempo decorrido de associado.

DAS ASSEMBLEAS GERAIS

- Art. 35º - A assembléa geral é a reunião dos socios regularmente convocados para discutirem e deliberarem sobre os negocios sociaes. E' o poder administrativo por excellencia; resolve todos os negocios; toma quaesquer decisões; delibera, approva ou ratifica todos os actos que interessam á sociedade; modifica e altera os estatutos, satisfazendo dest'arte as necessidades da vida social e attendendo aos seus interesses, sem poder, entretanto, mudar ou transformar o objectivo essencial da sociedade.

no 197 M

- Art. 36º - As assembleas geraes serão ordinarias para eleição e posse de directoria e conselho fiscal, apreciação do relatorio, balanços com respectivos documentos e orçamento de despeza para o exercicio corrente, apresentados pela directoria, leitura do parecer do conselho fiscal sobre o desempenho do seu mandato, e serao realizadas no mez de Abril de cada anno; e extraordinarias quando convocadas para casos graves e urgentes, por deliberação unanime do conselho fiscal, da directoria, requerimento assignado de proprio punho por duzentos socios, necessidade de homologar a nomeação de qualquer membro da direcção commercial e chefe da contabilidade, por fallecimento, resignação ou demissao dos mesmos, ou para eleição de membros da directoria e conselho fiscal quando se verificar a circumstancia do art. 54º.
- Art. 37º - Quaesquer propostas apresentadas em assembleas, que nao constem do motivo para que foram convocadas, só poderao ter discussao em assemblea extraordinaria, que se realizará em dia determinado pela mesma assemblea.
- Art. 38º - As assembleas deverão ser convocadas por aviso directo, em carta ou pela imprensa, com trinta dias de antecedencia e funcionarao validamente com a presença individual de duzentos socios; na falta se fará segunda e terceira convocação, pela imprensa, com intervallos minimos de cinco dias, e funcionarao validas e respectivamente com a presença individual de cem socios ou o numero que comparecer.
- § 1º - As assembleas geraes não deverão exceder, em seu funcionamento, além das 22 horas, salvo si a quarta parte de socios que a constituirem, de accordo com a convocação, deliberar sobre a prorrogação.
- § 2º - Approvada a prorrogação as deliberações só devem ser tomadas com a presença minima da quarta parte referida.
- Art. 39º - Cada socio, desde que saiba escrever, terá direito a um voto, se comparecer á hora legal da assemblea, quaesquer que sejam as entradas de capital feitas para a sociedade, e nao poderá representar por procuração mais de trinta socios.
- § 1º - Os socios mencionados no nº 2 do § 1º do art. 8º, nao poderao votar, se votados, ou procuradores, nem as suas presenças serao computadas.
- § 2º - O socio que se apresentar com procuração falsa ou usar de qualquer fraude, ficará sujeito ás penas do crime em que incorrer, cabendo a directoria promover o processo.
- § 3º - Das procurações collectivas só serão computadas as assignaturas dos que, no dia da assemblea, pertençam ao quadro social.
- Art. 40º - Os socios que comparecerem ás assembleas geraes deverao assignar o livro de presença, sob termo aberto pelo director-secretario, que o encerrará, devendo esse encerramento ser subscripto por toda a mesa. Depois de verificada a assignatura de numero legal de associados é que poderao ter inicio os trabalhos.

- Art. 41º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e as votações, quando a juízo da assemblea, se farão por escrutinio secreto.
- Art. 42º - Sobre qualquer proposta de modificação dos estatutos, que só poderá ser feita em assemblea geral extraordinaria, a directoria consultará a mesma se deve ser ella considerada objecto de deliberação. Em caso affirmativo, será constituida uma commissão de cinco membros, com igual numero de supplentes, sendo tres membros e respectivos supplentes eleitos pela assemblea, e os demais nomeados pela Directoria.
- § 1º - Assim, as modificações não poderão ser discutidas e approvadas sem esse parecer, que deverá ser apresentado pela commissão dentro de trinta dias, contados da data do offerecimento da proposta de modificação.
- § 2º - Trinta dias depois da commissão apresentar o parecer, deverá se realizar a assemblea geral para deliberação do mesmo na conformidade destes estatutos, cuja assemblea funcionará validamente com a presença de mil associados, dos quaes, duzentos, no minimo, deverão ter essa presença individual.
- § 3º - Se a commissão não apresentar o parecer no prazo determinado, ou qualquer membro effectivo nao comparecer ás reunioes de organização desse parecer, a directoria convocará os supplentes.
- § 4º - Todo o membro da commissão referida neste artigo, que tiver de se transportar da localidade em que trabalha para comparecer ás reunioes referidas, perceberá uma diaria de vinte mil réis, pelo tempo que estiver sujeito ao comparecimento citado.

DAS ELEIÇÕES

- Art. 43º - As eleições de directoria e conselho fiscal realizar-se-ão onde a sociedade tiver sua sede.
- Art. 44º - São prohibidos de servir conjunctamente, em qualquer cargo electivo, ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade; irmaos e cunhados durante o cunhadio; parentes collateraes até o quarto grau civil.
- Art. 45º - O secretario da assemblea, depois de ter submittido a urna a exame, iniciará a chamada pelo livro de presença dos associados.
- § Unico - O livro referido neste artigo deve ter o fim principal de receber assignaturas dos associados para effeitos de eleição, ser numerado, conter termos de abertura e encerramento assignados pelo director-presidente da sociedade, e ter todas as suas folhas por elle rubricadas.
- Art. 46º - Ao ser chamado, o associado, depois de assignar o livro de presença e escrever o numero de ordem correspondente, receberá da mesa um envelope opaco, para votação, e dirigir-se-á a um compartimento secreto, onde devem existir as chapas necessarias ás eleições, e depois de collocar, a que escolher, naquella envelope, o fechará e depositará na urna.

- § 1º - A sociedade fornecerá o papel para as chapas, que deverá ser branco e com as dimensões de 0,ml7 x 0,m 12, e aquellas só serão acceptas se impressas ou dactylographadas e sem emendas.
- § 2º - Se o associado se apresentar com procuração de outro para represental-o, assignará no livro o nome do mandante, no numero de ordem seguinte ao da sua assignatura, indicando sua qualidade de procurador.
- § 3º - As procurações poderão ser de proprio punho e só serão acceptas se tiverem os reconhecimentos legaes.
- § 4º - Cada socio não poderá representar, por procuração, mais de um socio, e quando este estiver doente, o que deverá provar com attestado medico, ou tenha residencia fóra da localidade da séde.
- § 5º - Só poderão votar os associados que tiverem mais de um mez de effectividade na sociedade.
- Art. 47º - A chamada nominal de associados, para votação, será feita uma unica vez. Finda esta, os socios que nao a attenderam poderão accusar a sua presença e votar, na conformidade do art. anterior.
- Art. 48º - Os analphabetos não poderão votar e nem ser votados.
- Art. 49º - Aos candidatos a cargos na directoria ou no conselho fiscal é facultado nomear um fiscal para os trabalhos eleitoraes.
- § Unico - Os fiscaes a que se refere este art., para serem admittidos a exercer as funcções que lhes forem outorgadas, devem apresentar á mesa a procuração passada pelo proprio punho dos candidatos, com a assignatura testemunhada por dois outros socios, ou reconhecida legalmente.
- Art. 50º - Entregando os fiscaes, ao presidente da mesa, o instrumento do mandato citado no art. anterior, lhes será permittido acompanhar todo o processo eleitoral, nao lhe cabendo impugnar votos, sendo-lhe facultado, no entanto, lavrar protesto escripto, sobre irregularidades que notar, bastando que requeira á mesa, verbalmente, permissao para isso.
- § Unico - Os protestos, que não poderão ser impugnados pela mesa, serão lavrados no livro de presença pelo proprio fiscal, que os assignará, devendo sempre serem esclarecidos ou resalvados pela mesa.
- Art. 51º - Os fiscaes, ou qualquer outro votante, poderão requerer certificados com o resultado da eleição.
- § Unico - Esses certificados devem conter o resultado que obteve cada candidato, em numero e por extenso, e serão assignados pelo director-presidente, director-secretario e pelos fiscaes si assim o entenderem.
- Art. 52º - Terminada a votação, serão os enveloppes retirados da urna, e destes as chapas que serão classificadas e contadas por escrutinadores nomeados pela directoria, que pronunciarão em voz alta o resultado dos votos obtidos pelos candidatos e escriptu-

escripturarão esse resultado em um pequeno mappa.

§ Unico - Os resultados que accusarem os mappas alludidos, serao lançados no livro de acta da assembléa.

Art. 53º - No caso de empate de votos recebidos por candidatos, será considerado eleito o que tiver mais tempo de effectividade na sociedade, e depois o que contar mais idade.

Art. 54º - Em caso de nullidade da votação por inelegibilidade de algum ou alguns candidatos, se procederá a nova eleição para os respectivos cargos, obedecendo os preceitos destes estatutos.

§ 1º - Tambem se procederá á nova eleição quando houver fallecimento, demissao ou resignação de qualquer membro effectivo da directoria, e o supplente respectivo recuse o mandato ou esteja impedido de desempenhal-o.

§ 2º - As novas eleições previstas neste artigo deverão se realizar em assembléa geral extraordinaria e trinta dias após a verificacao da vaga.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na mesma occasiao.

§ 1º - Nos seus impedimentos serão os membros do conselho fiscal substituidos pelos supplentes, na ordem em que tiverem sido eleitos.

§ 2º - O mandato do conselho dura um anno, de accordo com a lei vigente, e expira nas assembléas geraes ordinarias, referidas no art. 35º.

§ 3º - O conselho delibera por maioria de votos e as deliberações constarao de actas por todos subscriptas.

§ 4º - Cada membro do conselho ou o seu supplente em exercicio perceberá a remuneração mensal de 100\$000 (cem mil réis).

§ 5º - A responsabilidade do conselho subsiste nos termos do mandato recebido e de accordo com as leis que regulam suas funcões.

Art. 56º - Ao conselho fiscal compete:

- a)- fiscalisar a escripta social, correspondente ao exercicio do anno em que fôr eleito, e a execucao dos estatutos;
- b)- conferir mensalmente os valores em caixa;
- c)- protestar immediatamente perante a directoria, com recurso para a assembléa geral, sobre quaesquer faltas graves em que aquella incorrer;
- d)- Examinar detidamente e dar, com antecedencia, parecer sobre os balanços, contas, documentos, etc., da directoria, para ser lido á assembléa geral;

no 201 M

a) - providenciar sobre as reclamações que forem dirigidas pelos socios por desatenção ou negligencia da directoria.

§ 1º - No parecer annual, além do juizo sobre os negocios e operações do anno findo, deve o conselho denunciar os erros, factos e fraudes que descobrir, expôr a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entender ao bem commum.

§ 2º - A apresentação desse parecer á essencial e sem elle será nulla a deliberação da assembléa geral ordinaria que approvar as contas e balanços.

§ 3º - Se o conselho não apresentar o parecer em tempo., a assembléa será adiada, e a esta cumprirá tomar as providencias necessarias, podendo destitui-lo e nomear outro.

Art. 57º - Os membros do conselho fiscal poderão examinar a escripta da sociedade em qualquer dos seus departamentos, independente de aviso, presença ou consentimento da directoria.

§ 1º - O conselho fiscal será auxiliado em sua obra de fiscalisação social, por tantos delegados quantos os nucleos ferroviarios onde a sociedade mantiver armazens.

§ 2º - Esses delegados serão nomeados pelo conselho fiscal por indicação em requerimento assignado pela maioria dos associados no nucleo respectivo.

§ 3º - Na falta de indicação caberá ao conselho a escolha do delegado.

§ 4º - Esses delegados não terão direito a remuneração.

DA DIRECTORIA

Art. 58º - A directoria, como órgão da administração e representação social, é formada por um director-presidente, um director-secretario e um director-thesoureiro, com tres supplentes respectivos.

§ 1º - Será representada em todos os actos por todos os seus membros.

§ 2º - Não lhe é permittido conceder a transferencia de capital entre associados.

§ 3º - Seu mandato tem a duração de dois annos, e expira na assembléa geral em que fôr empossada a sua successora.

§ 4º - Cada membro da directoria é um inspector dos negocios sociaes e lhe compete relatar, nas respectivas sessões, as irregularidades que tiver observado.

§ 5º - Reunir-se-á semanalmente, na séde social ou onde a Directoria julgar conveniente, e extraordinariamente sempre que fôr necessario, precedendo convocação directa do director-presidente e funcionará validamente com a presença de todos os seus membros, ou seus substitutos, quando em exercicio.

- § 6º - O membro da directoria que faltar a tres sessões consecutivas sem motivo justificado, considerar-se-á resignatario, sendo incontinenti substituido pelo seu supplente, observando-se, porém, os dispositivos dos paragraphos 1º e 2º do art. 54º.
- § 7º - Cada membro da directoria, ou seu supplente, quando em exercicio, perceberá uma remuneração mensal pro labore, sendo de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis) para o Director-Presidente e de 300\$000 (trezentos mil réis) para os demais membros.
- § 8º - A responsabilidade de cada um dos membros da directoria subsiste nos termos do mandato recebido.
- § 9º - Os membros da directoria poderão ser re-eleitos, se obtiverem 2/3 (dois terços) dos suffragios e poderão ser destituídos a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa.
- § 10º - Os membros da directoria deverão ter residencia na cidade de Santa Maria, onde a sociedade tem sua sede.
- § 11º - Só poderão fazer parte da Directoria os associados que contarem mais de cinco annos de effectividade no quadro social.
- Art. 59º - A directoria compété:
- a) - cumprir fielmente estes estatutos;
 - b) - defender os interesses sociaes;
 - c) - admittir, readmittir, demittir, excluir e recusar socios;
 - d) - convocar as assembléas geraes;
 - e) - resolver todos os assumptos de interesse social que se enquadrarem na sua competencia, de modo a não offender os estatutos;
 - f) - fazer um relatorio annual circunstanciado de sua gestao, para ser apresentado á assembléa geral, com o balanço;
 - g) - organizar annualmente um orçamento provavel das despesas para o exercicio corrente, publical-o trinta dias antes da assembléa geral ordinaria, e apresental-o á mesma assembléa para approvação;
 - h) - dar publicidade, preferencialmente pelos orgaos ferroviarios, desde que não acarrete onus para a sociedade, das soluções dadas aos requerimentos que lhe forem dirigidos, e das resoluções tomadas, de interesse social.
- Art. 60º - Ao director-presidente compete pessoalmente:
- a) - presidir as sessões de directoria, só podendo votar para desempate;
 - b) - presidir as assembléas geraes;

n.º 203 MA

- c) - pôr o "PAGUE-SE" nos títulos de dividas da sociedade, depois de legalizados;
- d) - rubricar, os livros não registrados na Junta Commercial;
- e) - assignar as actas das sessões de directoria e assembleas geraes.

Art. 61º - Ao director-secretario compete pessoalmente:

- a) - assignar a correspondencia social e a das resoluções da directoria e assembleas geraes;
- b) - manter em ordem e segurança o archivo da secretaria;
- c) - fazer a chamada geral dos socios nas assembleas geraes e proceder a leitura do expediente nestas e nas sessoes de directoria;
- d) - redigir e subscrever, em livro apropriado, uma acta detalhada de todas as resoluções tomadas em sessoes de directoria, lendo-a na sessao subsequente em a qual o director-presidente a sujeitará á approvaçao dos presentes;
- e) - redigir e lêr no mesmo acto as actas das assembleas geraes que, estando conformes, ou rectificadas, subscreverá com toda a mesa.

Art. 62º - Ao director-thesoureiro compete pessoalmente:

- a) - receber e ter sob sua guarda os dinheiros da sociedade;
- b) - effectuar os pagamentos autorizados pelo director-presidente;
- c) - depositar nos bancos designados pela directoria as quantias disponiveis;
- d) - retirar dos bancos os dinheiros necessarios ao movimento da caixa social, com o visto do director-presidente;
- e) - promover e fiscalisar tudo que concernir ou que tiver relação com o seu departamento;
- f) - responder pela segurança dos documentos comprobatorios do movimento da caixa;
- g) - fiscalisar, conferir e rubricar a escripturaçao do livro de matricula dos socios, sendo o responsavel pela sua conformidade e pontualidade.

DA ESCRIPTA SOCIAL

Art. 63º - No escriptorio da contabilidade geral da sociedade será feita a escripta principal, com todos os requisitos legais e necessarios, sob a direcção do chefe da contabilidade e inspecção directa da directoria.

Art. 64º - Nesse escriptorio tambem deverá ser feita a esta-

estatística de todo o movimento de entrada e saída de mercadorias dos departamentos da sociedade.

- Art. 65º - O chefe da contabilidade deverá comparecer as sessões de directoria e assembléa geral, sempre que fôr convidado, e prestar verbalmente, ou por escripto, as informações que lhe forem solicitadas.

DAS COMPRAS

- Art. 66º - A sociedade só adquirirá generos de intermediarios quando nao puder, ou nao convier, fazel-o directamente dos productores.

DAS VENDAS

- Art. 67º - O preço de venda será uniforme quer para grandes quer para pequenas quantidades, e, de modo geral, não poderá ser superior ao do commercio.
- Art. 68º - Cada socio fará o seu pedido em quantidade visivelmente necessaria ao seu consumo e do lar, sendo vedado negociar com generos adquiridos na sociedade, sob pena de admoestação e de exclusão em caso de reincidencia.
- Art. 69º - A sociedade mandará entregar á domicilio, que tiver facil transito para transporte de tracção, nos nucleos onde houver armazens, sem onus para os socios duas vezes por mez, os generos adquiridos nos mesmos armazens.
- § 1º - Qualquer outra compra que não possa ser conduzida pelo associado ao seu domicilio quando nas condições deste art. será também transportada ao mesmo, pela sociedade, sem onus para o associado.
- § 2º - Ainda, sempre que se justifique a urgencia, serão mandados entregar pela sociedade, em domicilio do associado, os medicamentos pedidos para as suas farmacias.
- Art. 70º - O credito de cada socio, nos departamentos da sociedade, é limitado ao valor de seu ordenado mensal.
- § 1º - O requerimento de admissão importa em autorisar á sociedade os meios de liquidação de seu debito para com ella.
- § 2º - A sociedade facultará aos socios a aquisição de mercadorias, para pagamento em tres prestações, desde que o valor do pedido nao exceda de 2/3 (dois terços) do capital do socio, e que o desconto dessa prestação nao prejudique o do seus gastos mensaes nos departamentos da sociedade.
- § 3º - Não se computarão os "viveres" na classificação de mercadorias do § anterior.
- § 4º - Em casos provados de doença ou morte das pessoas da familia do socio, casamento deste ou também de pessoas da sua familia, construcção ou reparação de uma casa de moradia propria e preparação de enxovaes para internamento de seus filhos em escolas, essas prestações poderao ser concedidas para pagamento até doze mezes se o socio:

12) - concordar com o acrescimo, sobre o valor da prestação, de 1% sobre tantos mezes quantos forem os da mesma, acrescimo que será feito antecipadamente, por occasiao da compra correspondente, e computado desde o primeiro mez de cobrança da prestação;

22) - Juntar ao respectivo requerimento á directoria, uma relação detalhada de todos os artigos que necessitar e que se enquadrem nas restricções acima.

§ 52 - Para effeito deste artigo, consideram-se pessoas da familia do associado, as previstas no art. 152.

§ 62 - Si o socio não tiver capital sufficiente para garantia da prestação requerida, poderá apresentar outro socio, para fiador, o qual deverá:

12) - subscrever, com o afiançado, o impresso fornecido pela sociedade para requerimento de prestações;

22) - estar nas condições determinadas no § 22 deste artigo, referentes ao desconto da quota de prestação;

32) - ter capital sufficiente para garantia das prestações que afiançar.

Art. 712 - Os requerimentos de prestações que contiverem assignaturas "a rogo" deverao ter essas assignaturas testemunhadas por dois associados.

Art. 722 - O associado que servir de fiador para uma compra em prestações, se pedir demissao da sociedade só poderá receber seu capital depois de liquidada a mesma prestação.

DO REGULAMENTO DOS FUNCIONARIOS DA SOCIEDADE

Art. 732 - Os cargos e respectivos vencimentos e attribuições dos funcionarios da sociedade sao os constantes do regulamento approved por assembleas geraes, por proposta da directoria.

§ Unico - Esse regulamento será modificado pela directoria, sempre que os serviços da sociedade o exigirem, ad-referendum da 1ª assemblea geral.

DA DIRECÇÃO COMMERCIAL

Art. 742 - Para a administração dos departamentos commerciaes da sociedade a directoria nomeará um director e um sub-director commercial, pessoas de comprovada competencia e idoneidade, cuja nomeação deverá ser homologada por uma assemblea geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias até que outra assemblea geral resolva em contrario.

§ Unico - No caso do sub-director commercial achar-se eventualmente impedido de exercer as suas funções, na conformidade do regulamento dos funcionarios da sociedade, a directoria designará immediatamente um funcionario para substituil-o.

Art. 75º - Tanto o director commercial, como o sub-director, terao exclusiva e directa dependencia da directoria.

Art. 76º - Ao director commercial compete:

- a) - organizar, regulamentar, dirigir e responder pela bõa marcha dos serviços a seu cargo;
- b) - propôr á directoria o pessoal a servir sob suas ordens e respectivos ordenados, de accordo com o quadro dos funcionarios da sociedade;
- c) - manter uma continua fiscalisação pessoal nos diversos departamentos da sociedade;
- d) - assistir ás sessões de directoria ou de assembleas geraes toda a vez que para isso fôr convidado, prestando verbalmente ou por escripto as informações que lhe forem pedidas;
- e) - submitter á directoria quaesquer alterações no serviço a seu cargo, e dar conta daquelles que tiver feito sob sua responsabilidade;
- f) - fazer as compras necessarias ao aprovisionamento dos departamentos commerciaes da sociedade, regulando condições de preços, devendo previamente consultar a directoria sempre que se tratar de quantias elevadas;
- g) - propôr á directoria os preços e condições de venda;
- h) - pôr o seu visto nas facturas de compras antes do lançamento nos livros da sociedade;
- i) - limitar, em casos de emergencia, os pedidos de fornecimentos feitos pelos socios, na proporção dos stocks das mercadorias.
- j) - facultar aos encarregados dos armazens a compra nas localidades das respectivas sédes, dos artigos que encontrar conveniencia de preço em concurrencia.

Art. 77º - Ao sub-director commercial compete:

- a) - substituir e auxiliar o director commercial no cumprimento das suas attribuições;
- b) - manter a fiscalisação pessoal do armazem matriz e demais departamentos da séde;
- c) - cumprir quaesquer outras prescrições determinadas pelo director commercial.

Art. 78º - O director commercial e o sub-director perceberão um ordenado mensal determinado pela directoria, de accordo com o quadro dos funcionarios da sociedade.

Art. 79º - A responsabilidade do director e do sub-director commercial subsiste integralmente nos termos do mandato que recebem.

DOS FUNCIONARIOS DA SOCIEDADE

- Art. 80º - Todo o empregado da sociedade é obrigado a se associar á mesma e á Caixa de Aposentadorias e Pensoes da Viação Ferrea. Assim, todo o empregado só será effectivado no serviço depois de acceto para socio.
- § 1º - Aos empregados que estiverem sujeitos a contribuição em dobro, de 6%, determinada pela lei das caixas de aposentadorias e pensoes, a sociedade auxiliará em o excedente "dobro" para que haja a igualdade de contribuição prevista no decreto nº 20.465.
- § 2º - Os maiores de 17 e menores de 25 annos de idade só serao admittidos como empregados da sociedade se apresentarem cadernetas de reservistas, e, em casos excepcionaes, a juizo da directoria, os que contem mais de quarenta annos de idade.
- § 3º - Entretanto, poderão ser admittidos como serventes, praticantes e aprendizes, pessoas maiores de 14 e menores de 17 annos, só adquirindo direito á nomeação para cargo inicial de qualquer classe, depois de atingirem 17 annos de idade e cumprirem a exigencia do § anterior.
- § 4º - Terão preferencia para empregos da sociedade, em seus diversos departamentos, os filhos de empregados ou aposentados da Viação Ferrea, da Cooperativa e da Caixa de Aposentadorias e Pensoes, que sejam tambem associados da Cooperativa.
- § 5º - Para obtenção da caderneta de reservista, aos empregados que atingirem o limite da idade prevista no § 3º, será concedida licença necessaria, sem vencimentos.
- § 6º - A readmissão de empregados só será feita com a satisfação da exigencia dos arts. 19º e 20º.
- § 7º - A sociedade manterá, entre os seus funcionarios, um advogado, que intervirá nos casos juridicos, a juizo da directoria.
- Art. 81º - Todos os cargos da sociedade serão providos obedecendo ao que preceitúa o Regulamento dos funcionarios da sociedade.
- § 1º - São cargos superiores e de livre nomeação e demissão das assembléas geraes os da direcção commercial e o de chefe da contabilidade geral da sociedade
- § 2º - São cargos medios os de:- advogado da sociedade, directores das escolas e hospitaes, medicos, professores, chefes de officinas, dentistas, gerentes e subgerentes dos armazens, secretarios, chefes e encarregados de escriptorios e secções, caixa geral, caixas, escripturarios, dactylographos, archivistas, fiscaes, pharmaceuticos, caixeiros, enfermeiros, mestres.
- § 3º - São cargos inferiores os demais.
- Art. 82º - São de nomeação exclusiva:
- a) - das assembléas geraes, mediante proposta da directoria, os cargos superiores:

- b) - da directoria, os cargos medios, exponte-sua ou mediante proposta do director commercial e chefe da contabilidade geral;
- c) - do director commercial e chefe da contabilidade geral, os cargos inferiores.

Art. 83º - Só serão fornecidos titulos de nomeação aos funcionarios de categorias superior e média.

Art. 84º - A acceptação de cargo superior, de livre nomeação e demissao, nao prejudica o direito de reversao ao cargo effectivo anterior.

Art. 85º - Aos empregados que fallecerem antes do prazo determinado para percepção do peculio, será concedido o auxilio de duzentos e cincoenta mil réis para as despesas de enterro.

Art. 86º - Os demais direitos e deveres dos funcionarios da sociedade serao os constantes do regulamento dos mesmos funcionarios.

DOS PECULIOS

Art. 87º - O peculio, referido no objectivo destes estatutos, é em dinheiro e formado por duas parcellas: - a primeira constituida pela multiplicação por dez do capital do socio fallecido ou invalidado, observando-se o minimo de seiscentos mil réis (600\$000) e o maximo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). A segunda constituida pelo numero de annos de effectividade na sociedade, do socio fallecido ou invalidado, tomando-se dez por cento da primeira parcella tantas vezes quantas fôr o numero de annos e despresando-se para esse calculo as fracções de anno.

§ Unico - Quando a primeira parcella incidir no minimo ou no maximo, sobre estas quantias é que se calculará o valor da segunda parcella.

Art. 88º - A somma das parcellas para formação de peculios não poderá ultrapassar de seis contos de réis.

Art. 89º - O peculio será pago á pessoa indicada expressamente pelo associado em sua proposta para socio ou declaração especial.

§ 1º - Para effeito do recebimento do peculio deve o interessado apresentar o respectivo requerimento, acompanhado da certidão de obito do associado e prova de sua identidade.

§ 2º - Em casos de impedimento á percepção do peculio por parte das pessoas indicadas pelo associado, será elle pago aos herdeiros legaes do mesmo, na ordem de vocação hereditaria.

Art. 90º - Em caso de alienação mental do associado, poderá ser pago o peculio que lhe couber ao seu curador, mediante exhibição de alvará do juiz competente.

Art. 91º - A invalidez do socio, que deverá ser total e permanente, para effeito do recebimento do peculio, só será reconhecida se attestada por dois medicos, um da escolha do socio, outro indicado pela directoria, attestados esses que, em caso de divergencia, serao desempatados pelo de um terceiro medico, escolhido pelo conselho fiscal.

- Art. 92º - O socio que receber o peculio por invalidez poderá continuar no quadro social, sujeito, porém, ás disposições destes estatutos.
- Art. 93º - A sociedade se reserva o direito de descontar do valor dos peculios os debitos deixados pelos associados em seus departamentos.
- Art. 94º - Tanto o novo associado como o readmittido na sociedade só terá direito ao peculio trinta e seis mezes depois da approvação de sua proposta.
- Art. 95º - Os herdeiros dos socios admittidos na conformidade do art. 15º nao terao, por fallecimento destes, direito ao peculio.
- Art. 96º - Os herdeiros dos socios que fallecerem antes do direito á percepção do peculio, poderao receber os haveres deixados pelo mesmo, com o testemunho de tres socios, para evitar as despesas de habilitação legal, desde que esses haveres sejam inferiores a cem mil, réis.
- Art. 97º - Depois de vinte e quatro mezes do fallecimento do associado, o valor do seu peculio nao poderá mais ser reclamado, pois será applicado na compra de vestuarios para os alumnos necessitados das escolas da sociedade.
- § Unico - Entretanto, a liquidação poderá ser effectuada depois daquelle praso, se no correr do processo surgirem duvidas a respeito.
- Art. 98º - No intuito de facilitar aos socios a legalização de seu registro de nascimento, de seu estado civil e do registro de nascimento de seus filhos, a sociedade o auxiliará com o montante das despesas correspondentes, que serão reembolsadas pelos mesmos, em quotas mensaes, até o maximo de doze, com o acrescimo das despesas que a sociedade tiver para o respectivo adeantamento e mais um juro de seis por cento ao anno, debitado no inicio da prestação, proporcionalmente ao numero de mezes para o reembolso.
- § Unico - Ao associado que desejar ingressar em qualquer escola superior do paiz, que esteja sob a fiscalização do governo Federal, a sociedade attenderá as despesas com a respectiva matricula, descontando-os em doze prestações mensaes, nas condições deste artigo, desde que o interessado tenha mais de cinco annos de effectividade no quadro social e esteja no gozo de todos os direitos de associado.

DAS ESCOLAS E HOSPITAES

- Art. 99º - A administração das escolas e hospitaes da sociedade ficará a cargo do director commercial, na conformidade dos respectivos regulamentos.
- Art. 100º - Só poderão ser matriculados nas escolas os socios, suas esposas, seus filhos e tutelados.
- § 1º - Uma vez que, por acto judicial, venha a viuva a perder o direito sobre seus filhos ou tutelados, poderao estes usufruir dos beneficios das escolas da sociedade.

- § 2º - Para effeito de matricula deverão os interessados apresentar, além dos attestados de bõa saúde e de vaccinação, as certidoes de nascimento, de casamento ou de tutoria.
- Art. 101º - A sociedade manterá contractos com gymnasios equiparados, para a matricula dos filhos e tutelados de seus associados, mas correndo por conta destes as respectivas despezas.
- Art. 102º - Seña concedido o premio de curso em escola superior ao alumno da escola masculina de Artes e Officios, de Santa Maria, que fôr laureado.
- § Unico - Se houver mais de um alumno laureado, o premio referido será conferido por sorteio.
- Art. 103º - A assistencia medica e dentaria, offerecida pelas escolas, só poderá ser utilizada pelos alumnos que se matricularem para todo o curso do programma escolar.
- Art. 104º - As escolas e hospitaes funcionarão sob regulamentos internos que forem approvados em assembléa geral.

DOS BALANÇOS

- Art. 105º - Os balanços serão levantados annualmente pela directoria, em fins de dezembro, e deverão conter a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas e passivas da sociedade e o resumo dos compromissos assumidos.
- § 1º - O balanço com os demonstrativos que o instruirem, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, serão submittidos á assembléa geral, e, em seguida, impressos e distribuidos pelos socios.
- § 2º - A directoria resolverá, com o director commercial, sobre a depreciação do activo social.
- Art. 106º - Se a assembléa geral impugnar o balanço e as contas apresentadas, na mesma occasiao deliberará sobre a promoçao dos processos de responsabilidade que as circunstancias aconselharem.

DAS CAUSAS DE DISSOLUÇÃO

- Art. 107º - A sociedade só entrará em liquidação por deliberação de assembléa geral convocada especialmente para esse fim, que reuna a favor dessa deliberação dois terços dos socios presentes á reunião que, em primeira convocação, deve constituir-se de dois terços da totalidade dos associados; em segunda, com a metade e mais um; ou finalmente, em terceira, com qualquer numero.
- § Unico - Entretanto, se sete associados declararem que se oppoem á dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se, cabendo aos associados que entao não concordarem, tão sómente o direito de dar sua demissao.
- Art. 108º - Tambem importará em dissolução da sociedade e subsequente liquidação, a juizo da directoria, de Organização e Defeza da Produçao, a deliberação que vise a mudança de sua fórma juridica.
- Art. 109º - A assembléa geral que resolver a liquidação da sociedade, nomeará o liquidante e determinará o destino

das instituições beneficentes que a sociedade houver creado ou forem della dependentes.

- Art. 110º - O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção de qualquer dos effectivos, os seus herdeiros, representantes legaes ou credores, nao poderao requerer a liquidação da sociedade nem interferir nos negocios sociaes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 111º - Nos pontos em que os estatutos e as leis do paiz forem omissos, prevalecerao as decisoes da directoria da sociedade.
- Art. 112º - Em cada armazem, sob a guarda do respectivo gerente e fiscalisação do director adm., poderá a directoria deixar pequenas quantias em caixa para pagamentos de urgencia.
- Art. 113º - A sociedade submete-se á fiscalisação, por parte da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para as vantagens que preceitúa a lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões.
- Art. 114º - A sociedade auxiliará, com os descontos nas folhas de debitos que mensalmente apresentará á Viação Ferrea, a cobrança das mensalidades das associações ferroviarias já existentes, ou outras que se crearem, a juizo da directoria.
- § 1º - Esse auxilio só será prestado para as associações que tiverem um quadro nunca inferior a duzentos socios, dos quaes 80% devem ser ferroviarios e 50% de associados da sociedade, ou um quadro superior a cem socios de associados da sociedade, o que poderá ser fiscalisado pela sociedade.
- § 2º - Para os trabalhos oriundos desses descontos, a sociedade cobrará uma percentagem de 10%.
- § 3º - O pagamento ás associações, dos descontos feitos a seu favor, só será effectuado pela sociedade quando esta receber da Viação Ferrea o valor correspondente ao mez relativo aquelles descontos.
- Art. 115º - A sociedade poderá entrar em entendimento com as actuaes associações beneficentes e de mutualidade, no sentido de encampal-as ou encorporal-as ao seu objectivo.
- Art. 116º - Para melhor cumprimento do art. 24º e seu §, art. 25º e § 2º, art. 31º § 6º, a sociedade fará publicar editaes em seus armazens, jornaes ou revistas ferroviarias, pelo praso de seis mezes, sem onus para a sociedade.
- Art. 117º - Os presentes estatutos, juntamente com a copia da acta da installação definitiva da sociedade e a lista nominativa dos socios existentes e suas quotas de capital, tudo em duplicata, serao depositados, mediante recibo, no cartorio do registro geral de hypothecas.
- § 1º - Da mesma fórma se procederá com quaesquer actos de assembléa geral que alterem ou modifiquem os estatutos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 118º - De accordo com o § Único do art. 2º do decreto nº 24.647, a sociedade fará a deducção annual de 1/5 (um quinto) da percentagem verificada para distribuição do dividendo, cumulativamente, até reduzir essa percentagem á determinada no art. 32º.
- Art. 119º - Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir de 9 de Dezembro de 1934, e sómente poderao ser reformados depois de decorridos seis annos a contar daquelle data.

E.

no 213 Guimarães

Termo de conclusão

Aos dois dias do mez de junho de
 mil novecentos trinta e seis fez
 estes outros conclusos ao Sr.
 Presidente da Comissão. Eu,
 Balantromoniz, secretario o
 escrevi.

Balantromoniz

Reuntem-se a Diretoria Social
 da Cooperativa dos Empregados da
 Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Haueron Diasporre

Termo de ^o ~~acta~~ ^o ~~acta~~ ^o ~~acta~~

Aos dois dias do mez de Junho de
 mil novecentos e sessenta e seis
 Reuntem-se
 S. S. S. S. S.

no 214

Termo de remessa

Aos dois dias do mez de Junho de mil novecentos trinta e seis, faço de ordem do Sr. Presidente da Comissõ, remessa do presente inquerito administrativo à Directoria da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Do que faço este termo. Eu, Balante Tomasi, secretario o escrevi.

Balante Tomasi

Termo de recebimento.

Aos dois dias do mez de Junho do Anno de mil novecentos trinta e seis, as dez e seis horas, nos foi entregue o presente inquerito.

Paula Maria, do Junho de 1936
Suplente do Presidente
Henrique Bellantani, Suplente
Antonio Pinheiro, Suplente do Sec. de
do

Flo 215 *Armando Maffioletti*

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Verifica-se no presente inquerito administrativo , organizado de acordo com as instruções emanadas desse Egregio Conselho Nacional de Trabalho , que foram cumpridas , rigorosamente , todas as prescrições regulamentares , no sentido de ser apurada ^{a responsabilidade} de Armando Maffioletti , caixa do armazem matriz da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul , acusado de abusos e omissões no desempenho de suas funções .

A digna comissão de inquerito procedeu uma ampla devassa neste departamento da Cooperativa , apurando , devidamente, não só a responsabilidade funcional do caixa , pelo desvio da importância de reis 235:125/430 , que se achava sob sua guarda , como o estado verdadeiramente anárquico do serviço a seu cargo , o que patenteiam a desídia e má fé , com que se conduzia naquele exercício , de fôrma tendenciosa a ocultar a fraude , que ha muito vinha cometendo .

Comp indicativo seguro destes atos criminosos , houve a comissão de inquerito de juntar o documento de fs. 171 e 172 , para padrão de amostra a esse Egregio Conselho , a que extremos culminou a audacia por parte do referido funcionario .

Naquele papel eram rabiscados os lançamentos dos dinheiros clandestinamente desviados pelo acusado da Caixa a seu cargo , entregues a Augusto Barichello e Arlindo Linhares , no montante de rs 47:300,000 e 2:000,000 rs , respetivamente .

Em documentos de fs. 173 e 174 , reconheceram esses devedores os seus debitos com a Caixa , das quantias aludidas , provenientes de adiantamentos que lhes foram feitos pelo caixa Armando Maffioletti .

Significa que aquelas firmas negociavam com dinheiros desviados criminosamente pelo Caixa , revendendo produtos á propria Cooperativa !

Bastaria , per se, este fáto , para determinar a procedencia do presente inquerito e a perda do cargo do funcionario criminoso .

Fu 216 *gimenez*

Procurou a defesa estabelecer a balburdia neste processo , julgando assim invalida-lo , porem a douta comissao de inquerito , houve de conduzi-lo precisamente , apurando a verdade dos acontecimentos .

Fez-se cavalo de batalha de que o acusado , por si ou seu procurador , não assistiu á abertura do cofre , onde se achavam os inumeros vales comprobatorios dos desvios de dinheiros da Caixa .

A quem cabe a culpa dessa circunstancia ?

Convidado para proceder a essa abertura , por parte da Diretoria social , ante á denuncia de que ali se encontravam irregularidades , o acusado excusa-se de o fazer .

Ausenta-se de sua casa para entrar em confabulações com o Sr. José Mariano de Albuquerque , ex-chefe da contabilidade da Cooperativa, e mais tarde , notificado por escrito , manda a chave do cofre por intermedio de sua esposa , alegando doença !

Em face dos estatutos sociais e da propria lei , não só á Diretoria Social , como ao Conselho Fiscal e aos proprios associados , é assegurado o direito de examinarem em qualquer tempo a escrita e documentos sociais .

Até esse momento não se poderia cogitar de inquerito , porquanto as irregularidades ainda não se achavam constatadas .

Aos dirigentes da Cooperativa , não cumpria outra coisa que a abertura do cofre e exame dos documentos , afim de ajuizar sobre a procedencia da denuncia, determinando o respectivo inquerito , e o fizeram de publico e ás claras , em presença da propria Diretoria , dos membros do Conselho Fiscal , e, demais testemunhas presenciais , á revelia do acusado que intimado para esse ato não compareceu , nem tão pouco se fez representar por advogado , si assim o entendesse .

Foram relacionados todos os documentos aí encontrados , afim de ser procedido um rigoroso inquerito para apurar as responsabilidades existentes .

Somente á consciencia criminosa do acusado pode parecer que qualquer exame ou fiscalisação , procedidos pela direção de uma empresa ou sociedade , em quaisquer de seus departamentos , deva preceder a presença de um advogado para inocentar-lhe as culpas por ventura existentes.

Fls 217
Pimenta

agora, verificado o crime, voluntario ou por omissão, então sim, assegura a lei a mais ampla defesa, pois que antes disso ninguem pôde defender-se de acusação não formulada.

E outra cousa não foi feita no presente processo.

O acusado acompanhou-o em todos os seus passos, juntamente com seu advogado.

Em 18 de Março foi suspenso de suas funções por ato da Diretoria, devendo ser excluído e responsabilizado criminalmente, como responsável diréto pelo desvio de rs .235:125,430 rs, conforme houve de apurar a comissão de inquerito.

Não lhe aproveita, para inocenta-lo, a falta de fiscalização no departamento a seu cargo, por parte de seus superiores e as demais irregularidades e abusos cometidos por outros funcionarios.

A todos cabe, de acordo com a lei, a sua parcela de responsabilidade, por atos cometidos, porem essa culpa somente em processo regular poderá ser ventilada, para que não haja cerceamento de defesa.

Esta Diretoria na defesa do patrimonio material e moral da Cooperativa não medirá sacrificios pela punição dos culpados, seja essa responsabilidade estritamente civil ou criminal.

Procederá imediata cobrança dos vales existentes, promovendo para esse efeito as medidas necessarias, e afastando de suas funções, na fórmula da lei, os que houverem obrado com dolo ou culpa no desempenho de seus cargos, instaurando contra os mesmos os respectivos inqueritos administrativos.

Seja o presente inquerito apresentado ao Egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a quem compete apreciar e julgar em sua elevada sabedoria.

Santa Maria, 4 de Junho de 1936

Leopoldo Sobrinho, Suplente do Presidente, em exercício
Henrique Albertazzi, Suplente do Tesoureiro, em exercício
Antonio Amâncio, Suplente do Secretário, em exercício

Termo de remessa *Fls 218*
Antônio

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e seis, de ordem do senhor Presidente da Corporação dos Empregados da Viação Ferrovia do Rio Grande do Sul, faço por este documento ao Excmo Conselho Nacional do Trabalho, e larro, este termo. Em Petrópolis, aos cinco dias do presente, que escrevi e assignei.

Antônio

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 7307 +	
DATA 19/6/36	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

19/6
+ AR

Recebido na 1.ª Secção em 22/6/36

Alamy

Injunção

A cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação e julgamento deste E. Conselho o original do inquérito administrativo procedido na conformidade do art 79 do Regulamento Interno dos Funcionários da Cooperativa e art 53 do Dec. 20465, de 1º de Outubro de 1931, a fim de apurar a responsabilidade atribuída ao caixa do armazém matriz, em Santa Maria, Amadeo Viazzi, que é acusado de abusos e omissões no exercício do seu cargo.

Segundo estudo procedido, verifiquei, conforme os elementos dos autos, tratar-se de uma sociedade que tem, entre outras objectivos, o de manter armazéns para fornecimento aos seus associados, por preços razoáveis, de todos os gêneros, ao uso e consumo pessoal e doméstico.

Tem a mesma sociedade de contracto com a Viação Férrea, para a administração do café, restaurante, carros buf-

08.11.11
Vf
jets etc.

Essa cooperativa, segundo a letra a, § 2º, art. 2º do citado dec. 20.465, tem os seus empregados, como associados da Caixa de Beneficência da Associação Beneficente do Rio Grande do Sul, todavia não explora elle nem, digo não explora ella qualquer dos serviços publicos enumerados no art. 1º da lei.

Deu bõa fôrça facultando aos empregados o direito de serem associados da Caixa, não importa isso dizer, a meu ver, que esta a sociedade sujeita ao regime do dec. em questão.

E, assim sendo, penso que o inquérito era esta respeito ao fulcramento deste boacelho.

Salvo melhor juizo, trata-se de assumpto affecto á policia, podendo o processo servir de elemento para a apuração da responsabilidade criminal do empregado accusado.

Anteriormente, segundo os estatutos da sociedade penso que ella subordinada ao Th. Titulo de Commerciantes, pois é a exploração de commercio

fls. nº 220

seu negocio, segundo a especie
além do Dec. do Commercio, a Lei
62.

Com este esclarecimento,
prezouho seja o processo em
caminho à apreciação da
Presidência Geral.

Rio 27-6-36
Muelo' Bezaminil
Rec. do 27/6/36

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação acima
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1936
Muelo' Bezaminil
Director da 1ª Secção

3/7/26

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Julho de 1936
Muelo' Bezaminil
Director da Secretaria

Rec. G. G. 3-8-36

VISTO
Ao Dr. Apudante Técnico
Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1936
Lima
Procurador Geral

O presente inquérito, a verso
vel, se estará sujeito à apreciação
deste S. Conselho se a Cooperativa
que o instaurou for administrada
ou fiscalizada pela Viacão Terrea
do Rio Grande do Sul e o acusado
for associado da respectiva Caixa,
tudo na forma do art. 2º, § 2º,
letra a, do Dec. 20.465.

Nestas condições, requerio:

- a) seja oficiado à Caixa da Via-
cão Terrea do Rio Grande do Sul,
pedindo informar se o acusado
é seu associado, ou foi até a
instauração do presente inquérito,
na qualidade de empregado
da Cooperativa dos Empregados
da Viacão Terrea do Rio Grande
do Sul.
- b) - consulte-se, por officio, a essa
Viacão Terrea, se a referida
Cooperativa é administrada
ou fiscalizada por ella.

Rio, 22. VIII. 36

Prof. Adalberto
aj. tech.

Tab. 27.8.936.

1ª Secção 28.8.936.

Recebido na 1.ª Secção em

29/8/36

Sp. 221

No 10. Off. Lias da Cruz para providencias

Em 31 de Agosto de 1936

Secção de Pleurota Todi

Director da 1.ª Secção

fl. 222

CN/SSBF.

1-1.216

Sr. Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Em vista dos autos do processo em que a Cooperativa dos Empregados dessa Viação Ferrea submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo funcionario Armando Maffioletti, solicito-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si a Cooperativa em questao é administrada ou fiscalizada por essa Viação Ferrea.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

ff-223

Proc. 7.307/36

4

Setembro

6

CN/SSEF.

1-1.217

Sr. Presidente da C.A.P. da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Na fórma da promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo funcionario Armando Maffioletti, solicito-
 vos as necessarias providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o accusado é associado dessa Caixa ou o foi até a instauração do alludido inquerito na qualidade de empregado da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

[Handwritten notes and signatures in the left margin, including a large signature that appears to be 'Oswaldo Soares']

Attenciosas saudações

[Handwritten signature of Oswaldo Soares]

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1907.7.20/22

Secretaria

6

1907.7.20/22

Dr. Presidente da C.A.A. da Viação Terrestre do Rio Grande do Sul

No termo da reunião de 1907.7.20/22, nos autos

do processo em que a Associação dos Empregados da Viação Terrestre

do Rio Grande do Sul pede a extinção do contrato de trabalho

de Sr. [nome] em virtude de sua incapacidade para exercer a função

de [função] no serviço da Associação dos Empregados da Viação Terrestre

do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 159 do Regulamento

de 1907.7.20/22, e do artigo 159 do Regulamento de 1907.7.20/22,

considerando que o Sr. [nome] não possui condições físicas para

exercer a função de [função] no serviço da Associação dos Empregados

da Viação Terrestre do Rio Grande do Sul, e considerando que

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

Carvalho Soares

Director Geral da Secretaria

*Sumada
Sumo a p.
K. G. W. K.
Prumero do ur.
8 29 2/28.
Rio 11/9/36
E. H. Reyende
M. H. C. C.*

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 1.º DE JANEIRO DE 1914

ARMAZENS FILIAES

Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 12
Cruz Alta, Rua 7 de Setembro, 6
Bagé, Rua Vinte de Setembro
Cacequy, junto á Est. da Viação
Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
Couto, junto á Est. da Viação
Taquara, junto á Est. da Viação
Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
Uruguayana, Rua 28 de Setembro, 437

DIRECTORIA

RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 — SANTA MARIA
ARMAZEM MATRIZ
RUA MANOEL RIBAS N.º 2036 /a 2180 — SANTA MARIA
ARMAZENS SUB-FILIAES
GRAVATAHY, JACUHY, KILOMETRO 3, TAQUAREMBO, PINHEIRINHO
E SANTO AMARO
ESCOLAS DE ARTES E OFFICIOS
COMPLEMENTAR MASCULINA — Avenida Rio Branco — SANTA MARIA
COMPLEMENTAR FEMININA — Praça Christ. Colombo — SANTA MARIA
ELEMENTAR MASCULINA — Estação Gravatahy — PORTO ALEGRE
ESCOLAS DE ALPHABETISAÇÃO

PHARMACIAS

Santa Maria, Rua Manoel Ribas, 2180
Porto Alegre, Rua Vol. da Patria, 1733
Rio Grande, Rua 24 de Maio, 720
Bagé, Rua Vinte de Setembro
Cacequy, junto á Est. da Viação
Passo Fundo, Rua Gal. Canabarro, 10
Montenegro, Rua Dr. Oswaldo Aranha
Ivo Ribeiro, junto á Est. da Viação
Couto, junto á Est. da Viação
Cruz Alta, Rua 7 de Setembro
Uruguayana, Rua 28 de Setembro,

Santa Maria, Rio Grande, Gravatahy, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, Cacequy, Taquara, Jacuhy, Couto, Bagé, Sant'Anna, Ivo Ribeiro, Pedreira Jacuhy, Pedreira Santo Amaro, Britadeira klm. 512 Serra, Klm. 351 Serra, Pedreira Pinhal, Pedreira klm. 64 Ijuhy, Pedreira Parecy.

No.

Exm^o. Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em cumprimento ás determinações desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, referente ao processo administrativo instaurado contra o caixa do armazem matriz de Santa Maria Sr. Armando Maffioletti, responsável pelo desvio de reis 235:125\$430, que se achavam sob sua guarda e pertencentes a esta Cooperativa, cabe-nos esclarecer, que não foram praticadas irregularidades de nenhuma especie, por parte da comissão encarregada do inquerito.

Todas as prescrições, contidas nas instruções baixadas por esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, foram rigorosamente observadas.

Ao acusado ficou assegurada a mais ampla defesa, havendo comparecido em todos os termos processuais, pessoalmente, e, ainda, assistido por seu advogado.

Concomitantemente a esse processo administrativo, poderia a Cooperativa instaurar-lhe o de natureza criminal, pela apropriação indebita cometida, solicitando sua prisão pelo crime cometido, entretanto, ainda não o fez, aguardando a devassa administrativa, para que fiquem apuradas as responsabilidades, por ventura existentes.

Sem sofrer qualquer constrangimento em sua liberdade, ao acusado foi dado defender-se como bem lhe aprouve, sendo-lhe concedida certidão, verbo ad verbum, de todo o processado e copia de quantos documentos de livros comerciais entendeu, para integração de sua defesa.

Tudo isso o Egregio Conselho terá ocasião de constatar no exame do referido processo administrativo.

Agóra, o que pretendeu o acusado foi estabelecer a balburdia processual, apresentando intempestivamente uma serie de requerimentos, com o proposito caviloso de mascarar a verdade, para derivar de si a gravissima responsabilidade dos delitos praticados.

A digna comissão de inquerito investigou devidamente todas as posições formuladas, concluindo pela responsabilidade plena do mesmo pelo desvio referido, sem prejuizo das responsabilidades de outros funcionarios, que somente em processo regular poderiam ser devidamente

INSTITUTO DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLAS DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO... ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO...

constatadas. Em vista disso, a Directoria da Cooperativa manteve o afastamento do funcionario culpado e determinou que o processo subisse ao Juizo do EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a quem cabe decidir com sua elevada sabedoria.

Devidamente registrado em Porto Alegre, em nove de Junho ultimo, foi o processo levado a decisao desse Conselho, conforme recibo arquivado em nossa Secretaria.

Qualquer esclarecimento ou diligencia que o Egreio Conselho entender necessarios para elucidacao plena da verdade, esta Cooperativa esta pronta a prestar-lhe imediatamente.

Com elevado acatamento, como muito at? obg?

SANTA MARIA, 6 de JULHO DE 1936

Cooperativa dos Empregados da V. F. R. G. S.

Victorio Junqueira

Cooperativa dos Empregados da V. F. R. G. S.

Victorio Junqueira

Cooperativa dos Empregados da V. F. R. G. S.

Henrique Beltrami

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 8393	
DATA 16/7/36	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	FISCALIZACAO

Recabido na 1.ª Secção em 15-7-36

O presente documento deve ter
juntado as acts do inquerito adminis-
trativo instaurado pela Co-operation
dos Empregados da Fiação Ferey do Rio
Grande de Sul e a que em empresa
de Arnaldo Claffioletti, inquerito que
foi remittido ao Commissario Nacional do
Trabalho.

Entretanto, pela inopresencia de dados
de presente communicados, no me
possivel conhecer o numero de protocols
do citados inquerito.

Presenciamos, por, propalho a
audiencia esclarecedora do protocols
geral sobre esse ponto.

Rio de Janeiro, 24 de Julho 1936
Placido Raul de Souza
Chm. de S. C.

Bo Protocolo Geral para informar
em 24 de Julho 1936
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

O Inquerito Administrativo tomou
o numero 7307/36. Rio, 27-7-36
Waldy Azeite
Enc. S. Genl.

Requisito do processo para a necessaria juntada do processo doc.º
aos autos em 30 de Julho de 1936
processo 7307/36 Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

30-6-36

R. Lineta de Leão:

O documento protocolado
sob o n.º 8293/36 prende-se ao as-
sumpto tratado nos presentes autos
e pela esse motivo procedi a de-
vidas juntadas de ff. 224.

Em parte, como em seu o
processo sobre as adividas apuradas
e a guarda as mensagens infor-
mações solicitadas para expedi-
ente por copia os ff. 222 e 223.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro 1936

Offício de Arquivo de Arquivo
M. A. M.

Aguarda-se de acordo com a informação supra

Em 12 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Juntada
junto a ff se-
guinte o docu-
mento n.º 1271/36
Rio, 14/9/36
M. A. M.
Am. L. M.

Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Empregados da Viação Ferrea
do Rio Grande do Sul

P. 22

Instalada em 1923

Patrimonio Rs. 33.000.000\$000

Sede: Rua Voluntarios da Patria 678

Nº 2.685

Porto Alegre, 23 de setembro de 1936

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

M. D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

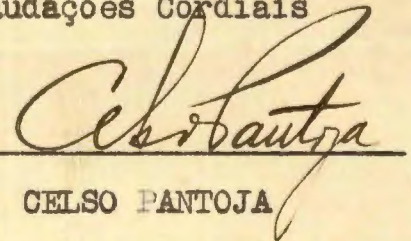
ASSOCIADO

P. 7307/36

Em resposta ao vosso officio nº 1-1.217, de 4 do corrente mês, comunico-vos que o sr. Armando Maffioletti é associado desta Caixa desde o mês de novembro de 1928.

Adianto-vos que esse associado, em requerimento de 6 de junho do corrente ano, pediu aposentadoria por invalidez, cujo processo está pendendo de julgamento da Junta Administrativa desta Caixa.

Saudações Cordiais



CELSO PANTOJA

PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

A/V

Recebido na 1.ª Secção em 4/10/36

408

PROTJG 1130 L

Nº 1131

DATA 2-1-1933

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
COORDENADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

X

110

2

Informação

Justas o expediente retro que se acha respecta ao officio junto por copia a p. 223, proprio seja misterado a p. 222, ate hoje sem resposta.

Pio de Figueira, 8 Outubro 1986
E. L. Deyen de
Ass. a ell
5/10/86

No 30 Off. Emacia Alvares para presenciar o expre-
disse posto Em 9 de Outubro de 1986
Rodrigo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Emacia de Alvares
3.ª official

228

EA/SSBF.

14

Outubro

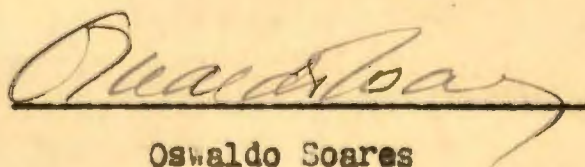
6

1-1.425/36-7.307/36

Sr. Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Reiterando os termos constantes do officio nº 1-1.216, de 4 de Setembro do corrente anno, desta Secretaria, solicito vossas providencias no sentido de ser informado, dentro do prazo de 10 dias, si a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul é administrada ou fiscalizada por essa Ferrovia

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Outubro

14


1-1-22/58-7-207/58

Dr. Superintendente de Viação Terrestre do Rio Grande

de Sul

Sentado
 Junto as p. d.
 Junta o seu
 Sub n: 1429 F/34
 Rio, 9/11/34
 P. H. de Souza
 car. l.

Diretor Geral da Secretaria
 de Viação Terrestre



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

N.º 2048

Porto Alegre, 2 de outubro de 1936.-

Illm^o Sr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

7307-36
RIO DE JANEIRO

FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA

Accuso recebido vosso officio n.º 1-1-216, data do de 4 do mez p. findo, solicitando desta Directoria informações sobre a situação da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea perante esta rede, isto é, se aquella é administrada ou fiscalizada por esta Viação Ferrea.

Em resposta ao vosso officio acima mencionado, cabe-me informar que a Cooperativa é administrada por funcionarios desta rede, como delegados do pessoal, eleitos periodicamente em assembleas geraes.

Quanto á sua fiscalização, é exercida por um conselho fiscal, constituído igualmente de ferroviarios, e ainda como delegados do pessoal.

Tratando-se de uma sociedade genuinamente ferroviaria, que vem prestando relevantes serviços ao pessoal, e attendendo ainda, que annualmente a acção dos dirigentes da Cooperativa é minuciosamente documentada, atravez de relatorios, não se fez necessario até a presente data a criação de um orgão especial de fiscalização.

Seria conveniente, entretanto, para evitar quaesquer duvidas futuras, que esse colendo conselho se manifeste sobre o assumpto, informando a esta Directoria se a pra-

10/8/01

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	14.298
DATA	27/10/36
SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRIBUNAL	
1.ª SEÇÃO	
2.ª SEÇÃO	
3.ª SEÇÃO	
COM. DE	
FISCALIAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

28/10

22/10/36

Recibido na 1.ª Secção em

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

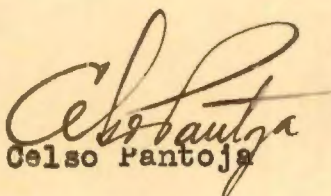
DIRECTORIA

Nº.....

- 2 -

xe que vem sendo mantida satisfaz as exigencias da lei ou se é imprescindivel a criação de um corpo especial de fiscalisação junto a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea.

Saúde e Fraternidade


Celso Pantoja

Director Geral

3/W.-

Informação

Com a juntada
do documento de que se trata ficam sa-
tisfeitas as diligências requeridas
pelo Procurador a p. 2 do. etc.,
custos por seu próprio a volta de
antes a sua custódia.

Rio, 9/11/1936
A. H. Lynda
C. L. C.

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1936

Reodni de Pennilla Rodri
Director da 1ª Secção

11.11.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Novembro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14-11-36

VISTO
Ao Dr. Alpidamir Técnico
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1936

Alm
Procurador Geral

O parecer adiante, dacty-
lographado.

Ref. de 14/11/36
aj. tech.

P A R E C E R

A hypothese é de inquerito para demissão de empregado da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, accusado, de falta grave.

O art. 2º do Dec. 20.465, de 1931, declara, em seu § 2º - letra a :

.....
"§ 2º. - Serão tambem associados, para gozarem dos beneficios outorgados por esta lei, uma vez que voluntariamente se sujeitem ás obrigações nella estatuidas, e pagarem em dobro as contribuições que lhes devam caber:

a) - os empregados ou funcionarios, de qualquer natureza, das proprias caixas, bem como os das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se applicar."

.....

Duas são as questões preliminares que surgem desde logo, no exame do presente processo:

1a. - Estarão os empregados da Cooperativa em questão incluídos na disposição legal supra, podendo, portanto, ser as-

sociados da C.A.P. da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul ?

2a. - No caso affirmativo, estará a Cooperativa obrigada a garantir a estabilidade de seus empregados, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465 ?

I. - Pelo officio de fls. 229, da Directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, se evidencia que a Cooperativa dos Empregados da mesma Viação, de que se trata neste processo, não é administrada nem fiscalizada pela empresa.

Nestas condições, é irregular e não autorizada pelo Dec. 20.465 a admissão dos seus empregados como associados da Caixa, desde que o sejam na qualidade de empregados da Cooperativa e não por serem tambem funcionarios da empresa.

O dispositivo supra transcripto (§ 2º, letra a, do art. 2º, do Dec. 20.465) só autoriza o ingresso como associados da Caixa dos empregados "das cooperativas, que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se applicar."

II. - Fica, assim, prejudicada a segunda questão preliminar que levantamos.

Se aos empregados da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul se nega o direito de pertencerem á Caixa da mesma empresa, não se lhes pode conceder o beneficio da estabilidade a que se refere o art. 53

do Dec. 20.465.

Admittindo-se, porem, que a Cooperativa referida estivesse nos moldes do citado § 2º, letra a), do art. 2º, isto é, fosse administrada ou fiscalizada pela empresa, estariam os seus empregados amparados pela disposição do art. 53 referido ?

A nós nos parece que o Dec. 20.465 quando admitiu como associados das Caixas os empregados das cooperativas administradas ou fiscalizadas pelas empresas, só quiz dar a estes os beneficios outorgados pelas Caixas, não attribuindo aos mesmos as garantias decorrentes de obrigações impostas pela mesma lei ás empresas, como é a estabilidade funcional.

Chegamos a tal conclusão, pelos termos do proprio § 2º do art. 2º., que estabelece, como condição para a admissão destes empregados na Caixa, o pagamento em dobro das contribuições que lhes devam caber.

Isto porque, não podendo obrigar ás cooperativas ao pagamento da quota da empresa, prevista na mesma lei, sujeitou os proprios associados ao duplo pagamento, o da sua propria contribuição e o que, se fossem empregados das empresas, a estas tocaria.

Se, portanto, a lei não obriga as cooperativas a contribuirem com as quotas referentes aos seus empregados, associados das Caixas, não nos parece licito que as obrigue a garantir-lhes a estabilidade.

Esta se nos afigura attribuida aos associados

normaes, empregados das empresas a que a lei se refere, ás quaes a mesma lei impoz obrigações na manutenção das caixas, correlatas com direitos na sua administração.

Se ás cooperativas não são dados os direitos previstos na lei, não nos parece razoavel impor-se-lhes obrigações, que a mesma lei, a nosso ver, não lhes quiz dar.

Poder-se-á argumentar que o E. Conselho já tem reconhecido aos empregados das caixas, associados das mesmas, o direito á estabilidade de que trata o Dec. 20.465.

Parece-nos que, em relação ás caixas, esta maneira de agir do Conselho decorre mais da sua função carregadora nas mesmas caixas do que da estabilidade do art. 53, tanto assim que já tem sido ordenada a reintegração de empregados das caixas demittidos com menos de 10 annos de serviço, isto é, sem a estabilidade do citado art. 53. Nestes casos, o Conselho, como órgão fiscalizador das caixas, pode entrar na apreciação da Justiça ou oportunidade da demissão, o que não se dará em se tratando de cooperativas autonomas.

Assim, seria de se concluir que o exame do presente inquerito não é da alçada deste Conselho:

- 1º. - porque o accusado não tem qualidade para ser associado da Caixa, e
- 2º. - mesmo que tivesse, sendo empregado de cooperativa que, mesmo administrada ou fiscalizada pela empresa, não estaria

obrigada pelo Dec. 20.465, decorrendo a sua condição de associado de autorização especial e anormal, não lhe adviriam garantias, outras que não as outorgadas pela Caixa.

- : -

III. - Do processo consta, porem, que o acusado é associado da Caixa desde novembro de 1928 e já pediu aposentadoria por invalidez (fls. 226).

Consta ainda uma consulta da empresa (fls. 229 'in fine'), donde se depreende que a mesma poderá assumir a administração ou fiscalização da cooperativa, para assegurar aos empregados desta a faculdade de serem associados da Caixa.

Pergunta-se:

a.) - Poder-se-á garantir a esse associado as vantagens de uma aposentadoria se se considerar illegal a sua admissão como associado da Caixa ?

b.) - A transformação, agora, da Cooperativa poderá revalidar a inscrição anterior dos seus empregados como associados da Caixa ?

Em se tratando de Cooperativa não incluída no Dec. 20.465, por não ser administrada ou fiscalizada pela empresa, parece-nos que os seus empregados se incluem nas disposições da letra d do art. 6 do Dec. 183, de 26 de Dezembro de 1934 (Instituto dos Commercialios).

O que se evidencia do processo porem, é que elles têm sido até aqui associados da C.A.P. da Viação Ferrea e não dos Commerciarios, por ter sido entendido pela Caixa que os mesmos podem ser seus associados.

Assim, duas são as soluções que se nos afiguram viaveis para a hypothese:

ou o Conselho considera os empregados da Cooperativa associados obrigatorios do Instituto dos Commerciarios e, neste caso, ordena áhi a sua inscripção, annullando as anteriores feitas na Caixa da Viação Ferrea (neste caso, considerando nullas as inscripções anteriores terá que ordenar devolução das contribuições já pagas),

ou subordina a continuação da situação actual (de associados da Caixa) á administração ou fiscalização da Cooperativa pela empresa, para o deverá marcar prazo.

A ultima solução seria a mais aconselhavel, porque, legalizando uma situação de facto, evitaria o prejuizo não só da Caixa (com a devolução das contribuições) como dos associados que já fizeram jús á percepção de beneficios.

Admittindo a primeira solução para o caso da Cooperativa em questão, deverá o Conselho, quanto ao inquerito deste processo, ordenar a sua remessa á Junta de Conciliação e Julgamento respectiva, a quem compete decidir em primeira ins-

tancia sobre a estabilidade do commerciaro.

Escolhendo a segunda soluçãõ, parece-nos que não se devia tomar conhecimento do presente inquerito, porque ás cooperativas, cujos empregados são associados só para gozarem os beneficios da Caixa, não estão sujeitas ás obrigações do Dec. 20.465.

Aqui, porem, surgirá outra questãõ:

O Dec. 20.465 faculta aos empregados das Cooperativas administradas ou fiscalizadas pelas empresas o serem associados da Caixa.

Pergunta-se:

Aquelles que não uzarem desta faculdade não estão obrigados pela lei posterior que creou o Instituto dos Commercarios ?

Evidentemente, parece-nos que sim.

Ir-se-á crear assim uma possivel dupla situaçãõ dentro de um mesmo estabelecimento. Parte dos empregados, associados da Caixa; outra parte, dos Commercarios.

Sãõ questões todas que merecem soluçãõ de uma maneira geral.

-

Immediatamente, porem, no presente processo, cumpre resolver sobre o conhecimento ou não do presente inquerito.

Á vista do que já foi exposto se nos afigura fora de duvida que o accusado não estava em condições de ser associado da Caixa e, assim, não se deve tomar conhecimento do inquerito por fallecer ao Conselho competencia para tal.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1936

José de A. Freire
Aj. Tech.

CONCLUSÃO

Nota datada de 15 de Dezembro de 1936
Cama, Sr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1936

Mauro de Oliveira

Director da Secretaria

Remetta-se á 2ª Camara

Rio de Janeiro, 19 de 12 de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Manoel Tiburcio

Rio, 5 de Jani de 1937

[Signature]

Secretario da Sessão

Comvontes em diligencia o jul-
gamento do presente processo
nessa sessão da 2ª Camara, realiza-
do a 25 de Agosto, para que a
Presidencia Geral se pronuncie
sobre o merito da questao em
curso, e para a guisa do mesmo
acabante do Sr. Director Geral, para
os fins de direito. Rio, 2 de Jani 1937

[Signature]
C. A. A. A.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 30 de agosto de 1937

M. A. S. M.
Director da Secretaria

~~WISTO~~ *Suplente* Técnico
Ao Dr. ~~Procurador Adjunto~~

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937

L. M.
Procurador Geral



Amando Piaffioletti, que exercia as funções de caixa da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, foi responsabilizado pela diferença, na importância de 235.125,40, verificada na Caixa a seu cargo.

Do processo se evidencia, sobretudo, a desorganização que ia nos serviços da Cooperativa.

A autonomia do acusado e a falta de fiscalização de seus serviços era absoluta. Por isso, talvez, as ocorrências de que é acusado.

Antes da instauração do inquérito, foi aberto o cofre a cargo do acusado, a sua revellia (fer. 6), contra o que protestou posteriormente (fer. 27).

pelos depoimentos das testemunhas, vê-se que o Caixa acusado fornecia dinheiro em troca de vales, que não descontava posteriormente dos vencimentos dos interessados. Muitos destes dizem ter pago as importâncias dos seus vales não estando resgatado por confiança no Caixa.

Não ficou esclarecido se tais vales eram dados por ordem da Diretoria ou não. Diz o acusado que descontava os vales por ordem, quando não escrita, verbal do Director. Estes negam terham dado ordens verbais.

para esse fim.

O que se vê do processo é que a decisão ou a conivência dos Directores concorrerá decisivamente para as irregularidades verificadas na Caixa. Dotta maneira não se pode concluir, pela absoluta falta de fiscalização, durante annos, dos serviços a cargo do accusado.

O facto é que a Comissão de Inquirição, juntando os balancos de fcs. 154 a 157, constatou um deficit, em Caixa, de 205:125x400.

Embora não se tenha pronunciado sobre este balanço, apresentado depois de feita sua defesa aos autos, talvez sabendo ou sabendo do defalque, diz o accusado que foram desviados na occasião da abertura do cofre, vales na importancia approximada de 200:000000 (fcs. 59)

Para se admitir o extravio de vales existentes no cofre, ter-se-ia que admitir a conivência e a simulação de todos os signatarios da acta de fcs. 6, que attestam que "foram lacrados todos os documentos encontrados e vales existentes".

O facto de existirem alguns pessoas interessadas no allegado desaparecimento entre os que assistiram a abertura do cofre, não pode ser sufficiente para se concluir pelo desaparecimento



dos vales. Era preciso que o accusado provasse que todos os signatarios da acta eram suspeitos por que todos affirmavam o que se contém no documento.

Além disso, se intimado para a abertura do cofre, não compareceu e mandou a chave sem mandar um seu representante fiscalizar e assistir a abertura, não nos parece possa alegar contra a regularidade do acto. Como responsável pela Caixa, cabia-lhe o direito e o dever de assistir a abertura do cofre. Não o fez porque não quis, tanto assim que mandou a chave, sem a qual não era possível a operação sem arroubamento.

Nota, pois, de pe' a regularidade da abertura do cofre.

pelos depoimentos, se evidencia, aliás, que existiam vales fora do cofre, o que demonstra a desídia do accusado, deixando, sem a necessaria segurança, documentos de valor em lugares abertos.

O facto incontestado é que a responsabilidade da Caixa é sua.

Foi apurado um desfalque. Desde que o accusado não promoviu o destino da importância do

mesmo, e' por elle responsavel.

Não cabe aqui indagar se outros são também responsáveis. O processo versa sobre a responsabilidade de Armandinho Maffioletti, que nos parece evidenciada.

Verdade e' que o acusado não falou sobre os balancos de fes. 154 usque 157, onde fica fixada a sua responsabilidade, isto e', o desfalque verificado na Caixa.

A sua defesa, porém, verpaido toda sobre o desaparecimento de vales da Caixa, prova que elle confessa a existencia do desfalque, mas attribue as perdas que abriam o cofre, facilitando aquelle desaparecimento, que occasionou no seu entender, o referido desfalque.

So' de notas, porém, que a importancia que o acusado o attribue aos vales que diz terem desaparecido não coincide com a do desfalque apurado.

Parece-nos, pois, provada a falta.

Por equidade, porém, poderia a S. Camara, se conheci do niquito despesando as preliminaes do caso anterior parece, mandar



que o acusado fale sobre os
balanços de fs. 154/157.

Como consta de fs. 226 e usta-
mos em nosso parecer anterior, o
acusado requereu apresentação
à Caixa e provavelmente já
está apresentado.

Convenia, pois, fosse solicitado
à Caixa o processo de apresenta-
ção para exame, afim de se
julgar da sua regularidade.

Procedentes as preliminares
de não ter o acusado qualidade pa-
ra ser associado da Caixa, ter-se-á
que annullar a apresentação, se
tiver sido concedida.

No caso contrario, vencida a
preliminar e reconhecida a sua
qualidade de associado, poder-
se-á julgar prejudicado o requi-
rito deste processo, desde que o
acusado já esteja apresentado,
por isso que a sua possível dispen-
sa não acarretaria a sua exclusão
da Caixa.

Somos, pois, por uma dili-
gencia, na qual deve ser dada
ao acusado vista dos balanços
de fs. 154/157 e requerido à
Caixa o processo de sua apo-

sentadonia.

Instaura' assim, a S. Camara
com todos os elementos para
tomar uma decisao definitiva.

23/11/37

Rio 17 XI - 37
Dir. de Administracao
aj. tech.

Consideracoes do Sr.
Presidente.

Rio 23/11/37
Mauricio
Director

Satisfaco - se a ser
rejeita o Procurador
R. 1 - 12 - 1937

JM

A 1ª Seccao, para fazer
o expediente requerido e
ordenado, a Caixa e ao
acusado, esclarecendo mais
a este que podera' constituir
procurador nesta Capital, obser-
vadas as recommendacoes em vigor.

Rio 2/12/37
Mauricio
Director

Rec. 0/12/37



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

244

~~No Off. de Leas do Curo para cumprir~~

Em 8 de Setembro de 1997

~~Recurso de Manoel Todú~~

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and illegible text]

A 245

CN/SSBF

27

Dezembro

7

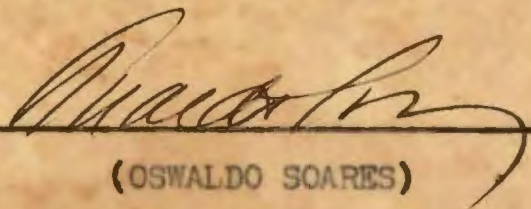
1-2.160/37-7.307/38

Sr. Armando Maffioletti
a/c da C.A.P. dos Ferroviários da Viação Ferrea do Rio
Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria 678
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette o inquerito administrativo contra vós instaurado, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos mencionados autos, afim de que vos pronunciéis sobre os balanços constantes a fls. 154/157.

Nessas condições, podeis constituir procurador, nesta Capital, ao qual será dado vista dos referidos autos, uma vez observadas as recommendações em vigor.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

CN/SSBF

27

Dezembro

7

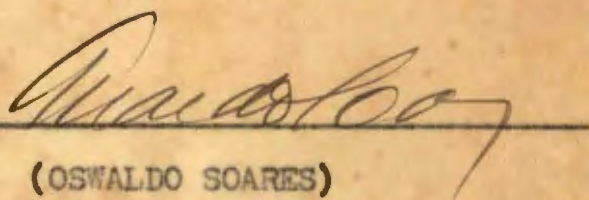
A 24/6

1-2.161/37-7.307/36

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
Rua Voluntarios da Patria 678
Porto Alegre
Rio Grande do Sul

De accordo com a promoção da Procuradoria Geral
deste Conselho, nos autos do processo em que a Cooperativa
dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul enca-
minha o inquerito administrativo instaurado contra Armando
Maffioletti, solicito vossas providencias no sentido de ser
enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o pro-
cesso de aposentadoria do funcionario acusado.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Junta de
Junta desta data,
as p. seguintes e
Doc. 16586/37.
Lic. 15/2/31
C. L. Reyende
E. G.

Excm^o. sr. Dr. Presidente Do Conselho Nacional de Trabalho.

P. 1000

Rio de Janeiro

6/11

Armando Maffioletti, ex-Caixa de Armazem Matriz, da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea de Rio Grande do Sul, tendo sido submetido a inquerito administrativo dia 17 de março de 1936 e, posteriormente, remetido os autos de precidade inquerito á apreciação desse Douto Conselho, com o devido respeito requer a v. ex. se digne de mandar certificar qual a solução dada no mesmo.

Termos em que,

É. Deferimento.

Santa Maria, 20 de Setembro de 1937.

Armando Maffioletti.

(Isento de selos, "ex-vi" de art.67, Dec. n. 20.465, de 1/10/1931).

350 1/36



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1248

to Interfult
Cupim opa da
R. 27/1911
Quarta

Proc. 7307/36, Procuradoria
Qual em. 30-8-37

Paul

O processo se encontra
na Procuradoria. A Comiss
de Honorarios coberto
sustentando. Poderia ser a
pedido para que se
R. 2517/37

Procuradoria. Di. 9-11-37
Dequis volles



1949

Nesta data deuo parecer do processo 7307/36. A complexidade do mesmo (trata-se de um inquérito volumoso, com muita matéria a examinar) e o acúmulo de serviço de arquivar am o retardamento do parecer.

Conveniente notar que a petição de que aqui se trata não está arquivada.

Rio, 12.11.47
Dir. de Arquivamento

Quarta

Fonte, neste d.c.t.,

as p. seguintes:

Doc. 155/38 e 2068/38

Doc. 11/9/38

Ed. L. Rezende
Es. G.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS
DA RIO GRANDE DO SUL

950
CODIGO 18/01

TALADA EM 1923

SÉDE: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 678 --- 3.º ANDAR, SALA 99

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1938

Nº 226

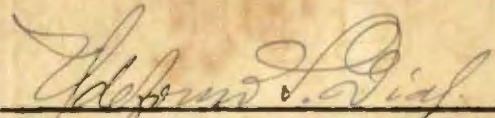
Exmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

REMESSA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA

Atendendo á vossa solicitação constante do officio nº 1-2.161/37-7.307/36, de 27 de dezembro ultimo, anexo vos remeto o processo de aposentadoria do associado desta Caixa e ex-funcionario da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, sr. ARMANDO MAFFIOLETTI, a qual foi concedida em sessão da Junta Administrativa, de 16 de outubro de 1936.

Atenciosas saudações



Ildefonso da Silva Dias
Presidente da Junta Administrativa

A/D.

Recebo
Ao Sr. Alvaro Reporda para assinatura
Em 11 de Fevereiro de 1938
M. de Almeida
Secção

PROTÓCOLO GERAL

Nº 2755

DATA 7/2/1918

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRESIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTATÍSTICA
- ARQUIVO

7/2/18

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Attestado de entrega

Em 7 de Fevereiro de 1918

Assinado e rubricado pelo Sr. Ministro

[Faint handwritten signature and text at the bottom of the page]

A 280

Santa Maria, 31 de Janeiro de 1938.

Ilmo. sr.
Dr. Osvaldo Seares
DD. Director da Secretaria de Conselho
Nacional de Trabalho.
RIO DE JANEIRO

Atenciosas saudações

Estou respondendo o seu officio datado de dia 27 de Dezembro p.p. - só hoje recebido e referente ao processo n. 7.307/36 - no qual v. ex. comunica-me que, será concedido, nessa Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vistas dos autos de já citado processo, afim me pronuncie sobre os balanços á fls. 154/157. Ignoro de que balanços se trata, pois, nao me foi dado conhecimento dos mesmos, e, assim, muito grato lhe ficarei si v. ex. se dignar ordenar me seja remetida, por via aérea, tao cedo quanto possível, cópia ou certidão dos balancetes precitados, para que eu fique habilitado a pronunciar-me, seguramente sobre os mesmos.

Por essa fineza de v. ex. apresento-lhe os meus melhores agradecimentos, firmando-me com apreço e estima

De v. ex.

am'os att'os. e obrg.

Armando Maffioletti
Rua V. Ayres, n. 198
Santa Maria, Estado do
Rio Grande do Sul.

Do Sr. Aloysio Resende para a signat.
Em 14 de Fevereiro de 1938
Sev. do Sr. Plunio Toldi
Director da 1.ª Secção

PROT. COLLO GERAL

Nº 2068

4/2/38

MINISTÉRIO

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA

PROCURADORIA

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZAC.

ENGENHARIA

SECRETARIA

SECRETARIA DO
CONCELHO REGIONAL DO TRABALHO

533

X

[Faint handwritten signature]

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

A douta Procuradoria Geral assim opinou a fls. 243:
"Procedentes as preliminares de não ter o acusado quali-"
"dade para ser associado da Caixa, ter-se-á que anular a"
"aposentadoria, si tiver sido concedida.

"No caso contrario, vencida a preliminar e reco- "
"nhecida a sua qualidade de associado, poder-se-á julgar"
"prejudicado o inquérito deste processo, desde que o acu-"
"sado já esteja aposentado, por isso que a sua possível "
"dispensa não acarretaria a sua exclusão da Caixa.

"Somos, pois, por nova diligencia, na qual deve "
"ser dada ao acusado vista dos balanços de fls. 154/157 "
"e requisitado á Caixa o processo de sua aposentadoria."

- - - - -

Em cumprimento a essas diligencias, determinadas pelo Exmo. Sr. Presidente a fls. 243-verso, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rio Grande do Sul, com o officio de fls. 250 encaninha os autos do processo da aposentadoria de Armando Maffioletti, do qual se verifica que o mesmo foi aposentado por invalidez em 16 de outubro de 1936 (fls. 272).

Por sua vez o acusado, para que possa atender á segunda parte da diligencia citada solicita a fls. retro que os ditos balanços, que ele desconhece, lhe sejam remetidos por via aéria.

Tudo depende, portanto, do julgamento da preliminar levantada pelo Procuradoria Geral, porque uma vez reconhecida ao acusado a qualidade de associado estará o inquérito prejudicado, em face da aposentadoria que lhe foi concedida.

Vencida a preliminar teria que proceguir a marcha do processo e nesse caso a autoridade superior decidiria da con-

f 281

veniencia ou não de serem fornecidos ao acusado os balanços de fls..154/157 por cópia devidamente autenticada por esta Secretaria.

Assim informado, proponho a remessa dos autos á Procuradoria Geral; em atrazo devido a acumulo de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938

A. Azevedo
Esc. "G"

N. Procuradoria Geral, pelos presentes autos devidamente informados Em 7 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Fodé
Director da 1.ª Secção

A. D.ª V. da Silveira

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938

Procurador Geral

De acordo com a informacao. O presente caso está devidamente informado de fls. 232/235 e 241/245. Rio 16-4-38.

V. A. F. Silva
A. G. de P. M. H.

18/4

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 22/4/38

D. Geral, m.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Abril de 1938

M. Masadly
Director da Secretaria, int.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator indicado Sr. Mel Tiburcio

Pia, 10 de Abril de 1938
David Nunes

Secretario da Sessão



Termo de Declaração:

Após de instruir devida-
mente o Rec. nº 2569/37,
cuja parte Recorrente
- Arnaldo Mafioleti -
desentranhou do presente
processo o de nº 118/36, de
procedência da C.A.P. da
Sindicato Férrea do Rio Gau-
do do Sul, que consta-
va de ff. 251 usque 279, e
que foi remetido a este
Conselho com o ofício
protocolado sob o n.º 2135/8.

Esse processo desentran-
hado - está aposentado
ao referido Recorrente - foi
juntado aos autos do Re-
curso nº 2569/37.

Rio, 29. 8. 38
A. B. Organini.
G. H.)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(¹ SECCAO)

PROCESSO N. 4304 ✓

1936

ASSUNTO

Cooperativa dos Empr. da F. de P. Grande Sa

Liguinto Idm. contra

Imãndo Maffiatti

RELATOR

M. Tiburcio (Eduardo C. Miranda - ad-hoc)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/12/37

DATA DA SESSÃO

27/8/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Competen-se em diligencia
do para qua...
sol...
Direito da questao em causa

16-8-38 não tem
cumprimento do inspen-
to, fozie o ac. do
não goza da garantia
de estabilidade, na loyca-
tiva, ex-vo do art. 15, 2º,
alinea 2ª, do Dec. 2065,
de 1951. — Desiguado
Relator ad-hoc Laur.
L. da Silva — Entendeu,
foi determinado a disapu-
sacão do Rec. 2569/37, para
seguir in pur trámite. —



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 7.307/36

ACORDÃO

Secção

Ag/SF

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a "Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul" submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Armando Maffioletti, acusado de falta grave prevista na alínea a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que em face do que dispõem o art. 2º e sua alínea b, do Dec. 20.465, combinados com o art. 53 e §§ do mesmo Decreto, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, os empregados da Cooperativa de que trata o presente processo não gozam da garantia de estabilidade funcional;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, Conselheiro Manoel Tiburcio da Silva, não tomar conhecimento do inquérito administrativo constante dos autos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator ad-hoc

Fui presente, *[Handwritten signature]*
Adj. do Proc. Geral, interino

Publicado no "Diário Oficial" em

7/11/38

MP.

1-1.972/38-7.307/38.

11 de Novembro de 1.938

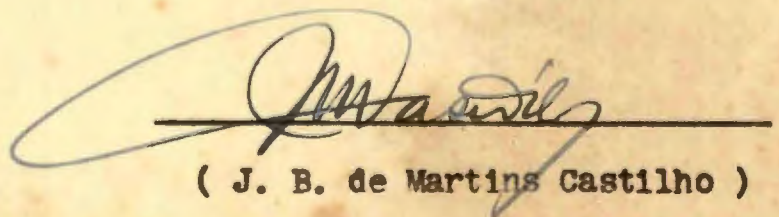
Sr. Armando Maffioletti

Rua V. Ayres, 198.

Santa Maria - Rio Grande do Sul

Comunico-vos, para os devidos fins, que a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em sessão de 16 de Agosto p. passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do corrente mês, não tomar conhecimento do aludido inquerito.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

MP.

1.1.971/38-7.307/36.

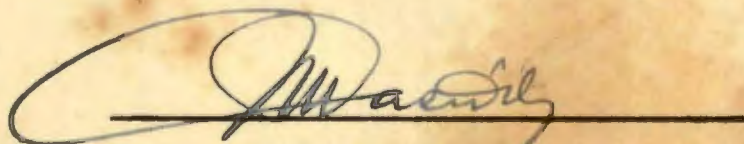
11 de Novembro de 1.938.

Sr. Director-Presidente da Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
Rua Manoel Ribas, 2.036.

Santa Maria - Rio Grande do Sul

Remeto-vos, para os fins devidos, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Agosto p. passado, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Cooperativa contra o empregado Armando Maffioletti.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.